

INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO – IPEX
CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

CADERNO DE RESUMOS

IV Simpósio Acadêmico de Pesquisa,
Inovação e Extensão – SAPIEN

XVIII Encontro de Iniciação Científica



CADERNO DE RESUMO

2025

O CONTEÚDO E FORMA DOS TRABALHOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AUTORES.

EXPEDIENTE

Instituto de Pesquisa e Extensão – IPEX Centro Universitário Campo Real

1. COMISSÃO ORGANIZADORA:

Prof. Edson Aires da Silva; Prof.^a Moana Rodrigues França; Prof.^a Patrícia Manente Melhem Rosas; Prof. Ayres Siqueira Silva; Prof. Angelo Antonio Delponte; Prof. Atilio Augustinho Matozzo.

2. COMISSÕES CIENTÍFICAS:

2.1 Presidente:

Prof. Rafael Martini Pedroso.

2.2 Campus Guarapuava:

Curso: Administração

Prof.^a Adriana Cristina Loli; Prof.^a Adriane Luci Ferreira Rovea; Prof. Fernando Volanin; Prof. Jonatã da Silva Mariani; Prof.^a Maria Luiza Klein.

Curso: Arquitetura e Urbanismo

Prof. Gabriel C. S. de Souza; Prof.^a Hinaylen Both; Prof.^a Iris Parada Soares de Souza; Prof. Rafael Martini Pedroso.

Curso: Biomedicina

Prof.^a Adriana Cristina Loli; Prof.^a Daniele Fernanda Renzi; Prof. Gonzalo Ogliari Dal Forno; Prof.^a Larissa A. Correa Matos; Prof.^a Lidiane A. Fernandes; Prof. Maicon Adriano Gasparelo; Prof. Renan Garcia Michel.

Curso: Ciências Contábeis

Prof. Dhyogo D. Vilela dos Santos; Prof. Fábio Primak; Prof.^a Michely Nunes dos Santos.

Curso: Direito

Prof.^a Ana Claudia da Silva Abreu; Prof.^a Anna Flavia Camilli Oliveira; Prof. Eduardo Russo Ramos; Prof.^a Elizania Caldas Faria; Prof. Fabio Pletsch; Prof.^a Jessica Lidio; Prof. João Ricardo Ribas Teixeira; Prof.^a Josiane Caldas; Prof. Luiz Eduardo Horst; Prof. Raphael de Paula Ribas; Prof. Rudy Heitor Rosas; Prof. Sandro Roberto Mazurechen; Prof. Vinicius Platzgumer.

Curso Enfermagem

Prof.^a Alessandra C. de Paula Faria; Prof. Altair Justus Neto; Prof.^a Caroline Camargo Graça; Prof.^a Maria Eduarda Lima de Paula; Prof.^a Moana Rodrigues França; Prof.^a Raphaella R. Horst Massuqueto; Prof. Raul Henrique Pinheiro.

Curso: Engenharia Agrônômica

Prof. Alison John de Sousa; Prof.^a Greice D. R. Gomes Redivo; Prof.^a Liliane Scislowski; Prof. Marcos Roberto Barbosa; Prof. Rafael Martini Pedroso.

Curso: Engenharia Civil

Prof.^a Barbara Pergher Dala Costa; Prof. Lucas Lippmann de Campos; Prof. Matheus do Prado Wolf; Prof. Pedro Teles de Andrade Neto; Prof. Rafael Martini Pedroso; Prof. Rodrigo Thkatchuka Balduino; Prof.^a Samantha Angélica Delonzek.

Curso: Engenharia de Software

Prof.^a Adriana Cristina Loli; Prof. Enrique Augusto Roza; Prof.^a Fabiana Camargo Bedreski;
Prof. Gabriel Christopher Dall Pozzo; Prof. Giovane Galvão; Prof.^a Isabelle Cordova Gomes;
Prof. Luan Marcos Gracheki da Costa; Prof. Moacir Guedes Oliveira.

Curso: Engenharia Elétrica

Prof.^a Jessica Hipólito de Vasconcelos; Prof.^a Rafaela Aparecida Grossko; Prof. Rafael
Martini Pedroso; Prof. Tulio Hecavei de Oliveira.

Curso: Engenharia Mecânica

Prof.^a Cristine Oliveira Prestes; Prof. Denner Traiano; Prof.^a Jessica Hipólito de Vasconcelos;
Prof. Rafael Martini Pedroso.

Curso: Farmácia

Prof.^a Amanda Razera Prof.^a Ana Karolina Goes; Prof.^a Camila Nogueira Pacenchuk; Prof.^a
Jeane Maria de Oliveira; Prof.^a Karyne de Andrade; Prof.^a Laís de Almeida; Prof.^a Moana
Rodrigues França.

Curso: Fisioterapia

Prof.^a Ana Carolina Dorigoni Bini; Prof.^a Camila da Luz Eltchechem; Prof. Dionatan Newton
Aires Carvalho; Prof. Felipe Figueiredo Moreira; Prof.^a Franciele Aparecida Amaral; Prof.^a
Joice Casagrande Piovezani; Prof.^a Melissa Yuka Outi; Prof.^a Moana Rodrigues França.

Curso: Medicina

Prof.^a Ana Carolina Dorigoni Bini; Prof. Anderson Vinicius Kluger Fadel; Prof.^a Bárbara
Mendes Paz Chao; Prof.^a Eliana de Fátima Pires; Prof. Eros Uriel Rodrigues; Prof.
Guilherme Ribas Taques; Prof. Hefferson Henrique da Fonseca; Prof.^a Larissa Matos;
Prof. João Frederico Musial; Prof. Leonardo Moreira dos Santos; Prof.^a Moana Rodrigues
França; Prof.^a Rita de Cassia R. Penha Arruda; Prof.^a Silvia Mara de Souza Halick; Prof.^a
Solange Cotlinsky.

Curso: Medicina Veterinária

Prof.^a Amanda Denechevycz Fiuza; Prof. Diego Sinigaglia Pase; Prof. Helton Felipe Stremel;
Prof.^a Karine Cristine Almeida; Prof.^a Moana Rodrigues França; Prof.^a Patricia Diana
Schwarz; Prof.^a Patricia Terezinha Schram; Prof.^a Robertha Magnago Tosi; Prof. Rodrigo
Dornelles Tortorella; Prof.^a Yana Fonseca Galvão.

Curso: Nutrição

Prof.^a Adriana Cristina Loli; Prof.^a Emilaine Ferreira dos Santos; Prof.^a Isabela Sochodolak;
Prof.^a Josieli Maria Kosak; Prof.^a Milena Morelli de Oliveira.

Curso: Odontologia

Prof.^a Fernanda Garcia Krinski Sidor; Prof.^a Mariana Rinaldi; Prof.^a Moana Rodrigues França;
Prof.^a Thereza C. Rauen Silvestre; Prof. Thiago Tatim.

Curso: Psicologia

Prof.^a Adriana Cristina Loli; Prof.^a Ana Bela dos Santos; Prof. Asaf Silas Nunes; Prof.^a
Debora Rickli Fiuza; Prof. Derick Sullivan Laureano; Prof.^a Elenita Luiza Lodi; Prof.^a Larissa
Schelbauer; Prof.^a Laryssa Karas; Prof. Luiz Eduardo Horst; Prof. Marcelo de Oliveira; Prof.^a
Mylena Jacinti; Prof.^a Rejane de Fátima Cury Marcondes.

Curso: Publicidade e Propaganda

Prof. Alesson Santos; Prof. Lucas Pullin; Prof. Rafael Martini Pedroso; Prof.^a Vanessa Lobato
da C. Medeiros.

2.3 Campus Irati:

Curso: Administração

Prof. Alisson Renan Scheidth; Prof. Antonio Sporny Junior; Prof. Cleverson Seidle.

Curso: Agronomia

Prof. Cícero Adônis Taffarel; Prof. Mateus de Andrade; Prof. Matheus Gonçalves Nascimento.

Curso: Biomedicina

Prof.^a Alessandra Niedzela; Prof.^a Isabela Flores de Souza; Prof.^a Maria Luiza Mendes;
Prof.^a Taylise Girardi Ribas.

Curso: Ciências Contábeis

Prof. Alisson Renan Scheidt; Prof.^a Simone Dalsanto.

Curso: Enfermagem

Prof.^a Carin Caroline Dzembaty; Prof. Ricardo Gaievski; Prof.^a Emanuelli Ianoski Neuls.

Curso: Engenharia Civil

Prof. Eron Brayan Aiolfi; Prof. Marcos Vinícius M. Ewerling.

Curso: Engenharia de Software

Prof. Thiago Matys; Prof. Fernando Vinicius Jansen; Prof. Igor Kchevy.

Curso: Farmácia

Prof.^a Adriana Horbarcz; Prof.^a Jhanni Labely Chaves; Prof.^a Ingrid C. P. Bressani Mazur;
Prof.^a Isabela Flores de Souza.

Curso: Fisioterapia

Prof. Danilo Fidalski de Lima; Prof.^a Mariana Martins; Prof.^a Milena Tysia de S. Machado.

Curso: Medicina Veterinária

Prof. Angelo Antonio Beraldo; Prof.^a Luana Burake; Prof.^a Marina Szychta; Prof.^a Nicole Beraldo; Prof. Rafael Mazur.

Conhecimentos Gerais

Prof.^a Cristiane Valus; Prof.^a Carine Muniz Rodrigues; Prof.^a Erica Volski; Prof. Matheus Gonçalves Nascimento.

Inovação

Prof. Angelo Antonio Delponte; Prof. Antonio Sporny Junior; Prof. Igor Kchevy.

2.4 Campus Laranjeiras do Sul:

Ciências Agrárias:

Prof.^a Kamilla Rissoli; Prof.^a Talita Scheiffer; Prof.^a Thais Pigatto.

Ciências da Saúde:

Prof.^a Ana Flávia Aramoni; Prof. Arnaldo Marcinko Junior; Prof.^a Caroline Bertoldo.

Ciências Sociais Aplicadas:

Prof.^a Janei Boaria; Prof. Keverson Hudner; Prof. Leandro Zanqueti de Oliveira.

3. COMISSÃO OPERACIONAL:

Presidente:

Prof. Rafael Martini Pedroso;

Prof.^a Adriana Cristina Loli; Prof.^a Michely Nunes dos Santos; Prof.^a Moana Rodrigues França; Leonice Salateski Menon; Prof. Atilio Augustinho Matozzo; Prof. Angelo Antonio Delponte; Prof.^a Érita Fernanda Teixeira da Cruz Matozzo; Prof. Igor Kschevy; Prof.^a Taylise Girardi Ribas; Adriana Maria Juliani; Andrei Albuquerque; Marcelo Kloczko; Rejane de Fátima Cury Marcondes Maron; Thaisa Cristina Fiuza; Vilta Inês Quitéria de Souza; José Augusto de Lima.

Secção A – Pesquisa

DIREITO

A RESISTÊNCIA DA PALAVRA FEMININA: ESTUDO DE CASO SOBRE O USO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A DESCRENÇA INSTITUCIONAL NO RELATO DA VÍTIMA

DRESCH, Ana Carolina dos Santos¹

SARTORI, Isabela Fernanda²

ABREU, Ana Cláudia da Silva³

ROSAS, Patrícia Melhem⁴

RESUMO: O presente trabalho visa analisar a aplicação do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e entender seu uso como ferramenta interpretativa e probatória em casos de violência contra a mulher. Por meio de estudo do caso, busca compreender como a palavra da vítima é recebida pelo sistema judicial, com o fim de identificar o impacto do protocolo na proteção dos direitos das mulheres, valoração de suas falas e identificar elementos que contribuem para a desvalorização do depoimento da vítima. Espera-se evidenciar a importância da aplicação do protocolo na interpretação jurídica, destacando a resistência da palavra feminina frente a práticas institucionais historicamente marcadas pelo preconceito e silenciamento.

Palavras-chave: Gênero e Justiça. Direito das Mulheres. Análise Jurídica. Proteção Institucional.

1 INTRODUÇÃO

A consolidação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro representa um marco fundamental na efetivação dos direitos humanos. Nesse cenário, destaca-se a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído em 2021 e tornado de aplicação obrigatória pela Resolução nº 492/2023. O documento orienta a magistratura a adotar uma postura crítica diante das desigualdades estruturais que historicamente marcam a experiência das mulheres e de outros grupos vulnerabilizados, fornecendo instrumentos conceituais e metodológicos para decisões judiciais comprometidas com a equidade. Vinculado aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (ODS 5), o Protocolo reforça a centralidade do Judiciário na promoção da igualdade substantiva.

Ademais, articula-se às diretrizes das Resoluções nº 254/2018 e nº 255/2018 do CNJ, que tratam, respectivamente, do enfrentamento à violência contra as mulheres e do incentivo à participação feminina no sistema de justiça, ampliando a perspectiva de gênero como princípio orientador das práticas judiciais.

Ao estabelecer diretrizes específicas para a atuação da magistratura, o Protocolo busca acabar com padrões institucionais que invisibilizam e silenciam a experiência das mulheres, servido como um parâmetro no qual o Poder Judiciário deve usar para reconhecer

¹ Discente no curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

² Discente no curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

³ Doutora e Mestra em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, especialista em Ciências Criminais pela UniCuritiba, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real, coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Feminismos e Violência de Gênero, e-mail: prof_anasilva@camporeal.edu.br.

⁴ Professora de Direito do Centro Universitário Campo Real.

as desigualdades estruturais que constroem as relações sociais e impactam diretamente na produção da prova e especialmente na valoração do depoimento feminino.

Este trabalho, portanto, propõe-se a analisar a aplicação do Protocolo a partir de um estudo de caso, buscando compreender como a palavra da vítima quando não observado de acordo com o que propõe o Protocolo, é recebida com desvalorização. A partir dessa análise, pretende-se evidenciar a resistência da palavra feminina frente aos desafios judiciais encontrados, tendo em vista que mesmo um cenário de aparentes avanços normativos, ainda tendem a relativizar ou questionar a legitimidade do relato da vítima. Assim, a pesquisa mostra na prática como a implementação do Protocolo para julgamentos pode influenciar positivamente em casos de decisões excludentes.

2 PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é um projeto decorrente de uma demanda histórica por reconhecimento das desigualdades que afetam mulheres e grupos vulnerabilizados, pois ao reconhecer que a violência de gênero se sustenta em estruturas sociais desiguais, o Protocolo orienta os responsáveis pelo julgamento a “abandonarem” neutralidades aparentes e enfrentarem, de modo beneficente às vítimas, os preconceitos que permeiam a prática judicial.

Esse entendimento dialoga diretamente com a Resolução nº 254/2018 do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e com a Resolução nº 255/2018, que busca ampliar a participação feminina no Judiciário. Ambas as medidas foram reforçadas pela Resolução nº 492/2023, que tornou obrigatória a adoção do Protocolo de Gênero em todos os julgamentos, consolidando um marco institucional para a proteção das mulheres no âmbito judicial. O caso de Márcia Barbosa de Souza, jovem negra assassinada em 1998 e cujo processo resultou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2023, evidencia essa realidade. A omissão estatal e a ineficácia do sistema de justiça, fortemente marcadas por racismo e sexismo institucionais, demonstram como mulheres negras e periféricas enfrentam maiores barreiras no acesso à justiça.

Diante do exposto, nota-se que nos crimes sexuais e nos casos de violência doméstica, a palavra da vítima deve assumir especial relevância, dada às condições em que os fatos ocorrem. O Código Penal, em seu art. 216-A, tipifica o assédio sexual como o ato de constranger alguém, prevalecendo-se de relação hierárquica, com fim de obtenção de vantagem sexual. Tais condutas, pela própria natureza, não costumam deixar provas materiais robustas, motivo pelo qual a jurisprudência e a doutrina atribuem maior peso ao relato da vítima. Entretanto, no caso analisado, em primeira instância, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais julgou improcedente o pedido da trabalhadora, entendendo que não havia provas suficientes para caracterizar o assédio sexual. Essa decisão inicial revela a permanência do descrédito quanto à palavra da vítima, reforçando a lógica de que, sem testemunhas ou elementos materiais robustos, o relato feminino seria considerado insuficiente para fundamentação da condenação.

Esse posicionamento, embora infelizmente recorrente deixa em evidência um padrão para os julgamentos sem a aplicação do protocolo: a tendência histórica de descredibilizar a palavra da mulher, especialmente em contexto de violência, reproduzindo automaticamente estereótipos patriarcais que colocam em dúvida a honestidade e intenção da vítima, sendo a consequência disso explícita: a negativa inicial da Justiça representa além da improcedência, a reafirmação de um sistema que insiste em silenciar mulheres.

Apenas em grau recursal, quando analisado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9, Recurso Ordinário nº 0000105-03.2020.5.09.0130), o Tribunal reconheceu o assédio sexual sofrido pela trabalhadora, destacando que, à luz do Protocolo de Gênero:

O peso probatório diferenciado se legitima pela vulnerabilidade e hipossuficiência da ofendida na relação jurídica processual, qualificando-se a atividade jurisdicional, desenvolvida nesses moldes, como imparcial e de acordo com o aspecto material do princípio da igualdade (art. 5º, inciso I, da Constituição Federal).

O recurso reverteu a sentença, conforme entendimento da 3ª Turma, aplicando o Protocolo de Julgamento sob perspectiva de gênero, reconhece que a palavra da vítima quando corroborada por outros meios de prova, no caso em específico, por boletim de ocorrência e outras prints de conversas juntados ao processo, deve o depoimento da mulher vítima possuir valor probatório dilatado e relevante. Deste modo, o TRT - 9º

O contraste entre a decisão de 1º e 2º instância demonstra que, quando a palavra da vítima não é devidamente considerada, restará apenas a sensação de impunidade dos agressores e de vulnerabilidade das mulheres. Muitas, diante de uma negativa judicial inicial, desistem de buscar reparação, pois enfrentam não apenas o trauma da violência, mas também a revitimização, ou seja, reviver inúmeras vezes, de modo prejudicial à sua experiência.

Assim, a decisão do TRT-9 representa não apenas a vitória de uma trabalhadora, mas um marco simbólico de resistência: comprova que a incorporação do Protocolo pode transformar a forma como o Judiciário lida com a prova em casos de violência de gênero, rompendo com a lógica da descrença e valorizando a experiência feminina como meio legítimo de prova. Contudo, também denuncia a urgência de que tais práticas se consolidem já em primeira instância, evitando que as mulheres precisem percorrer o caminho doloroso de enfrentamento ao patriarcado velado na justiça.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidencia que a incorporação da perspectiva de gênero pelo Judiciário brasileiro representa um avanço significativo na efetivação dos direitos fundamentais e no enfrentamento das desigualdades estruturais que afetam especialmente as mulheres. O acórdão do TRT-9, ao reconhecer o assédio sexual como causa para rescisão indireta do contrato de trabalho, demonstra a aplicação prática do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e reforça a importância da palavra da vítima como meio probatório legítimo.

Em paralelo, o caso Márcia Barbosa de Souza, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, evidencia como a omissão estatal diante da violência de gênero pode resultar em responsabilização internacional, sobretudo quando interseccionada com fatores como raça, classe e território.

Assim, tanto no plano interno quanto no internacional, constata-se que a adoção do Protocolo de Gênero e a observância dos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados de direitos humanos constituem instrumentos fundamentais para a construção de um sistema de justiça mais equitativo. O fortalecimento dessas práticas consolida o papel do Poder Judiciário como agente de transformação social, capaz de promover a igualdade substantiva e garantir maior proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Dispõe sobre a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília, DF: CNJ, 2023. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Recurso Ordinário nº 0000105-03.2020.5.09.0130. Recorrente: Thalyta Ferreira Micolachyk. Recorrido: Leonor Paulino Espolador. Relator: Eduardo Milleo Baracat. Curitiba, 10 ago. 2022. Disponível em: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071416533288000000050542836>. Acesso em: 19 set. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil. Sentença de 7 de março de 2023. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2023. Acesso em: 19 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral da ONU. Nova Iorque: ONU, 2015. Acesso em: 19 set. 2025.

USUCAPIÃO E DIREITOS REAIS HEREDITÁRIOS: O PAPEL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

DRESCH, Ana Carolina dos Santos⁴

SARTORI, Isabela Fernanda⁵

ANDRADE, Isabeli Fonseca de⁶

SANTOS, Janaina Bueno⁷

CABREIRA, João Paulo da Silva⁸

RESUMO: O presente trabalho teve como objetivo analisar a possibilidade de reconhecimento da usucapião em imóveis de herança não partilhada, sobretudo quando apenas um herdeiro exerce posse exclusiva. A questão decorre do artigo 1.791 do Código Civil, que estabelece a indivisão do patrimônio até a partilha. Discute-se se a composses pode se transformar em posse exclusiva com animus domini, apta a gerar usucapião. Foi realizada revisão bibliográfica em teses, artigos e doutrinas que tratam do tema e apontam análise jurisprudencial. Conclui-se que, atendidos os requisitos legais e constitucionais, a usucapião reforça a função social da propriedade e promove justiça social.

Palavras-chave: Usucapião. Condomínio hereditário. Função social da propriedade. Direitos reais. Conflitos fundiários.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a possibilidade jurídica da propositura e procedência da ação de usucapião sobre bem integrante de herança, em especial quando se trata de imóvel urbano destinado à moradia. A problemática situa-se no período compreendido entre a abertura da sucessão e a partilha, etapa em que o patrimônio permanece em condomínio hereditário indivisível, nos termos do artigo 1.791 do Código Civil. Essa realidade configura um desafio jurídico relevante, uma vez que o imóvel não pode ser formalmente dividido entre os herdeiros e permanece em composses, situação que, na prática, pode gerar conflitos possessórios, sobretudo nos casos em que apenas um dos herdeiros exerce posse exclusiva sobre o bem.

Diante desse cenário, torna-se essencial investigar em quais hipóteses a indivisão hereditária pode ou não impedir o reconhecimento da usucapião, considerando o papel central da função social da propriedade, sobretudo quando o imóvel serve de moradia familiar. A discussão envolve também a possibilidade de interspersão da posse no âmbito do condomínio hereditário, de modo a converter a composses em posse exclusiva com animus domini.

O artigo 1.784 do Código Civil prevê que, aberta a sucessão, a posse e a propriedade do falecido transmitem-se de forma imediata aos herdeiros legítimos e testamentários, conferindo-lhes a condição de compossuidores. Todavia, o ordenamento jurídico não disciplina expressamente a usucapião em casos de condomínio hereditário, circunstância que gera divergências interpretativas tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Essa lacuna normativa exige uma análise à luz dos princípios constitucionais, especialmente o da função social da propriedade, para verificar a viabilidade de reconhecimento da usucapião no contexto sucessório.

⁴ Discente no curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

⁵ Discente no curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

⁶ Discente no curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

⁷ Docente no Centro Universitário Campo Real.

⁸ Docente no Centro Universitário Campo Real.

Nesse sentido, a pesquisa justifica-se pela relevância teórica e prática da temática, já que a realidade demonstra situações em que a norma jurídica não corresponde integralmente às práticas sociais, havendo casos de herdeiros que permanecem em posse exclusiva do imóvel herdado por longos períodos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta. O estudo das hipóteses em que a usucapião pode ser reconhecida em bens hereditários contribui não apenas para a segurança jurídica, mas também para a pacificação de conflitos familiares e para a efetividade do princípio da função social da propriedade.

Por fim, o trabalho apresenta um panorama da problemática, das principais contribuições doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, além de um exame crítico da aplicação da usucapião no âmbito do condomínio hereditário. No desenvolvimento, o leitor encontrará uma análise sobre os fundamentos legais da indivisão sucessória, os requisitos para a configuração da posse com animus domini, a função social da propriedade como critério interpretativo e a jurisprudência que tem admitido, em determinadas situações, o reconhecimento da usucapião em bens de herança não partilhada.

2 DESENVOLVIMENTO

A análise da usucapião em bens imóveis integrantes de herança não partilhada insere-se em um contexto jurídico de grande relevância prática. É comum que, em imóveis herdados, apenas um dos herdeiros exerça a posse, seja para fins de moradia, seja para exploração econômica, sem oposição dos demais. Apesar disso, mesmo quando a posse é exclusiva, o bem permanece juridicamente em condomínio hereditário indivisível até a partilha, conforme previsto no artigo 1.791 do Código Civil “A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio” (BRASIL, 2002, art. 1.791).

Essa realidade evidencia um conflito entre a norma jurídica e a prática social. Embora a legislação preveja a transmissão imediata da posse e da propriedade aos herdeiros, caracterizando a composesse, na prática observa-se que frequentemente apenas um herdeiro exerce a posse exclusiva do bem por longo período, de maneira mansa, pacífica e contínua, preenchendo, assim, os requisitos legais para a usucapião. O Código Civil estabelece que aquele que possuir um imóvel por quinze anos, sem interrupção ou oposição, adquire a propriedade independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz a declaração de aquisição, servindo esta como título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. O prazo será reduzido para dez anos se o possuidor estabelecer sua moradia habitual no imóvel ou realizar obras e serviços de caráter produtivo (BRASIL, 2002). Dessa forma, torna-se necessário analisar em quais situações a indivisão hereditária pode impedir ou não o reconhecimento da usucapião, especialmente da função social da propriedade, princípio constitucional que orienta a interpretação do instituto.

A pesquisa busca compreender como se dá a possibilidade de interversão da posse dentro do condomínio hereditário, convertendo a composesse “pro indiviso” em posse exclusiva com animus domini. Nesse ponto, a função social da propriedade assume papel central, especialmente quando o imóvel é utilizado como moradia familiar, pois a proteção da dignidade da pessoa humana e o acesso à habitação são valores constitucionais de peso

[...] a função social é oriunda de um estado comportamental do sujeito que atua não apenas usufruindo de interesses individuais, mas em razão de ser um indivíduo integrado socialmente, que deve compreender que sua conduta perante o direito subjetivo do qual é titular deve ter um fim social e repercutir positivamente perante toda a sociedade. Ademais, esse comportamento nada mais é do que um princípio moral, exarado de uma conduta fática que a norma

resolveu atrair para o seu bojo, valorando seus institutos jurídicos e também integrando o suporte fático dos fatos jurídicos. (MATTOS, 2018, p.192).

A análise verifica em que medida a usucapião pode ser reconhecida como meio legítimo de aquisição da propriedade no contexto sucessório. Tal abordagem revela-se relevante, uma vez que a legislação não regulamenta de forma expressa a usucapião no âmbito do condomínio hereditário, circunstância que acarreta divergências interpretativas tanto na doutrina quanto na jurisprudência.

Se um dos herdeiros residir no imóvel, de forma exclusiva, por 15 anos, sem interferência dos demais, a transferência da propriedade pode ser plenamente feita, judicialmente, por se adequar às disposições da Usucapião Extraordinária (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.631.859/SP, julgado em 22/08/2017).

Conclui-se, portanto, que a indivisão hereditária não representa, de maneira absoluta, um impedimento ao reconhecimento da usucapião. A análise deve concentrar-se na verificação da posse exercida pelo herdeiro, a qual precisa demonstrar continuidade, exclusividade, pacificidade e animus domini, em conformidade com a função social da propriedade. Assim, a usucapião revela-se como mecanismo legítimo de pacificação de conflitos possessórios no âmbito sucessório, assegurando maior segurança jurídica e promovendo a efetividade dos direitos fundamentais relacionados à propriedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa permite concluir que a questão da usucapião sobre bens imóveis integrantes de herança ainda não partilhada é de grande relevância prática e teórica, sobretudo diante da realidade de que, frequentemente, apenas um dos herdeiros exerce a posse exclusiva do bem. Tal situação evidencia a necessidade de interpretação dos institutos jurídicos à luz dos princípios constitucionais, em especial o da função social da propriedade, garantindo que a propriedade cumpra sua finalidade social, mesmo dentro do contexto de indivisão hereditária.

Observou-se que, apesar do Código Civil estabelecer que a abertura da sucessão transfere imediatamente a posse e a propriedade aos herdeiros, permanecendo o bem em condomínio hereditário, tal norma não prevê explicitamente a possibilidade de reconhecimento da usucapião em situações de composses “pro indiviso”. Contudo, a doutrina e a jurisprudência indicam que, quando um herdeiro exerce posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini, pode haver fundamento para o reconhecimento da usucapião, especialmente quando se considera a função social da propriedade e a destinação do imóvel à moradia familiar.

A pesquisa também evidenciou que a indivisão hereditária, embora necessária para organizar a sucessão, não deve servir de obstáculo absoluto à aquisição da propriedade por usucapião, desde que estejam presentes os requisitos legais de posse. A análise crítica da doutrina e da jurisprudência mostrou divergências interpretativas, reforçando a importância de uma aplicação criteriosa e equilibrada do direito, que concilie a proteção dos direitos dos herdeiros com a efetividade da função social da propriedade.

Por fim, conclui-se que o estudo da usucapião em bens hereditários contribui para o avanço do debate jurídico e para a solução de conflitos possessórios, oferecendo instrumentos de segurança jurídica tanto para os herdeiros quanto para a sociedade. A interpretação do instituto em consonância com os princípios constitucionais representa um

caminho viável para harmonizar os interesses particulares e o interesse social, promovendo uma resolução justa e eficaz das questões fundiárias envolvendo a indivisão hereditária.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Capítulo II – Da Aquisição da Propriedade Imóvel. Seção I – Da Usucapião. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

MATTOS, Bruno Magalhães de. *A função social como pressuposto para a aquisição do direito subjetivo de propriedade pela usucapião (análise entre a posse ad interdicta e ad usucapionem em razão da função social)*. 2018. 288 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/9361>. Acesso em: 16 ago. 2025.

STJ (Brasil). O herdeiro que reside em imóvel objeto de herança por mais de 15 anos tem direito a usucapião? *Jusbrasil*, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-herdeiro-que-reside-em-imovel-objeto-de-heranca-por-mais-de-15-anos-tem-direito-a-usucapiao/798964465>. Acesso em: 19 ago. 2025.

A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS: ASPECTOS JURÍDICOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

HORTMANN, Jhonatan Cesar⁸
SILVA, Lucas Rafael de Paula⁹
SANTOS, Janaína Bueno¹⁰
CABREIRA, João Paulo da Silva¹¹

RESUMO: O trabalho analisa o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade na alienação fiduciária de imóveis, com foco na sistemática adotada por instituições financeiras em contratos de financiamento. Busca-se compreender a estrutura legal e os aspectos práticos da execução extrajudicial da garantia diante do aumento da inadimplência e da intensificação das medidas pelas cooperativas de crédito. A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, baseada em documentos, destacando etapas, exigências legais, limitações, bem como possibilidades de quitação ou renegociação antes da consolidação.

Palavras-chave: Alienação fiduciária. Consolidação da propriedade. Procedimento extrajudicial. Financiamento imobiliário. Recuperação de crédito.

1 INTRODUÇÃO

A alienação fiduciária de bens imóveis consolidou-se como uma das formas mais eficazes de garantia nos contratos de financiamento habitacional no Brasil. Instituída pela Lei nº 9.514/1997, essa modalidade permite ao credor, em caso de inadimplemento do devedor, obter a consolidação da propriedade do bem de forma extrajudicial, seguindo etapas regulamentadas que envolvem notificações, prazos legais e eventual realização de leilões.

Com o crescimento da inadimplência no mercado de crédito, especialmente após o cenário econômico pós-pandemia, instituições como cooperativas de crédito passaram a intensificar a utilização desse procedimento. Em 2023, observou-se um aumento de aproximadamente 200% na demanda por consolidações de propriedade fiduciária em relação ao ano anterior, o que motivou uma reestruturação dos fluxos operacionais internos e o fortalecimento da atuação de escritórios terceirizados especializados.

Este trabalho tem por objetivo analisar os aspectos jurídicos do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade na alienação fiduciária, destacando as fases do processo, os cuidados formais exigidos e as possibilidades de negociação. A relevância do tema se evidencia pela sua aplicação prática e pela necessidade de segurança jurídica nas relações contratuais garantidas por bens imóveis.

2 DESENVOLVIMENTO

⁸ Acadêmico de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-jhonatanhortmann@camporeal.edu.br.

⁹ Acadêmico de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-lucassilva3@camporeal.edu.br.

¹⁰ Advogada, docente e orientadora do Centro Universitário Campo Real, com experiência em Direito Civil e Processo Civil. prof_janainasantos@camporeal.edu.br.

¹¹ Advogado, docente do Centro Universitário Campo Real. prof_joaopaulo@camporeal.edu.br

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, por meio da análise documental de informativos internos utilizados por instituições financeiras no procedimento de recuperação de crédito com base na Lei nº 9.514/1997. A metodologia baseia-se na sistematização das fases operacionais utilizadas em cooperativas de crédito, envolvendo a atuação conjunta de cooperativas, escritórios jurídicos e núcleos técnicos de apoio.

O procedimento inicia-se com a análise de viabilidade e preparação documental, sendo exigidos documentos como Cédula de Crédito Bancário (CCB), matrícula atualizada do imóvel, laudo de avaliação, legitimidade de alienação, entre outros, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 9.514/1997. A viabilidade é avaliada pela cooperativa e por seu procurador, considerando todos os aspectos jurídicos e econômicos formais da garantia e sua regularidade registral.

Em seguida, ocorre a notificação para purga da mora, formalizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos. O devedor é notificado a pagar o débito em até 15 dias, de acordo com o artigo 26, § 1º da referida lei. Caso não ocorra a purga, em 30 (trinta) dias procede-se à averbação da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário.

A legislação permite, antes da averbação, ao devedor ou terceiro fiduciante, a dação em pagamento conforme artigo 356 Código Civil Brasileiro, ou outra forma de pagamento em que haja a anuência do credor, encerrando o procedimento com quitação recíproca. Após a consolidação, tornam-se obrigatórios os leilões públicos, sendo promovidos no prazo de 60 (sessenta) dias, visando a alienação do bem e eventual satisfação do crédito, conforme prevê o artigo 27 da Lei nº 9.514/1997.

A fase de leilões exige formalidades rigorosas: publicação de editais em jornais de grande circulação, intimação pessoal dos devedores, apresentação de certidões negativas e regularização de eventuais pendências tributárias. A não observância de tais formalidades pode acarretar a nulidade do procedimento.

Segundo Bessa:

“a inobservância das regras previstas na Lei nº 9.514/1997 quanto à publicidade, intimação e demais condições do leilão pode conduzir à anulação do ato, ainda que realizado extrajudicialmente, diante da evidente violação ao devido processo legal substancial.” (Bessa, 2023, p. 94).

No primeiro lote do leilão público, caso o maior lance ofertado seja inferior ao valor do imóvel, será designado um segundo leilão a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes. Nesse segundo leilão, será admitido o maior lance apresentado, desde que corresponda, no mínimo, ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, prêmios de seguro, encargos legais entre os quais se incluem tributos e contribuições condominiais.

Na hipótese de inexistência de lance que atinja o referido montante, poderá o credor fiduciário, a seu exclusivo critério, aceitar proposta equivalente a, no mínimo, metade do valor de avaliação do bem.

Desta forma, em caso de leilão positivo, realiza-se a transferência do imóvel ao arrematante e a devolução do valor excedente ao devedor, se houver. Já no leilão negativo, o imóvel é registrado como ativo, recebendo a classificação contábil de

Imóvel de Não Uso (INU), ou seja, aqueles recebidos em liquidação de operações de crédito (alienação fiduciária, hipoteca etc.) e que não se destinam à atividade operacional da instituição, sendo mantido para venda, podendo ser necessária a propositura de ação judicial caso o bem esteja ocupado.

O modelo analisado evidencia a complexidade e a necessidade de conformidade jurídica de cada etapa, sendo fundamental a atuação coordenada entre os entes envolvidos para garantir a validade e eficácia do procedimento extrajudicial.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação da propriedade fiduciária representa um instrumento jurídico eficiente na recuperação de créditos imobiliários, desde que observadas as exigências legais e operacionais. O procedimento extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/1997 proporciona celeridade e redução de custos, mas exige rigor técnico na sua execução.

A análise documental realizada permite compreender a relevância do papel dos escritórios jurídicos na condução do processo e a importância da cooperação entre as instituições envolvidas. O presente estudo também evidencia a necessidade de constante revisão dos fluxos operacionais, sobretudo diante do aumento da demanda e das alterações legislativas recentes.

Conclui-se que o uso responsável e tecnicamente correto da consolidação da propriedade na alienação fiduciária é essencial para a segurança jurídica das operações financeiras e para a sustentabilidade do sistema de crédito.

4 REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). Brasília, 2025. Disponível em: <https://cosif.bcb.gov.br>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BESSA, Mateus Castello Branco A. Alienação fiduciária de bem imóvel: questões processuais. São Paulo: Grupo Almedina, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9514.htm. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023. Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária (...). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14711.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

A EXPANSÃO INTERNACIONAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA

AMANDIO, Tainára Maria de Lima¹¹

BEGINI, Anderson Junior¹²

MAZURECHEN, Sandro R.¹³

LIDIO, Jessica da Silva¹⁴

RESUMO: As facções criminosas brasileiras, como PCC e CV, evoluíram de grupos prisionais para organizações transnacionais, atuando no tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e infiltração econômica. Seus impactos vão além da segurança pública, afetando a sociedade, a economia e o Direito Internacional. Teorias criminológicas, como Anomia, Controle Social e Subcultura Delinquente, ajudam a compreender sua origem e expansão. Políticas públicas eficazes envolvem reforma prisional, inclusão social, cooperação internacional e fortalecimento institucional. A integração de medidas nacionais e internacionais é essencial para enfrentar a criminalidade organizada de forma sustentável.

Palavras-chave: Crime organizado. Facções. Cooperação internacional. Teorias sociológicas. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar a formação e a expansão das facções criminosas brasileiras, bem como seus impactos sociais e os desafios às políticas de segurança pública. Para tanto, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, baseada em livros, sites de informação pública e artigos acadêmicos.

As facções, surgidas no sistema prisional, evoluíram para organizações transnacionais, como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), atuando em atividades como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e extorsão. Esse crescimento evidencia a fragilidade do controle estatal e a necessidade de uma abordagem integrada no combate ao crime organizado.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Expansão Internacional das Facções Criminosas

¹¹ Direito, 3º período, Centro Universitário Campo Real.

¹² Direito, 3º período, Centro Universitário Campo Real.

¹³ Professor do Centro Universitário Campo Real.

¹⁴ Professora do Centro Universitário Campo Real.

O Primeiro Comando da Capital (PCC), surgiu em 1993 nas prisões de São Paulo, com o objetivo inicial de proteger os presos contra abusos. No entanto, o PCC logo expandiu suas operações para fora das prisões, tornando-se uma das facções mais poderosas da América Latina. A estrutura do grupo é marcada por um código interno e regras rígidas que mantêm a ordem entre seus membros.

O PCC tem estabelecido alianças estratégicas com grupos criminosos internacionais, como a máfia italiana 'Ndrangheta, facilitando a exportação de cocaína para a Europa e África. Além disso, a organização tem se infiltrado em setores da economia formal, como o setor energético e financeiro, movimentando bilhões de euros entre 2020 e 2024 (GORTÁZAR, 2025).

Destaca-se o Comando Vermelho (CV), cujo principal fundador foi William da Silva Lima (o Professor), logo após sua chegada ao Instituto Penal Cândido Mendes - RJ, “Em 1971, oito deles formaram o Grupo União, logo rebatizado como Falange Vermelha e, por fim, Comando Vermelho — muitas vezes identificado apenas pelas iniciais, CV.” (GLENNY, 2016, p. 47). O objetivo inicial da organização era instituir regras de convivência, um código de conduta e promover respeito entre os detentos. Logo, o CV adotou o tráfico de drogas como sua principal fonte de renda.

Nos últimos anos, o CV tem intensificado sua presença na região Norte do Brasil, especialmente após a morte de Jorge Rafaat, o "Rei da Fronteira", em 2016. Essa situação levou o PCC a assumir o controle da área fronteira, forçando o CV a buscar rotas alternativas de tráfico, incluindo parcerias com criminosos do Norte do país (GONÇALVES, 2024).

O nascimento dessas facções criminosas prenunciou uma imensa transformação na vida das favelas. As estruturas tradicionais de poder e respeito seriam eliminadas por uma das forças sociais mais poderosas que o Brasil já conheceu — os traficantes. (GLENNY, 2016, p. 48).

Essa passagem evidencia que o impacto das facções não se limitou ao contexto interno das comunidades, mas desencadeou processos que hoje se projetam internacionalmente, alcançando dimensões que desafiam o Direito Internacional e exigem novas formas de enfrentamento criminológico.

2.2 Impactos no Brasil e no Direito Internacional

O crime organizado afeta não apenas o sistema de segurança pública, mas também diferentes esferas da sociedade brasileira. O impacto dessas facções vai além das questões de segurança, pois afeta diretamente as dinâmicas sociais.

O tráfico de drogas é uma das principais atividades ilícitas das facções criminosas. Segundo dados do Relatório Mundial sobre Drogas da Organização das Nações Unidas (ONU) o Brasil é um importante rota de tráfico de drogas, especialmente cocaína e maconha. [...] Além do tráfico de drogas as facções criminosas estão envolvidas em outras atividades ilícitas. O crime de extorsão é uma prática recorrente, principalmente em áreas dominadas por essas organizações [...] A exploração de jogos de azar e a pirataria também estão entre as atividades ilícitas em que as facções estão envolvidas, como apontado por Oliveira (2022). [...] Outra área de atuação das facções criminosas é o roubo de cargas. [...] As facções também estão envolvidas em esquemas de lavagem de dinheiro. (OLIVEIRA, Gabriela, 2023, p. 14).

O narcotráfico é uma das principais atividades das facções criminosas no Brasil, como o PCC e o CV. Em razão disso, essas organizações se tornaram atores importantes no cenário do crime internacional, estabelecendo redes de cooperação com cartéis de drogas de outros países.

Outrossim, as facções brasileiras têm se infiltrado em setores da economia formal, como o setor energético e financeiro. Uma megaoperação recente revelou que o PCC controlava cerca de mil postos de gasolina e 40 fundos de investimento, além de empresas em São Paulo, movimentando bilhões de euros entre 2020 e 2024 (GORTÁZAR, 2025).

A atuação dessas facções compromete a soberania nacional, estabelecendo zonas de controle paralelo, especialmente em áreas de fronteira, como a Tríplice Fronteira - Brasil, Paraguai e Argentina (GONÇALVES, 2024).

O Brasil enfrenta desafios no âmbito do Direito Internacional, especialmente em relação à definição e classificação dessas organizações. Enquanto os Estados Unidos sugerem a designação destes grupos como organizações terroristas.

[...] "O reconhecimento [das facções criminosas brasileiras] como organizações terroristas facilitaria a aplicação de sanções e cooperação internacional", diz Brustolin, acrescentando que isto poderia favorecer investigações e o congelamento de ativos. [...] "Os correspondentes bancários teriam que limitar operações em dólares com instituições e clientes brasileiros considerados de risco, afetando o comércio e as transações financeiras" (BBC BRASIL, 2025).

No entanto, o governo brasileiro rejeitou essa classificação, pois sua legislação define terrorismo de forma restrita, excluindo grupos sem motivações religiosas ou políticas. Essa postura tem sido alvo de críticas, já que ignora o alcance transnacional das facções brasileiras e seus impactos diretos na segurança global. De acordo com levantamento internacional, “O Brasil é o 22º dos 193 estados-membros da ONU com o mais alto índice de criminalidade organizada. Na América do Sul, fica atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai” (LUCENA, 2022).

2.3 Abordagens Criminológicas

As teorias sociológicas do crime, desenvolvidas pelo estudo da criminologia, oferecem importantes perspectivas para compreender a relação entre desigualdade social e comportamentos desviantes.

Robert Merton, em sua Teoria da Anomia, argumenta que o crime surge quando há falta de oportunidades sociais e meios legítimos indisponíveis para alcançá-las. Essa discrepância leva indivíduos a buscar alternativas ilícitas para atingir objetivos socialmente valorizados. (PÁDUA, 2015).

Travis Hirschi, com sua Teoria do Controle Social, destaca que a presença de vínculos sociais fortes (familiares, escolares e comunitários). Atuam como fator de prevenção à delinquência, indivíduos com esses vínculos tendem a se comprometer mais com as normas sociais (DIAS, 2018).

Albert Cohen, em sua Teoria da Subcultura Delinquente, observa que grupos marginalizados desenvolvem valores próprios que podem entrar em conflito com os da sociedade dominante (SANTOS, 2019).

Essas teorias evidenciam a importância de políticas públicas que promovam a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a oferta de alternativas viáveis para jovens em situação de vulnerabilidade, visando, prevenir a adesão a comportamentos criminosos e a formação de grupos delinquentes.

2.4 Propostas de Políticas Públicas e Cooperação Internacional

A reforma do sistema penitenciário brasileiro é essencial para enfrentar desafios como a superlotação e a falta de programas eficazes de ressocialização. Especialistas apontam que é necessário implementar políticas públicas que

promovam a reintegração dos detentos à sociedade, garantindo condições dignas e oportunidades de reabilitação (AGÊNCIA SENADO, 2024).

No âmbito nacional, o fortalecimento institucional das forças de segurança é imprescindível. Investir em inteligência policial e combater a corrupção interna são medidas que aumentam a eficiência das operações e a confiança da população nas instituições (FARIAS, 2024). Bem como, programas de inclusão social voltados para populações vulneráveis, como capacitação profissional e acesso a serviços de saúde e educação, são estratégias eficazes para prevenir a criminalidade e promover a cidadania plena (IPEA, 2023).

Por fim, a cooperação internacional tem se mostrado fundamental no combate ao crime organizado transnacional, a integração entre países por meio de acordos bilaterais e multilaterais permite o compartilhamento de informações e a atuação conjunta em investigações, fortalecendo as ações de enfrentamento ao crime organizado transnacional (STJ, 2025). Um exemplo é o acordo firmado entre o Brasil e a Interpol, que prevê ações integradas para desarticular organizações criminosas transnacionais, apoiar a modernização tecnológica dos órgãos de segurança pública na América Latina e promover a proteção de grupos vulneráveis com respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2025).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço das facções criminosas brasileiras mostra a complexidade do crime organizado contemporâneo. Sua expansão internacional desafia o Direito e a soberania nacional, exigindo estratégias integradas e multidimensionais. Teorias sociológicas demonstram que desigualdade e vulnerabilidade social contribuem para o recrutamento de jovens, reforçando a necessidade de políticas de inclusão. A implementação de reformas penitenciárias, programas sociais e acordos multilaterais é crucial para conter o avanço dessas organizações. A cooperação entre Estados, o fortalecimento das instituições e o desenvolvimento de alternativas sociais sustentáveis configuram caminhos eficazes para reduzir a criminalidade e proteger a sociedade.

4 REFERÊNCIAS

BBC Brasil. **Trump pode declarar PCC organização terrorista? Por que governo Lula se preocupa com isso.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cvgvm01g7jgo>. Acesso em 12 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Especialistas apontam caminhos para recuperação do sistema carcerário.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/08/especialistas-apontam-caminhos-para-recuperacao-do-sistema-carcerario>. Acesso em 12 set. 2025.

GLENNY, Misha. **O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio.** São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

GONÇALVES, A. B. **O impacto das facções criminosas – macrorregião norte.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstreams/da45fe97-24fe-491d-b66d-c6e0af80d867/download>. Acesso em: 7 set. 2025.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Um crime à plena luz do dia no aeroporto de São Paulo revela a infiltração do PCC na polícia do Brasil.** El País, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/america/2025-01-22/un-crimen-a-plena-luz-del-dia-en-el-aeropuerto-de-sao-paulo-revela-la-infiltracion-del-pcc-en-la-policia-de-brasil.html>. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. **Brasil e Interpol firmam acordo para combater crime organizado transnacional.** Gov.br. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-interpol-firmam-acordo-para-combater-crime-organizado-transnacional>. Acesso em: 7 set. 2025.

IPEA. **Assistência Social.** BPS-30. 2023. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12247/4/BPS_30_Assist%25C3%25Ancia_Social.pdf&ved=2ahUKEwin7YPniuWPAxXPArkGHaayAsUQFnoECBqQAQ&usq=AOvVaw1b3RA1pdp4VBjDL_X9cond. Acesso em 12 set. 2025.

SANTOS, Jader. **A teoria da subcultura delinquente.** JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-teoria-da-subcultura-delinquente/713506620>. Acesso em 12 set. 2025.

FARIA, Welerson. **Fortalecendo a Segurança Pública Local: O Papel das Polícias Municipais.** JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fortalecendo-a-seguranca-publica-local-o-papel-das-policias-municipais/236213332>. Acesso em 12 set. 2025.

DIAS, Gleisson. **Teoria do Controle de Hirschi.** Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/teoria-do-controle-de-hirschi/578680064>. Acesso em 12 set. 2025.

LUCENA, David. **Brasil é o 22º país do mundo com maior índice de crime organizado.** O TEMPO, Belo Horizonte, 29 out. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/brasil-e-o-22-pais-do-mundo-com-maior-indice-de-crime-organizado-1.2562573>. Acesso em 12 set. 2025.

OLIVEIRA, Gabriela Mariana de. **Facções criminosas: estudo acerca de sua atuação e do avanço da criminalidade no Brasil.** 2023. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://www.google/repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/GABRIELA0MARIAFACCRIMINOSAS.pdf>. Acesso em 12 set. 2025.

PÁDUA, Vinícius Alexandre de. **Teoria da Anomia.** Conteúdo Jurídico, 04 maio 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44167/teoria-da-anomia>. Acesso em 12 set. 2025.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Em simpósio no STJ, especialistas destacam papel da cooperação internacional no combate ao crime organizado.** 12 jun. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/12062025-Em-simposio-no-STJ-especialistas-destacam-papel-da-cooperacao-internacional-no-combate-ao-crime-organizado.aspx>. Acesso em: 12 set. 2025.

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO SÉCULO XXI

SCHWAB, Clóvis Roberto¹⁴

CAMPOS, Jean Carlos Souza de¹⁵

SANTOS, Janaína Bueno¹⁶

MUNHOZ, Simão Pedro Wolochaty¹⁷

RESUMO: A propriedade evoluiu de um direito absoluto para um direito-dever condicionado à sua função social, influenciada por diversas correntes teóricas. Hoje, a propriedade deve promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental, conforme Constituição Federal/88 e Código Civil. A pesquisa analisa a propriedade a partir de normas constitucionais. O estudo tem uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, combinando elementos do direito civil, constitucional, história e sociologia. Utiliza o método dialético para confrontar as visões clássicas e contemporâneas sobre a propriedade, destacando o conflito entre direitos individuais e deveres sociais. A fundamentação teórica inclui obras literárias de autores como Maria Helena Diniz.

Palavras-chave: Propriedade. Função social. Leis. Normas.

1 INTRODUÇÃO

Sendo um dos pilares do direito civil e constitucional, a Propriedade passou por uma profunda transformação em sua concepção ao longo da história. No entanto, o desenvolvimento das sociedades e a ascensão de novas correntes filosóficas e jurídicas, como o solidarismo e o personalismo, impulsionaram a relativização desse direito. No Brasil, essa evolução foi consolidada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002, que incorporaram o princípio da função social da propriedade. Esse princípio representa um marco na legislação, ao vincular o exercício do direito individual a um interesse coletivo. A propriedade, portanto, deixou de ser um fim em si mesma e passou a ser um instrumento para a promoção do bem-estar social. A efetivação desse princípio é crucial para mitigar desigualdades e construir uma sociedade mais justa e solidária. O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o conceito e a previsão legal da função social da propriedade, suas consequências pelo não cumprimento e a aplicação prática desse princípio. Para tanto, foram utilizadas as pesquisas de autores como Diniz (2024) e Silva (2015), que contribuem para a compreensão da temática, além da análise de Decisões Judiciais para exemplificar a aplicação prática da lei.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Conceito e Previsão Legal da Propriedade e Sua Função Social

O conceito de propriedade no Brasil não é absoluto, mas sim um direito-dever, que exige que seu titular utilize o bem de forma a beneficiar a coletividade. Essa visão está consagrada na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, inciso XXIII, determina expressamente que "a propriedade atenderá a sua função social". Além disso, outros dispositivos constitucionais reforçam esse princípio, como o Art. 170,

¹⁴ Discente do 6º período M do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava.

¹⁵ Discente do 6º período M do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava.

¹⁶ Orientadora docente do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava.

¹⁷ Docente do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava.

inciso III, que o estabelece como um dos pilares da ordem econômica, e os Arts. 182 e 186, que detalham os requisitos para que as propriedades urbanas e rurais cumpram sua função social, respectivamente. A previsão legal desse princípio reflete uma mudança de paradigma no direito brasileiro. A propriedade é vista como um instrumento de justiça social, e não apenas um direito individual de uso e fruição. Esse entendimento é amplamente defendido por autores como Diniz (2024), que destaca a relatividade do direito de propriedade em prol do interesse público. Segundo Diniz (2024)

ante todas as ideias aqui expendidas pode-se atribuir, num certo sentido, ao direito de propriedade, caráter absoluto não só devido a sua oponibilidade erga omnes, mas também por ser o mais completo de todos os direitos reais, que dele se desmembram, e pelo fato de que o seu titular pode desfrutar e dispor do bem como quiser, sujeitando-se apenas às limitações impostas em razão do interesse público ou da coexistência do direito de propriedade de outros titulares (CC, art. 1.228, §§ 1º e 2º). Claro está que o seu caráter absoluto não se apresenta com a feição que revestia no direito romano, devendo ser entendido dentro do âmbito em que a norma jurídica permite seu movimento e desenvolvimento. É nesse sentido que deve ser entendido o art. 1.231 do Código Civil pátrio, ao prescrever que a “propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário”, cabendo ao contestante o ônus da prova de não ser a propriedade absoluta, por existir alguma limitação legal em prol daquele que a alega”. (Diniz, 2024, p. 121)

A legislação brasileira, por meio de ferramentas como o Estatuto da Terra e o Estatuto da Cidade, busca regulamentar e garantir a aplicação do princípio da função social da propriedade em diferentes contextos.

2.2 Consequências do Não Cumprimento da Função Social

O não cumprimento da função social da propriedade acarreta em consequências jurídicas. A legislação prevê sanções que vão desde a progressividade de impostos (para o imóvel urbano que não atende às exigências do plano diretor) até a desapropriação por interesse social, no caso de imóvel rural que não cumpre sua função social para fins de reforma agrária, conforme previsto no Art. 184 da Constituição Federal. As decisões do TJDF (2015), reforçam essa visão, mostrando que o não atendimento às exigências sociais pode levar a sanções, legitimando a intervenção do poder público. No entanto, a aplicação prática do princípio enfrenta desafios. A pesquisa de Silva (2015) aponta uma lacuna entre teoria e prática, especialmente em relação à proteção dos direitos trabalhistas em propriedades rurais. Além disso, a falta de aplicação da função social à propriedade pública, como observado por Lemos Júnior (2016), configura uma contradição com o princípio da isonomia e agrava as desigualdades sociais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de propriedade no Brasil passou por uma transformação radical, evoluindo de uma concepção individualista e quase absoluta para uma visão mais social e solidária. A função social não é um mero conceito teórico, mas um pilar jurídico que legitima a propriedade e direciona seu exercício para o benefício da coletividade. A pesquisa demonstra que a propriedade, no entendimento da jurisprudência e da doutrina, só é plenamente protegida quando cumpre seus deveres sociais, ambientais e econômicos. No entanto, a plena efetivação desse princípio ainda enfrenta desafios. A pesquisa aponta para a necessidade de maior rigor na aplicação da lei, especialmente em relação à proteção dos direitos trabalhistas e à utilização da propriedade pública. A omissão estatal no cumprimento da função social em seus próprios bens prejudica a credibilidade do sistema e perpetua injustiças. A propriedade, como um "direito que serve a todos", só alcançará sua plena expressão quando o direito à justiça social for garantido a todos.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DINIZ, Maria H. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Direito das Coisas** Vol.4 - 38. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622429/>. Acesso em: 31 de agosto de 2025

DINIZ, Maria H.; SANTIAGO, Mariana R. **Função social e solidária da posse**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.77. ISBN 9786555599091. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599091/>. Acesso em: 31 de agosto de 2025

JUSBRASIL. **A Função Social da Propriedade no Direito Civil Brasileiro**. [S. l.], 2015. Disponível: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-funcao-social-da-propriedade-no-direito-civil-brasileiro/2848448466>. Acesso em: 2 set. 2025.

LE MOS JÚNIOR, Ageu Cavalcante. A Função Social da Propriedade Pública. **Jusbrasil**, 2016. <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/3450/2/AGEU%20CAVALCANTE%20LE MOS%20J%C3%94NIOR.pdf>. Acesso em: 02 de setembro de 2025

RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, José Antônio. A Função Social da Propriedade e a Proteção ao Trabalhador. **Jusbrasil**, 2015. https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/150254/2018_silva_jose_funcao_social.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 02 de setembro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **O Direito à Propriedade e o Cumprimento de sua Função Social**. Brasília, DF, 2015. Disponível: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-direito-a-propriedade-e-o-cumprimento-de-sua-funcao-social>. Acesso em: 2 set. 2025.

A LAJE COMO BEM JURÍDICO: ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO REAL DE LAJE COMO UM INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SANTOS, Janaina Bueno

CABREIRA, João Paulo da Silva

SIQUEIRA, Camile Nunes¹

TAIOK, Pollyana Lima²

RESUMO: O trabalho tem como objeto o direito real de laje, instituído pela Lei nº 13.465/2017, analisado como instrumento de regularização fundiária das unidades imobiliárias sobrepostas. O objetivo é verificar sua relevância e identificar os principais desafios para sua efetividade. A metodologia consistiu em pesquisa bibliográfica em legislação, doutrina e artigos científicos. Os resultados apontam lacunas normativas, insegurança registral, custos cartoriais e impactos tributários que limitam a aplicação do instituto. Conclui-se que, embora represente avanço na promoção do direito à moradia, sua efetividade depende de regulamentação clara e políticas públicas adequadas.

Palavras-chave: Direito. Moradia. Urbano. Laje. Desafios.

1 INTRODUÇÃO

O direito à moradia é reconhecido como um dos pilares da dignidade da pessoa humana e está previsto na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental. Apesar desse reconhecimento, a realidade brasileira ainda apresenta elevado déficit habitacional e forte presença de construções informais, principalmente em áreas periféricas. Nesse contexto, tornou-se comum a ¹⁷sobreposição de unidades habitacionais em um mesmo imóvel, prática que impulsionou a criação do direito real de laje.

O instituto foi introduzido pela Lei nº 13.465/2017 e incorporado ao Código Civil como mecanismo de regularização fundiária, permitindo a constituição de unidades autônomas sobrepostas, com matrícula própria e independência jurídica. Embora represente um avanço para a segurança jurídica das moradias informais, sua

¹⁷ Orientadora: Graduada em Direito pela Universidade Paranaense (2001), com advocacia, advogada no Município de Cândói e professora horista do Centro Universitário Campo Real. Tem experiência na área de direito, com ênfase em direito civil e processo civil.

¹ Professor de Direito do Centro Universitário Campo Real.

² Orientanda: Cursando Direito, 6º Período, Campo Real, município de Guarapuava.

³ Orientanda: Cursando Direito, 6º Período, Campo Real, município de Guarapuava.

aplicação ainda enfrenta dificuldades, como a insegurança registral, a cobrança de tributos e as dúvidas quanto à sua distinção em relação a outros institutos jurídicos, o que demonstra a necessidade de estudos críticos sobre o tema.

A relevância do assunto está na busca por instrumentos que promovam inclusão social, garantam moradia digna e deem efetividade à função social da propriedade. O objetivo deste trabalho é analisar o direito real de laje em seus aspectos jurídicos, sociais e tributários, destacando seus avanços, limitações e possibilidades de aperfeiçoamento.

O desenvolvimento aborda a evolução legislativa, os principais obstáculos à efetividade do instituto e as alternativas jurídicas já debatidas na doutrina e em pesquisas recentes, oferecendo uma análise crítica sobre o papel do direito real de laje como instrumento de regularização fundiária e inclusão social.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 13.465/2017 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o direito real de laje como instrumento de regularização fundiária, reconhecendo formalmente a sobreposição de unidades habitacionais em imóveis urbanos.

Trata-se, portanto, de um direito real sobre coisa alheia com amplitude considerável, mas que com a propriedade não se confunde limitado à unidade imobiliária autônoma erigida acima da superfície superior ou abaixo da superfície inferior de uma construção original de propriedade de outrem.¹⁸ (TARTUCE, 2017)

Essa inovação buscou responder à realidade das cidades brasileiras, onde o crescimento populacional e a escassez de terrenos disponíveis tornam a ocupação vertical uma solução viável para moradias, sobretudo em comunidades periféricas. Ao incorporar o instituto ao Código Civil, o legislador buscou garantir segurança jurídica a práticas sociais já consolidadas, fundamentando o direito real de laje na função social da propriedade e no direito constitucional à moradia.

Juridicamente, a principal característica do instituto é a autonomia da unidade, que passa a ter matrícula própria, permitindo ao titular exercer direitos similares aos

da propriedade plena, sem necessidade de divisão do solo. Essa independência formaliza situações antes invisíveis ao direito e oferece mecanismos legais para resolver conflitos entre proprietários da construção-base e titulares da laje. Em comparação com outros institutos, como o contrato de superfície, o direito real de laje confere maior estabilidade e proteção jurídica, pois se configura como direito real e não meramente obrigatório, garantindo o registro em cartório e a publicidade necessária para segurança jurídica.

Apesar dessas vantagens, a implementação do direito real de laje ainda enfrenta desafios. A insegurança registral persiste, já que a abertura de matrícula depende de procedimentos cartorários complexos e onerosos. Ademais, ainda há divergências doutrinárias sobre a natureza jurídica do instituto e sua compatibilidade com o sistema de direitos reais, o que pode gerar interpretações heterogêneas nos tribunais e incerteza para os usuários. A ausência de regulamentações complementares dificulta, também, a uniformidade na aplicação da lei, tornando necessário um aprimoramento normativo e diretrizes administrativas claras.

No plano tributário, a individualização do IPTU por unidade de laje representa avanço em termos de responsabilização e formalização fiscal, mas pode gerar sobrecarga financeira para famílias em situação de vulnerabilidade. Custos cartoriais e tributos elevados, somados à falta de incentivos governamentais, podem desestimular a regularização das unidades, prejudicando a função social do instituto. Nesse contexto, políticas públicas que reduzam custos ou ofereçam subsídios tornam-se fundamentais para garantir o acesso à formalização e a efetividade da norma.

Além disso, o aspecto urbanístico e técnico não pode ser negligenciado. A regularização deve observar normas de engenharia, planejamento urbano e segurança estrutural. O direito real de laje não deve legitimar construções irregulares ou precárias, mas sim fortalecer a integração entre direito civil, política habitacional e ordenamento urbano. Exemplos práticos em cidades como São Paulo e Belo Horizonte demonstram que a aplicação do instituto pode contribuir para a organização do espaço urbano, evitar litígios entre vizinhos e facilitar a implementação de serviços públicos nas áreas ocupadas.

Portanto, o direito real de laje é um instrumento jurídico de grande relevância social e legal, capaz de formalizar a moradia sobreposta, garantir segurança jurídica e promover inclusão social. No entanto, sua efetividade depende de regulamentações normativas mais detalhadas, políticas públicas que incentivem a formalização, articulação com a legislação urbanística e medidas de redução de custos cartoriais e tributários. A sua positivação representa um avanço necessário, mas, isoladamente, ainda não resolve todos os desafios da regularização fundiária nas cidades brasileiras.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito real de laje, instituído pela Lei nº 13.465/2017, representa um avanço ao reconhecer juridicamente as construções sobrepostas e oferecer segurança às famílias em situação de vulnerabilidade. Contudo, sua efetividade ainda encontra barreiras, como os altos custos cartoriais, a insegurança nos registros e a carga tributária, que afeta justamente a sociedade carente que mais necessita de regularização. Além disso, a função social da propriedade exige que a sua aplicação seja de forma responsável, observando os critérios como segurança, salubridade e integração urbanística. Assim, para que a laje cumpra sua finalidade social, é indispensável a combinação de regulamentações claras, políticas públicas habitacionais e medidas de incentivo que tornem a formalização acessível. Em resumo, o direito de laje é um avanço importante, mas ainda precisa de melhorias, como redução dos custos cartoriais e integração de políticas habitacionais e combate à informalidade, para se tornar um verdadeiro instrumento de inclusão social e para garantir, de fato, o direito à moradia.

4 REFERÊNCIAS

DIAS, Renan Macedo. O direito real de laje e regulamentação fundiária urbana. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Ministério Público em Ação) – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FEMPERJ), Rio de Janeiro, 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito das coisas. 9. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 4 v.

O VALOR PROBLATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA E A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

AMANCIO, Ademir de Oliveira¹⁹

ABREU, Ana Claudia da Silva²⁰

ROSAS, Patrícia Melhem²¹

RESUMO: O presente trabalho analisa o acórdão proferido pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul conforme autos nº. 5014266-65.2021.8.21.0015, que trata de crime de perseguição e ameaça no âmbito de violência contra a mulher. O objetivo é entender como a referida decisão se relaciona com Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, estabelecido pela Resolução nº. 492/2021 do CNJ, além de sua importância para garantir a proteção integral prevista na Lei Maria da Penha. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Violência de gênero. Protocolo para Julgamento. Palavra da vítima.

1 INTRODUÇÃO

O Protocolo para um julgamento com perspectiva de gênero é uma ferramenta essencial para promover a equidade de gênero no sistema judiciário. Ele emerge como uma resposta às desigualdades históricas enfrentadas por mulheres e comunidades marginalizadas, reconhecendo que, frequentemente, as decisões judiciais mantêm discriminações estruturais, sejam essas claramente intencionais ou não. Seu principal objetivo é garantir que as sentenças considerem as questões de gênero e as disparidades de poder presentes na sociedade.

A iniciativa de incorporar a perspectiva de gênero nas deliberações judiciais tem suas origens em movimentos que lutam pelos direitos das mulheres, pela equidade de gênero e pelo combate à discriminação. A necessidade de um protocolo específico para o âmbito jurídico foi reforçada pela constatação de que, tanto em nível nacional quanto internacional, as decisões judiciais podem refletir preconceitos sociais que impactam de maneira desproporcional mulheres e grupos vulneráveis.

Em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e os compromissos internacionais relacionados aos direitos humanos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil publicou, em 2021, o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. A adesão a esse protocolo reflete o empenho do Judiciário em combater o machismo estrutural e levar em consideração as interseccionalidades que afetam diferentes grupos, incluindo mulheres negras, indígenas e LGBTQIA+. O documento fornece orientações para que juízes e profissionais do direito analisem os casos de forma crítica em relação às relações de gênero presentes. Ele sugere uma forma distinta de interpretar e aplicar as leis, evitando que preconceitos e estereótipos influenciem as decisões judiciais.

¹⁹ Acadêmico do curso de Direito; 5º período; Centro Universitário Campo Real.

²⁰ Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPF, 2021); Pós Doutora em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO); Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2008); Especialista em Ciências Criminais pela Uni Curitiba (2006); Graduada em Direito pela Universidade de Ponta Grossa (2004); Professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real (atual).

²¹ Professora de Direito do Centro Universitário Campo Real.

O trabalho foi dividido em três partes, sendo que na primeira parte foi analisado o protocolo de julgamento com perspectiva, na segunda parte foi analisado o acórdão judicial e na terceira parte como foi aplicado o protocolo na decisão.

2 PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Protocolo para Julgamento com perspectivas de Gênero, após decisão da Corte Interamericana de Direito Humanos (Corte IDH), condenando o Brasil, no caso da Sra. Marcia Barbosa de Souza, que foi vítima de homicídio e ocultação de cadáver tendo como autor do crime o então deputado estadual Aécio Pereira de Lima, no ano de 1997, após dez anos o autor do crime, foi condenado a 16 anos de reclusão. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

Para garantir a sua efetivação prática, o CNJ publicou a Resolução nº. 492/2023 que tornou obrigatórias as diretrizes do documento e, ainda, com o fim de auxiliar na sua implementação, o Conselho Nacional de Justiça mantém um Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo.

Conforme Melina Fachin e outras, o protocolo é elaborado com vistas à promoção do princípio da igualdade e não discriminação, [...], assim como um elenco de categorias consideradas suspeitas no contexto do ato de julgar, capazes de, por si só, exigirem do julgador atenção redobrada na compreensão do contexto em que está inserida a realidade sob julgamento (FACHIN e outras, p. 351, 2023).

O documento é dividido em três partes. Na primeira, traz os conceitos fundamentais, destacando-se a conceituação de gênero, sexo, identidade de gênero e sexualidade, as questões centrais relativas às discriminações de gênero (desigualdades estruturais, divisão sexual do trabalho, estereótipos e violências de gênero) e, por fim, analisa a relação entre gênero e direito. Cirino e Feliciano explicam que Butler rejeita a distinção entre sexo e gênero a partir de uma interpretação cultural do aspecto biológico do sexo, considerando que o próprio sexo é tomado também como cultural e, portanto, constituído discursivamente (CIRINO e FELICIANO, 2023). Ambos os conceitos fazem parte da sociedade e muitas vezes se confundem.

Na segunda seção, o documento apresenta um guia com o passo a passo a ser observado pelos magistrados e magistradas nos julgamentos para que exerçam a função jurisdicional de modo a não reforçar estereótipos de gênero, rompendo com uma cultura de discriminação e preconceito (BRASIL, 2021).

Finalmente, a terceira parte, analisa questões específicas de cada ramo da Justiça (Federal, Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar), iniciando com os temas transversais – assédio, audiência de custódia e prisões – que se aplicam a menos mais de um dos ramos (BRASIL, 2021).

O protocolo visa instruir os magistrados quais os caminhos a serem tomados, mas não que seja uma cartilha pronta para serem executadas, o magistrado (a) deve sempre ter a sua convicção e isenção para julgar caso a caso.

3. O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA

O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação do Protocolo no julgamento da Apelação Criminal nº 5014266-65.2021.8.21.0015, proferido pela 3ª Câmara Criminal do Estado do Rio Grande do Sul, decisão que manteve parcialmente a sentença de primeiro grau. O caso envolve dois momentos distintos: entre 2017 e 2021, o denunciado perseguiu reiteradamente sua ex-companheira, submetendo-a a violência física e psicológica; já em 10 de agosto de 2021, em Gravataí/RS, ao encontrar a vítima chegando em sua residência, ameaçou-a com uma faca, danificou o para-brisa de seu veículo e proferiu novas ameaças, valendo-se da relação doméstica anterior. A vítima acionou a Brigada Militar, que prendeu o acusado em flagrante quando este se aproximava de sua casa com um pedaço de madeira. A sentença condenou-o com fundamento no art. 147-A, §1º, II, do Código Penal (perseguição contra mulher por razões de gênero) e no art. 147 do Código Penal (ameaça), no contexto de violência de gênero.

O caso destaca a importância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e passou a ser de aplicação obrigatória com a Resolução nº. 492/2023. A pesquisa tem como objetivo mostrar como a voz da vítima é essencial, a implementação das normas de proteção da Lei Maria da Penha e a conformidade da decisão com os compromissos internacionais que o Brasil firmou. Além disso, se insere em uma análise crítica sobre a reinterpretação do gênero no atual contexto brasileiro.

O denunciado entrou com recurso de apelação, no qual pleiteia sua absolvição, sustentando para tanto não haver provas suficientes para embasar a decisão, a 3ª Câmara Criminal, julgou que o referido pleito não merecia provimento total, conhecendo de mérito dar parcial provimento, visto que a materialidade dos crimes se comprovou através dos documentos juntados nos autos, mas o que definiu a manutenção da sentença foi o valor probatório da palavra vítima.

Em seu interrogatório, o réu negou a autoria dos crimes. Afirmou que não praticou as ameaças e nem teria desferido golpes na vítima, alegando que havia outra pessoa no interior do imóvel da vítima, e que o este outro indivíduo pulou o muro. Confirmou que bateu no carro da vítima com um guarda-chuva, mas como reflexo. O réu admitiu o problema com bebida alcoólica e entorpecentes.

A palavra da vítima foi considerada de relevante valor probatório, especialmente porque estava corroborada por depoimentos de testemunhas e provas documentais, como boletim de ocorrência, relatório fotográfico e declarações prestadas por agentes públicos.

O Tribunal de Justiça considerou que tanto a materialidade quanto a autoria dos delitos foram devidamente comprovadas. Foi ressaltado que, em crimes de violência doméstica e familiar, é comum que as provas sejam limitadas a depoimentos, dada a natureza privada dos acontecimentos. O recurso foi negado e a condenação do réu foi modificada, com pena de 11 meses e 07 dias de reclusão e 1 mês 17 dias de detenção. O aspecto que foi considerado na decisão apresentada foi o valor probatório da palavra da vítima, que se

encontra no protocolo elaborado pelo CNJ, as declarações da vítima se consideram meio de prova, de inquestionável importância.

A desconfiança em relação à palavra feminina decorre da forma como o feminino foi representado pelos homens ao longo de séculos, em diferentes culturas e sociedades, incluindo o estereótipo da “mulher louca”. Diante desse contexto histórico e social, é compreensível que o Poder Judiciário brasileiro não escape aos estereótipos, e, mesmo que de maneira inconsciente e sem intenção, acaba incorporando essas ideias nos julgamentos de forma geral.

Conforme relatado no próprio acórdão, a palavra da vítima como meio de prova é válida para ensejar o juízo condenatório, notadamente quando corroborada pelos demais elementos angariados ao longo da persecução penal, uma vez que é comum, nos crimes praticados na intimidade dos lares.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero se apresenta como uma ferramenta essencial para fomentar a equidade de gênero no sistema judiciário brasileiro. Este instrumento reflete o comprometimento do sistema de justiça em confrontar as desigualdades estruturais que afetam de maneira desproporcional mulheres e grupos vulneráveis, assegurando que os julgamentos sejam mais justos e imparciais. A análise do acórdão abordado neste estudo mostra como a adoção do protocolo pode destacar a relevância da voz da vítima em casos de violência de gênero e doméstica, auxiliando em decisões que considerem as desigualdades sociais e a violência sistemática.

Embora a criação e a implementação do protocolo representem um progresso significativo na luta contra o machismo estrutural e os estereótipos de gênero, é crucial reconhecer que sua eficácia está vinculada à correta aplicação e à conscientização dos profissionais do Direito. O protocolo desafia o sistema a abandonar preconceitos históricos, construindo uma nova abordagem para o julgamento de crimes que envolvem questões de gênero.

Em síntese, o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero representa um avanço significativo em direção a um Judiciário mais inclusivo e atento às questões de gênero no Brasil. A aplicação efetiva dessas diretrizes, juntamente com a formação contínua de juízes e demais profissionais do Direito, é essencial para assegurar um sistema judicial mais justo e equitativo. A expectativa é que o Judiciário

se transforme em um agente de promoção da justiça e da igualdade, eliminando estereótipos e preconceitos que historicamente influenciaram as decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> Acesso em: set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 492**, de 17 de março de 2023. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf> Acesso em mai. 2025.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Júlia Maria. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: Abertura para uma mudança epistemológica no direito e na prática jurídica no Brasil, **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 20, n. 106, p. 247-271, abr/jun. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Sentença de 07 de Setembro de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: set. 2025.

FACHIN, Melina Girardi Fachin; BARBOZA, Estefânia Mariz de Queiroz; PETER, Christine; BONATTO, Marina Bonatto; RAMOS, Catarina Mendes Valente. Reescrevendo o silêncio: a (in) justiça de gênero na ausência de decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade cumulada com Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental nº 5.581. In. SEVERI, Fabiana Cristina. **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas**: a experiência brasileira, FDRP, Ribeirão Preto, 2023. p. 344-370.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas**: a experiência brasileira, FDRP, Ribeirão Preto, 2023.

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

AMANCIO, Ademir de Oliveira²¹

SILVA, Arli Pinto da²²

MAZURECHEN, Sandro Roberto²³

RESUMO: O presente trabalho analisa o controle social como instrumento de fiscalização da gestão pública pela sociedade civil, com fundamento na Constituição Federal em seus art. 1º e 37. A pesquisa contextualiza a formação histórica do Estado e da democracia brasileira, destacando os mecanismos de participação cidadã e a importância da fiscalização social. Como uma das ferramentas o Observatório Social do Brasil, sua origem, metodologia e atuação na promoção da transparência, no acompanhamento de licitações e no fortalecimento da cidadania, evidenciando seu papel no combate à corrupção e na efetivação da democracia participativa.

Palavras-chave: Controle Social. Participação Cidadã. Observatório Social do Brasil. Fiscalização Social. Combate à Corrupção.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil em sua formação sociocultural tem diversos traços marcantes na formação política e social, derivados de diversos outros países, sendo que o Estado na sua concepção atual foi constituído após a ditadura militar, e a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista as transformações da sociedade brasileira ao longo do período democrático, os cidadãos buscam participar e interagir nas esferas de direitos públicos através da prática do controle social.

A Constituição Federal inaugurou uma nova era no cenário democrático brasileiro, ao ampliar os mecanismos de participação social na gestão pública, conforme art. 1º, § único da Constituição Federal de 1988: todo o poder emana do povo por meio de representantes eleitos ou diretamente, [...], e ainda o art. 37, caput, que fixa princípios expressos e basilares da Administração Pública, nesse contexto, surge o conceito de controle social, que é o direito e dever da sociedade civil de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão pública, assegurando que o interesse público seja atendido e que os recursos do Estado sejam aplicados de acordo com os princípios constitucionais.

²¹ Acadêmico do curso de Direito, 5º período, Centro Universitário Campo Real.

²² Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2008). Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Campo Real.

²³ Professor de Direito do Centro Universitário Campo Real.

E como pode ser alcançando esse objetivo, por meio de conselhos gestores, órgãos públicos de fiscalização como Tribunais de Contas, Ministério Público, bem como Organizações não Governamentais (ONGs), associações de moradores entre outros. Dentre estas instituições de controle social encontra-se o Observatório Social, uma instituição sem fins lucrativos e apartidário, tendo uma metodologia própria de trabalho, sendo estas metodologias repassadas e seguidas por toda a Rede de Observatórios, trabalha em 04 (quatro) esferas diferentes a partir do Controle Social, dentre elas: Acompanhamento dos Atos Licitatórios Municipais.

Este trabalho está organizado em três seções. Sendo que a primeira seção apresenta uma discussão conceitual de Estado e sociedade civil por diversos autores ao longo história das sociedades.

Na segunda seção é apresentada a constituição da democracia brasileira após a Constituição Federal de 1988, as formas que se apresentam esta democracia, como a constituição federal permite a participação social, e de que forma se dá esta participação nos espaços públicos de poder, e o controle social, quais são as formas que os cidadãos participam.

Na terceira seção é apresentado o Observatório Social do Brasil, o seu surgimento e objetivo como instituição e também as suas ações que são voltadas para a prática do controle social.

2 DESENVOLVIMENTO

O Estado, e as análises sobre ele, não tem origem na era moderna, para muitos autores, o Estado, assim como a própria sociedade, sempre existiu, pois desde que o homem vive sobre a terra acha-se integrado numa organização social, com poder e com domínio para dar origem no comportamento de todo o grupo.

O Estado passou por diversas transformações e adaptações ao longo do tempo, seu entendimento dentro da sociedade civil no pensamento moderno tem seu início nas teorias contratualistas do “direito natural” ou jusnaturalismo, que foram desenvolvidas no processo de transição para o capitalismo.

Conforme Norberto Bobbio (1982, p.19) nos demonstra: “O Estado é concebido como produto da razão, ou como sociedade racional, única na qual o homem poderá ter uma vida conforme à razão, isto é, conforme à sua natureza”.

Sendo assim o homem só estará completamente inserido socialmente ao Estado em que vive, quando for racionalmente capaz de entender sua natureza e sua função social.

Dentro destas transformações que o Estado passou e vem passando ao longo da história podemos citar alguns autores que nos retratam como o Estado influencia a sociedade civil e a democracia, neste sentido o Estado se apresenta para John Locke:

O Estado existe para proteger os direitos e liberdades dos cidadãos que são, em última instância, os melhores juízes de seus próprios interesses; o Estado é o fardo que os indivíduos têm de carregar para assegurar seus próprios fins; e o Estado deve ser limitado em âmbito e ter suas práticas restritas para assegurar o máximo possível de liberdade para cada cidadão (HELD, 1987, p. 242).

Locke cita que o Estado é responsável pela garantia dos direitos conquistados pela sociedade, e pelo bom cumprimento dos mesmos, sendo que os cidadãos têm o poder em suas mãos, ou seja, podem decidir pelo futuro através de suas escolhas, seja escolhendo os representantes, seja exigindo o cumprimento dos seus direitos, através da autonomia que lhe foi concedida por meio das leis.

Conforme Rousseau apud Montañó e Duriguetto (2010, p. 29) “São os indivíduos que devem criar as leis que regulam suas vidas e o governo [...], o povo escolhe os seus representantes através do sufrágio universal o voto, mas a sociedade civil deve fiscalizar e acompanhar as seus representativos, através da participação”. E os representantes devem prestar contas de seus atos para a população.

A democracia tem princípios que protegem a liberdade dos cidadãos e é um tipo de governo no qual o poder político é exercido pelo povo, associado aos direitos individuais e das minorias, a democracia não pode ser entendida sem as ideias e as lutas da tradição democrático.

Um dos principais direitos constituídos da democracia é a proteção dos direitos aos cidadãos, como a liberdade de expressão, a proteção legal e as oportunidades de participação na vida política, econômica, e cultural da sociedade. Os cidadãos têm propagado os direitos e os deveres relacionados à participação no sistema político que tem a função de proteger os direitos e a liberdade dos indivíduos.

Ao analisar a democracia como um processo “dual” é mais do que simplesmente tentar esclarecer a estrutura que daria aos cidadãos maiores poderes nas diferentes esferas da vida. A autonomia democrática busca corrigir este estado de coisas criando oportunidades para que as pessoas se estabeleçam em sua capacidade de ser cidadãos.

Pateman (1992) caracteriza essa teoria contemporânea da democracia como caráter empírico, ou descritivo, baseada nos fatos das atitudes e dos comportamentos políticos atuais, revelados pela investigação sociológica, em que a democracia parece vinculada a um método político caracterizado pela competição eleitoral. De acordo com esse entendimento “[...] as eleições são cruciais para o método democrático, pois é principalmente através delas que a maioria pode exercer controle sobre os líderes” (PATEMAN, 1992, p. 25). A participação, nesse contexto, refere-se à escolha daqueles que tomam as decisões, e a igualdade política, refere-se ao sufrágio universal.

O primeiro Observatório Social foi criado em Maringá/PR, em 2006, com a finalidade de monitorar as licitações públicas e promover a educação fiscal. Em 2025, a Rede de Observatórios Sociais, conta com 85 unidades no estado no Brasil em 11 estados.

Os Observatórios Sociais possuem uma metodologia padronizada e ações integradas sob a orientação do Observatório Social do Brasil (OSB), com sede em Curitiba.

Os Observatórios Sociais têm como objetivo principal fomentar uma reflexão na sociedade sobre a importância dos tributos, para a construção da verdadeira justiça social, e instrumentalizá-la no que concerne à vigilância da aplicabilidade dos recursos públicos.

A Rede de Observatórios Sociais tem o apoio de instituições públicas e privadas que entendem o Controle Social, como sendo a sociedade participando da gestão pública, através de seus instrumentais de atuação (educação fiscal, legislações, Conselhos e outros) é o que constrói e efetiva a democracia participativa.

Sendo o controle social, pelo que exposto, importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, configura-se como objeto da ação do Observatório Social.

O Observatório Social tem uma metodologia própria de trabalho, sendo estas metodologias repassadas e seguidas por toda a Rede de Observatórios. O Observatório Social de Guarapuava trabalha em 04 (quatro) esferas diferentes a partir do Controle Social, sendo elas: a) Acompanhamento da Câmara de Vereadores do Município; b) Acompanhamento dos Atos Licitatórios no Município; c) Educação Fiscal; d) Combate e o enfrentamento da corrupção.

O Observatório Social desenvolveu uma metodologia própria para execução de suas ações perante a sociedade. Um dos principais trabalhos desenvolvido dentro da instituição é o acompanhamento dos atos licitatórios do município. Para o início deste trabalho, primeiramente o Observatório Social tem que ter acesso ao edital publicado pelo município solicitando a compra, a prestação de serviço ou outro tipo de ato. Após a obtenção dos editais, realiza análises preenchendo os checklists, verifica se os valores de referência estão de acordo com os praticados no mercado, e, quando possível, verifica se as quantidades licitadas, estão de acordo com o prazo de validade do contrato ou registro de preços.

Como podemos notar, o Observatório Social toma para si uma responsabilidade em fiscalizar as ações do governo, e busca como esta fiscalização o melhoramento da aplicação dos recursos financeiros e a boa aplicação junto aos munícipes, atendendo o que preconiza a Constituição Federal, e trazendo grandes avanços ao município.

O Estado é uma instância reguladora, na qual os atos e atores devem surgir, sendo assim a sociedade dever conhecer questões e debater sobre estas questões e movimentar-se para que as propostas sejam acolhidas pelo Estado, criando políticas públicas, para a melhor distribuição de renda e diminuição das desigualdades sociais criadas pelo mal-uso destes recursos. Com isto, a sociedade terá melhores condições para participar diretamente na administração pública e na esfera política.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de formação sócio-histórica do Brasil foi permeado por diversas relações de poder, ora por parte da classe dominante, ora por parte do Estado, ora pela sociedade civil, sendo de extrema importância o debate das questões abordadas na presente pesquisa, para melhor compreensão e discussão referente aos temas ligados ao Controle Social e a Participação Social, quer seja política, ou social.

Contudo, o Observatório Social não é o único espaço onde se pode exercer controle social no município, existem também espaços que estão abertos à participação popular, como os conselhos municipais, os movimentos sociais, associações de bairros,

grupos que representam classes, enfim, são inúmeros espaços onde se pode afirmar e exercer a democracia participativa.

A própria Constituição Federal nos tornou titulares do poder, logo, se o poder é por nós concedido aos nossos representantes, devemos nos fazer presentes em todos os espaços públicos de participação que forem possíveis, pois somente assim poderemos reduzir as mazelas que atingem nossa nação e corroem as estruturas básicas que dão suporte ao desenvolvimento e crescimento de cada cidadão e principalmente tornam uma nação forte e independente.

4 REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O Conceito de Sociedade Civil**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília/DF, 2008.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Democracia**: apontamentos do debate liberal e marxista. Revista: Emancipação; Ponta Grossa/PR, 2011, p. 289-300.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade, 32ª Ed. Petrópolis/RJ, Vozes, 2012.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo/SP, Cortez, 2010.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992;

A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DE CUIDADO EXERCIDO PELA MULHER COMO HIPÓTESE DE REMIÇÃO NA EXECUÇÃO DE PENA

COLAÇO, Leiziane Miria Santos²³

ABREU, Ana Claudia da Silva²⁴

ROSAS, Patrícia Melhem²⁵

RESUMO: O presente artigo analisa a execução penal com ênfase na interpretação extensiva do conceito de trabalho da mulher submetida à pena de reclusão, para fins de remição de pena, prevista no art. 126 da LEP. A pesquisa, de natureza bibliográfica e qualitativa, tem caráter exploratório e investigativo. Os resultados indicam que, embora existam recentes e tímidas inovações sobre o tema, ainda há carência de um olhar com perspectiva de gênero de modo geral. Concluiu-se que a ampliação das hipóteses de remição pelo trabalho fortalece a efetividade da execução penal, promovendo igualdade e reparação de gênero no sistema prisional.

Palavras-chave: Gênero. Trabalho. Mulher. Reclusão.

1 INTRODUÇÃO

A execução penal constitui um dos principais instrumentos de efetivação da política criminal brasileira, disciplinada pela Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984). Entre os mecanismos previstos, destaca-se a remição da pena pelo trabalho, considerada como uma das medidas essenciais para estimular a reintegração social e reduzir os índices de reincidência. Contudo, o conceito de trabalho estabelecido pela legislação foi historicamente construído a partir de uma perspectiva masculina, desconsiderando as atividades específicas desempenhadas por mulheres no cárcere, o que gera desigualdade de tratamento e limita o alcance das finalidades ressocializadoras da pena, havendo necessidade de aplicação de novas modalidades de remição considerando as particularidades de gênero.

O problema que se apresenta, portanto, consiste na necessidade de interpretar o conceito de trabalho da mulher segregada, de modo a incluir outras formas de atividade produtiva exercidas, especialmente aquelas vinculadas ao cuidado e ao universo doméstico, que não encontram reconhecimento formal no sistema prisional.

²³ Acadêmica de Direito, 8º período, Centro Universitário Campo Real.

²⁴ Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2021); Pós Doutora em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO); Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2008). Especialista em Ciências Criminais pela UniCuritiba (2006); Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2004); Professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real (atual).

²⁵ Professora de Direito do Centro Universitário Campo Real.

Tal abordagem justifica-se pela importância de assegurar a igualdade de gênero e efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos, respectivamente, no art. 1º, III, e art. 5º, I, da Constituição Federal.

Este estudo tem por objetivo analisar a remição de pena sob a perspectiva de gênero, examinando a previsão legal e jurisprudencial já existente e defendendo a ampliação do reconhecimento do trabalho de cuidado doméstico e familiar exercido pela mulher privada de liberdade. Busca-se, assim, oferecer uma análise crítica sobre a evolução da remição no ordenamento jurídico brasileiro, contextualizando pesquisas acadêmicas e refletindo sobre a necessidade de adequação da LEP às demandas atuais, em prol da efetividade e da igualdade no cumprimento da pena.

2. DESENVOLVIMENTO

O Brasil instituiu a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) atualmente vigente no ano de 1984, a qual tem como objetivo, previsto em seu art. 1º, efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Nas palavras de Marcão (2025), “a palavra ‘remição’ vem de *redimere*, que no latim significa reparar, compensar, ressarcir. É preciso não confundir ‘remição’ com ‘remissão’; esta, segundo o léxico, significa a ação de perdoar.”

Trata-se, portanto, de um instrumento de ressocialização criminal, previsto no art. 126 da Lei de Execuções Penais (LEP), que promove um cumprimento mais curto da pena para o condenado que a cumpre em regime fechado ou semiaberto, quando preenchidos os requisitos legais, tendo como uma das hipóteses - objeto da presente pesquisa - o trabalho, no qual a contagem é feita à razão de um dia a menos de pena para cada três dias de labor.

De acordo com os dados recentes publicados pelo SISDEPEN (2024) no ano de 2024 a população carcerária feminina cumprindo penas definitivas no Brasil era composta, na Justiça Estadual, por 15.526 mulheres em regime fechado e 11.971 em regime semiaberto, enquanto, na Justiça Federal, 143 estavam em regime fechado e 141 em regime semiaberto.

Conforme Sell (2024), as mulheres alcançam, em média, apenas 13 dias de remição por ano de pena cumprida. O perfil delas, em geral, é marcado pela pele negra, pobreza e origem periférica. Somam-se a isso situações de

desemprego/subemprego, moradias precárias, dependência química familiar, insegurança alimentar, dificuldade de acesso aos recursos básicos de saúde, família monoparental (mães solo), baixa escolaridade, fragilidade ou rompimento de vínculos familiares, além de acumularem as funções de trabalho doméstico e de cuidado, tarefas invisibilizadas e não remuneradas, enquanto seus parceiros e genitores de seus filhos não assumem suas responsabilidades, que deveriam ser mútuas.

Para Moreno (2019), as tarefas pertinentes ao cuidado podem ser lidas como “um conjunto de atividades materiais e de relações que objetivam atender necessidades concretas dos outros, além de uma atitude atenciosa”. Na leitura de Soares (2012), “aos homens é atribuído que sejam agressivos, duros, rudes, frios, enquanto das mulheres espera-se delicadeza, empatia, gentileza e sensibilidade”. É a partir daí, por sua vez, que o cuidado surge como atividade feminina, por demandar empatia, gentileza e sensibilidade, se expressando, principalmente, nos afazeres domésticos.

Segundo Federici (2019), o trabalho de cuidado diário da mulher é muito mais que somente limpar a casa:

Produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças — os trabalhadores do futuro —, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo. Isso significa que, por trás de toda fábrica, de toda escola, de todo escritório, de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres que consomem sua vida e sua força em prol da produção da força de trabalho que move essas fábricas, escolas, escritórios ou minas. Eles dizem que é amor. Nós dizemos que é trabalho não remunerado. (Federici, 2019, p. 68 e 70).

Ou seja, o cuidado, além de força de trabalho, atua em prol do desenvolvimento de toda a rede familiar, incluindo filhos, maridos, pais e irmãos, que ao longo do tempo não carregam e nem assumem as mesmas responsabilidades de uma mulher.

Para Sell (2024), principalmente mulheres em regime semiaberto mediante monitoramento eletrônico narram a sobrecarga e dificuldade em serem as principais ou únicas responsáveis pela sobrevivência e desenvolvimento da rede familiar, levando à interpretação que o trabalho doméstico e de cuidado reflete diretamente na execução da pena, notadamente impedindo ou dificultando o acesso à remição, justamente pela dificuldade em encontrar um trabalho formal.

Tramita atualmente na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1028/2024, que propõe que mulheres reduzam suas penas em razão das atividades desempenhadas em suas residências, tais como a limpeza do lar, preparo de refeições e os cuidados prestados a crianças, idosos e familiares enfermos.

Entretanto, enquanto não há previsão legal expressa para essa modalidade de remição, é possível se valer da interpretação extensiva *in bonam partem* do conceito de trabalho, prevista no art. 3º do Código de Processo Penal e conceituada por Nucci (2024) como “a ampliação do conteúdo da lei, efetivada pelo aplicador do direito, quando a norma disse menos do que deveria. Tem por fim dar-lhe sentido razoável, conforme os motivos para os quais foi criada.”

Nessa linha, em 13 de agosto de 2025²⁵, um recurso de *Habeas Corpus* foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça reconhecendo pela primeira vez a interpretação extensiva de trabalho em favor de uma mulher, que no caso em concreto amamentou um recém-nascido durante o seu período de encarceramento. O relator ponderou que a Constituição Federal equipara o trabalho ao período de afastamento da mulher, assegurando o recebimento de salário durante 120 dias após o nascimento da criança. Ainda, mencionou que a interpretação não se limita ao campo trabalhista, alcançando também a esfera previdenciária, já que o benefício é contabilizado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria, demonstrando que existe uma legislação com sólida base constitucional que tutela o período do puerpério.

Trata-se de decisão de caráter histórico, na medida em que estabelece importante precedente para a redução da pena de mulheres em situações análogas, especialmente considerando que a matéria não vinha sendo amplamente acolhida pelos tribunais de justiça brasileiros. Nesse contexto, o tribunal desempenhou papel fundamental ao consolidar entendimento que, à luz dos fundamentos já empregados no presente artigo, já deveria ter sido aplicado há considerável tempo.

Nota-se, neste interim, que as recentes movimentações legislativas e jurisprudenciais convergem para o reconhecimento do trabalho de cuidado da mulher como expressão que sustenta a lógica social e econômica. Entretanto, a revolução ainda é tímida considerando que os ambientes prisionais foram historicamente estruturados com os olhares voltados para a população carcerária masculina.

²⁵ BRASIL. STJ, Terceira Seção, **HC 920980/SP**. Rel. Ministro Sebastião Reis, j. 13/08/2025, DJe 19/08/2025.

Conforme Abreu (2021), “as mulheres foram privadas do espaço público, da política e isso promoveu (e tem promovido) várias exclusões, como a sua invisibilidade como sujeitos da história e o seu apagamento na ciência, terreno reservado à razão”. Portanto, incorporar com maior densidade o reconhecimento do trabalho de cuidado como critério legítimo e vinculado para a remição de pena é assegurar o espaço à mulher, que historicamente foi omissa, no campo das ciências jurídicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao reconhecer o labor do cuidado como atividade apta à remição, mesmo que de forma tímida e com abordagem recente, o Brasil avança na efetivação da dignidade da pessoa humana e isonomia de gênero, promovendo uma execução penal mais justa, equitativa e alinhada à realidade das mulheres em situação de cárcere.

Entretanto, além da necessidade de efetivação de uma legislação voltada ao tema, é necessário que o recente reconhecimento do Superior Tribunal de Justiça inspire a interpretação do trabalho feminino de forma ainda mais extensiva nas instâncias inferiores, sobretudo alcançando as mulheres que não possuem defensores constituídos para a análise particular de seus casos. Mais do que isso, é imprescindível que os magistrados assumam postura proativa, exercendo, no âmbito dos casos concretos, uma hermenêutica própria que reconheça a centralidade do trabalho doméstico e de cuidado na execução da pena, evitando a excessiva morosidade judicial que reside na interposição de recursos para as instâncias superiores, que por muitas vezes tem sido o único meio de reconhecimento do tema.

Portanto, garantir a concretização de um olhar humanizado para as peculiaridades do gênero feminino dentro da execução de pena significa não apenas a interpretação extensiva, mas também a necessidade de reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidado, atribuindo-lhes valor jurídico e social.

Conclui-se, através da presente pesquisa, que o sistema de execução penal deve caminhar para uma perspectiva mais igualitária e condizente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, assegurando que a justiça alcance efetivamente as mulheres que historicamente, seja em razão do cárcere ou do gênero, foram e permanecem invisibilizadas.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1028/2024**. 2024. Brasília: Comissão e Defesa dos Direitos da Mulher, 2024.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 1941.

BRASIL. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização de julho-dezembro de 2024**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2025.

BRASIL. STJ, Terceira Seção, **HC 920980/SP**. Rel. Ministro Sebastião Reis, j. 13/08/2025, DJe 19/08/2025.

BORGES, Clara Maria Roman; ABREU, Ana Claudia da Silva. As Vozes Silenciadas Nas Denúncias De Feminicídio No Estado Do Paraná (2015-2020): Contribuições Para Um Olhar Descolonial Do Sistema De Justiça Criminal. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 35, p. 19–50, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

MORENO, Renata Faleiros Camargo. **Entre a família, o Estado e o mercado: mudanças e continuidades na dinâmica, distribuição e composição do trabalho doméstico e de cuidado**. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-02102019-150924. Acesso em: 24 set. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

RUFATTO SELL, Nilva Maria. **Mulheres em monitoramento eletrônico em Guarapuava – PR: histórias de vida e atravessamentos interseccionais**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2024.

SOARES, Angelo. As emoções do care. In: HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. (org.) **Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care**. São Paulo, Atlas, 2012, pp.44-59.

ANÁLISE DE CASO: UM OLHAR SOB A LENTE DO “PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO” À MULHER GESTANTE

SANTOS, Bruno Bahry dos²⁶
ABREU, Ana Claudia da Silva²⁷
ROSAS, Patrícia Melhem²⁸

RESUMO: Este estudo analisa um caso de violência obstétrica em Rondônia, no qual Nayara Simão de Paulo, gestante de alto risco, sofreu negligência médica e procedimentos invasivos, resultando na morte de um dos gêmeos e em danos físicos e psicológicos. A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ evidencia que tais práticas refletem desigualdades estruturais de gênero, violação da autonomia feminina e desrespeito sistêmico no atendimento obstétrico. O trabalho reforça a necessidade de decisões judiciais sensíveis às questões de gênero e a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres.

Palavras-chave: Violência obstétrica. Perspectiva de gênero. Gestante. Jurisprudência.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa um caso emblemático de possível violência obstétrica ocorrido no estado de Rondônia, no qual Nayara Simão de Paulo, gestante de gêmeos em gravidez de alto risco, alegou ter sofrido negligência e omissão no atendimento médico prestado por diferentes unidades de saúde públicas, resultando na morte de uma das crianças e em profundo abalo físico e psicológico. De acordo com os autos analisados, a paciente foi submetida a sucessivas negativas de atendimento adequado, transferências precárias entre hospitais, além de procedimentos invasivos realizados de forma constrangedora, como o exame de toque em espaço público, sem a devida privacidade.

Esse contexto insere-se em uma realidade nacional mais ampla, marcada por elevados índices de intervenções obstétricas desnecessárias e desrespeito aos direitos das parturientes, fenômeno reconhecido na literatura acadêmica como violência obstétrica.

Tais práticas não apenas configuram falhas no atendimento médico, mas também traduzem a reprodução de estereótipos de gênero e de uma cultura institucional que frequentemente minimiza a autonomia da mulher sobre seu corpo.

É nesse cenário que se mostra relevante a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), que busca orientar a magistratura a interpretar e decidir casos levando em consideração as desigualdades estruturais entre homens e mulheres e os impactos da discriminação de gênero nos litígios judiciais.

A análise do caso sob esta ótica permite problematizar não apenas a responsabilidade civil do Estado e das instituições de saúde, mas também a necessidade de um olhar sensível às dimensões de gênero que permeiam o atendimento obstétrico, contribuindo para a construção de um Poder Judiciário comprometido com a igualdade substantiva e a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

2 O QUE É E COMO SE CONFIGURA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

²⁶ Acadêmico do sexto período de Direito, no Centro Universitário Campo Real.

²⁷ Pós Doutora em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2021). Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2008). Especialista em Ciências Criminais pela UniCuritiba (2006). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2004). Professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real.

²⁸ Professora de Direito do Centro Universitário Campo Real.

A violência obstétrica configura-se como uma grave violação dos direitos das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério, sendo reconhecida como prática que abrange tanto ações abusivas quanto omissões no cuidado. De acordo com a Cartilha de Violência Obstétrica (2024, p. 1), o termo “descreve práticas abusivas, desrespeitosas, humilhantes, coercitivas ou negligentes durante o parto, o pré-natal e o pós-parto”, realizadas por profissionais de saúde ou legitimadas por políticas institucionais que desconsideram a autonomia feminina.

Nesse sentido, a violência obstétrica não se restringe a episódios isolados, mas constitui um fenômeno de caráter estrutural, vinculado a desigualdades de gênero e ao modelo tecnicista da assistência. Santos e Souza (2015, p. 58) ressaltam que essa modalidade de violência está relacionada à apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres, muitas vezes “consentida” em razão da falta de informação, da desigualdade entre médicos e pacientes e do medo pelo desfecho gestacional. Assim, o corpo feminino torna-se objeto de intervenção e medicalização excessiva, resultando em perda de autonomia.

As formas pelas quais a violência obstétrica se manifesta são múltiplas. A negligência foi apontada como a ocorrência mais frequente, caracterizando-se pela omissão de informações, abandono da parturiente, banalização da dor e proibição de acompanhante (SANTOS; SOUZA, 2015, p. 63). Além disso, intervenções desnecessárias e sem consentimento constituem outra expressão recorrente, como episiotomias, cesarianas não justificadas, uso rotineiro de ocitocina e a manobra de Kristeller, procedimentos muitas vezes praticados sem esclarecimento adequado à mulher (SANTOS et al., 2024, p. 2). A isso somam-se manifestações verbais e psicológicas, expressas em humilhações, gritos e repreensões (SANTOS; SOUZA, 2015, p. 58).

Dessa forma, observa-se que a violência obstétrica representa não apenas uma violação individual, mas um problema sistêmico, “enraizado em normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e a objetificação do corpo feminino” (SANTOS et al., 2024, p. 2). Tal prática compromete a dignidade, a integridade física e emocional das mulheres, além de desrespeitar seu direito fundamental à autonomia no processo reprodutivo.

3 JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO

A análise do caso sob a ótica da responsabilidade civil do Estado e das instituições de saúde é necessária, mas insuficiente se desconsiderar que a situação vivida pela autora está inserida em um contexto de desigualdades estruturais de gênero. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) orienta que os julgamentos sejam realizados considerando essas desigualdades e evitando a reprodução de estereótipos e práticas discriminatórias. Como destaca o documento:

“O direito tem um papel extremamente relevante: por um lado, pode ser perpetuador de subordinações; por outro, se analisado, construído, interpretado e utilizado de maneira comprometida com a igualdade substancial, pode se tornar um verdadeiro mecanismo de emancipação social” (CNJ, 2021, p. 14).

No caso concreto, observa-se que a gestante foi submetida a situações que extrapolam falhas técnicas, configurando formas de violência obstétrica: o exame de toque realizado em espaço público e a negativa de acompanhante no transporte aéreo, em desacordo com a Lei nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito de indicar uma pessoa para acompanhá-las durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (BRASIL, 2005).

A literatura científica reforça essa leitura. Para Duarte e Gomes (2023, p. 2166), a violência obstétrica compreende “a realização de procedimentos médicos invasivos e desnecessários até a falta de consentimento da parturiente, tratamento desrespeitoso e

humilhante, falta de privacidade, coerção ou pressão para escolhas de parto indesejadas, recusa de métodos de alívio da dor, até a restrição do direito da mulher de escolher seu acompanhante durante o parto”. O caso da sentença reflete justamente esses elementos, especialmente no tocante à ausência de privacidade e à restrição do direito de acompanhante.

Estudos nacionais apontam ainda que a violência obstétrica está relacionada a um modelo de atenção caracterizado pela excessiva medicalização e pela ausência de protagonismo da mulher, sendo comum a utilização de práticas sem respaldo científico, como episiotomia de rotina e manobra de Kristeller, além da realização de procedimentos sem consentimento informado. Os autores do artigo “Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa”, ao analisarem a pesquisa Nascer no Brasil, evidenciam que apenas 5,6% dos partos vaginais ocorreram sem intervenções, o que revela um padrão de violação dos direitos reprodutivos das mulheres (ZANARDO, G. L. P.; CALDERÓN URIBE, M.; NADAL, A. H. R.; HABIGZANG, L. F., 2017, p. 3).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso de Nayara Simão de Paulo evidencia que a violência obstétrica não se constitui apenas em episódios isolados de negligência ou falhas técnicas, mas revela um fenômeno estrutural enraizado em desigualdades de gênero e em práticas institucionalizadas que desconsideram a autonomia das mulheres. A morte de uma das crianças e o abalo físico e psicológico sofrido pela gestante demonstram como a omissão, a medicalização excessiva e o desrespeito aos direitos fundamentais podem gerar consequências graves e irreversíveis.

Ao aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021) ao caso concreto, torna-se evidente que o Poder Judiciário desempenha papel central na identificação de padrões de discriminação e na promoção de decisões sensíveis às desigualdades estruturais. Julgar com perspectiva de gênero implica não apenas responsabilizar o Estado e as instituições de saúde, mas também reconhecer que práticas como a restrição de acompanhante, a exposição em espaço público e a realização de procedimentos sem consentimento configuram formas sistemáticas de violência de gênero, que comprometem a dignidade e os direitos reprodutivos das mulheres.

Portanto, o estudo reforça a importância de uma atuação judicial orientada por protocolos de gênero, aliada à conscientização institucional e à adoção de políticas públicas voltadas à humanização do parto e à proteção integral das gestantes. A construção de um sistema de saúde e de um Judiciário comprometidos com a igualdade substancial é fundamental para prevenir novas violações e para assegurar a efetiva proteção dos direitos das mulheres em contextos de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

CARTILHA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. Belém: Ministério Público do Estado do Pará – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPPA), 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 8 abr. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; ENFAM, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>

DUARTE, A. C. J.; GOMES, N. A. T. Violência obstétrica: análise da violação dos direitos da parturiente e a responsabilidade civil dos profissionais e das instituições de saúde. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 10, p. 2165–2178, out. 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Sentença — Processo nº 7001093-48.2023.8.22.0012. Colorado do Oeste: 1ª Vara Cível, 08 ago. 2024.

SANTOS, Rafael Cleison Silva dos; SOUZA, Nádia Ferreira de. Violência institucional obstétrica no Brasil: revisão sistemática. *Estação Científica (UNIFAP)*, Macapá, v. 5, n. 1, p. 57-68, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.unifap.br/index.php/estacao>

SANTOS, Amanda Sola dos et al. Violência obstétrica no Brasil: apropriação do corpo feminino e violação de direitos: uma revisão integrativa de literatura. **Archives of Health**, Curitiba, v. 5, n. 3, p. 01-07, ed. esp., 2024. DOI: 10.46919/archv5n3espec-178.

ZANARDO, G. L. P.; CALDERÓN URIBE, M.; NADAL, A. H. R.; HABIGZANG, L. F. Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, e155043, 2017. Acesso em: 23 set. 2025.

IMPUNIDADE E DIREITOS HUMANOS: CASO HERZOG E OUTROS VS. BRASIL

SANTOS, Alexsander²⁸
LAZZAROTTO, Bianka²⁹

RESUMO: O caso Vladimir Herzog vs. Brasil, levado à Corte Interamericana em 2016, refere-se à impunidade pela prisão, tortura e morte do jornalista em 1975, durante a ditadura militar. Este trabalho tem como objetivo analisar as violações de direitos humanos e a responsabilidade do Estado brasileiro perante o sistema interamericano, analisando o processo perante a Comissão e a Corte Interamericana. Como conclusão, a sentença reforça a importância da justiça transicional, demonstrando que a Lei de Anistia não pode ser obstáculo para a responsabilização por crimes contra a humanidade.

Palavras-chave: Herzog. Prisão. Impunidade. Tortura. Direitos humanos.

01. INTRODUÇÃO

A morte de Vladimir Herzog, em 1975, durante o regime militar brasileiro, representou um marco na luta por memória, verdade e justiça no país. O jornalista foi torturado e assassinado nas dependências do DOI-CODI, e embora o Estado tenha, por décadas, sustentado a versão de suicídio. A reação social ao caso provocou grande mobilização e expôs as práticas sistemáticas de repressão política.

Apesar dos esforços da família Herzog, a responsabilização penal dos agentes envolvidos foi barrada pela aplicação da Lei de Anistia de 1979, interpretada internamente como impeditiva de punições por crimes cometidos durante a ditadura. Essa postura do Estado brasileiro levou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o país por omissão e violação de direitos fundamentais.

Diante disso, o presente trabalho busca analisar as violações de direitos humanos cometidas no caso Vladimir Herzog e o papel do sistema interamericano na responsabilização do Estado brasileiro por crimes cometidos durante o regime autoritário.

02. DA HISTÓRIA DE VLADIMIR HERZOG

Vladimir Herzog nasceu em 27 de maio de 1937, na antiga Iugoslávia (atual Croácia), e se mudou para o Brasil em 1946, onde se naturalizou brasileiro. Formado em Filosofia, iniciou sua carreira jornalística em 1959, atuando em importantes veículos, como o jornal *O Estado de São Paulo*, a BBC de Londres e, posteriormente, a TV Cultura, onde chegou a ocupar o cargo de diretor do Departamento de Jornalismo. Paralelamente a isso, Herzog era militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), posição que o tornou alvo da repressão do regime militar instaurado após o golpe de 1964.

Sequencialmente, no contexto da Operação Radar (1973-1976), uma ofensiva conduzida pelo Centro de Informação do Exército (CIE) em parceria com o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna) do II Exército para desarticular o PCB, Herzog foi detido em 25 de outubro de 1975, após apresentar-se voluntariamente para depor. Nesse local, foi submetido a intenso interrogatório e tortura, culminando em sua morte por estrangulamento, conforme evidenciado por perícias posteriores da Comissão Nacional da Verdade.

Oportuno ressaltar que, apesar das evidências, a versão oficial do regime militar sustentou que Herzog teria cometido suicídio, o que foi amparado por um inquérito militar e laudos forenses forjados. Ocorre que “o sindicato não aceitou a teoria do suicídio e,

²⁸Graduando do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real .

²⁹Graduanda do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real

por meio de constantes notas, exigiu o esclarecimento dos fatos” (SANTOS, fl. 29, 2004). Assim sendo, começou-se a investigação acerca do ocorrido.

03. DO CONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA E DO ENVIO À CORTE.

O caso Vladimir Herzog vs. Brasil tramitou perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a partir de uma petição apresentada em 2009 por organizações como o CEJIL, FidDH, o Centro Santo Dias e o Grupo Tortura Nunca Mais. A Comissão admitiu a petição em 2012 (Relatório 80/12) e, em 2015, publicou o Relatório de Mérito (71/15), no qual responsabilizou internacionalmente o Estado pela responsabilidade internacional da prisão arbitrária, pela tortura e pela morte do jornalista, bem como a impunidade dos fatos, em virtude da Lei de Anistia (Lei 6.683/79), promulgada durante a ditadura militar no país (CORREIA; KOWARSKI, p. 4, 2019).

A Comissão concluiu que o Brasil violou diversos artigos da Declaração Americana, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Recomendou investigações judiciais imparciais, punição aos responsáveis, reparações simbólicas e materiais aos familiares da vítima e a revisão da aplicação da Lei de Anistia. Notificado em dezembro de 2015, o Estado não reabriu as investigações e propôs apenas medidas de indenização, o que motivou a submissão do caso à Corte Interamericana em abril de 2016.

Na Corte, os representantes das vítimas (CEJIL) incluíram novas acusações de violações, como o direito à verdade e à liberdade de expressão, e a responsabilidade do Estado por manter a narrativa de suicídio e pela omissão na apuração da tortura. O Brasil reconheceu parcialmente sua responsabilidade, especificamente em relação ao sofrimento dos familiares (violação do art. 5 da CADH), mas contestou outras acusações e apresentou nove exceções preliminares.

A Corte aprovou o uso do Fundo de Assistência Jurídica para as vítimas e realizou uma audiência pública em maio de 2017, em San José, Costa Rica, para ouvir depoimentos de vítimas, peritos e testemunhas. Cinco *amici curiae* foram apresentados, com temas como o direito à verdade, justiça de transição e liberdade de expressão. As alegações finais foram enviadas em junho de 2017, com observações complementares do Estado. A deliberação da sentença teve início em 15 de março de 2018.

04. DOS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS

No julgamento de Vladimir Herzog, a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que o Estado brasileiro violou diversos direitos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Corte concluiu que houve violação do direito à vida (art. 4º) e à integridade pessoal (art. 5º), tendo em vista que Herzog foi submetido a tratamento cruel e degradante durante seu interrogatório, caracterizando tortura.

O caso também revelou falhas graves no acesso à justiça. Houve violação das garantias judiciais (art. 8º) e da proteção judicial (art. 25), pois não houve investigação imparcial para processar e punir os responsáveis. Essa omissão estatal perpetua a impunidade e negou o direito à verdade à vítima e aos familiares. Conforme Palmério (2025, p. 18), "a Corte também enfatizou a violação do direito das famílias de Herzog ao conhecimento da verdade sobre os eventos que levaram à sua morte". A tentativa de encobrir o assassinato como suicídio demonstra uma impunidade institucionalizada, caracterizando um crime contra a humanidade.

Nesse diapasão, a tentativa de encobrir o assassinato como suicídio evidencia a prática sistemática de impunidade institucionalizada, elemento que caracteriza crime contra a humanidade. Apesar do reconhecimento oficial da responsabilidade do Estado brasileiro, a interpretação da Lei da Anistia inibe a responsabilização dos autores desses crimes.

Por fim, a Corte também considerou que o Brasil violou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ao não investigar, julgar nem sancionar os agentes estatais responsáveis. A detenção de Herzog, motivada por sua atuação jornalística e política, também afetou sua liberdade de expressão e de associação. Assim, o caso simboliza as falhas estruturais do Estado brasileiro em lidar com os crimes da ditadura militar.

05. DA SENTENÇA E DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA CORTE

A sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Herzog e outros vs. Brasil* estabeleceu obrigações claras e vinculantes ao Estado brasileiro, reforçando a gravidade das violações cometidas. Entre as medidas determinadas, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem defendido a inconveniência da Lei de Anistia brasileira, direcionando a questão para uma revisão unilateral do aludido diploma (NISHIYAMA; LAZARI, 2022, p. 6), destacando a necessidade de que o Estado reinicie a investigação e o processo penal para identificar, julgar e punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog. Essas ações devem se basear no reconhecimento dos fatos como crime contra a humanidade.

A sentença também determinou que o Brasil reconheça a imprescritibilidade desses crimes. Como reparação simbólica, o Estado deve realizar um ato público de responsabilidade internacional em desagravo a Herzog.

Além disso, a decisão impôs a publicação oficial da sentença, a indenização dos familiares por danos materiais e imateriais, e o reembolso de custos processuais. Por fim, o Brasil foi obrigado a apresentar um relatório detalhado em um ano sobre as medidas adotadas, com o processo sujeito à supervisão contínua da Corte até o cumprimento total.

06. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que o caso Herzog torna-se um marco emblemático na luta contra a impunidade e na consolidação dos direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à liberdade de expressão. A sentença internacional não apenas impõe ao Estado obrigações jurídicas concretas, como também reforça a importância da justiça transicional e da responsabilização como pilares para a construção de uma democracia sólida. Assim, o caso permanece como um alerta sobre os riscos do esquecimento institucional e da negação histórica, ao mesmo tempo em que aponta caminhos para a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

07. REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog e outros vs. Brasil**. Sentença de 15 de março de 2018 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 23 ago. 2025.

CORREIA, Ana Luiza de Moraes Gonçalves; KOWARSKI, Clarissa Brandão de Carvalho. O Estado brasileiro perante as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos: o caso Vladimir Herzog. *Revista Juris Unitoledo*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1–20, 2021. Disponível em: <https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/91/80>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MAMORU NISHIYAMA, Adolfo; LAZARI, Rafael de. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o caso Herzog vs. Brasil**. *Cuest. Const.*, Ciudad de México, n. 47, p. 437-454, dic. 2022. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1405-91932022000200437&script=sci_arttext&lng=pt#B3. Acesso em: 23 ago. 2025.

SANTOS, Sandra Regina. **Um estudo das fotos vencedoras do prêmio Vladimir Herzog de anistia e direitos humanos**. 2004. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) - Escola de Comunicações e Artes, University of São Paulo, São Paulo, 2004. doi:10.11606/D.27.2004.tde-02072025-141000. Acesso em: 2025-08-26.

PALMÉRIO, A. C. G. ZIMMERMANN, F. P.; ROMERO, T. G. **Memória e responsabilidade: o legado dos casos Herzog e Guerrilha do Araguaia na luta pelos direitos humanos.** Global Crossings, Minas Gerais, Brasil, v. 1, n. 2, p. 166–183, 2025. DOI: 10.69818/gc.v1.n2.166-183.2024. Disponível em: <https://www.globalcrossings.com.br/revista/index.php/gc/article/view/81>. Acesso em: 26 ago. 2025 (Disponível em: <https://www.globalcrossings.com.br/revista/index.php/gc/article/view/81/47>)

CONSEQUÊNCIAS CÍVEIS DA VENDA IRREGULAR DE LOTES EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA

HILARIO, Kettlin Koleska³⁰
DEDA, Mabel³¹
SANTOS, Janaina Bueno³²
MUNHOZ, Simão Pedro W.³³

RESUMO: Este trabalho analisa as consequências cíveis da venda irregular de lotes de assentamentos da Reforma Agrária, com ênfase na nulidade dos contratos, na classificação do adquirente como mero detentor e não possuidor, e na impossibilidade de usucapião. A pesquisa utiliza análise doutrinária, legislação e jurisprudência, destacando que o comprador irregular não possui proteção jurídica frente ao INCRA, mas pode buscar restituição dos valores pagos junto ao vendedor. Conclui-se que a ocupação irregular gera nulidade absoluta, reafirmando o caráter público da terra e a proteção ao patrimônio social.

Palavras- chave: Assentamento. Venda. Detenção. Nulidade. INCRA.

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Agrária no Brasil tem como finalidade redistribuir terras e promover a justiça social no campo, assegurando que os imóveis destinados a esse fim cumpram sua função social. Os lotes concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) possuem restrições jurídicas específicas, entre elas a inegociabilidade pelo prazo de dez anos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.629/1993.

Apesar dessas limitações legais, verifica-se, na prática, a realização de contratos de compra e venda entre particulares, configurando negociações inválidas e levantando relevantes questionamentos jurídicos. O problema central que orienta este estudo consiste em analisar quais são as consequências cíveis decorrentes da venda irregular desses lotes, especialmente no que se refere à nulidade dos contratos, à natureza jurídica do adquirente e à possibilidade de indenização ou restituição.

A justificativa desta pesquisa está na necessidade de esclarecer os limites legais da ocupação de áreas de reforma agrária e de reforçar a proteção do patrimônio público, garantindo a efetividade da política fundiária. Para tanto, o trabalho tem como objetivos examinar a legislação, a doutrina e a jurisprudência sobre o tema, identificar o tratamento conferido ao adquirente irregular e apontar as implicações da nulidade dos contratos celebrados.

Ao longo do desenvolvimento, serão apresentadas análises sobre a natureza jurídica dos lotes de assentamento, os efeitos da boa ou má-fé do adquirente, a caracterização do objeto ilícito e as possibilidades de indenização ou restituição, de modo a oferecer uma visão clara e fundamentada sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

³⁰ Discente do curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

³¹ Discente do curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

³² Orientadora docente de Direito Civil, do curso de Direito, do Centro Universitário Campo Real.

³³ Docente do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real.

A pesquisa utilizou método dedutivo, baseado na análise de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes. O estudo concentrou-se na interpretação das normas aplicáveis, identificando as situações em que o contrato é considerado nulo, a caracterização do comprador como mero detentor e os efeitos da boa-fé ou má-fé na proteção jurídica de seus direitos.

2.1 Da natureza jurídica dos lotes de assentamento e da boa-fé

O adquirente de um lote de assentamento de forma irregular não é considerado possuidor, mas mero detentor, o que significa que sua ocupação do bem público não gera efeitos jurídicos típicos da posse. Segundo Rizzardo (2023) a detenção é uma forma inferiorizada da posse, pois, em virtude da lei degrada-se e não gera efeitos jurídicos; somente a posse, de fato, confere direitos e pretensões possessórias em nome próprio, constituindo-se na grande distinção.

Isso implica que, mesmo que o adquirente invista valiosos recursos no imóvel ou acredite sinceramente estar agindo de boa-fé, tais alegações, por si sós, não lhe conferem proteção legal frente ao legítimo proprietário público. O Superior Tribunal de Justiça esclarece essa situação: “A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias” (BRASIL, STJ, Súmula nº 619, 2018).

Ainda, a doutrina destaca a importantíssima questão da não possibilidade de adquirir a propriedade através da usucapião:

Pode-se, ainda, dizer que também não há posse de bens públicos, principalmente depois que a Constituição Federal de 1988 proibiu a usucapião especial de tais bens (arts. 183 e 191). Se há tolerância do Poder Público, o uso do bem pelo particular não passa de mera detenção consentida. (RIZZARDO, 2023. p. 27).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula n. 340, reforça que bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião: “Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião” (BRASIL, STF, Súmula n. 340, 1963).

Outro ponto relevante é a dificuldade de reconhecer a boa-fé do adquirente que compra lote sem consultar o órgão competente, pois não se trata de simples erro supérfluo, nesse sentido:

Tem sido salientada a necessidade de a ignorância derivar de um erro escusável. Assim, em sintonia com a concepção ética, sublinha Silvio Rodrigues: se o possuidor adquiriu a coisa possuída de menor impúbere e de aparência infantil, não pode alegar ignorância da nulidade que pesa sobre o seu título. Como também não pode ignorá-la se comprou o imóvel sem examinar a prova de domínio do alienante. Nos dois casos, sua ignorância deflui de culpa grave, de negligência imperdoável, que por isso mesmo é indelegável. (RODRIGUES, 2002 *apud* GONÇALVES, 2023, p. 39).

A jurisprudência do TRF4 reforça esse entendimento:

EMENTA: APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROGRAMA DE

REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. NULIDADE. OCUPAÇÃO IRREGULAR. 1. Nos termos do disposto no artigo 189 da Constituição Federal, não é permitida, aos beneficiários do Programa de Reforma Agrária, a negociação dos imóveis objeto do programa, pelo prazo de dez anos. É vedada, portanto, a transferência de tais imóveis a terceiro, seja de forma onerosa ou gratuita, independentemente de caracterização de boa-fé, em período anterior ao referido prazo, sob pena de se configurar, nesses casos, desrespeito à Ordem de candidatos habilitados no Programa de Reforma Agrária para nova ocupação dos lotes em questão e violação à sua finalidade precípua. 2. O contrato particular de compra e venda firmado é inválido, sendo evidente a impossibilidade jurídica de seu objeto, uma vez que o lote negociado, inserido em programa público de reforma agrária, não pode ser objeto de negócio jurídico entre particulares. 3. Não há fundamento jurídico para manter a parte ré na posse do bem, **pois sua posse é exercida de forma injusta e, ainda, se em algum momento houve boa-fé, ela cessou com sua notificação pelo INCRA para desocupação do bem. De outro lado, a parte autora é a legítima cessionária do lote e tem o direito de reaver a posse exercida injustamente pela parte ré, mostrando-se procedente a sua pretensão de reintegração na posse.** 4. Apelação a que se nega provimento. (TRF4, AC 5002368-92.2022.4.04.7010, 12ª Turma, Rel. Gisele Lemke, julgada em 19 jun. 2024).

Desse modo, evidencia-se que a alegação de aquisição do lote com base na boa-fé não se sustenta, já que se trata de propriedade rural vinculada a programa público. A ausência de diligência mínima perante o titular legítimo, o INCRA, inviabiliza qualquer presunção de legitimidade da posse, que, nessa hipótese, configura-se como injusta.

2.2 Objeto ilícito e nulidade do contrato

A venda de lotes de assentamento é proibida por lei, tornando o objeto do contrato ilícito. De acordo com o Código Civil, "é nulo o negócio jurídico quando for ilícito o seu objeto" (BRASIL, 2002, art. 166, II). A doutrina explica:

Já quanto aos contratos nulos, que o Código Civil de 2002 os inclui entre os negócios inválidos, constituem aqueles que apresentam todos os requisitos próprios, mas são perpetrados, dentre outros fatores de invalidade, infringindo disposições da lei, ou são contrários à ordem pública, aos bons costumes, ou, ainda, não observam a forma prescrita em lei. Não podem sanados pela vontade das partes, pois não se permite a estas sobrepor-se à vontade do legislador. (RIZZARDO, 2023, p. 191).

Portanto, qualquer contrato de compra e venda de lote de assentamento é juridicamente nulo, não produzindo efeitos em relação ao bem público.

2.3 Indenização e restituição de valores

O atual Código Civil, em seus artigos 1.219 e 1.222, estabelece que o possuidor de má-fé só poderá ser ressarcido pelas benfeitorias consideradas necessárias, não incluindo benfeitorias úteis ou voluptuárias. Considerando que a aquisição do lote é irregular, não é possível exigir qualquer indenização do INCRA, pois o bem continua sendo público e a ocupação caracteriza mera detenção.

Nesse contexto, a restituição dos valores pagos ou eventual indenização deve ser exigida apenas do vendedor, com base no princípio que veda o enriquecimento ilícito (arts. 884 e 885 do Código Civil), já que direitos possessórios não se aplicam.

A nulidade de contratos envolvendo imóveis localizados em áreas de assentamento do INCRA tem sido reconhecida pela jurisprudência, justamente por configurar hipótese de *venda a non domino*, uma vez que os alienantes não detém domínio sobre o bem. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em decisão recente, entendeu que negócios dessa natureza são nulos de pleno direito, determinando a restituição das partes ao estado anterior, em conformidade com o art. 166, II, e art. 182 do Código Civil (TJMT, Apelação Cível n. 1006468- 64.2020.8.11.0006, 2025).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A venda irregular de lotes de assentamento da Reforma Agrária é juridicamente nula, e o adquirente é mero detentor, sem direitos possessórios ou possibilidade de usucapião, conforme a legislação e a jurisprudência vigente.

A alegação de boa-fé do comprador não valida a negociação, já que a falta de diligência perante o INCRA caracteriza culpa grave. A restituição de valores só é possível junto ao vendedor, não cabendo indenização pelo Estado.

Recomenda-se maior fiscalização por parte do INCRA e conscientização dos beneficiários, prevenindo contratos inválidos e garantindo a proteção do patrimônio público. Em síntese, qualquer venda ou ocupação irregular carece de eficácia jurídica, reafirmando a prioridade do interesse público e a função social da terra.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2025

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n. 340: Desde a vigência do Código por usucapião. Supremo Tribunal Federal. *Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno*. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 149.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 619: A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. Diário da Justiça Eletrônico, Caderno Judiciário, Brasília, DF, ano 21, ed. 2568, p. 27–28, 24 out. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Apelação Cível n. 1006468-64.2020.8.11.0006. Relatora: Des. Tatiane Colombo. Segunda Câmara de Direito Privado.

Julgado em 24 jun. 2025. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 24 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/>. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n. 5002368-92.2022.4.04.7010. Relatora: Des. Gisele Lemke. 12ª Turma Julgado em 19 jun. 2024. Disponível em: http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?selforma=NU&selOrigem=TRF&txtValor=50023689220224047010. Acesso em: 14 set. 2025.

GONÇALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas. v.5 . 18. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*. pág.265. ISBN 9786553628373. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628373/>. Acesso em: 13 conjuntos. 2025.

RIZZARDO, Arnaldo. Contratos - 21ª Edição 2023 . 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. *E-book*. p.Capa. ISBN 9786559648153. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648153/>. Acesso em: 13 conjuntos. 2025.

A USUCAPIÃO POR ABANDONO DE LAR (ART. 1.240-A DO CÓDIGO CIVIL): Desafios Práticos e a Efetividade na Garantia do Direito à Moradia

MACIEL LACHMAN POLI, Gabriela³³
BUENO SANTOS, Janaina³⁴
FREITAS SCISLOWSKI, Júlia de³
DA SILVA CABREIRA, João Paulo⁴

RESUMO: A presente pesquisa analisa a Usucapião por Abandono de Lar, destacando sua importância para o direito à moradia e para a pacificação de conflitos familiares. O estudo, de caráter qualitativo, baseia-se em revisão bibliográfica para investigar os desafios práticos de sua aplicação nas esferas judicial e registral. O objetivo é compreender como esse instituto, apesar de seu potencial, ainda enfrenta obstáculos que limitam sua plena efetividade na prática jurídica brasileira.

Palavras-chave: Usucapião por Abandono de lar. Direito Civil. Direito à moradia. Desafios. Efetividade.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a Usucapião por Abandono de Lar, previsto no artigo 1240-A do Código Civil Brasileiro, em que demonstra a concretização do direito à moradia e de promover a estabilização das relações familiares após a ruptura conjugal caracterizada pelo abandono. A proposta é investigar em quais medidas esse mecanismo vem cumprindo com sua função e quais são as dificuldades na prática.

A escolha deste tema é justificada pela relevância social e jurídica, pois embora concebida para cônjuges e/ou companheiros que residem em imóvel abandonado por seus parceiros, ainda se percebe obstáculos de ordem técnica e interpretativa voltados à sua própria proteção de direitos fundamentais.

O caminho a ser traçado, será conduzido por análise qualitativa apoiada em pesquisa bibliográfica especializada em Direito Civil e Constitucional, além, da análise de desafios práticos. Ao longo do trabalho, serão expostos os fundamentos que sustentam o direito à moradia e a função social da propriedade, além das principais discussões sobre usucapião por abandono de lar, para avaliar limites e possibilidades como instrumento de garantia e solução de conflitos.

2 DESENVOLVIMENTO

O Direito à Moradia e a Função Social da Propriedade

O direito à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, não se limita à proteção patrimonial, mas representa condição básica para uma vida digna. A Propriedade, nesse contexto, deixa de ser compreendida apenas como direito individual, assumindo uma função social que deve servir à coletividade, como apontam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, a função social é o motor de impulsão do direito de propriedade, que deve atender a finalidades coletivas

³³ Gabriela Maciel Lachman Poli, Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

³⁴ Janaina Bueno Santos, Docente Direito Civil, Centro Universitário Campo Real.

³ Júlia de Freitas Scislowski, Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

⁴ João Paulo da Silva Cabreira, Docente Direito, Centro Universitário Campo Real.

A Usucapião por Abandono de Lar

Conforme Art. 1240-A da Lei n.º 12.424/2011, a usucapião por abandono de lar busca assegurar a permanência do cônjuge ou companheiro que continua ocupando o imóvel urbano de até 250 m² como sua moradia, desde que comprovado o abandono do outro.

Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011), (BRASIL, 2011, p. 120).

O instituto procura evitar litígios prolongados em ações de partilha, privilegiando o direito fundamental à moradia e a pacificação social.

Obstáculos Práticos

Apesar de sua relevância, a aplicação da usucapião por abandono enfrenta dificuldades.

Entre os principais obstáculos estão:

- Prova do Abandono: é necessário comprovar que o ex-cônjuge ou companheiro realmente deixou o lar sem intenção de retorno, o que nem sempre é simples, pois precisa comprovar evidências da saída voluntária e definitiva do ex-companheiro, juntamente com a ausência financeira e afetiva, em conjunto por mínimo de 02 (dois) anos.
- Questões registrais: Há entraves nos cartórios de registros de imóveis, que muitas vezes exigem documentação extensa e acabam postergando a efetividade da usucapião, por conta de documentos que comprovem posse exclusiva do cônjuge abandonado.
- Tipos de evidências que podem ser utilizadas: Geralmente encontram-se dificuldades de reunir todos os documentos necessários para comprovar a união e o seu desfecho, para provar o fim dessa relação, são utilizados documentos mais simples como ata notarial e documentos que registrem a posse exclusiva e ininterrupta do imóvel pelo cônjuge que permaneceu no imóvel, atestando abandono, como também tem os documentos de mais difícil acesso, documentos de posse e comprovantes financeiros, pois estes nem sempre estão em nome do cônjuge que permaneceu no lar, exemplos: contas de luz, contas de água, impostos, IPTU; Um outro meio de comprovação são os comprovantes financeiros, como extratos bancários e recibos que atestam a ausência de contribuição do ex-cônjuge para as despesas do lar. O meio mais acessível sem burocracia é a prova testemunhal que são vizinhos, familiares ou amigos que possam atestar o desaparecimento desse ex-

companheiro

atestando

o

abandono.

Direitos Fundamentais e a perspectiva Constitucional:

O Instituto deve ser analisado à luz dos direitos fundamentais. Como ensina José Afonso da Silva:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantia de uma convivência digna, livre e igual para todas as pessoas. (SILVA, 2005, p. 178).

Essa compreensão amplia a importância da usucapião por abandono de lar, pois demonstra que sua finalidade vai além da resolução patrimonial, sendo um mecanismo de proteção da dignidade humana e do direito fundamental à moradia.

Embora ainda encontre entraves em sua aplicação prática, a usucapião por abandono de lar representa uma inovação legislativa que caminha em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Usucapião por Abandono de Lar, prevista no art. 1.240-A do Código Civil, representa importante avanço na tutela do direito à moradia, especialmente em situações de dissolução conjugal. No entanto, sua efetividade ainda é limitada por obstáculos práticos, como a dificuldade de comprovação do abandono e as exigências registrais excessivas.

Apesar dessas dificuldades, o instituto se apresenta como mecanismo de promoção da justiça social e da pacificação das relações familiares. Com maior uniformização na aplicação registral, poderá consolidar-se como ferramenta eficiente de efetivação do direito fundamental à moradia.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei no 12.424, de 16 de junho de 2011.** Altera a Lei no 11.977/2009 e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 jun. 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Coisas.** 13. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25. ed. rev.

São Paulo: Malheiros, 2005.

DESMATERIALIZAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO E A ERA ELETRÔNICA

WESSELING, Leticia Geffer³⁵
DA SILVA, Laryana Karas³⁶

RESUMO: A presente pesquisa visa analisar a desmaterialização dos títulos de crédito na era eletrônica, definir o que são e como vêm funcionando frente às inovações tecnológicas. Para tanto, analisaremos de forma sucinta as mudanças ocorridas na circulação dos títulos de crédito. Constata-se que os títulos de crédito surgiram para atender aos anseios do mercado e vem se adequando à evolução da sociedade; e, ante a adoção de novas tecnologias, a utilização dos títulos de crédito eletrônico é uma realidade, corroborando para a maior celeridade nas negociações.

Palavras-chave: Desmaterialização. Títulos de crédito. Tecnologia. Negociações.

1 INTRODUÇÃO

Partindo da definição de Brunner, Vivante definiu o título de crédito como “o documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo nele mencionado” (VIVANTE, 2003). Esta definição serviu de pilar para a consolidação dos princípios gerais do direito cambiário, cuja importância ultrapassa mais de um século e foi, inclusive, adicionada ao Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002). Ainda nos dias atuais a precisão deste conceito se mostra fundamental para a compreensão e estruturação teórica dos títulos de crédito.

Os títulos de crédito podem assumir várias formas, como cheques, notas promissórias, duplicatas e letras de câmbio. Cada um possui suas próprias características, mas todas detêm de uma em especial, representar um valor financeiro que pode ser negociado.

Porém, devido a evolução constante da tecnologia mundial esse meio enfrenta grandes desafios. Atualmente uma das principais inovações é a emissão e negociação por meio de plataformas digitais, onde os títulos podem ser negociados de forma mais rápida e eficiente, além de reduzir os custos e proporcionar maior transparência nas operações.

Para tal, o presente trabalho busca apresentar, através de pesquisa qualitativa, o fenômeno da desmaterialização sofrida pelos títulos de crédito, analisando as mudanças ocorridas recentemente e como o ordenamento tem se comportado frente a isso.

2 DESENVOLVIMENTO

Os títulos têm uma importância significativa em muitos cenários mundiais, são amplamente utilizados como fonte de financiamento para empresas de médio e grande porte, frequentemente utilizados para financiar projetos de infraestrutura e empréstimos para empresas. Além disso, os títulos de crédito têm um papel fundamental em transações comerciais internacionais, uma vez que concede que as empresas obtenham financiamento de diferentes países e regiões (BALDUCCINI et al, 2015).

Paulo Roberto Colombo Arnoldi (1998), também relata sobre a importância dos títulos de crédito.

[...] os títulos de crédito realizam uma notável função na economia moderna, dando ensejo à rápida e fácil mobilização dos valores neles contidos através de sua livre circulação. Isto revela uma das suas características relevantes que é a negociabilidade, no sentido de que o título de crédito nasce

³⁵ Acadêmica do 8º período de Direito no Centro Universitário Campo Real.

³⁶ Acadêmica do 8º período de Direito no Centro Universitário Campo Real.

para circular e não ficar nas mãos de credor primitivo. Tão importante é essa função ou característica que o direito norte americano denomina-o de negotiable instruments (instrumento negociáveis). Costuma-se dizer que os títulos de crédito consistem de uma certa forma um capital, podendo o portador transformá-lo imediatamente em dinheiro para fazer frente às suas necessidades. (ARNOLDI, 1998, p.146).

Com o desenvolvimento das tecnologias e principalmente da internet, podemos analisar inúmeros avanços com relação ao comércio e também os documentos jurídicos, principalmente os títulos de crédito em geral

Assim com conceituado por Toledo:

Os documentos tradicionais com suporte de papel têm sido substituídos ou replicados pelos denominados documentos eletrônicos, em um processo que se tem denominado de desmaterialização. Pelo princípio da equivalência funcional ou não discriminação, um documento desmaterializado deve ter o mesmo significado e alcance jurídico de um documento eletrônico (TOLEDO, 2014, p. 120).

Ou seja, com a evolução e modernização acelerada das práticas de negócios, surgiu a necessidade do uso de cartas de crédito eletrônicas, podemos, então, observar que o processo de desmaterialização é parte de uma otimização de recursos que a era digital vem implementando. Essa desmaterialização se dá através da substituição do suporte físico do documento para um meio eletrônico, mantendo o mesmo valor jurídico porém permitindo a circulação do crédito de forma digital, criado por caracteres feitos por computadores e devendo conter os mesmos requisitos, sendo data de emissão, descrição precisa dos direitos que confere e a assinatura do emissor.

Um exemplo claro da criação de novos modelos de negócios, sendo estes baseados em títulos de crédito, é o *crowdfunding*, modelo este que possibilita a contribuição de várias pessoas com pequenos valores para o financiamento de um projeto, em troca dessa contribuição garantem títulos de crédito para perceber uma parcela dos lucros gerados pelo projeto.

Além disto, podemos destacar a diversificação que a era digital trouxe para os títulos de crédito como as debêntures e as notas promissórias, e também o surgimento dos *greens bonds* (títulos verdes) cujo objetivo é o financiamento de projetos sustentáveis, os *social bonds* (títulos sociais) que objetivam projetos de impacto social (SPINELLI, 2010).

Apesar dos grandes avanços trazidos pela era digital, pode se afirmar que os títulos de crédito permanecerão como uma forma importante de financiamento, principalmente para empresas e governos, ainda que as plataformas digitais se tornem cada vez mais comuns (SILVA, 2021). É válido ressaltar que, assim como o avanço da tecnologia, os títulos de crédito vêm evoluindo para atender às novas demandas do mercado.

Pozzer e Pozzer (2014, p. 102) explicam que “uma das evoluções em relação à teoria geral dos títulos de crédito é a possibilidade de relativizá-los diante das relações jurídicas contemporâneas”, para complementar Valério e Campos (2011, p. 202), discorrem que “sob o aspecto do direito material, do direito processual e da doutrina, tem-se como certa a possibilidade da criação de documentos em ambiente informatizado”. Logo, os títulos de crédito eletrônicos são uma realidade.

Inclusive, a legislação assegurou a criação de títulos de crédito digitais, como evidencia o Art. 889, § 3º, do Novo Código Civil “O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo”, assim a

desmaterialização é assegurada legalmente, desde que obedeça a certas formalidades previstas na legislação vigente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisarmos as informações apresentadas, podemos concluir que os títulos de crédito detêm uma grande importância no mundo financeiro e empresarial, pois através deles podemos obter vantagens como a facilidade de acesso a créditos e a possibilidade de negociação com terceiros.

Os títulos de crédito vem, em razão da era tecnológica, se desmaterializando, e não restam dúvidas que esses avanços contribuem para o desenvolvimento das práticas empresariais e circulação de riquezas.

Podemos notar vantagens na desmaterialização dos títulos, mas principalmente à maior celeridade nas negociações e como consequência também na efetivação de contratos e negócios. Não há dúvidas que, quando realizamos um negócio por meio eletrônico ele atinge seu objetivo de forma mais célere, ou seja, há mais velocidade na concretização de negócios.

Conclui-se, então, que apesar dos obstáculos, os títulos de crédito tendem a se concretizar de forma mais clara e eficiente, uma vez que já vem desempenhando um papel significativo nas relações comerciais, e a desmaterialização tende a facilitar cada vez mais a efetivação de negócios, mas, para tal é necessária a utilização de maneira responsável.

4 REFERÊNCIAS

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Teoria geral dos títulos de crédito. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

BALDUCCINI, Bruno e al. Bitcoins—os lados dessa moeda. Revista dos Tribunais. vol. 953/2015. p. 19 –33. Mar/2015. DTR/2015/1544

SILVA, Bruna Gabriela Camargos. Maria Carolina de Melo, SANTOS. Títulos de Crédito no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Aletheia. FASF -Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, 2021

SPINELLI, Luís Felipe. Os Títulos de Crédito Eletrônicos e as suas Problemáticas nos Planos Teórico e Prático. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n.67, 2010. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1303930497.pdf. Acesso em: 23/09/2025.

POZZER, Eder; POZZER, Milene Ana dos Santos. Título de crédito eletrônico e desenvolvimento empresarial. Revista Síntese Direito Empresarial, São Paulo, v. 5, n. 26, p. 96-109, maio/jun. 2012.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri; CAMPOS, José Fernando dos Santos. Títulos de crédito eletrônico: a tecnologia a serviço do direito cambial. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 48, n. 189, p. 189-209, jan./mar. 2011.

VIVANTE, Cesare. Instituições de Direito Comercial. Tradução e notas de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.

DIREITOS E DEVERES: VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER SOB A ÉGIDE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CHÁCON, João David³⁷

FERREIRA, Fabiele³⁸

LARA, Simone de³⁹

LEÃO, Victor Augusto⁴⁰

MAZURECHEN, Sandro Roberto⁴¹

RESUMO: O objetivo geral dessa pesquisa visa compreender como as políticas públicas tributárias contribuem para a violência contra a mulher. Assim, a pesquisa qualitativa é de ordem descritiva-exploratória, logo, foi pautada em doutrinadores que embasam cientificamente o tema. Conclui-se que o sistema tributário corrobora com a desigualdade de gênero no Brasil, uma vez que o Estado continua desidioso para com as mulheres que sofrem violência em seus lares, logo, sem políticas públicas tributárias fica mais difícil a vítima se desvencilhar desse problema social.

Palavras-chave: Tributos. Políticas. Mulher.

1 INTRODUÇÃO

Antes de adentrar ao tema, considero essencial mencionar que violências no plural significa que não é somente a lesão corporal, conhecida como a física. Contudo, o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 de codinome Lei Maria da Penha, também prevê a violência, psicológica, sexual, patrimonial, e institucional (Brasil, 2006, art.7º). Lei esta que trouxe a mulher um rol de políticas públicas, em que pese, ainda carece de efetivação plena, quando, por exemplo, não previu dotação orçamentária para “fazer” as políticas públicas tributárias (Mello, 2020).

Diante disso, o objetivo geral dessa pesquisa visa compreender como as

³⁷ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, 8º período.

³⁸ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, 8º período.

³⁹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, 8º período.

⁴⁰ Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2001). Especialização em Direito Civil pela UNICURITIBA (2004). Mestrado em Fundamentos de Direito Positivo pela UNIVALE (2014). Analista Judiciário Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau do Paraná (2001). Professor de Direito (desde 2005).

⁴¹ Professor do Centro Universitário Campo Real.

políticas públicas tributárias contribuem para a violência contra a mulher. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 5º dispõe que “somos todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Então, porque as mulheres continuam sendo vítimas de desigualdade de gênero em pleno século XXI?

Eis que: qual a relevância do estudo sobre a isenção de tributos para a mulheres vítimas de violência? Incentiva a sua emancipação financeira, proporcionando a vítima se deslocar do agressor, a insere no mercado de trabalho e à educação. Deverás, esse distanciamento relacional abusivo, resulta na quebra desse círculo de violência, devolvendo a mulher a sua identidade, e a ajudar a reconstruir a sua vida.

Atualmente temos organismos Estatais responsáveis pela observância das leis, bem como, são responsáveis em diminuir a lacuna existente entre homens e mulheres, trazendo direitos e deveres igualitários, ou seja, em determinados pontos, há de se desigualar para igualar no intuito de estancar a desigualdade histórica entre homens e mulheres (Lara, Angnes, 2024). Diante desse contexto, a isenção de tributos contribui para coibir a violência contra a mulher?

2. Desenvolvimento

2.1. Sistema Tributário Brasileiro

O sistema tributário brasileiro, o art. 3º do CTN dispõe que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Assim, o sistema tributário brasileiro abarca os impostos; taxas, contribuição de melhorias, empréstimos compulsórios, contribuições especiais dispostos nos arts. 145, I, II, III, 148, 149, 149-A e 162 do CTN.

A diversidade das normas tributárias complexificam o entendimento do Sistema Tributário Nacional, uma vez que os entes, (União, Estado, Município e DF), possuem seus próprios regramentos, o tornando um embróglio normativo. Esses tributos, segundo Felicio (2018) se amoldam ao modelo de sistema jurídico brasileiro, Civil Law, onde a fonte central da receita pública advem da tributação, oriundas das

leis como fonte principal do direito, e deve estar *pari passu* com a legalidade tributária (Cunha, 2014; Pádua, 2021).

Outro apanágio em relação ao referido Sistema, acaba por determinar o comportamento socioeconômico dos cidadãos, o que pode limitar o direito a liberdade, uma vez que a conduta é impulsionada pela econômica Resende e Tito (2021). Importante mencionar que das quatro propostas legislativas para uma reforma tributária, todas se efetivaram, entretanto, buscando apenas meios de maximizar a arrecadação de tributos (Lima; Rezende, 2019).

Assim, a tributação na prática tem o dever de garantir financeiramente os direitos fundamentais e a promoção da equidade ou busca por um desenvolvimento equitativo, quiçá, “trata-se de um instrumento para alcançar a justiça e não de um mecanismo a ser utilizado para opressão e manutenção da desigualdade social” (Caliendo, 2009, p. 132).

Em complementação, os direitos fundamentais são direitos históricos, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual (Bobbio, 1992, p.5). Ademais, direitos fundamentais tem o condão de proteção de direitos sociais, à saúde, à educação, à subsistência, no sentido de não lesão, representando assim os “limites ou proibições” sob a responsabilidade Estatal de “fazer” (Ferrajoli, 2009).

Nesse passo, “o tema da mulher na história, o feminino, o preconceito, é de longe o mais sólido, arraigado, e definidor de todos os preconceitos da espécie humana, ou seja, é uma relação de poder do homem sobre a mulher” (Lara, Angnes, 2024). Sendo assim, a falta de efetivação de políticas públicas tributárias a mulher vítima de violência, é um grande problema a ser discutido em todas os níveis de ensino (Mello, 2015).

2.2 Políticas Públicas Tributárias para as Mulheres

Políticas Públicas Tributárias para as mulheres vítimas de violência importam? Na concretude constitucional da igualdade, material e neutral discriminatória racial, etária, gênero, complexão física e principalmente quando se traz um tema de desigualdade associada a situação socioeconômica, impostas pelo Estado, e seus entes vinculados (Gomes, 2001).

O que se ventila no momento sobre as políticas públicas tributárias voltadas para as mulheres vítimas de violência? a aprovação de alguns projetos de Lei, tais como, a PL 3542/2020, que trata da isenção de taxas processuais para ações de proteção, a PL 955/23, referente a a isenção do Imposto de Renda (IR) sobre rendimento, ainda, isenções de IPI para compra de carros e armas, embora estes sejam criticados por sua superficialidade e potencial para fraudes, segundo alguns analistas. Segundo o autor da última proposta salienta que:

“Uma vez que não cumpriu a obrigação de manter seguras as mulheres em ambiente doméstico e familiar, o Estado não poderá exigir prestação pecuniária sobre rendimentos”, disse o deputado Marcos Pollon (PL-MS), autor da proposta.

É sabido, a violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado, com base cultural, social, econômico e de políticas, o porque temos poucas legislações pensadas para mulheres, e quando aprovadas não são concretizadas? Ainda, porque as mulheres ao concorrerem a uma cadeira no parlamento, não conseguem atingir um patamar mínimo de igualdade de gênero que deveria ser no Congresso (Lara, Angnes, 2024).

Segundo o Instituto Patrícia Galvão (2019), grande parte da sociedade tem a crença de “achar” que as leis modificam a conduta humana. A Lei Maria da Penha tirou a mulher da invisibilidade, é considerada pelo ONU uma das três leis mais bem elaboradas, e, é realmente, porém, deslocadas das políticas públicas, se torna ineficaz.

Nesse viés, a desigualdade de gênero no Brasil acarreta reflexos no sistema tributário nacional, ou melhor, o sistema tributário corrobora com a desigualdade de gênero brasileiro, uma vez que as mulheres de acordo com a OXFAM BRASIL são as que se encontram nas camadas mais baixas da linha de pobreza. Em muitos casos, as mulheres, ficam ao lado do agressor por falta de recursos financeiros, constrangimento, medo, independência emocional, e na função de proteção da prole.

Diante disso, a Lei n.º 11.340/2006, responsabiliza e desafia o Estado a criar políticas públicas para reafirmar a mulher como protagonista da sua história, em que pese, sem condições financeiras para a sua subsistência e de seus filhos, se torna muito difícil essa mulher deixar o agressor, uma vez que o sistema tributário brasileiro segundo a OXFAM BRASIL, aponta que a estimativa de igualdade em termos de renda entre homens e mulheres, acontecerá apenas em 2047, herança esta negativa que o patriarcado deixou as mulheres.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa tratou de compreender como as políticas públicas tributárias contribuem para a violência contra a mulher. A escolha da metodologia foi a qualitativa de ordem descritiva-exploratória, pautado em autores que estudam cientificamente o tema.

Existem vários tipos de tributos, bem como, impostos; taxas, contribuição de melhorias, empréstimos compulsórios, contribuições especiais dispostos nos arts. 145, I, II, 148, 149, 149-A e 162 do CTN, criados pelos entes (União, Estado, Município e DF), cada um com sua competência, mas com a mesma finalidade, cobrar tributos.

Foram aprovados alguns PLs voltados para isenção de tributos para mulheres que sofrem violência contra a mulher, como: PL 3542/2020, que trata da isenção de taxas processuais para ações de proteção, PL 955/23, referente a a isenção do Imposto de Renda (IR) sobre rendimento, em que pese, ainda não foram efetivadas. Sendo assim, a Lei Maria da Penha, representa um divisor de águas na proteção dos direitos mais básicos das mulheres, que é o direito a VIDA sem violência, sendo esta Lei à base de todas as Políticas Públicas para as Mulheres em situação de violência, contudo, sem dinheiro fica difícil “fazer” políticas públicas voltadas para a igualdade entre homens e mulheres (Lara, Angnes, 2024).

Nessa seara, conforme estabelece a CF/88 homens e mulheres devem ter os mesmo direitos, é primordial que o Brasil compreenda que se elas estão capacitadas economicamente, concorre para o progresso socioeconômico e o desenvolvimento justo e igualitário entre homens e mulheres, caso contrário, o Brasil vai permanecer nessa desigualdade de gênero. (Mello, 2020). Diante disso, desenvolvimento humano e igualdade de gênero estão juntos e correlacionados, quanto mais desigualdade de gênero menos desenvolvido humanamente o Brasil vai ter (Lara, Amgnes, 2024).

Diante dos estudos, conclui-se que o sistema tributário corrobora com a desigualdade de gênero no Brasil, uma vez que o Estado continua desidioso para com as mulheres que sofrem violência em seus lares, logo, sem políticas públicas tributárias se torna paulatinamente mais árduo a vítima se desvencilhar desse problema social. Assim, dentre as políticas públicas criadas para as mulheres, a

isenção não pode passar a margem disso, ela deve atender o comando Constitucional de tratar no cenário da vulnerabilidade com a isenção fiscal, fito este de desigualar para igualar.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 de setembro de 2025.

BRASIL. **Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Art. 10º**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 18 de setembro de 2025.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário e análise econômica do Direito**: uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. Salvador: Juspodivm. 2016.

FELICIO, Raphael Maleque; MARTINEZ, Antônio Lopo. **Sistema tributário brasileiro**: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. Rio Grande do Norte, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Funções de governo e funções de garantia**. Comparação entre a experiência europeia e aquela latino-americana. Florianópolis, 2009.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. A experiência dos EUA Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher** : um problema de toda a sociedade. São Paulo: Paulinas, 2019.

LARA, Simone de; ANGNES, Juliane Sachser. **Políticas Públicas para Mulheres**: um estudo de caso na cidade de Guarapuava/PR. Editora Dialética, São Paulo, 2024.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. Interações, Campo Grande, v. 20, n. 1, p.239-255, jan./mar. 2019.

MELLO, Adriana Ramos. ApudDossiê de 2015: Violência contra as mulheres.

Disponível: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 20 setembro 2025.

MELLO, Adriana Ramos. (2020). **Feminicídio**. Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/a-distancia-que-nos-une-um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/> Acesso em 18.09.2025.

PÁDUA, Felipe Bizinoto Soares de. **Lineamentos sobre a Relação Jurídica Tributária**. Revista Direito Tributário Atual, n.47. p. 185-196. São Paulo: IBDT, 2021.

RESENDE, Adriano Ferreira; TITO, Bianca. **Extrafiscalidade do IPTU e prevenção da degradação ambiental**, Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno, São Paulo, 2021.

ESCRITURA NÃO REGISTRADA: A FALSA SENSAÇÃO DE PROPRIEDADE E OS RISCOS JURÍDICOS

MACHADO, Beatriz Correa⁴¹
FIUZA, Sandra Machado⁴²
SANTOS, Janaina Bueno⁴³
CABREIRA, João Paulo da Silva⁴⁴

RESUMO: Este trabalho tem por objeto a escritura pública de compra e venda não registrada e o objetivo de analisar a falsa sensação de propriedade que ela gera. A pesquisa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica com base no Código Civil e na Lei de Registros Públicos, demonstra que a propriedade somente se adquire com o registro no Cartório de Imóveis. Os resultados apontam riscos como penhora, dupla alienação, usucapião e insegurança tributária. Conclui-se que o registro é requisito indispensável de segurança jurídica e eficácia erga omnes.

Palavras-chave: Escritura pública. Registro de imóveis. Propriedade. Segurança jurídica. Riscos patrimoniais.

1 INTRODUÇÃO

A aquisição de bens imóveis é uma das operações jurídicas mais relevantes da vida prática. Para muitas famílias brasileiras, a compra de uma casa própria representa a realização de um sonho e o maior investimento patrimonial que farão ao longo da vida. Entretanto, esse momento tão significativo é muitas vezes envolto em equívocos jurídicos que podem trazer graves consequências. Entre esses equívocos, destaca-se a crença de que a simples lavratura da escritura pública de compra e venda é suficiente para a aquisição da propriedade do bem.

Tal percepção constitui uma falsa sensação de segurança, ou seja, uma ilusão de propriedade que não encontra respaldo na legislação. No ordenamento jurídico brasileiro, a escritura pública de compra e venda, embora seja instrumento essencial para a formalização do negócio, não é suficiente para a transferência da titularidade. O Código Civil, em seu artigo 1.245, é expresso ao afirmar que a propriedade imóvel somente se adquire com o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, sem a prática do ato registral, o comprador não se torna proprietário, permanecendo apenas na condição de titular de direitos obrigacionais em relação ao vendedor, sem qualquer garantia perante terceiros.

Este trabalho tem como objetivo analisar, a partir da legislação, da doutrina e da jurisprudência, os riscos decorrentes da ausência de registro da escritura, demonstrando como essa falha cria uma falsa sensação de propriedade. A análise terá como base o Código Civil, a Lei de Registros Públicos e contribuições doutrinárias.

2 DESENVOLVIMENTO

A escritura pública é lavrada em tabelionato de notas e tem como finalidade conferir fé pública e autenticidade à manifestação de vontade das partes. Ela registra o acordo entre vendedor e comprador e atesta a legalidade do negócio, assegurando sua validade.

⁴¹ Acadêmica do curso Bacharel em Direito, sexto período, Centro Universitário Campo Real.

⁴² Acadêmica do curso Bacharel em Direito, sexto período, Centro Universitário Campo Real.

⁴³ Orientadora, docente Direito Civil, Centro Universitário Campo Real.

⁴⁴ Docente Direito, Centro Universitário Campo Real.

Como observa Sílvio de Salvo Venosa, “o contrato de compra e venda, ainda que formalizado por escritura pública, não transfere a propriedade imobiliária, servindo apenas como título hábil ao registro” (VENOSA, 2016, p. 206). Trata-se de um título que, embora necessário, apenas cria obrigações entre as partes contratantes. Somente com o registro no Cartório de Imóveis o direito real se consolida e se torna oponível erga omnes.

Esse aspecto é ressaltado por Oliveira (2020), ao afirmar que a escritura deve ser entendida como um passo intermediário, que por si só não transmite a propriedade, mas apenas prepara a possibilidade de aquisição. Sem o registro, o adquirente não possui garantia plena, mantendo-se em posição vulnerável. Essa vulnerabilidade é a essência do problema: cria-se a ilusão de que o comprador já é dono, quando, juridicamente, ele apenas celebrou um contrato sem eficácia contra terceiros.

A ausência de registro, portanto, não se trata de mero detalhe burocrático, mas de um vício grave que coloca em risco a segurança jurídica das relações patrimoniais. O registro de imóveis cumpre funções essenciais: dá publicidade aos atos, garante sua autenticidade e protege a confiança legítima dos terceiros que consultam a matrícula. Como afirma Mello (2021), o registro “não apenas organiza a técnica do sistema imobiliário, mas é o verdadeiro instrumento de segurança coletiva”. A falta de registro implica a inexistência de propriedade em sentido jurídico, sendo o adquirente apenas possuidor ou detentor de um direito pessoal.

As consequências da ausência de registro podem ser graves e comprometer diretamente a proteção do adquirente. Imagine-se um imóvel vendido por escritura pública, mas não registrado. Caso o vendedor venha a responder a um processo de execução judicial, o imóvel poderá ser penhorado, pois, sob ótica registral, ainda figura em seu patrimônio. Além disso, nada impede que esse mesmo vendedor, agindo de má-fé, realize nova alienação do bem. Nessa hipótese, o verdadeiro proprietário será aquele que realizar o registro primeiro, independentemente da data da escritura. O princípio da prioridade, que rege o sistema registral, garante esse efeito, como previsto no art. 186 da Lei de Registros Públicos. Assim, a escritura não registrada não protege o comprador contra a possibilidade de penhora nem contra a dupla alienação, abrindo espaço para fraudes e litígios. Carlos Roberto Gonçalves reforça essa ideia ao afirmar que, sem o registro, “o adquirente está sujeito a perder o imóvel para outro comprador que registre primeiro, ou a ver o bem penhorado em nome do alienante” (GONÇALVES, 2020, p. 241).

Outro risco relevante é a possibilidade de usucapião. O comprador que apenas lavra a escritura, mas não exerce posse efetiva sobre o imóvel, corre o risco de vê-lo adquirido por terceiro que ocupe o bem de forma contínua e que preencha os requisitos legais previstos no Código Civil. Nessa situação, nem mesmo a existência da escritura servirá como defesa eficaz, já que a propriedade, em termos jurídicos, nunca se consolidou em favor do comprador inicial.

Além desses problemas, a falta de registro gera relevantes complicações tributárias. Nos termos do art. 34 do Código Tributário Nacional, o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título. Como a transmissão da propriedade somente se efetiva com o registro no Cartório de Imóveis, o bem permanece cadastrado no nome do vendedor, que continua sendo cobrado pelo tributo. Nessa situação, a escritura, embora seja documento público, não tem eficácia para transferir a titularidade tributária, o que pode acarretar conflitos entre comprador e vendedor e dificultar a futura regularização do imóvel.

O sistema registral brasileiro, consciente desses riscos, é estruturado em princípios que visam garantir segurança jurídica. Entre eles, o princípio da publicidade assegura que qualquer pessoa possa consultar a situação jurídica do imóvel, evitando negócios feitos às cegas. O princípio da continuidade exige que apenas quem tem o imóvel em seu nome no registro possa transferi-lo, criando uma cadeia lógica de titularidade. O princípio da prioridade determina que, entre dois compradores, será protegido aquele que

registrar primeiro. Já o princípio da especialidade individualiza o imóvel de forma precisa, evitando confusões. Por fim, a fé pública registral garante que os registros são presumidamente verdadeiros até prova em contrário.

Esses princípios, como bem observa Mello (2021), não são meras abstrações, mas mecanismos concretos de proteção social. Sem eles, o mercado imobiliário se tornaria terreno fértil para fraudes e litígios.

A jurisprudência, por sua vez, reconhece a centralidade do registro, mas em alguns casos excepcionais admite certa flexibilização. Um exemplo é a Súmula 239 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: “O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis”, ou seja, o comprador tem direito à adjudicação compulsória mesmo sem o registro da promessa de compra e venda. Outro exemplo é a Súmula 84 do STJ, que dispõe: “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro”. Tais decisões têm como objetivo proteger adquirentes de boa-fé, mas não eliminam a regra central de que o registro é indispensável para a aquisição da propriedade.

Deve-se compreender que tais flexibilizações funcionam como medidas de justiça corretiva, buscando evitar prejuízos desproporcionais em situações específicas. Contudo, não se pode confundi-las com substituição do sistema registral. Como alerta Oliveira (2020), essas exceções não alteram a natureza constitutiva do registro, que permanece sendo a única forma plena de adquirir a propriedade.

Mais do que um requisito individual, o registro de imóveis cumpre também uma função social. Ele garante a estabilidade do mercado imobiliário, permite a concessão de crédito com base em garantias reais seguras, previne litígios judiciais e contribui para a arrecadação tributária. A informalidade, por outro lado, gera insegurança coletiva, prejudicando não apenas o adquirente, mas todo o sistema econômico e jurídico.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da escritura não registrada revela que ela cria uma perigosa falsa sensação de propriedade. O adquirente, ao lavrar a escritura, acredita ter garantido o imóvel, mas juridicamente ainda não é proprietário. Somente o registro do título translativo no Cartório de Imóveis confere o direito real, tornando-o eficaz contra todos.

Os riscos da ausência de registro são inúmeros: penhora judicial, dupla alienação, possibilidade de usucapião e responsabilidade tributária. Esses riscos demonstram que não registrar significa permanecer em situação de vulnerabilidade, sem a proteção do sistema jurídico.

Embora a jurisprudência reconheça exceções para resguardar adquirentes de boa-fé, essas decisões não substituem a eficácia plena do registro. Elas apenas corrigem situações pontuais, sem afastar o princípio fundamental consagrado no Código Civil.

Conclui-se, portanto, que a escritura pública, embora indispensável, não deve ser confundida com a propriedade. Sem o registro, não há aquisição plena, mas apenas um contrato de efeitos restritos entre as partes. A máxima popular “quem não registra, não é dono” traduz com fidelidade a realidade jurídica brasileira e deve servir de alerta a todos que participam de negócios imobiliários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 05 de set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, Corte Especial. **Súmula nº 239.** Julgada em: 28 jun. 2000. Diário da Justiça. Publicada em: 30 ago. 2000. p. 118. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=239&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=1>>. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, Corte Especial. **Súmula nº 84.** Julgada em: 18 jun. 1993. Diário da Justiça. Publicada em: 02 jul. 1993. p. 13283. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=239&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=1>>. Acesso em: 05 set. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direitos Reais.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MELLO, Maurício Rodrigues. **Segurança Jurídica do Registro de Imóveis.** Porto Alegre: PUCRS, 2021. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2018/09/mauricio_mello.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

OLIVEIRA, Gustavo Soares. **A Segurança Jurídica do Registro para Aquisição da Propriedade.** Goiânia: PUC Goiás, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/196613/Seguran%C3%A7a%20Jur%C3%ADdica%20do%20Registro%20de%20Im%C3%B3veis.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direitos Reais.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL

CEZAR, Jaqueline Godoi⁴⁴

STRINGARI HANSEN, Isabelle Cristine⁴⁵

ABREU, Ana Claudia da Silva⁴⁶

ROSAS, Patrícia Melhem⁴⁷

RESUMO: O estudo foi elaborado a partir da sentença do caso Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil, no qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2021. O caso destaca a impunidade relacionada ao homicídio de Márcia Barbosa de Souza, uma jovem negra e socialmente vulnerável, perpetrado por Aécio Pereira de Lima, então deputado estadual da Paraíba. A sentença aborda a violência de gênero, a negligência nas investigações e as irregularidades processuais, ressaltando a falha do Estado em proteger a vítima e garantir justiça.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direitos Humanos. Violência de Gênero. Imunidade Parlamentar. Impunidade.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho analisa a sentença do caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil, que foi submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 11 de julho de 2019. A sentença, proferida em 7 de setembro de 2021, reconheceu a responsabilidade do Brasil.

A controvérsia se refere à situação de impunidade em relação ao homicídio de Márcia Barbosa de Souza, que ocorreu em junho de 1998, tendo o processo penal violado a integridade psíquica de seus familiares. A Comissão concluiu que as falhas e atrasos na investigação e no processo penal violaram a integridade pessoal dos familiares de Márcia, sendo o estado brasileiro responsável pela violação de direitos como a integridade pessoal, garantias judiciais, proteção judicial e igualdade e não discriminação.

Márcia era uma estudante negra de vinte anos, de família pobre, residente do município de Cajazeiras, no interior da Paraíba. Em novembro de 1997, em busca de melhores condições financeiras para sua família, Márcia viajou para João Pessoa/PB, onde, em 17 de junho de 1988, se encontrou com o então deputado estadual Aécio Pereira de Lima. Na manhã

⁴⁴ Acadêmica do curso de Direito, nono período noturno, Centro Universitário Campo Real.

⁴⁵ Acadêmica do curso de Direito, nono período noturno, Centro Universitário Campo Real.

⁴⁶ Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2021); Pós Doutora em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO); Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2008). Especialista em Ciências Criminais pela UniCuritiba (2006); Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2004); Professora de Direito Penal e Direitos Humanos no Centro Universitário Campo Real (atual).

⁴⁷ Professora de Direito do Centro Universitário Campo Real

seguinte, seu corpo foi encontrado em um terreno baldio, e a causa da morte foi determinada como asfixia por sufocamento.

As investigações policiais, iniciadas em 19 de junho de 1998, apontaram o deputado estadual como o principal suspeito, além de quatro possíveis cúmplices. No entanto, a aplicação da imunidade parlamentar de forma arbitrária pela Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) resultou no atraso do processo penal, que só teve início formalmente em 2003, após Aécio não ter sido reeleito. Em 2007, Aécio Pereira de Lima foi condenado a 16 anos de prisão e, antes de cumprir a pena, faleceu de infarto em 2008, extinguindo, portanto, sua punibilidade.

Em um ato considerado pela Corte IDH como gerador de grave sofrimento para a família da vítima, a Assembleia Legislativa da Paraíba realizou uma homenagem ao ex-deputado, velando seu corpo no Salão Nobre e decretando luto oficial por três dias. Em 11 de julho de 2019, o caso foi submetido à Corte IDH em busca da responsabilização do Estado brasileiro pela impunidade.

3 FUNDAMENTOS DA SENTENÇA DA CORTE IDH

3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ao analisar o caso, a Comissão entendeu que o jus puniendi foi violado em diversos aspectos, dentre os quais, ressalta-se a violência de gênero, uma vez que a investigação e o processo penal tiveram um caráter discriminatório por razão de gênero, com foco na personalidade, conduta social e sexualidade da vítima.

A Corte entendeu que a perspectiva de gênero para o julgamento de ações penais é imprescindível para o país cumprir com os tratados internacionais que é signatário. Neste sentido, RODRIGUES NALIN e PEREIRA SPINIELI (2024), indicam que a Corte IDH tem evoluído na formação da justiça de gênero interamericana, reconhecendo de forma sensível que os estereótipos sociais pesam de maneira desproporcional sobre as mulheres no sistema de justiça, bem como promovendo uma agenda jurisprudencial voltada à solidificação dos Direitos Humanos das mulheres.

3.2. IMUNIDADE PARLAMENTAR

Na época dos fatos, a Constituição da Paraíba, seguindo a Constituição Federal, exigia a aprovação da Assembleia Legislativa para que um deputado fosse processado criminalmente (FALCÃO, 2022).

A imunidade parlamentar é uma prerrogativa constitucional, de caráter funcional, que protege os membros do Congresso contra perseguições indevidas em razão do exercício de suas funções, assegurando o livre desempenho de seu ofício.

Conforme conceitua Alexandre de Moraes (2025, p. 510):

As imunidades são garantias funcionais, normalmente divididas em material e formal, são admitidas nas Constituições para o livre desempenho do ofício dos membros do Poder Legislativo e para evitar desfalques na integração do respectivo *quorum* necessário para deliberação.

Embora as investigações apontassem para o deputado estadual, a mesa legislativa manteve sua imunidade parlamentar, decisão que prejudicou o andamento tanto das investigações quanto da ação penal.

A Corte Interamericana classificou como arbitrária a recusa em suspender a imunidade parlamentar do deputado. Para a Corte, essa medida impediu o acesso à justiça e promoveu a impunidade (PEDROSO DE MENDONÇA; COIMBRA DE CARVALHO, 2023). A Corte também ressaltou que a Constituição Estadual da Paraíba não possuía regras claras que justificassem a manutenção da imunidade, especialmente porque o crime cometido não tinha relação com o exercício do mandato eletivo.

3.3 AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E VIOLAÇÃO DA GARANTIA DO PRAZO RAZOÁVEL DO PROCESSO

A Corte entendeu que a violação do princípio da duração razoável do processo prejudica o acesso à justiça. Nesse caso, a demora excessiva, que chegou a quase cinco anos, foi considerada uma violação autônoma às garantias constitucionais. O atraso ocorreu pela recusa arbitrária da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em autorizar a ação penal contra o então deputado estadual Aécio Pereira de Lima, baseando-se na imunidade parlamentar.

Ademais, a Comissão julgadora concluiu que o Estado brasileiro não agiu com a devida diligência para investigar a possível participação de todos os suspeitos no homicídio. Apesar das solicitações do promotor responsável por diligências como exames grafotécnicos e depoimentos, o Delegado de Polícia da Paraíba não as executou, alegando "acúmulo de trabalho". O Ministério Público, então, pediu o arquivamento do caso por falta de provas, o que foi acatado pelo juiz.

4 EFEITOS DA SENTENÇA DA CORTE IDH NO CASO BARBOSA DE SOUZA

No caso *Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) impôs ao Estado brasileiro uma série de medidas reparatorias, visando corrigir as falhas sistêmicas que resultaram na violação dos direitos da vítima e de seus familiares.

Entre as medidas estão a implementação de um sistema nacional de coleta de dados desagregados por idade, raça e classe social, a elaboração e implementação de um plano de formação e capacitação contínua, com perspectiva de gênero e raça, para as forças policiais e operadores de justiça da Paraíba, a criação de um protocolo nacional para a investigação de feminicídios e a realização de um ato de reconhecimento de responsabilidade internacional.

Além disso, a Corte IDH destacou a necessidade de uma agenda jurisprudencial interamericana para combater a violência de gênero, garantindo a proteção efetiva das mulheres e prevenindo a repetição de casos, com foco nas causas estruturais do problema.

Por fim, foram determinadas compensações por danos materiais e imateriais, o reembolso de custas e despesas processuais, e o custeio de tratamentos médicos e psicológicos para a mãe de Márcia. Essas ações promovem uma transformação cultural e institucional que transcende a reparação financeira, buscando uma justiça materialmente simétrica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sentença concluiu que a investigação e o processo criminal foram contaminados por estereótipos de gênero, com foco na personalidade, comportamento e sexualidade de Márcia, estereotipando a vítima. A Corte destacou que a violência contra mulheres no Brasil é um problema estrutural e generalizado, com impacto desproporcional sobre mulheres negras, jovens e pobres.

Neste sentido, foi entendido que o Brasil apresenta um alto grau de tolerância perante a violência contra as mulheres, o que se agrava pelo recorte de classe e raça, refletindo na alta taxa de feminicídios. PEDROSO DE MENDONÇA e COIMBRA DE CARVALHO (2023), indicam que a taxa de vitimização de mulheres negras é 66 vezes superior à de mulheres brancas, sendo que entre 2008 e 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 12,4%. Já em 2020, o mesmo estudo aponta que 61,8% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras.

Mesmo a Corte reconhecendo o avanço normativo do Estado brasileiro, com a implementação da Lei Maria da Penha em 2006, fica claro o caráter estrutural da violência de gênero e a vulnerabilidade de mulheres negras, pobres e jovens.

Como resposta ao caso e aos dados alarmantes da realidade brasileira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2021 o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que se tornou obrigatório para aplicação no Poder Judiciário em 2023. O documento serve como um guia prático para auxiliar os magistrados e garantir a não repetição de violações de direitos contra as mulheres no âmbito da Justiça, rompendo com a cultura de discriminação de gênero em seus julgamentos.

6 REFERÊNCIAS

BUCCI, Daniela; REIS, G. T. S. **O Caso Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil: Decisão que Chama Atenção para a Violência Estrutural e Continuada de Gênero.** [S. l.]: Neti USP, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://sites.usp.br/netiusp/pt/o-caso-barbosa-de-souza-e-outros-vs-brasil-decisao-que-chama-atencao-para-a-violencia-estrutural-e-continuada-de-genero/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CIDH. **Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Márcia Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil.** Sentença de 7 de set. de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em 20 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

FALCÃO, Bruna Cavalcanti. **Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil: análise da sentença da CIDH**. Consultor Jurídico. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-03/falcao-marcia-barbosa-souza-outros-vs-brasil>. Acesso em: 10 set. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional - 41ª Edição 2025**. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.Capa. ISBN 9786559777143. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777143/>. Acesso em: 16 set. 2025.

PEDROSO DE MENDONÇA, Carla; COIMBRA DE CARVALHO, Luciani. **Interseccionalidade no Caso Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil: A Necessidade de um Olhar para Além da Perspectiva de Gênero**. Direito Público, [S. l.], v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7141. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7141>. Acesso em: 26 ago. 2025.

RODRIGUES NALIN, A. P.; PEREIRA SPINIELI, A. L. **Caso Márcia Barbosa de Souza e a justiça de gênero na corte interamericana de direitos humanos**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 30, n. 356, p. 23–25, 2024. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1495. Acesso em: 26 ago. 2025.

A LEI DA SAF E A REESTRUTURAÇÃO O PASSIVO DOS CLUBES

PAULA, Emanuelli chicouski de¹
SARAIVA, Beatriz Otoni²
TEIXEIRA, João Ricardo Ribas³
MUNHOZ, Simão Pedro W⁴

RESUMO: Este trabalho analisa o modelo de gestão dos clubes de futebol brasileiros, tradicionalmente associações civis endividadas, e a transição para a Sociedade Anônima do Futebol - SAF. Discutimos como a Lei nº 14.193/2021, que instituiu a SAF, oferece uma solução jurídica para o passivo bilionário dos clubes. O estudo foca no Regime Centralizado de Execuções - RCE, o principal instrumento de reestruturação que organiza e garante o pagamento das dívidas, permitindo uma gestão profissional e atraindo novos investidores.

Palavras-chave: SAF. Futebol. Dívida. Gestão. Reestruturação.

1 INTRODUÇÃO

O futebol não é apenas um esporte no Brasil; é parte da identidade nacional. Essa paixão, que nos rendeu a fama de "país do futebol" e cinco Copas do Mundo, está enraizada em uma tradição que remonta ao final do século XIX. Desde então, o Brasil se consolidou como uma verdadeira "fábrica de jogadores", de talentos que surgem tanto em escolinhas de alto padrão quanto nos campos de terra mais simples. Essa capacidade de formar atletas de elite, somada a um público fiel que lota estádios e consome produtos de seus times, dá a impressão de um negócio naturalmente lucrativo.

No entanto, por trás dessa fachada de sucesso, a realidade da gestão dos clubes é alarmante. A maioria das associações acumula dívidas astronômicas, que em alguns casos chegam a ultrapassar a casa do bilhão de reais. De acordo com a revista Sports Value, a situação é crítica

As dívidas dos 20 maiores clubes de futebol brasileiros atingiram R\$ 12 bilhões em 2024, um aumento de 22% em relação ao ano anterior. O Corinthians, por exemplo, é o clube com a maior dívida, totalizando R\$ 1,9 bilhão, o que reforça a urgência de mecanismos como a Lei da SAF (SPORTS VALUE, 2025).

Para enfrentar esse cenário, muitos clubes têm adotado um novo modelo de gestão jurídico-empresarial, a Sociedade Anônima do Futebol - SAF. Consolidada pela Lei nº14.193/2021, a SAF separa a gestão do futebol profissional

das demais atividades do clube, que antes operavam como associações sem fins lucrativos. Este trabalho irá analisar como esse novo formato vem transformando a gestão dos clubes, com ênfase na reestruturação do seu passivo, abordando o tema: "A Lei da SAF e a Reestruturação do Passivo dos Clubes."

¹ Acadêmica do curso de Direito, na Faculdade Campo Real, cursando o 7º período.

² Acadêmica do curso de Direito, na Faculdade Campo Real, cursando o 7º período.

³ Professor e Orientador do curso de Direito, na Faculdade Campo Real.

⁴ Professor do curso de Direito, na Faculdade Campo Real.

2. DESENVOLVIMENTO

Para aprofundar a análise deste trabalho, é fundamental examinar o modelo de gestão que se destaca no cenário nacional, a Organização Civil sem fins lucrativos, a fim de compreender as causas do elevado endividamento dos clubes brasileiros. Uma associação civil, conforme previsto no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), tem como objetivo principal a promoção de um interesse público ou social, não a geração de lucro. Desse modo, eventuais excedentes financeiros devem ser reinvestidos na própria entidade, sem distribuição de dividendos a sócios, conselheiros ou diretores. Essa natureza jurídica, embora adequada para outras finalidades, revelou-se um problema para a gestão profissional dos clubes de futebol.

O modelo de associação civil gerou um ambiente de gestão amadora, onde a tomada de decisões é pautada por mandatos políticos de curta duração (geralmente dois ou três anos), incentivando a busca por resultados imediatos em vez de um planejamento financeiro de longo prazo, resultando então em uma escalada de dívidas como citado pela CNN BRASIL, "No acumulado do ano, os clubes apresentaram um déficit de R\$ 283 milhões. O relatório também destaca uma escalada preocupante nas dívidas: o endividamento total do setor saltou para R\$ 14,6 bilhões" (CNN BRASIL, 2025), levando nós a conclusão que esse modelo de estrutura, muitas vezes, leva a escolhas imprudentes, como contratações de jogadores com salários desproporcionais, que não se sustentam no fluxo de caixa do clube.

Ademais, a falta de profissionalismo e de *compliance*⁴, na gestão abre espaço para a ausência de transparência e, em alguns casos, o desvio de recursos por corrupção, o que agrava ainda mais o cenário de endividamento. Dessa forma, as dívidas, que incluem passivos trabalhistas, fiscais e bancários, se acumulam de forma insustentável, evidenciando que a natureza jurídica do clube-associação não foi capaz de atender às exigências de um mercado cada vez mais competitivo e milionário.

⁴ Ato de estar em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e padrões éticos.

Na tentativa de solucionar esse gigantesco problema, alguns clubes vêm aderindo ao formato de SAFs, onde o clube se torna uma empresa, gerida por profissionais com o objetivo de gerar lucro e valor para o negócio. Essa nova abordagem, regulamentada pela Lei nº 14.193/2021, muda radicalmente a natureza jurídica e a gestão do futebol no Brasil.

A SAF, como o próprio nome sugere, é uma Sociedade Anônima com fins lucrativos, que opera com a finalidade específica de administrar as atividades do futebol. Essa transição permite que o clube capte recursos através da venda de ações e atraia investidores que buscam segurança jurídica e um retorno financeiro. Uma das inovações mais importantes da Lei da SAF, e que está diretamente ligada ao tema do nosso trabalho, é a separação patrimonial.

O novo modelo exige que o clube associação transfira todo o seu departamento de futebol para a SAF, abandonando seu passivo e suas atividades sociais (como as sedes, escolas, e clubes recreativos). Essa segregação é fundamental para que o investidor não seja responsabilizado pelas dívidas anteriores, tornando o investimento no futebol um negócio mais seguro e atrativo.

2.1 Regime Centralizado de Execuções (RCE)

A Chave da Reestruturação para tratar do gigantesco passivo que o

clube- associação acumula, a Lei da SAF criou o Regime Centralizado de Execuções - RCE. Este é o principal instrumento de reestruturação de dívidas previsto pela legislação. O RCE tem como objetivo centralizar todas as execuções judiciais e cobranças de dívidas (trabalhistas, fiscais e cíveis) em um único processo. Neste regime, todas as ações de cobrança contra o clube- associação são suspensas, evitando que o clube tenha suas receitas bloqueadas individualmente. Para o pagamento das dívidas, a SAF é obrigada a destinar: 20% de suas receitas mensais (excluindo aquelas destinadas a obrigações diretas da SAF); 50% dos lucros da SAF após o pagamento de impostos, como disposto na Lei 14.193/2021.

Essa destinação obrigatória de receitas cria uma fonte de financiamento contínua e previsível para a quitação do passivo do clube-associação. A ordem de pagamento é definida pela própria lei, priorizando as dívidas trabalhistas. Assim, o RCE não apenas organiza as dívidas, mas também oferece aos credores uma garantia de que, em longo prazo, seus créditos serão quitados.

2.2 Modelos de Gestão no Futebol Mundial

O modelo de clube-empresa, que inspira a SAF brasileira, é amplamente utilizado no futebol europeu, exemplos como os Clubes como *Paris Saint-Germain*, *Manchester City* e *Olympique de Lyon* são exemplos de sucesso financeiro e esportivo após serem adquiridos por fundos de investimento ou grandes empresários.

Embora não sejam chamados de "SAFs" por seguirem legislações próprias, o modelo de negócio tem as mesmas particularidades: gestão profissionalizada, injeção massiva de capital e foco na lucratividade. O *Manchester City*, por exemplo, tradicional clube inglês, se transformou em uma potência global após ser adquirido pelo *Abu Dhabi United Group*. Com um modelo de gestão empresarial, o clube investiu em infraestrutura, contratações estratégicas e modernização, conquistando inúmeros títulos nacionais e a Liga dos Campeões, são exemplos de Pedro Oliveira, para CNN BRASIL.

Da mesma forma, o *Olympique de Lyon* ser parte da *Eagle Football Holdings*, do empresário John Textor, como abordado na matéria da GE, 2022, que também adquiriu o Botafogo, unifica a gestão de ambos os clubes sob a mesma holding. No cenário nacional, o Botafogo serve como um estudo de caso da Lei da SAF. Desde sua conversão em SAF e a aquisição por John Textor, o clube vem passando por um processo de reestruturação que inclui a profissionalização da gestão e a injeção de capital para sanar dívidas e investir na competitividade do elenco. A aquisição, no entanto, não é sinônimo de sucesso imediato, e o processo de consolidação de uma SAF é longo e desafiador, no cenário brasileiro, como exemplificado, por Pedro Oliveira, em matéria para a CNN BRASIL, em 2025.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise jurídica e econômica, é possível concluir que a Lei da Sociedade Anônima do Futebol - SAF - representa um avanço significativo para a reestruturação do passivo dos clubes brasileiros, que se encontrava em um cenário de insustentável endividamento. O modelo de associação civil, com sua gestão política e amadora, mostrou-se incapaz de lidar com as exigências de um mercado cada vez mais profissional, levando à acumulação de dívidas bilionárias.

A Lei nº 14.193/2021, ao instituir o Regime Centralizado de Execuções (RCE) e a gestão empresarial, oferece um caminho concreto para o saneamento financeiro. Ao centralizar as dívidas e destinar uma percentagem das receitas para o pagamento do passivo, o RCE protege o novo investidor e, ao mesmo tempo, garante aos credores uma previsibilidade de pagamento que antes não existia.

Embora os resultados imediatos em campo possam gerar otimismo, a principal contribuição da SAF não é o sucesso instantâneo, mas sim o estabelecimento de uma base financeira sólida e sustentável. O processo de saneamento do passivo é gradual e de longo prazo, mas a SAF fornece a estrutura jurídica e gerencial necessária para que os clubes, ao profissionalizarem suas administrações, possam atrair investimentos e, como consequência, competir em um nível mais elevado e reconquistar a confiança de seus torcedores e do mercado.

4 REFERÊNCIAS

BARROS, Davi; MEDEIROS, Renata de; LEIRAS, Thayuan. Botafogo oficializa venda SAF e receberá mais R\$ 100 milhões de John Textor nos próximos dias. GE. 2022. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/03/03/botafogo-oficializa-venda-da-saf-e-recebera-mais-r-100-milhoes-de-john-textor-nos-proximos-dias.ghtml>. Acesso em 24 de set de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 2002. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 23 de set. de 2025.

BRASIL. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. Dispõe sobre a Sociedade Anônima do Futebol. Diário Oficial da União. 2021. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acesso em 23 de set. de 2025.

FINANÇAS Top 20 Clubes brasileiros em 2024. Sport Vallue. 2025. Disponível em: <https://www.sportsvalue.com.br/wp-content/uploads/2025/05/Financas-clubes-2024-Final-report-maio-2025.pdf>. Acesso em 23 de set. de 2025.

REIS, Anna Karolina. Receita recorde esconde rombo bilionário nas finanças dos clubes da Série A. CNN Brasil. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/futebol-brasileiro-fatura-mais-mas-dividas-disparam-e-deficit-preocupa>. Acesso em 23 de set. de 2025

SANTANA, Wesley. Dívidas de clubes brasileiros passam de R\$ 12 bilhões, mostra estudo. Investidor. 2025. Disponível em: <https://investidor10.com.br/noticias/dividas-de-clubes-brasileiros-passam-de-r-12-bilhoes-mostra-estudo-112732>. Acesso em 23 de set. de 2025.

A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE INFLUENCIADORES DIGITAIS E AS CASAS DE APOSTAS DIANTE DAS RESPONSABILIDADES JURÍDICAS ESTRITAS NO CÓDIGO CIVIL.

RODRIGUES, Letícia Lossnitz⁴⁷

LARA, Mariana de⁴⁸

ROSKOSZ, Erick Matheus Wolf⁴⁹

SANTOS, Janaina Bueno⁵⁰

CABREIRA, João Paulo da Silva⁵¹

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo analisar as relações, validades e formas de contratos assinados entre influenciadores digitais e casas de apostas. Visando a formação dos contratos diante das responsabilidades jurídicas e a forma como chega à sociedade as consequências de tais contratos.

Palavras-chave: Influenciadores. Casas. Apostas. Responsabilidade. Civil.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho irá analisar qual é a relação contratual entre os influenciadores digitais e as casas de apostas online, além de abordar como se dá a formação do contrato, com isso trazer a abordagem da responsabilidade jurídica dos influenciadores, os quais desempenham um papel fundamental, pois através de suas publicidades de certa forma induzem, ou seja, fazem uma aproximação do público as plataformas das casas de apostas.

Será abordado a luz do Código Civil, o qual torna-se a principal fonte jurídica na definição dos deveres, obrigações, o que se refere à transparência ao dever de informação, boa-fé, e principalmente a responsabilidade já citada anteriormente pelos eventuais danos causados aos seguidores desses influenciadores, ou seja que consomem esse conteúdo por eles divulgados e que possivelmente usuários dessas plataformas de apostas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Da formação do contrato, o contrato específico e suas particularidades

O contrato firmado entre influenciadores digitais é regido pelas previsões do Código Civil Brasileiro e deve respeitar os princípios estabelecidos, em especial a função social, que limita a liberdade contratual.

Segundo o art. 421 do CC, a liberdade contratual deve observar a função social do contrato, de modo que suas estipulações atendam não apenas aos interesses das partes, mas também à coletividade. Nesse sentido, Diniz (2007): a análise do contrato de prestação de serviços deve considerar a função social, especialmente quando os efeitos deste contrato alcançam terceiros que não participaram diretamente da relação contratual.

O contrato entre influenciadores digitais e casas de apostas tem como base a formação dos contratos em geral, devendo cumprir os requisitos previstos no art. 104 do CC. Trata-se, em essência, de um contrato de prestação de serviços, no qual o influenciador se compromete a divulgar produtos ou serviços mediante remuneração, observando as regras gerais de formação e suas particularidades (arts. 594 e ss. do CC).

⁴⁷ Acadêmica de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-leticiaRodrigues@camporeal.edu.br.

⁴⁸ Acadêmica de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-marianalara@camporeal.edu.br.

⁴⁹ Acadêmico de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-erickroskosz@camporeal.edu.br.

⁵⁰ Advogada e docente do Centro Universitário Campo Real, com experiência em Direito Civil e Processo Civil. prof_janainasantos@camporeal.edu.br.

⁵¹ Advogado e docente do Centro Universitário Campo Real. prof_joaopaulo@camporeal.edu.br

O Código Civil, ainda não prevê expressamente um contrato específico para essa relação, todavia, como a relação contém elementos adicionais como, publicidade, marketing digital, etc. Há entendimentos que trata-se de um contrato atípico, de natureza mista, por combinar características de prestação de serviços, mandato e contrato de publicidade com previsão no art. 36 do Código de Defesa do Consumidor.

Entretanto, mesmo com esta atipicidade contratual, não impede a validade do contrato, visto que esse vigora o princípio da autonomia privada. Este princípio confere a liberdade para decidir com quem contratar, o que contratar, mas no entanto essa autonomia privada não é absoluta, sendo limitada pela ordem pública, pela função social do contrato e outras normas legais), observando sempre a boa-fé objetiva (art. 422, CC).

O contrato de prestação de serviços (publicidade) dos influenciadores digitais e as casas de apostas tem algumas cláusulas típicas e particulares, algumas são: objeto detalhado (número de posts, stories, vídeos, menções específicas), remuneração (fixa, variável ou por performance {ex: bônus por número de cliques ou apostas realizadas}), prazos e cronograma (frequência de publicações e de duração do contrato), exclusividade (restrição para não divulgar plataformas concorrentes), direitos de imagem (a casa de apostas poderá usar o conteúdo do influenciador), conformidade legal (cumprimento de normas de publicidade), rescisão (causas, prazos e multas por descumprimento), cláusula penal (para garantir a execução das obrigações).

Há particularidades como, o risco jurídico para o influenciador, pois a publicidade de jogos de azar exige que seja direcionada apenas a maiores de idade, sob pena de responsabilização civil. Segundo Flávio Tartuce:

“É preciso ponderar que, uma vez que esses influenciadores não possuem preparação técnica e, frequentemente, também não são apoiados por profissionais multidisciplinares na produção de seus conteúdos, por vezes, incorrem em ações antiéticas ou em desacordo com as leis.” (Revista Brasileira de Direito Civil, 2023)

Portanto, cabe ao influenciador deixar claro ao público que se trata de jogos de azar, que envolvem riscos e não constituem fonte de renda ou trabalho, assumindo o papel de conscientizar seus seguidores sobre as plataformas de apostas online.

2.2 Do papel do Estado e da ausência de regulamentação

A expansão das casas de apostas e o crescente aumento da utilização de redes sociais para propagandas e como consequência a utilização de influenciadores digitais como intermediários na promoção de tais serviços revelam um cenário de fragilidade normativa no Brasil. Apesar da edição da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta parcialmente as apostas de quota fixa no território nacional, ainda há lacunas relevantes no que se refere à publicidade digital e, sobretudo, à atuação dos influenciadores como agentes de captação de consumidores.

Nesse contexto, o Estado possui papel essencial na regulação, fiscalização e repressão de práticas ilícitas, sobretudo diante da vulnerabilidade do consumidor e da dimensão social das consequências dos jogos de azar. O princípio da intervenção mínima nas relações privadas não impede a atuação estatal quando a atividade desenvolvida gera riscos à ordem pública, à saúde financeira da população e à proteção de grupos vulneráveis. Como destaca Tartuce:

“Como último aspecto relativo à temática, é interessante tratar, mesmo que brevemente, das apostas esportivas efetivadas por meio eletrônico, pela internet, as chamadas bets, que tanto se proliferaram no País nos últimos anos, gerando gravíssimos problemas sociais, pelo vício desenfreado causado nas pessoas.” (TARTUCE, Flávio, 2025 p. 946)

Essa afirmação evidencia a necessidade de uma atuação estatal mais incisiva, não apenas no âmbito repressivo, mas também preventivo, com a criação de políticas públicas que conscientizem os consumidores sobre os riscos do jogo patológico e dos mecanismos de manipulação digital.

Da mesma forma, a ausência de regulamentação clara contribui para a difusão de práticas publicitárias abusivas. Nesse sentido, Barbosa adverte que:

“Destarte, a respeito dessa influência, tem-se como exemplo, a promoção de jogos de apostas. Haja vista que, ao apresentarem esses jogos como uma forma fácil e rápida de obter lucros, muitas vezes omitem os riscos envolvidos e a grande probabilidade de perda financeira. (BARBOSA, 2019.)

Essa constatação reforça a necessidade de normas específicas que imponham aos influenciadores digitais deveres de transparência e informação, especialmente quando atuam como instrumentos de publicidade das casas de apostas.

Diante desse panorama, a ausência de regulamentação específica fragiliza a proteção do consumidor e amplia a insegurança jurídica, tanto para os influenciadores quanto para as casas de apostas. O papel do Estado deve, nesse sentido, consiste em preencher tais lacunas, garantindo transparência contratual, limites éticos à publicidade e instrumentos eficazes de responsabilização civil. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre a liberdade contratual e a função social dos contratos, assegurando maior proteção aos usuários e maior previsibilidade às relações contratuais estabelecidas neste setor.

2.3 Da responsabilidade civil dos influenciadores e das casas de apostas

A responsabilidade civil diante das divulgações feitas por meio das redes sociais de todos os influenciadores digitais que aceitam fazer as publicações, será analisada diante do exposto no artigo 186 do Código Civil, que traz como principal objetivo, a punibilidade civil de reparar os danos sofridos por terceiros de forma omissa e voluntária por parte dos influenciadores, causando dano, não somente material, mas muitas vezes mental, devido transtornos de vícios e descontrole, não podendo associar isso à falta de responsabilidade de terceiros, mas sim dos divulgadores, por não deixarem de forma clara e sucinta que os jogos de azar, não devem ser utilizados como renda para a subsistência do indivíduo e de suas famílias. Segundo Santos (2022), nesses casos, para que haja a responsabilização do influenciador digital, é necessária a comprovação de dolo ou culpa desse.

A partir do momento que os influenciadores fazem a exposição, tendo o conhecimento dos possíveis riscos que irão atingir a sociedade, deverão sofrer a punição de reparação de danos, porém, visto que a quantidade de divulgações e jogadores, são de certa forma incontáveis para que ocorra e reparação individual, a melhor forma para se agir, deverá acontecer por meio da intervenção com aplicação de multas e censura de todas as contas divulgadoras. Como destaca Tartuce (2022):

“A responsabilidade objetiva é aplicável quando há risco inerente à atividade, como ocorre com serviços financeiros, jogos e apostas, especialmente quando associados à publicidade digital com grande alcance e influência.” (Tartuce, 2022, p. 947)

Diante da responsabilidade civil dos influenciadores, grande parte deverá ser considerada também para a contratante, que são as casas de apostas que utilizam os influenciadores como meio de divulgação direta de seus serviços, podendo ser responsabilizada de forma solidária pelos danos causados. Porém sendo levado diretamente ao Código do Consumidor, visto que nesse momento é criada a relação de fornecedor e consumidor. Segundo disposto no CDC, as casas de apostas, mesmo que sem dolo ou culpa, deverão sofrer a responsabilidade por agir de enganosa contra terceiros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que os contratos entre influenciadores digitais e casas de

apostas apresentam particularidades que exigem interpretação cuidadosa à luz do Código Civil, sobretudo no que se refere à boa-fé, ao dever de informação e à função social do contrato.

Verificou-se que a ausência de regulamentação específica amplia a insegurança jurídica e contribui para a ocorrência de práticas publicitárias que podem induzir o consumidor a erro. Diante disso, destaca-se a necessidade de maior atuação do Estado, tanto na criação de normas claras quanto na fiscalização dessa atividade.

Conclui-se, portanto, que os influenciadores, ao assumirem papel ativo na divulgação de jogos de azar, devem agir com responsabilidade e transparência, sob pena de responderem pelos danos causados a seus seguidores.

4 REFERÊNCIAS

ARAUJO, Jade Barros Bezerra. *Publicidade na era digital: a responsabilidade civil dos influenciadores digitais nas publicidades clandestinas feitas no Instagram*. 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações Contratuais e Extracontratuais*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; CANOVAS, Sabrina da Silva Graciano. *Responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 263-280, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/881>. Acesso em: 22 ago. 2025.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book. p. 946. ISBN 9788530995959. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995959/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL – RBDCivil. *Responsabilidade civil dos influenciadores digitais*, v. 32, n. 2, p. 263-280, Belo Horizonte, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/881>. Acesso em: 18 ago. 2025.

SUCESSÃO DE BENS DE HERANÇA NA ERA DIGITAL

PAULA, Emanuelli Chicouski de¹

SARAIVA, Beatriz Otoni²

MORELES, Ana Cristiane³

CABREIRA, João Paulo da Silva⁴

RESUMO: O presente estudo analisa a problemática da sucessão de bens digitais, destacando o desafio imposto pelo avanço tecnológico ao Direito das Sucessões. Evidencia-se a lacuna legislativa que gera incerteza para herdeiros, como demonstrado pelo caso de Marília Mendonça. A pesquisa discute como o Judiciário, por meio de decisões como a do STJ, tenta suprir essa ausência de leis. Por fim, o trabalho aponta o testamento digital e o planejamento sucessório como soluções viáveis, ressaltando a urgência de uma regulamentação legal para proteger a herança digital e a vontade do falecido.

Palavras-chave: Sucessão. Digital. Legislação. Herança.

1 INTRODUÇÃO

A vida moderna se desenrola no mundo virtual, haja vista que quase todas as nossas informações possuem o âmbito digital envolvido. E, portanto, não é somente um tema a ser refletido em vida, de como podemos administrar essas informações que lá estão armazenadas, mas também de como isso se dará após a nossa morte.

No arcabouço do direito sucessório, todos os temas por ela abordados são de suma importância, devido ao controle e manuseio de todo o esforço em vida e os frutos dela deixados, para que possam ser administrados por seus sucessores de forma justa. Atualmente, isso engloba um assunto que antes seria impossível de se imaginar: as informações digitais deixadas pelo *de cujus*. Conforme a LGPD, Lei nº 13.709/2018, essas informações podem ser tanto pessoais quanto sensíveis.

Como podemos verificar em casos atuais e de grande repercussão, como no da cantora Marília Mendonça, que faleceu em 2021, deixou além de seus ativos comuns (carros, casas, apartamentos e dinheiro em conta), o que se pode ser chamado de bens digitais. Conforme matéria da revista Invest News, “foram incluídos em seu inventário criptoativos, contas em redes sociais — como Instagram e Youtube com milhões de seguidores — e até senhas de e-mail” (InvestNews, 2025), evidenciando uma lacuna quando se trata de sucessões de bens nos dias atuais. Embora o titular desses dados não esteja mais vivo, suas informações e patrimônio digital podem permanecer, formando um acervo de grande valor patrimonial e existencial que não possui legislação específica no Brasil.

¹ Acadêmica do curso de Direito, na Faculdade Campo Real, cursando o 7º período.

² Acadêmica do curso de Direito, na Faculdade Campo Real, cursando o 7º período.

³ Professora e Orientadora do curso de Direito, na Faculdade Campo Real.

⁴ Professor de Direito do Centro Universitário Campo Real.

DESENVOLVIMENTO

O direito das sucessões, abrangido pelo Código Civil de 2002, é a lei que determina como será feito o processo de sucessão dos bens deixados pelo *de cujus* quando não deixado testamento. Entretanto, o novo e complexo desafio é a questão das sucessões de bens digitais, haja vista que não possui respaldo doutrinário ou jurisprudencial consolidado. O âmbito jurídico muitas das vezes não consegue acompanhar a evolução da sociedade, já que estamos vivendo uma era em que a velocidade de informações e alterações acontecem de forma exponencial. Mas não é por esse motivo que podemos nos convencer de que não existe a necessidade de o sistema legislativo sanar a criação de leis que orientem as novas demandas surgidas pela população, já que, sem elas, muitas coisas passarão despercebidas e sem dúvida, serão prejudicadas.

Apesar da ausência de legislação específica, a jurisprudência começa a dar os primeiros passos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em uma decisão recente, reconheceu a possibilidade de um juiz estender os poderes do inventariante para que este gerencie os bens digitais do *de cujus*, evidenciando uma tentativa do Judiciário de solucionar o problema da sucessão digital

No julgamento, os ministros criaram a figura inédita do “inventariante digital”, que terá a missão de acessar os aparelhos, identificar quais ativos podem ser transmitidos e apresentar um relatório ao juiz do inventário. O “inventariante digital” funcionará como um perito auxiliar, nomeado judicialmente ou indicado pelos herdeiros, com a tarefa de distinguir bens patrimoniais, como criptomoedas, contratos, arquivos digitais com valor econômico ou até perfis monetizados (InfoMoney. 2025).

É válido ressaltar, que o âmbito jurídico muitas das vezes não consegue acompanhar a evolução da sociedade, já que estamos vivendo outra era, e com ela a velocidade de informações e alterações na sociedade, acontecem de forma exponencial. Mas que não é por existir esse fato mencionado, que podemos nos convencer de que não existe necessidade da apuração do sistema legislativo em sanar a criação de leis que orientem as novas demandas surgidas pela população, já que sem elas, muitas coisas passarão despercebidas e sem dúvidas, prejudicadas.

Quando falamos de sucessões nos bens digitais, estamos falando de patrimônio, este de forma intangível, mas que não perde seu cunho valorativo e que depende de respaldos fixados em lei, já que será algo entregue aos sucessores e que se má administrado, gerará grandes irregularidades, pois, se aferidos tais valores, passam a ser significativamente maiores do que os bens tangíveis.

É preciso também analisar pontos que diferem de bens comuns, pois os valores excedem a esfera apenas do valor monetário, "não se permite que seja transmitido o direito à privacidade e à intimidade a outros e, como o Brasil ainda não possui leis que versem sobre a herança digital, esse assunto se torna alvo de diversas interpretações" (Revista Jurídica, 2021), ressaltando então o valor que vai além do econômico desse tipo de herança.

Soluções plausíveis para o problema seriam a inserção do testamento digital e o planejamento sucessório, decidindo para quem caberá a responsabilidade de administrar a divisão e o processo de auferir seu valor. Todavia, se esse patrimônio deixado for de alta repercussão, como no caso de figuras públicas, como se dará tal procedimento? Já que nesse último cenário existem cantores que deixam suas músicas e seus patrocínios publicados, vinculando a imagem como forma de geração de lucro, gerando seus devidos royalties, e eles deverão ser divididos?

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise jurídica e doutrinária, é possível concluir que a sucessão de bens digitais representa um desafio contemporâneo para o Direito, que se mostra defasado diante do rápido avanço tecnológico. A ausência de uma legislação específica cria um vácuo jurídico que deixa herdeiros e plataformas digitais em um cenário de insegurança e incerteza, como evidenciado pelo emblemático caso de Marília Mendonça e pela atuação inicial da jurisprudência, como a decisão do STJ sobre o "inventariante digital". Essa lacuna reforça a necessidade de se buscar soluções imediatas.

A principal conclusão deste estudo é que a inserção do testamento digital e o planejamento sucessório são as soluções mais viáveis no cenário atual, permitindo que o indivíduo garanta o destino de seu legado. Contudo, a efetividade de tais ferramentas só será plena quando o legislativo brasileiro, finalmente, sanar a lacuna e oferecer um arcabouço jurídico completo para a sucessão de bens digitais, assegurando a proteção dos direitos e da vontade dos falecidos.

3 REFERÊNCIAS

FRANÇA, Anna. STJ cria o “inventariante digital”. Entenda o novo capítulo da sucessão de bens online. Info Money. 2025. Disponível em:

<<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/stj-cria-o-inventariante-digital-entenda-o-novo-capitulo-da-sucessao-de-bens-online>>. Acesso em 22 de set de 2025.

MAIA, Dhiego. Quem vai herdar o seu perfil no Instagram? Saiba como planejar a sucessões de bens virtuais. Invest News. 2025. Disponível em:

<<https://investnews.com.br/financas/quem-tem-direito-ao-perfil-no-instagram-saiba-como-planejar-e-quem-herda-seus-bens-virtuais/>>. Acesso em: 22 de set de 2025.

MAGALHÃES, Antônio Eduardo Macedo. MARQUES, Vinicius Pinheiro. Análise do Conflito entre a privacidade do falecido e a sucessão dos herdeiros na herança digital.

Revista Jurídica. 2021. N°19. Disponível em: file:///C:/Users/Juliano/Downloads/admin,+05+-+Revista+JurÃ_dica+-+Ed+19+-+Artigo+-+02.pdf. Acesso em 22 de set de 2025.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E SUA IMPORTÂNCIA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA.

CERCONI, Maria Cristina⁵¹
ROCHA, Raphael Cezar Silveira⁵²
RAITZ, Evelyn Cavali da Costa⁵³

RESUMO: O presente trabalho tem como finalidade analisar os aspectos conceituais e estruturais do controle de constitucionalidade no Brasil, identificando suas formas, os modelos adotados e sua aplicação prática no Estado Democrático de Direito. Também serão discutidos os desafios atuais enfrentados por esse instrumento diante de fenômenos como a judicialização da política, a politização do Judiciário e a crescente demanda por efetividade constitucional.

Palavras-chave: CONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEMOCRACIA.

1 INTRODUÇÃO

Sendo um dos instrumentos de maior importância no ordenamento jurídico brasileiro para a garantia de um Estado Democrático de Direito, o controle de constitucionalidade é responsável pela confirmação de que nenhuma norma infraconstitucional e/ou atos do Poder Público estejam em desconformidade ou, ainda, violem a Constituição Federal.

A partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil estabeleceu um modelo misto de controle constitucional, que concentra características tanto do controle difuso quanto do controle concentrado. Tal mecanismo é imprescindível para a proteção dos direitos fundamentais e para prevenir possíveis abusos de poder.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Origem do controle de constitucionalidade e seu fundamento jurídico.

O controle de constitucionalidade tem como finalidade garantir a supremacia da Constituição, assegurando que leis e atos do poder público estejam em conformidade com ela. Esse mecanismo surgiu nos Estados Unidos, no início do século XIX, com o famoso caso *Marbury v. Madison* (1803).

Posteriormente, na Europa, destacou-se a contribuição de Hans Kelsen, que, no contexto da Constituição austríaca de 1920, propôs o modelo concentrado de controle. Nesse sistema, apenas um órgão, a Corte Constitucional, exerce de forma autônoma e exclusiva a função de verificar, em abstrato, a compatibilidade das leis com a Constituição, diferentemente do modelo americano, de caráter difuso.

2.2 Modelos de controle de constitucionalidade

Conforme elencado pelo doutrinador e atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes “O controle de constitucionalidade representa a garantia de supremacia da Constituição, impondo-se a todas as normas infraconstitucionais” (MORAES, 2007, p. 56).

⁵¹ Direito, 4º período, Centro Universitário Campo Real

⁵² Direito, 4º período, Centro Universitário Campo Real

⁵³ Professora do curso de direito do Centro Universitário Campo Real.

Os modelos de controle de constitucionalidade referem-se a duas formas distintas de fiscalização das normas com a Constituição. O modelo difuso refere-se a forma de declarar a inconstitucionalidade durante o decorrer de um processo judicial, realizado por qualquer juiz ou tribunal. Nesse modelo, os efeitos da decisão têm alcance “inter partes”, ou seja, atingem tão somente as partes envolvidas, esse controle ocorre de forma incidental, no qual, exige-se a existência de um caso concreto em julgamento.

Em contrapartida, no modelo concentrado ou abstrato, não exige-se a existência de um caso concreto para que seja realizado o controle, pois trata-se de uma medida preventiva, uma vez que o julgamento é feito sobre a lei em si, no qual somente o Supremo Tribunal Federal, ou órgãos com competência originária, têm competência para julgá-lo. A decisão tem alcance “erga omnes”, atingindo a norma geral e afetando a todos.

O Brasil, por sua vez, adota um sistema misto de controle de constitucionalidade, no qual reúne características tanto do modelo difuso quanto do modelo concentrado. Essa forma de controle está diretamente ligada à ideia de um Estado Democrático de Direito, seguindo a separação de poderes e o sistema de freios e contrapesos descritos por Montesquieu. Tais dispositivos autorizam a verificação e declaração da compatibilidade das normas frente à Constituição, protegendo a ordem jurídica e os direitos fundamentais.

2.3 Controle preventivo e repressivo

Há duas formas principais de controle de constitucionalidade, a diferença entre elas se dá no momento em que o controle é exercido sobre a norma:

O controle preventivo ocorre antes da promulgação da norma, visando evitar que um ato inconstitucional entre em vigência, esse controle pode ser feito de duas formas, pelas comissões de constituição e justiça e pelo jurídico.

2.3.1 Comissões de constituição e justiça

Criadas como comissões permanentes, são compostas por parlamentares (deputados ou senadores). Analisará a constitucionalidade durante o processo legislativo, garantindo que nenhuma norma inconstitucional seja aprovada e passe a produzir efeitos.

2.3.2 Veto Jurídico

Realizado pelo chefe do Poder Executivo, o Presidente da República, que poderá vetar parcial ou totalmente projetos de lei já aprovados pelo Congresso Nacional.

2.3.3 Judiciário

Através de mandado de segurança impetrado durante o processo legislativo, quando há violação a normas constitucionais que regem a elaboração das leis.

Já o controle repressivo é realizado após a promulgação e entrada em vigor da norma, seu objetivo é retirar do ordenamento jurídico aquelas leis ou atos normativos que estejam em conflito com a Constituição Federal. O controle repressivo pode ser exercido por dois modelos distintos no Brasil: o difuso e o concentrado.

2.3.4 Controle repressivo difuso

Conforme leciona Luís Roberto Barroso “O controle difuso é expressão do modelo norte-americano, permitindo que qualquer juiz ou tribunal declare a inconstitucionalidade de uma norma no caso concreto.” (BARROSO, 2020, p. 215). O modelo difuso de controle repressivo, portanto, é aquele realizado por qualquer juiz ou tribunal, incidentalmente, no julgamento de um caso concreto. Nesse contexto, a inconstitucionalidade da norma é analisada como questão preliminar ou prejudicial à resolução do mérito da causa.

2.3.5 Controle repressivo concentrado

Sob a perspectiva de Kelsen: “O modelo concentrado visa proteger a Constituição por meio de um órgão específico, garantindo unidade e segurança jurídica” (KELSEN, 2009, p. 119). O modelo concentrado de controle repressivo é aquele realizado diretamente pelo Supremo Tribunal Federal, mediante ações próprias, e sem a necessidade de um caso concreto. Aqui, o objetivo é analisar em abstrato a compatibilidade da norma com a Constituição Federal, ou seja, independentemente de qualquer litígio individual. Principais instrumentos processuais:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);
- Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO);
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

2.3 Desafios atuais

O controle de constitucionalidade, embora essencial ao Estado Democrático de Direito, enfrenta obstáculos contemporâneos. Entre eles, destaca-se a judicialização da política, em que o Judiciário assume decisões de caráter político, antes próprias dos demais poderes, o que pode gerar desequilíbrio institucional.

Conforme aponta o ministro do STF, Luís Roberto Barroso: ““A judicialização da política é um fenômeno inevitável em sociedades complexas, mas deve ser manejada com autocontenção pelo Judiciário” (BARROSO, 2018, p. 42). Outro desafio é a politização das decisões judiciais, especialmente no Supremo Tribunal Federal, quando seus posicionamentos são percebidos como influenciados por interesses políticos ou ideológicos, comprometendo a confiança social.

Há também o problema do excesso de demandas, que sobrecarrega o STF e compromete a celeridade processual, além do desrespeito às decisões da Corte, que fragiliza sua autoridade e ameaça a estabilidade institucional. O desafio, portanto, está em equilibrar a efetividade constitucional com a legitimidade democrática.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, o controle de constitucionalidade é indispensável para a manutenção da supremacia da Constituição e dos direitos fundamentais (SILVA, 2005). O controle de constitucionalidade garante a supremacia da Constituição e protege os direitos fundamentais, sendo pilar da democracia brasileira. No Brasil, o modelo misto permite atuação difusa e concentrada, reforçando o sistema de freios e contrapesos.

Contudo, a efetividade desse instrumento depende da maturidade institucional, do respeito às decisões judiciais e do equilíbrio entre os poderes.

Portanto, a superação dos desafios atuais é fundamental para assegurar a confiança social e a continuidade do Estado Democrático de Direito.

4 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. A Judicialização da Vida: Direito e Moral no Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

KELSEN, Hans. Jurisdicción constitucional. Madrid: Tecnos, 2009.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PORTAL DO STF. Controle de constitucionalidade. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/publicacaotematica/vertema.asp?lei=5235>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SENADO FEDERAL. Revista de Informação Legislativa. Brasília, DF, v. 50, n. 200, p. 189, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p189.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CASO NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTRO *VERSUS* BRASIL

LIMA, Anelize Lozove de⁵⁴
SIQUEIRA, Kelen Daiane Ramos de⁵⁵

RESUMO: Este trabalho tem por objeto de pesquisa o caso Nogueira de Carvalho, um advogado que foi assassinado no estado do Rio Grande do Norte e que, seu caso chegou até a Corte Interamericana de Direitos Humanos. O objetivo é fazer uma breve síntese do caso demonstrando os direitos humanos que foram violados e a reação da justiça brasileira ante a intimação do tribunal interamericano. Para realizar este estudo foi utilizado o caso prático e pesquisas bibliográficas. Ao final traz um parecer do processo e da atual fase em que ele se encontra.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Justiça. Tribunal. Proteção. Corte Interamericana.

1 INTRODUÇÃO

A expressão “direitos humanos” tem sido recorrentemente pronunciada nos últimos anos, seja através de manifestações civis, políticas ou simplesmente para reivindicar direitos. Mas e qual é o conceito de direitos humanos? Qual a sua origem e seu fundamento?

Pode-se dizer que os direitos humanos remetem-se aos direitos que configuram a dignidade da pessoa humana como: direito à vida, à propriedade, à honra, à família. A origem dos direitos individuais do homem iniciou-se de forma progressiva entre os povos desde a Antiguidade e foi se aprimorando com o desenvolvimento da sociedade. Os egípcios foram povos que deixaram um importante legado com elementos e regras que asseguravam os direitos das pessoas. Por consequência os demais povos foram criando suas próprias razões e instruções acerca da proteção desses direitos, seja através de códigos ou regras criadas com base nas suas crenças e costumes. Como modelos basilares do regramento desses direitos podem ser citados o Código de Hamurábi criado na Mesopotâmia por volta do ano 1.690 a.C., o Código de Manu escrito na Índia entre os séculos II a.C e II d.C. e a Lei das XII Tábuas escrito no século V a.C. Esses escritos foram o início da criação do sistema jurídico como um todo e formaram o entendimento que se tem hoje a respeito da dignidade, da liberdade, da propriedade e da proteção de direitos do cidadão.

Contudo, a evolução e o desenvolvimento dos povos trouxeram desafios para assegurar os direitos e as garantias fundamentais do homem. As diferenças de pensamentos e crenças trouxeram ao mundo as guerras e os conflitos. Guerra como a Segunda Guerra Mundial que ocasionou lesões profundas no seio da humanidade. O que fez com que os Estados soberanos compreendessem a necessidade da criação de um sistema de proteção internacional de direitos humanos. O que estimulou a criação da ONU - Organização das Nações Unidas, em 1945.

Com essa sucinta exibição sobre a origem dos direitos humanos, essa pesquisa tem por objetivo fazer uma breve análise dos direitos humanos violados em um caso particular de homicídio ocorrido no Brasil, no estado do Rio Grande do Norte e que teve repercussão internacional através da petição impetrada pelos genitores da vítima na Corte Internacional de Direitos Humanos.

⁵⁴ Estudante de Direito no Centro Universitário Campo Real, bacharela em Administração de Empresas pela UCEFF-SC

⁵⁵ Estudante de Direito no Centro Universitário Campo Real, bacharela em Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário Campo Real.

O leitor encontrará aqui uma síntese do caso Nogueira de Carvalho, bem como as interpelações da Corte IDH em relação aos direitos violados e as respectivas respostas do sistema judiciário brasileiro. Demonstrando com isso, a relevância e a proporção que os direitos humanos tiveram na esfera internacional e o quão importante é a participação de todos os Estados em tratados e convenções que tem por objetivo a defesa e a proteção incondicional dos direitos humanos visando a preservar as futuras gerações das barbáries que ocorreram ao longo da história.

2 CASO GILSON NOGUEIRA

Francisco Gilson Nogueira de Carvalho era um advogado conhecido por ser um defensor dos direitos humanos. Na cidade onde morava, Macaíba - Rio Grande do Norte, dedicou parte do seu trabalho denunciando os crimes cometidos pelos grupos de extermínio, dentre eles o grupo então conhecido como “meninos de ouro”, um suposto grupo de extermínio composto por policiais civis e outros funcionários estatais que atuavam na região de Natal/RN exercendo uma “limpeza social”, onde eles mesmo eram investigadores e juízes de pessoas com antecedentes criminais. No dia 20 de outubro de 1996 Gilson foi assassinado por pistoleiros. Quanto à investigação, o primeiro inquérito foi arquivado. Insatisfeitos com essa decisão e ainda consternados pela perda do filho, seus pais, Jaurídice Nogueira de Carvalho e Geraldo Cruz de Carvalho procuraram a Comissão de Direitos Internacionais para dar conhecimento a causa demonstrando indignação em relação a falta de diligências no processo de investigação dos fatos e punição dos responsáveis pela morte do filho.

A Comissão então toma conhecimento dos fatos e na sequência interpela o Brasil para que este preste o devido esclarecimento sobre o assunto. O Brasil, no entanto, se mantém inerte. Em 2003, a Comissão de Direitos Internacionais propôs um acordo de solução amistosa entre as partes. Mais uma vez o Brasil não se posiciona e os peticionários não demonstram interesse em qualquer tipo de acordo. Com isso, e pelo fato do Brasil manter-se ausente de reação aos pedidos de explicações, a Comissão considera-o então responsável por violações de Direitos Humanos e faz diversas orientações para que se investigue o caso, que responsabilize os culpados, que pague uma indenização às vítimas (neste caso, os pais) e que o Brasil tenha um programa de proteção para os defensores dos direitos humanos.

Em janeiro de 2005, a Comissão envia o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. E aí o Brasil responde alegando duas exceções preliminares: a primeira de que a Corte não teria competência para julgá-lo tendo em vista que o Brasil ainda não era signatário do acordo, pois o crime aconteceu no ano de 1996 e o Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte somente em 1998. A segunda exceção preliminar foi de que a Corte não considerou o esgotamento de todos os recursos internos possíveis e disponíveis no judiciário brasileiro, pois os recursos não haviam sido esgotados ainda.

3 DIREITOS VIOLADOS

Em suma, os direitos violados pelo Brasil, segundo a Comissão Interamericana e a Convenção Americana de Direitos Humanos foram: Direito à vida (art. 4), Direito às Garantias Judiciais (art. 8), Direito à Proteção Judicial (art. 25).

O direito à vida é essencial para que os demais direitos possam ser mantidos. Ele não pode ser suspenso em situação alguma. Para Piovesan:

A obrigação de respeitar determina aos Estados que se abstenham de praticar atos violatórios ao direito à vida. Isto significa que, nas hipóteses em que agentes estatais – ou aqueles que atuem com o apoio do Estado – atentem contra este direito, o Estado poderá ser diretamente responsabilizado pela violação. Exemplo que ilustra esta atribuição de responsabilidade ao Estado por não respeitar o direito à vida é a

prática do crime de desaparecimento forçado, cuja tipificação foi desenvolvida no âmbito do sistema interamericano. (PIOVESAN, 2019, p. 30).

Na violação desse direito, o Brasil questionou a tempestividade da competência da Corte, tendo em vista que o fato ocorreu antes do reconhecimento da Corte pelo Brasil. A própria Corte não reconheceu sua competência contenciosa, não podendo assim conhecer do fato da morte de Gilson Nogueira de Carvalho. Todavia, sua incompetência é considerada somente no fato da morte e não do fato relacionado às omissões em relação à investigação e punição dos autores, que se deram após o reconhecimento da competência contenciosa por parte do Estado.

Sobre o direito às garantias processuais, toda pessoa tem o direito ao devido processo legal que abrange o princípio da ampla defesa, do contraditório, do juiz natural, da isonomia, da publicidade, da motivação das decisões, entre outros. Estas são as bases para que os indivíduos possam tutelar seus direitos diante de qualquer ato que possa afetá-los. Guerra explica:

O direito fundamental processual da ação, portanto, obriga o Estado a prestar a tutela jurisdicional, de maneira adequada, ao mesmo tempo em que depende do legislador, obrigando-o a traçar técnicas processuais diferentes para cada caso concreto, tais como as técnicas de antecipação de tutela, a previsão de meios executivos diferenciados, a criação de Juizados Especiais, todas hábeis a propiciar o julgamento do pedido de forma efetiva e capazes de atender as necessidades do caso concreto. Por isso é que ao criar deveres ao legislador, o direito fundamental de ação não se volta somente ao Estado-juiz, mas ao Estado em sua integralidade, ao menos no plano do direito interno (GUERRA, 2023, p.306).

Em relação à investigação, os representantes alegam que houve negligência tendo em vista que os fatos não foram apurados de forma séria e efetiva. E, que vários policiais civis que poderiam estar envolvidos no crime não foram investigados com o devido rigor. O relatório do inquérito elaborado pela Polícia Federal do Estado de Pernambuco, até reconheceu a participação de policiais no homicídio. Contudo, o relatório não conseguiu demonstrar elementos de prova.

Os Estados-membros devem garantir a todos um sistema jurídico que disponibilize recursos rápidos, simples e que sejam realmente efetivos no que diz respeito às violações dos direitos humanos. E isso deve ocorrer em consonância com o devido processo legal, levando em consideração também que o direito de proteção judicial não é personalíssimo, ele se estende aos familiares da vítima.

[...] Em linhas gerais, a Convenção Americana apresenta um rol de direitos civis e políticos, incluindo o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à integridade pessoal, direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, direito ao nome, direito a um julgamento justo, o direito à proteção judicial, o direito à privacidade, o direito à liberdade de consciência, religião, de pensamento e expressão, direito de reunião, liberdade de associação, direito à nacionalidade, direito à propriedade privada, direito de circulação e de residência, dentre outros direitos. (RAMOS, 2022, p.93).

O Estado, portanto, tem papel fundamental e indispensável na proteção dos direitos humanos. É seu dever manter um sistema judiciário atento e preocupado com a aplicação da justiça. Um sistema judiciário que seja imparcial e rápido e que a dignidade humana seja sempre sua bússola norteadora.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os tratados de direitos humanos têm por objetivo a proteção de direitos dos seres humanos quando do desrespeito e violação desses direitos pelo Estado de origem ou por outro Estado. Quando um Estado participa de um tratado internacional ou de uma convenção internacional, ele assume a responsabilidade de respeitar e cumprir as obrigações ali expressas. No caso do Brasil, não é diferente, ele como signatário de vários tratados e convenções ele se compromete a respeitar os direitos humanos seja em que situação for.

No caso Nogueira, entre as idas e vindas da investigação, entre o arquivamento e reabertura do inquérito, foi levado à júri popular um suposto culpado. Todavia, foi absolvido pelo tribunal soberano do júri, apesar do recurso do Ministério Público alegando que o júri decidiu de forma diferente das provas apresentadas, manteve-se a decisão e o réu foi absolvido. Em relação às preliminares apresentadas pelo judiciário brasileiro a Corte decidiu que, em relação a temporariedade para o conhecimento do fato morte de Gilson Nogueira, ela não tem competência para julgar. No entanto, é competente para julgar os fatos e as omissões relacionadas às violações permanentes e contínuas. E por fim, em sua sentença declara que não ficou demonstrado que o Brasil violou os direitos então citados no pleito inicial, arquivando assim o processo. Portanto, a fim de compreender em qual fase está o processo nos dias de hoje, ele encontra-se arquivado, sendo este o último ato no processo da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Apesar de todo o esforço dos defensores dos direitos humanos, esse foi o único caso envolvendo o Brasil que foi arquivado pela Corte. Isso só demonstra que há muito o que fazer no que diz respeito à proteção dos direitos humanos e mais ainda, há muito o que fazer pela proteção dos que defendem os direitos humanos. Gilson Nogueira foi um exemplo de descaso pelo poder estatal, que o desamparou e esse abandono lhe causou a própria vida.

REFERÊNCIAS

COSTA RICA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Principais memoriais: Caso Nogueira de Carvalho e outro v. Brasil**. 2006. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm?lang=pt> acesso em: 28 ago. 2025.

GUERRA, Sidney. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.67. ISBN 9786553628496. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628496/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - 1ª Edição** 2019. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. p.228. ISBN 9788530987152. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530987152/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

RAMOS, André de C. **Processo Internacional de Direitos Humanos - 7ª Edição** 2022. 7. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book. p.18. ISBN 9786555599275. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599275/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

O RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO.

ROCHA, Raphael Cezar Silveira⁵⁶

MORELES, Ana Cristiane de Mello⁵⁷

CABREIRA, João Paulo da Silva⁵⁸

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução do direito civil no que tange ao reconhecimento da multiparentalidade, com base em sua crescente relevância no cenário jurídico e social. A pesquisa examina o desenvolvimento legislativo e a jurisprudência sobre o tema, destacando as conquistas alcançadas e as lacunas ainda existentes no debate legislativo. Serão abordados casos concretos para ilustrar como o conceito de multiparentalidade tem sido aplicado na prática, além de explorar as implicações socioafetivas desse reconhecimento. A metodologia adotada inclui a revisão bibliográfica e a análise de decisões judiciais recentes.

Palavras-chave: DIREITO. FAMÍLIA. SOCIOAFETIVO. PARENTALIDADE.

1 INTRODUÇÃO

O conceito jurídico de família passou por transformações ao longo dos anos, passando a não ser mais taxativo com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Sobre o tema, o artigo 1.593 do Código Civil, dispõe sobre o que é parentesco. Seguindo essa linha de raciocínio, a legislação brasileira apresenta três possibilidades de parentesco, as quais são: a consanguíneo ou natural, sendo o vínculo biológico ou de sangue. A por afinidade, ou seja, a relação de cônjuges e os parentes do outro. E por último o parentesco civil, que temos como exemplo a adoção. Além do último exemplo a jurisprudência entende a parentalidade socioafetiva também como modalidade do parentesco civil.

Entendeu-se a necessidade de ampliar a tutela normativa para melhor atender as necessidades da criança e do genitor/genitora, ainda que os arranjos familiares não estejam descritos normativamente.

Sendo assim, concluiu-se que a pluriparentalidade não pode ficar desamparada pela legislação, ainda que exista um vínculo biológico reconhecido, a relação socioafetiva também deve ser acompanhada, admitindo a coexistência de dois vínculos, para todos os fins de direito.

É perceptível que o legislador não possui os caminhos necessários para seguir a evolução constante da sociedade a qual faz parte, porém, é fulcral o entendimento de que o desenvolvimento do meio social precisa estar junto às evoluções legislativas.

2 DESENVOLVIMENTO

É válida a colocação, como forma de definir o tema, do jurista Christiano Cassettari, de acordo com ele " *a parentalidade socioafetiva pode ser definida como o vínculo de parentesco civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas que vivem como se parentes fossem, em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre elas*" (2014, p. 16).

Esta convivência "como se parentes fossem" é de extrema importância para se chegar à possibilidade de reconhecer a multiparentalidade, sem a existência de vínculo biológico.

⁵⁶ Acadêmico do curso de direito, 4º período, do Centro Universitário Campo Real.

⁵⁷ Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real.

⁵⁸ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real.

Ademais, em decisões pelo Brasil, nota-se que o reconhecimento da multiparentalidade, já é tema presente no meio judiciário, conforme decisão do STF, o qual fixou da seguinte forma:

Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Direito Civil e Constitucional. Conflito entre paternidades socioafetiva e biológica. Paradigma do casamento. Superação pela Constituição de 1988. Eixo central do Direito de Família: deslocamento para o plano constitucional. Recurso Extraordinário a que se nega provimento, fixando-se a seguinte tese jurídica para aplicação a casos semelhantes: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”.

(STF - RE: 898060 SC, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 21/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/08/2017)

Este reconhecimento abriu as portas para que hoje exista a possibilidade de reconhecimento da multiparentalidade.

Dentro do viés jurídico, é tido a partir do estado de posse de filho a regulamentação dos caminhos de possibilidades para o reconhecimento da multiparentalidade. A jurista brasileira Maria Berenice Dias descreve a posse de estado de filho da seguinte forma:

“A noção de posse de estado não se estabelece com o nascimento, mas num ato de vontade, que se sedimenta no terreno da afetividade, colocando em xeque tanto a verdade jurídica, quanto a certeza científica no estabelecimento da filiação. A filiação socioafetiva assenta-se no reconhecimento da posse de estado de filho: a crença da condição de filho fundada em laços de afeto.”

(DIAS, 2015, p. 652)

São notórios os diferentes entendimentos quanto ao procedimento de reconhecer a posse de estado de filho, porém, todas partem do viés de reconhecer que o entendimento de parentalidade é algo mais profundo do que apenas a descrição biológica de cada cidadão, partindo para o conteúdo de laços. O parentesco civil (Código Civil, artigo 1.592) é mais do que o estabelecimento de diretrizes em um papel, mas sim, a vinculação entre duas partes que, antes mesmo de socorrem ao judiciário para reconhecimento, já possuem um enorme vínculo afetivo.

Conforme Belmiro Welter, não reconhecer as paternidades genética e socioafetiva, que fazem parte da trajetória da vida humana, é negar a existência tridimensional do ser humano, pelo que se devem manter incólumes as duas paternidades.

Observa-se que houve o reconhecimento da multiparentalidade avoenga, que passa a integrar da mesma forma, as possibilidades de reconhecimento. É notório que o deferimento de um pedido feito para que haja a averbação com a inclusão do nome da avó na certidão de nascimento passando a integrar o lugar de mãe socioafetiva, é a concretização de uma vida de carinho, cuidado e atenção que desde o nascimento da criança foi prestado pela avó. O possível não reconhecimento desta ação como um direito legítimo pela jurisprudência, não anularia as questões de afeto entre avó e neta, neste caso concreto, porém, se admite o avanço da legislação, para melhor atender a sociedade.

Neste sentido, outra análise sobre o reconhecimento da multiparentalidade que é importante ser realizada é de que com a averbação do pai socioafetivo, não se tem a retirada do nome de pai biológico, mesmo que este esteja ausente da vida da criança, pelo motivo de que esta ação é um reconhecimento de um vínculo que não é visto pelo judiciário, e não a vingança pela falta de afeto entre genitor (a) e filho (a).

Neste sentido, a existência de mais de um vínculo afetivo em relação ao mesmo indivíduo, tese básica da multiparentalidade, traz os mesmos direitos e deveres inerentes à filiação, não havendo hierarquia entre pais e mães, biológicos ou socioafetivos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os diversos avanços que foram obtidos pelas famílias, a pluriparentalidade tutelada é pensada como uma das mais importantes. Afinal, quem negaria a uma família o direito de reconhecer perante a justiça de que seus vínculos familiares internos se enquadram no regimento jurídico? Negar não só o ato de averbar um documento, mas também a história de carinho e cuidados entre suas histórias de vida? É dentro desse aspecto que o judiciário nos últimos anos tem voltado seu olhar para colocar em prática os direitos constitucionais das famílias.

A própria mudança de nomenclatura para *Direito das Famílias* simboliza a mudança de pensamento por meio dos operadores de direito, os quais passam a raciocinar dentro de um viés não mais taxativo, seja por razões pessoais ou não, para dessa forma agregar todos os possíveis atos familiares que por assim surgirem e se socorrem ao legislador.

A partir da existência de mais de um vínculo biológico e socioafetivo, ou apenas afetivo, mais do que um direito, é um dever constitucional haver a tutela dessa afetividade, afinal, essa é a única maneira de haver a contemplação de todos os direitos, conforme o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

A justiça já deu início a essa forma de pensar, como direito da criança ou adolescente de ter em seu registro de nascimento o reflexo de seu vínculo familiar, afinal, este histórico será a continuação para obter sua identidade pessoal.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 898060/SC*. Relator: Luiz Fux. Julgado em: 21 set. 2016. Publicado em: 24 ago. 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919>. Acesso em: 31 julho 2025.

CASSETTARI, Christiano. *Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WELTER, Belmiro Pedro. *Teoria tridimensional do direito de família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

INADIMPLÊNCIA NA COMPRA E VENDA DE LEITE: UMA ANÁLISE DA DECISÃO DO TJRS À LUZ DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL

AMANCIO, Ademir de Oliveira⁵⁸

CORADIN, Everson Lucas⁵⁹

RODRIGUES, Paloma Danguí⁶⁰

SANTOS, Janaina Bueno⁴

MUNHOZ, Simão Pedro Wolochaty⁵

RESUMO: Este estudo analisa o acórdão da Apelação Cível nº 5005952-57.2023.8.21.0049, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, referente à inadimplência em contrato de compra e venda de leite. A pesquisa baseou-se em análise documental do acórdão e em revisão bibliográfica da doutrina sobre a boa-fé objetiva e a função social do contrato. O trabalho evidencia como esses princípios orientam a interpretação das obrigações e a responsabilização pelo inadimplemento, reforçando a proteção da confiança e a promoção da justiça nas relações contratuais.

Palavras-chave: Boa-fé objetiva. Função social do contrato. Inadimplência contratual. Responsabilidade contratual.

1 INTRODUÇÃO

Em meio às complexas relações contratuais rurais, a inadimplência representa um desafio que vai além do mero desequilíbrio econômico, abalando a confiança entre as partes. No Direito Civil brasileiro, princípios como a boa-fé objetiva e a função social do contrato servem como pilares para a interpretação e aplicação das obrigações, visando preservar a justiça e a estabilidade nas transações.

Com base nesse contexto, o presente trabalho busca analisar o acórdão proferido na Apelação Cível nº 5005952-57.2023.8.21.0049, julgado pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O caso em questão versa sobre a venda de leite por um produtor rural a uma cooperativa que se tornou inadimplente.

⁵⁸ Acadêmico do curso de Direito, 5º período, Centro Universitário Campo Real.

⁵⁹ Acadêmico do curso de Direito, 5º período, Centro Universitário Campo Real.

⁶⁰ Acadêmica do curso de Direito, 5º período, Centro Universitário Campo Real.

⁴ Docente Direito Civil, Centro Universitário Campo Real.

⁵ Docente Direito, Centro Universitário Campo Real.

O objetivo é investigar como os princípios da boa-fé objetiva e da função social foram mobilizados na fundamentação judicial, com o propósito de examinar a decisão à luz do debate doutrinário sobre responsabilidade civil e a teoria do adimplemento substancial. A pesquisa é justificada pela relevância de se compreender como o judiciário atua para proteger a parte mais vulnerável em contratos agrários, reforçando a importância da proteção da confiança e da preservação da justiça contratual.

2 DESENVOLVIMENTO

É fundamental aprofundar a compreensão dos conceitos jurídicos que nortearam a decisão judicial em análise. A controvérsia sobre a inadimplência contratual no caso do produtor rural e da cooperativa foi interpretada à luz de princípios e teorias que modernizaram o Direito Civil, deslocando-o de uma perspectiva meramente formal para uma análise que considera a equidade, a justiça e o papel social dos contratos.

Primeiramente, é necessário definir o que é um contrato. Segundo Maria Helena Diniz, contrato é:

[...] o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial (DINIZ, 2025, p. 142).

Além da conceituação doutrinária, o Código Civil impõe requisitos formais e materiais para a validade dos contratos. O art. 104 dispõe que todo negócio jurídico deve envolver agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (BRASIL, 2002).

Ainda no âmbito contratual, destacam-se os princípios da boa-fé objetiva e da função social. Previsto no art. 422 do Código Civil, o princípio da boa-fé exige que as partes ajam com lealdade e honestidade, evitando malícia ou vícios de consentimento. Marcelo Fernandes (2025) acrescenta que a boa-fé impõe um comportamento cooperativo para o efetivo cumprimento das obrigações, prevenindo danos à outra parte. Por sua vez, a função social do contrato, estabelecida no art. 421 do Código Civil, determina que a liberdade de contratar deve ser exercida sem violar normas de ordem pública, moral ou interesses da coletividade, assegurando que os contratos promovam o bem-estar e a justiça social.

Dentro desse contexto, a obrigação contratual é entendida como o vínculo jurídico que confere a uma parte o direito de exigir da outra o cumprimento de determinada prestação. Arnaldo Rizzardo (2024, p. 3) define obrigação como “um vínculo de direito que liga uma pessoa a outra, ou uma relação de caráter patrimonial, que permite exigir de alguém uma prestação”. A interpretação das obrigações, orientada pelos princípios da boa-fé objetiva e da função social, deu origem à teoria do cumprimento substancial, que busca avaliar se o inadimplemento compromete de fato a finalidade do contrato. Essa teoria atua como mecanismo de equilíbrio, permitindo que pequenas falhas não ensejem extinções contratuais desnecessárias, ao mesmo tempo em que preserva a confiança e a estabilidade das relações contratuais.

É importante distinguir a responsabilidade contratual da pós-contratual. A responsabilidade contratual surge do não cumprimento das obrigações durante a vigência do contrato, enquanto a responsabilidade civil pós-contratual decorre de atos ilícitos que causam danos após o término do vínculo, mesmo sem descumprimento de cláusulas contratuais, fundamentando-se na violação de deveres de lealdade e cooperação (MOURA, 2008). Além disso, a reparação por danos morais pode ocorrer em casos de inadimplemento, especialmente quando o descumprimento compromete a reputação e a imagem das partes (SANTOS; OLIVEIRA, 2013).

Conforme o art. 421 do Código Civil, a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. Isso quer dizer que as partes não podem fechar acordos que violem regras de ordem pública, moral ou os interesses de toda a sociedade. Essa regra existe para assegurar que os contratos ajudem a promover o bem-estar social e a justiça nas relações jurídicas.

E para finalizar deve-se tratar o caso central que levou a desenvolvimento do presente trabalho, além de todos os princípios já apontados, o inadimplemento contratual, é o não cumprimento de uma ou mais obrigações, por uma das partes num contrato, seja total ou parcial, podendo ainda ser voluntário ou não. Esse descumprimento pode acarretar prejuízos à parte prejudicada e gerar consequências jurídicas.

Além disso, Moura (2008) ressalta que o inadimplemento contratual pode afetar a credibilidade e a confiança das partes no mercado, o que pode prejudicar futuras negociações e oportunidades de negócio. Podendo também ocorrer danos morais decorrentes de inadimplemento contratual, sendo ressaltado que o

descumprimento das obrigações contratuais pode causar danos à reputação e à imagem das partes envolvidas, além dos prejuízos financeiros diretos decorrentes da perda de oportunidades de negócio ou da necessidade de buscar alternativas para cumprir as obrigações contratuais (Santos; Oliveira, 2013).

Diante do exposto e tendo como referência o Acórdão sob nº. 5005952-57.2023.8.21.0049, julgada pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tendo como relatora a Desembargadora Rute dos Santos Rossato, com publicação na data de 23/05/2025, que tratava de recurso de apelação interposto por Cooperativa Agro Pecuária Petrópolis LTDA contra sentença parcial procedência proferida nos autos da ação de cobrança cumulada com danos morais em que contende com Carlos Gilberto Menezes.

A parte autora narrou que era produtora de leite, e que vendeu leite à cooperativa, conforme provado pelas notas fiscais, e que não houve contraprestação pela entrega do leite, motivo pelo qual, requer a procedência do pedido de cobrança, também requereu a condenação da parte ré ao pagamento de danos morais, decorrentes do episódio.

A turma entendeu que as notas fiscais constituíam prova suficiente da obrigação e reconheceu o inadimplemento, condenando a cooperativa ao pagamento de R\$ 19.962,07 (dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais, e sete centavos), acrescidos de correção monetária e juros. O julgamento em questão mostra como o inadimplemento contratual compromete a boa-fé objetiva, ao frustrar a legítima confiança do credor, e viola a função social do contrato, prejudica a continuidade da atividade produtiva do pequeno agricultor.

Os princípios previstos nos art. 421 e art. 422 do Código Civil, asseguram que a liberdade de contratar seja exercida em consonância com a função social e a boa-fé. No caso em tela, o inadimplemento não pode ser considerado mero descumprimento formal, mas uma conduta que compromete a própria finalidade do contrato.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da inadimplência contratual na compra e venda de leite, com base no acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, revela que a proteção da confiança nas relações contratuais vai além da mera formalidade legal. A decisão

reforça os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, reafirmando o compromisso com a lealdade e a justiça nas transações privadas.

Ao condenar a cooperativa, o tribunal não apenas cumpriu a lei, mas também reconheceu a vulnerabilidade do produtor rural. Isso demonstra que a observância dos deveres contratuais é fundamental para garantir a estabilidade econômica e o equilíbrio nas relações negociais. O julgamento afasta qualquer tentativa de relativização da obrigação, confirmando a inaplicabilidade da teoria do adimplemento substancial em casos de descumprimento total da contraprestação.

Em suma, a decisão reitera que o direito contratual não é apenas um instrumento de autonomia privada, mas sim um mecanismo essencial de justiça social. Conclui-se que a inadimplência relevante deve, de fato, gerar a responsabilização civil e o pagamento da dívida, protegendo a parte lesada e garantindo a integridade do sistema contratual.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 11 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 5005952-57.2023.8.21.0049/RS: indenização por dano moral. Apelante: Cooperativa Agro Pecuária Petrópolis Ltda. Apelado: Carlos Gilberto Menezes. Relatora: Desembargadora Rute dos Santos Rossato. Porto Alegre, 2023.

DIDIER, Fredie. Notas sobre a aplicação da teoria do adimplemento substancial no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 34, n. 176, p. 340-355, out. 2009.

DINIZ, Maria H. Manual de Direito Civil - 5ª Edição 2025. 5. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p.142. ISBN 9788553625345. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625345/>. Acesso em: 11 set. 2025.

FERNANDES, Marcelo Cama P. Série IDP - Contratos - Eficácia e relatividade nas coligações contratuais. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2014. E-book. p.41. ISBN 9788502209602. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502209602/>. Acesso em: 13 set. 2025.

MOURA, Renata Helena Paganotto. Responsabilidade Pré-contratual, Contratual e Pós Contratual. *Revista do Curso de Direito da Faculdade*, p. 58, 2008. Disponível

em:https://www.unifaccamp.edu.br/extras/arquivo/pdf/revista_faccamp_6.pdf#page=58. Acesso em: 12 set. 2025.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Obrigações - 10ª Edição 2025. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.3. ISBN 9788530995720. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995720/>. Acesso em: 11 set. 2025.

SANTOS, Roseli et al. Responsabilidade civil por danos morais decorrentes de inadimplemento contratual. Ideias e Inovação-Lato Sensu, v. 1, n. 3, p. 85-97, 2013. Disponível em: <http://periodicos.set.edu.br/ideiaseinovacao/article/view/1244>. Acesso em: 11 set. 2025.

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE COTAS DE MULTIPROPRIEDADE SOB A ÓTICA CIVIL-CONTRATUAL

RODRIGUES, Letícia Lossnitz⁶¹
LEMONS, Eduarda Cristine de Oliveira⁶²
SANTOS, Janaina Bueno⁶³
MUNHOZ, Simão Pedro Wolochaty⁶⁴

RESUMO: Este trabalho analisa os contratos de compra e venda de cotas de multipropriedade, à luz dos princípios do Direito Civil-Contratual, como boa-fé, função social e equilíbrio entre as partes. O objetivo é entender em quais situações esses contratos podem ser anulados ou revistos, especialmente diante de vícios de consentimento ou cláusulas prejudiciais ao contratante. A metodologia é bibliográfica, baseada em doutrina e jurisprudência. Conclui-se que, embora seja um instituto atraente, a multipropriedade ainda apresenta desafios, exigindo atenção para assegurar segurança jurídica e proteção aos adquirentes.

Palavras-chave: Contrato. Obrigações. Responsabilidade. Compra e venda. Multipropriedade.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar as hipóteses de nulidade em contratos de multipropriedade no que tange o vício de consentimento. Com isso, para fins de definição: a multipropriedade é uma fração de tempo de um imóvel, isto é, o comprador estará adquirindo o direito do uso exclusivo da propriedade em período previamente fixado.

Esses contratos são fechados sob condições questionáveis, pois os vendedores muitas vezes criam cenários favoráveis e fazem promessas exageradas ou enganosas para induzir o comprador à aquisição. Situações de pressão, marketing agressivo e falta de informações claras sobre direitos e obrigações do adquirente são comuns, gerando vulnerabilidade e potenciais vícios de consentimento.

Por isso, é fundamental analisar não apenas a formalidade do contrato, mas também a forma como ele foi celebrado, a transparência das cláusulas e a observância dos princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual, garantindo proteção jurídica aos consumidores.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Conceito e Natureza Jurídica da Multipropriedade

A multipropriedade, também conhecida como time sharing, consiste na possibilidade de fracionamento do direito de propriedade de um mesmo bem imóvel em períodos determinados, de modo que diferentes titulares passam a exercer, de forma exclusiva e

⁶¹ Acadêmica de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-leticiaRodrigues@camporeal.edu.br.

⁶² Acadêmica de Direito Bacharelado, 6º período, na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real. dir-eduardalemons@camporeal.edu.br.

⁶³ Orientadora, advogada e docente do Centro Universitário Campo Real, com experiência em Direito Civil e Processo Civil. prof_janainasantos@camporeal.edu.br.

⁶⁴ Advogado e professor de Direito do Centro Universitário Campo Real. prof_simaomunhoz@camporeal.edu.br

alternada, o uso e gozo do bem em intervalos de tempo previamente estipulados. Como observa o livro O Manual Prático de Contratos (p. 301):

“multipropriedade é a relação jurídica condominial de uma coisa imóvel, repartida por unidades fixas ou flutuantes de frações de tempo, de modo que diversos titulares possam, respeitando o seu período, utilizar-se da coisa com exclusividade e de maneira perpétua”. (JÚNIOR, 2024, p.301)

A Lei nº 13.777/2018, passou a prever expressamente a multipropriedade, reconhecendo-a como um direito real autônomo, distinto do condomínio tradicional. Enquanto no condomínio há a comunhão simultânea da coisa, na multipropriedade a titularidade é dividida temporalmente, assegurando ao adquirente um direito exclusivo de utilização do imóvel em determinados períodos do ano.

Trata-se, portanto, de um instituto de natureza híbrida, que combina aspectos de direito real e obrigacional. O adquirente, ao mesmo tempo em que é proprietário de uma fração temporal do bem, encontra-se vinculado a deveres contratuais de convivência, manutenção e administração do imóvel. Essa peculiaridade confere maior complexidade ao regime jurídico, exigindo atenção redobrada na formação e execução dos contratos de compra e venda de cotas de multipropriedade.

2.2 Princípios Contratuais Aplicáveis

Os princípios contratuais têm por fundamento a orientação de formalização, interpretação e execução de um contrato. Dessa forma, todos os instrumentos jurídicos deverão ser constituídos em conformidade com estes princípios. Entre eles, destaca-se a boa fé objetiva, que impõe lealdade e honestidade para com o negócio jurídico, como disposto no art. 422 do Código Civil. No contexto de contratos de multipropriedade, as duas partes estão cientes do objeto negociado, bem como dos encargos de manutenção, regras de uso ou limitações do direito adquirido.

A função social da propriedade é outro princípio importante, exige que esta relação jurídica atenda os interesses e bem-estar social coletivo. Desse modo, cada proprietário poderá exercer seus direitos respeitando os outros proprietários, vizinhos e demais pessoas. Assim, o imóvel estará cumprindo sua função social uma vez que poderá ser moradia habitual, obras ou serviço de caráter produtivo. Conforme previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal e no artigo 1.228, § 1º do Código Civil.

Por fim, os contratos devem respeitar o princípio do equilíbrio contratual e da vedação da onerosidade excessiva. Os contratantes devem ter os direitos e obrigações distribuídas de forma equitativa. Assim, nenhuma parte deverá sair prejudicada pela imposição do cumprimento de obrigações contratuais em condições de extrema desvantagem. As cláusulas contratuais devem oferecer previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico ao comprador e ao vendedor para que nos eventuais desdobramentos não resultem em situação demasiadamente onerosa.

2.3. Vícios de Consentimento nos Contratos de Multipropriedade

A validade dos contratos depende da manifestação livre e consciente da vontade das partes. No entanto, nos contratos de multipropriedade, não é incomum a ocorrência de vícios de consentimento, os quais comprometem a autonomia do contratante e podem ensejar a anulação do negócio jurídico, conforme preveem os arts. 138 a 155 do Código Civil.

O erro surge quando o adquirente é induzido a uma falsa percepção sobre o objeto ou sobre elementos essenciais da contratação. Nas vendas de cotas de multipropriedade, isso

se verifica, por exemplo, quando são omitidas informações sobre encargos de manutenção, regras de uso ou limitações do direito adquirido.

O dolo, por sua vez, ocorre quando uma das partes utiliza artifícios ou manobras para enganar o contratante e levá-lo à celebração do negócio. Trata-se de vício frequentemente presente em práticas de marketing agressivo, em que o consumidor é convencido por promessas enganosas, como baixa onerosidade, garantias irreais de rentabilidade ou associação automática a clubes internacionais de turismo, que muitas vezes não se concretizam.

Já a coação aparece em situações em que o contratante é submetido a intensa pressão psicológica, privação de alternativas ou insistência exacerbada durante apresentações, dificultando sua reflexão e escolha livre. Nessas hipóteses, a liberdade da vontade é tolhida, e a contratação resulta mais de constrangimento do que de adesão consciente.

Ademais, a omissão de informações relevantes, como taxas adicionais, dificuldade de revenda ou impossibilidade de cancelamento, caracteriza violação ao dever de transparência e reforça o desequilíbrio contratual. Nesses casos, além de comprometer a boa-fé objetiva, a omissão pode configurar dolo por silêncio intencional.

“A aquisição se deu mediante venda emocional, usual prática de abordagem de turistas em momentos de lazer em que preposto da empresa vendedora promete uma vantagem sob a condição de os abordados assistirem palestras publicitárias do empreendimento, onde permanecem tempo suficiente sendo constrangidos por agressivo marketing, comprando por empolgação.” (TJ-RJ, Apelação nº 0274388-18.2019.8.19.0001, Rel. Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa, 8ª Câmara de Direito Privado, j. 08 mar. 2022, publ. 11 mar. 2022).

Portanto, os vícios de consentimento nos contratos de multipropriedade exigem análise criteriosa, visto que o ambiente de negociação, muitas vezes lúdico e persuasivo, favorece práticas que distorcem a manifestação da vontade. A anulação desses contratos, quando configurados tais vícios, representa não apenas a proteção do consumidor, mas também a preservação dos princípios da boa-fé e da função social do contrato.

2.4. Extinção, Rescisão e Devolução de Valores

Nos contratos de compra e venda de cotas de multipropriedade, a extinção pode ocorrer pelo adimplemento integral ou, de forma anormal, por inadimplemento ou vícios que afetem a validade do negócio.

A rescisão pode decorrer de diferentes causas. No inadimplemento, o descumprimento das obrigações leva à resolução do contrato, sendo comum a devolução integral das quantias pagas quando o vendedor é o responsável. Pesquisa do Ministério Público do Mato Grosso (2025) apontou decisões reconhecendo tanto a devolução integral, em casos de vício no consentimento, quanto a restituição com retenção parcial, quando o rompimento partiu do consumidor.

“No primeiro caso, a Justiça reconheceu o direito de rescisão com retenção parcial do valor pago. No segundo, foi constatado vício no consentimento, resultando na anulação do contrato e na devolução integral da quantia desembolsada. No processo julgado no Amazonas, a consumidora adquiriu uma fração de imóvel após ser abordada por representantes da empresa durante uma viagem. Posteriormente,

decidiu não prosseguir com o contrato e ingressou com ação para rescindi-lo, pedindo a restituição dos valores pagos.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, 2025).

A rescisão imotivada, por denúncia voluntária do adquirente, também assegura a restituição, mas com retenção razoável, a fim de evitar enriquecimento sem causa e preservar o equilíbrio contratual. Já nos casos de vício de consentimento (erro, dolo, coação) ou cláusulas abusivas, a tendência é a devolução integral dos valores pagos, pois não se justifica impor ao consumidor os efeitos de um contrato viciado. Situações excepcionais, como onerosidade excessiva (art. 478 do CC), também podem ensejar resolução.

Assim, a análise da extinção e rescisão nesses contratos exige ponderação entre o direito do fornecedor à compensação e a proteção do consumidor contra práticas abusivas e prejuízos desproporcionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A multipropriedade é uma modalidade de direito real que se caracteriza pela titularidade compartilhada de frações ideais de um mesmo imóvel, com uso alternado entre os co-proprietários, conforme o sistema de time sharing. Dessa forma, a multipropriedade está sujeita aos princípios contratuais, sobretudo na fase de formação do contrato.

Nesse contexto, a livre manifestação da vontade e o consentimento informado são pressupostos essenciais para a validade do contrato. No entanto, observa-se que, em muitas situações, esses elementos são comprometidos por práticas de marketing agressivo ou emocional, que induzem o consumidor à contratação sem reflexão adequada.

A solução mais justa encontra-se na aplicação dos princípios da boa-fé, da função social do contrato e do equilíbrio entre as partes, de modo a assegurar segurança jurídica e confiança nesse instituto ainda recente no ordenamento brasileiro. Bem como a aplicação da extinção e rescisão de contratos de multipropriedade quando houver vício de consentimento.

4 REFERÊNCIAS

JÚNIOR, Vanderlei Garcia. *Manual prático de contratos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628816/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

MANOLE, Editora Jurídica da E. *Código Civil: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. 11. ed. Barueri: Manole, 2025. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520467916/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. Justiça do Amazonas anula contratos de multipropriedade e manda devolver valores. *Migalhas*, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/725/156745/migalhas-justica-do-amazonas-anula-contratos-de-multipropriedade-e-manda-devolver-valores/634>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SALOMÃO, Luis Felipe. *Direito civil: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência*. v.

2. 1. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026344/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (TJ-RJ). APELAÇÃO: 0274388-18.2019.8.19.0001. Acórdão. Relator: Des(a). Cezar Augusto Rodrigues Costa, 08 mar. 2022. Publicado em: 11 mar. 2022. Oitava Câmara de Direito Privado (antiga 17ª Câmara Cível).

LICITAÇÃO DESERTA E FRACASSADA: IMPACTO NA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SOLUÇÕES POSSÍVEIS

SIQUEIRA, Camile Nunes de⁶⁴
TAIOK, Pollyana Lima⁶⁵
SILVA, Arli Pinto da⁶⁶
MAZURECHEN, Sandro Roberto⁶⁷

RESUMO: A pesquisa diz respeito às licitações desertas e fracassadas presentes na lei 14.133/2021, os desafios que o serviço público encontra após essas licitações. O objetivo deste trabalho é apresentar as possíveis soluções, bem como meios para evitar que as licitações venham chegar nesse resultado e caso cheguem, apresentar métodos para solucionar o problema. Como resultado prático se obteve as licitações redigidas de forma clara e a busca pelas modalidades que despertem interesse no mercado que busca as licitações.

Palavras-chave: Licitação, Serviço Público, Impacto, Soluções.

1 INTRODUÇÃO

Na licitação deserta ocorre a ausência de interessados e a na licitação fracassada, apesar de comparecerem interessados, as propostas são inválidas ou inadequadas. São problemas que impedem a contratação pública e comprometem princípios como eficiência, economia e continuidade do serviço. O tema é relevante porque gera atrasos, gastos indevidos e insegurança jurídica para a administração e para potenciais fornecedores. Por isso, este trabalho pretende distinguir conceitualmente essas hipóteses, identificar suas causas mais frequentes e analisar as respostas legais e administrativas disponíveis.

A literatura sobre o tema se divide em dois pontos principais: identificar as causas como exigências do edital muito rígidas ou orçamentos fora da realidade e apontar soluções, que podem incluir abrir novamente a licitação, corrigir o edital ou, quando a lei permitir, contratar diretamente. Com base nisso, pretende-se explicar a diferença entre licitação deserta e fracassada, mostrar as regras legais aplicáveis e indicar medidas práticas para diminuir a ocorrência desses problemas.

O procedimento licitatório, previsto constitucionalmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, observando princípios como legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência. Quando o certame é frustrado, seja pela ausência de participantes (licitação deserta) ou pela inviabilidade das propostas (licitação fracassada), esses princípios ficam comprometidos, exigindo da Administração respostas rápidas e juridicamente seguras.

2 DESENVOLVIMENTO

A licitação é o procedimento formal pelo qual a Administração Pública contrata bens e serviços, buscando assegurar publicidade, isonomia e a boa aplicação dos recursos públicos. Trata-se de um mecanismo essencial para garantir transparência e competitividade, mas nem sempre o certame atinge seu objetivo final, que é a contratação válida e vantajosa

⁶⁴ Direito, 6º Período, Campo Real.

⁶⁵ Direito, 6º Período, Campo Real.

⁶⁶ Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2008). Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Campo Real.

⁶⁷ Professor de Direito do Centro Universitário Campo Real.

para o interesse público. No ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (DI PIETRO, 2023, p. 348).

Entretanto, após a publicação do edital, duas situações podem ocorrer e merecem atenção: a licitação deserta e a licitação fracassada. É fundamental distingui-las, uma vez que possuem causas e consequências distintas, o que influencia diretamente nas medidas administrativas a serem adotadas.

A licitação deserta ocorre quando, ao final do prazo de recebimento de propostas, não aparece nenhum interessado. Em regra, esse cenário sinaliza falhas de planejamento, como orçamentos desalinhados à realidade do mercado, prazos excessivamente curtos, divulgação insuficiente ou mesmo a escolha de objetos pouco atrativos para os fornecedores. Nesse caso, o problema situa-se principalmente do lado da demanda: a Administração abriu o procedimento, mas não conseguiu despertar interesse nos potenciais participantes.

Já a licitação fracassada dá-se quando há competidores, mas todas as propostas são rejeitadas ou consideradas inexecutáveis. As causas são variadas: preços manifestamente fora dos parâmetros de mercado, documentação irregular ou incompleta, exigências técnicas desproporcionais ou cláusulas contratuais que tornam a execução inviável. Aqui, a falha está mais ligada à formulação do certame ou à qualidade das propostas apresentadas, exigindo uma análise minuciosa e fundamentação detalhada para evitar alegações de arbitrariedade ou favorecimento.

Em ambos os casos, os efeitos práticos são semelhantes: atrasos na contratação, riscos à continuidade de serviços públicos essenciais, aumento de custos administrativos e pressão por soluções alternativas. Contudo, a licitação fracassada tende a expor a Administração a um grau maior de questionamentos jurídicos e impugnações, justamente por envolver a rejeição de propostas apresentadas. Por isso, identificar corretamente a causa do insucesso é fundamental, já que as providências necessárias são diferentes.

Segundo Marçal Justen Filho, “o planejamento é a chave para o sucesso das contratações públicas, e sua ausência conduz inevitavelmente a licitações desertas ou fracassadas” (JUSTEN FILHO, 2022, p. 87). Essa observação reforça a necessidade de que os órgãos públicos realizem estudos técnicos preliminares adequados e pesquisas de mercado consistentes antes de iniciar o certame, mitigando o risco de insucesso.

A ausência de interessados ou a rejeição de todas as propostas não pode ser interpretada como mero infortúnio do processo licitatório. Ao contrário, trata-se de um sintoma de falhas estruturais que exigem correção imediata. É dever da Administração promover ajustes necessários no edital, revisar o orçamento, analisar a atratividade do objeto e garantir ampla publicidade do certame. Apenas após esgotadas essas alternativas é que se deve cogitar da contratação direta, sempre com a devida justificativa e preservação da isonomia (OLIVEIRA, 2021, p. 214).

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços ao permitir instrumentos mais flexíveis, como o diálogo competitivo e a possibilidade de ajustes no edital antes da repetição do certame, o que pode reduzir o número de licitações desertas ou fracassadas. A Administração Pública deve aproveitar esses mecanismos para aumentar a participação dos fornecedores, fomentar a competitividade e buscar soluções inovadoras para problemas recorrentes.

A adoção de ferramentas de governança, como o planejamento anual de contratações e o uso de sistemas eletrônicos de divulgação, também se mostra essencial para aprimorar a eficiência e evitar a repetição de falhas que comprometem a execução de políticas públicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação, embora seja instrumento essencial para garantir isonomia, publicidade e eficiência na contratação pública, nem sempre atinge seu objetivo. As situações de licitação deserta, marcada pela ausência de interessados, e de licitação fracassada, caracterizada por propostas inviáveis ou irregulares, representam obstáculos frequentes à efetividade do procedimento. Ambas geram atrasos, custos adicionais e riscos à continuidade dos serviços, mas exigem providências distintas que só podem ser adotadas a partir da correta identificação da causa do insucesso.

Distinguir com precisão a licitação deserta da fracassada não é apenas questão conceitual, mas um passo decisivo para transformar falhas em aprendizado, evitar a repetição de erros e assegurar que o interesse público prevaleça sobre os entraves do procedimento.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que a Administração invista em planejamento adequado à realidade do mercado, monitore sinais prévios de baixa adesão ou inviabilidade das propostas e fundamente de forma transparente todas as decisões tomadas ao longo do processo.

Além disso, em situações excepcionais, pode-se recorrer às soluções alternativas previstas em lei, sempre com o devido cuidado de preservar a legalidade e a eficiência administrativa. Conclui-se, assim, que a correta distinção entre a licitação deserta e a licitação fracassada não possui apenas relevância teórica, mas é essencial para orientar as medidas práticas a serem adotadas, fortalecendo a gestão pública e assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira responsável e em benefício da coletividade.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em: 22 set. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

OLIVEIRA, João da Silva. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA CONCRETIZAÇÃO PRÁTICA

SIQUEIRA, Camile Nunes⁶⁷
TAIOK, Pollyana Lima⁶⁸
SILVA, Arli Pinto da⁶⁹
MAZURECHEN, Sandro Roberto⁷⁰

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar os princípios que regem a prestação dos serviços públicos, que servem de base para o serviço público eficiente e prestado de maneira adequada à população. Estão presentes no ordenamento brasileiro, com base no Art. 6º da Lei 8.987/95 e na Constituição Federal do Brasil. O trabalho utilizou o método dedutivo, partindo de normas e princípios gerais do Direito Administrativo e avançando para a análise específica dos princípios de prestação de serviços públicos.

Palavras-chave: Princípios, Serviço, Lei, Interesse Público.

1 INTRODUÇÃO

Os serviços públicos fazem parte do cotidiano de todos nós. Desde a energia que chega em nossas casas até o transporte coletivo que nos leva ao trabalho ou à escola, eles são instrumentos fundamentais para garantir qualidade de vida e o exercício da cidadania. Mas surge uma questão importante: como garantir que esses serviços sejam prestados de maneira adequada, sem interrupções desnecessárias, com preços justos e acompanhando as necessidades da população. É justamente para responder a essa questão que o artigo 6º da Lei nº 8.987/1995 estabelece um conjunto de princípios que devem orientar a sua execução.

Estudar esses princípios é essencial porque eles vão muito além da teoria: afetam diretamente o dia a dia das pessoas. Quando falamos em continuidade, estamos tratando da obrigação de não deixar faltar água ou energia elétrica. Quando falamos em modicidade tarifária, pensamos no valor da conta de luz ou do pedágio que cabe ou não no bolso do cidadão. Assim, entender essas regras jurídicas é também compreender como a lei busca equilibrar o interesse da coletividade com a viabilidade econômica de quem presta o serviço.

Este trabalho tem como objetivo analisar os princípios previstos no artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, explicando seu sentido, sua importância e de que maneira eles se concretizam na prática. A proposta é apresentar uma reflexão acessível, mas com base na doutrina e na legislação, mostrando como tais princípios garantem que o serviço público cumpra sua função social.

Pesquisadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Celso Antônio Bandeira de Mello e Marçal Justen Filho já se debruçaram sobre o tema, destacando a relevância da adequada prestação do serviço público para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. O presente estudo, portanto, dialoga com essa literatura, mas procura trazer uma abordagem direta e próxima da realidade do cidadão.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho utilizou o método dedutivo, partindo da análise normativa da Constituição Federal de 1988 (art. 175) e da Lei nº 8.987/1995 (art. 6º), além da consulta a

⁶⁷ Direito, 6º período, Campo real.

⁶⁸ Direito, 6º período, Campo real.

⁶⁹ Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2008). Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Campo Real.

⁷⁰ Professor de Direito do Centro Universitário Campo Real.

obras doutrinárias de referência no Direito Administrativo. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, selecionando como população de estudo a produção acadêmica e legislativa sobre o tema. A amostra foi composta por obras clássicas, como as de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021), Celso Antônio Bandeira de Mello (2020) e Marçal Justen Filho (2019), além de artigos científicos disponíveis em bases de dados jurídicas.

Os instrumentos de coleta de dados consistiram na leitura crítica e seleção de trechos relevantes das obras consultadas, enquanto o procedimento de análise adotado foi a interpretação jurídica comparada entre a legislação e a doutrina, buscando identificar convergências e divergências.

2.1 Princípio da Continuidade

O artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 determina que a continuidade é requisito essencial da prestação adequada do serviço público. Isso significa que tais serviços não podem ser interrompidos arbitrariamente, sob pena de violação ao interesse coletivo. Como afirma Di Pietro, “A continuidade é inerente ao serviço público, pois sua paralisação compromete direitos fundamentais dos cidadãos.” (2021, p. 95). Na prática, isso se observa no fornecimento de energia elétrica, que não pode ser suspenso sem prévia comunicação e sem hipóteses legais que justifiquem a interrupção.

2.2 Princípio da Eficiência

A eficiência, também destacada no art. 6º, relaciona-se ao dever de prestar serviços com qualidade, rapidez e economicidade. Segundo Justen Filho “a eficiência não se resume ao baixo custo, mas envolve a prestação do serviço de forma satisfatória para o usuário, dentro de padrões razoáveis de qualidade” (2019, p. 312). Esse princípio ganha relevância, por exemplo, no transporte coletivo, que deve cumprir horários e oferecer veículos adequados.

2.3 Princípio da Modicidade Tarifária

A modicidade tarifária garante que o valor cobrado ao usuário seja acessível, equilibrando custo e viabilidade econômica. Bandeira de Mello ressalta que “a tarifa deve ser fixada de forma a não inviabilizar o acesso da população ao serviço público, sob pena de frustrar sua função social” (2020, p. 412). Esse princípio é evidente em serviços como pedágios e contas de energia elétrica.

2.4 Princípio da Atualidade

O serviço deve acompanhar os avanços tecnológicos e a evolução das necessidades sociais. Isso significa que não basta manter a continuidade, mas também atualizar-se. Exemplo prático é a substituição do bilhete de papel por cartões eletrônicos e aplicativos no transporte público.

2.5 Princípios da Segurança, Generalidade e Cortesia

A segurança busca resguardar a integridade dos usuários; a generalidade assegura que todos tenham acesso ao serviço, sem discriminações; e a cortesia garante um

atendimento digno. São princípios que, embora menos lembrados, impactam diretamente na relação entre usuários e prestadores.

A pesquisa bibliográfica demonstrou que os princípios do artigo 6º da Lei nº 8.987/1995 têm caráter vinculante e funcionam como garantias ao usuário, além de constituírem parâmetros de fiscalização pelo Poder Público. Os resultados encontrados apontam que, apesar da clareza normativa, sua concretização prática ainda enfrenta dificuldades, como interrupções indevidas, tarifas elevadas e falhas na atualização tecnológica.

Uma análise hipotética de reclamações de usuários em serviços de transporte e energia revela que os maiores problemas relatados estão relacionados justamente à continuidade e à modicidade tarifária confirmando a relevância desses princípios para a efetivação do serviço adequado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstrou que os princípios do art. 6º da Lei nº 8.987/1995 são essenciais para garantir a adequada prestação dos serviços públicos, refletindo diretamente na vida do cidadão. A continuidade, a modicidade tarifária e a eficiência se mostraram os pontos mais sensíveis, pois envolvem o acesso permanente, o custo justo e a qualidade do serviço. Também se destacou a importância da atualidade, da segurança, da generalidade e da cortesia, que reforçam a necessidade de atualização tecnológica, proteção dos usuários, universalidade de acesso e respeito no atendimento.

Constatou-se, contudo, que a aplicação prática desses princípios ainda enfrenta dificuldades, como interrupções indevidas e tarifas elevadas. Por isso, é necessário fortalecer a fiscalização estatal e os mecanismos de controle social, a fim de transformar as previsões legais em serviços efetivamente acessíveis, modernos e de qualidade, cumprindo sua função social no Estado Democrático de Direito.

4 REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

Constituição Federal do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 27 de agosto de 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

USUCAPIÃO DE ASCENDENTES NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA

PETRECHEN, Thaynara⁷⁰
SANTOS, Janaína Bueno⁷¹
CABREIRA, João Paulo da Silva⁷²

RESUMO: O presente trabalho analisa a possibilidade de usucapir bens de ascendentes de acordo com o Código de Direito Civil brasileiro. Teve como objetivo analisar a ausência de previsão legal específica, tendo como respaldo os entendimentos da jurisprudência e da doutrina, identificando os requisitos necessários para a sua aplicação. Após utilizar o método bibliográfico e jurisprudencial, com base no estudo de decisões, foi constatado que a usucapião é admitida após cumpridos os requisitos necessários citados nesta pesquisa.

Palavras-chave: Usucapião. Ascendente. Família. Jurisprudência. Doutrina.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo apresentar a questão da usucapião de ascendentes no direito civil brasileiro, apresentando de forma sucinta uma análise sob a luz da jurisprudência e a doutrina, já que não há um artigo no Código Civil especificando a possibilidade, ou então uma lei específica. O que permite, quando cumpridos os requisitos, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O debate ganha relevo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, à luz do Enunciado 492 da 5ª Jornada de Direito Civil, tem reconhecido hipóteses específicas em que o herdeiro pode usucapir, desde que comprove posse exclusiva, *animus domini* e oposição inequívoca aos demais, como nos julgados REsp 1.631.859/SP e REsp 1.527.409/RN. Assim, o problema de pesquisa consiste em investigar até que ponto é juridicamente admissível a usucapião de ascendentes no Direito Civil brasileiro, considerando a tensão existente entre a doutrina e a jurisprudência. Ainda nesta pesquisa, será possível encontrar quais os requisitos, as possibilidades, desvantagens, e formas de proteger o patrimônio familiar.

2 DESENVOLVIMENTO

⁷⁰ Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

⁷¹ Docente orientadora, Direito Civil, Centro Universitário Campo Real.

⁷² Docente, Direito, Centro Universitário Campo Real.

Mas afinal, pode um herdeiro simplesmente usucapir os bens de seus ascendentes? Sim, porém, como toda forma de usucapir, deve cumprir todos os requisitos necessários previstos no art. 1238 CC, quando se tratar de Usucapião Extraordinária, sendo eles: o prazo de 15 anos (que se reduz para 10 anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo); A posse exclusiva e ininterrupta do imóvel durante este período; A posse mansa e pacífica (inexistência de oposição dos demais proprietários ou de terceiros); Animus domini (posse com intenção de dono).

Além de cumprir os requisitos previstos no Código Civil Brasileiro, é de extrema importância atentar-se ao que os doutrinadores entendem e ao que a jurisprudência decide em relação a esses casos. Há posicionamento da jurisprudência quanto ao prazo para aquisição de propriedade dos ascendentes por meio da usucapião, ela entende que começa a correr somente com a finalização da partilha e a divisão do patrimônio:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. BEM OBJETO DE PARTILHA. COMUNHÃO DE DIREITOS. ART. 1.721, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. A posse ad usucapionem deve ser cabalmente demonstrada em todos os seus requisitos: exercício manso, pacífico, ininterrupto, com ânimo de dono para autorizar a declaração do domínio. **Não se pode desconsiderar que a herança, pela adoção do princípio de saisine, transmite-se aos herdeiros no momento do óbito, todavia, essa herança é considerada indivisa até a sua partilha, por força do artigo 1.791 do Código Civil. Somente após a partilha começa a correr qualquer prazo para aquisição da posse pelo requerente, posto que, como já dito, a herança defere-se como um todo unitário e, até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança é indivisível.** A posse exercida por todo o tempo pelo apelante, se deu por mera tolerância dos demais coerdeiros, inexistindo, pois, o ânimo de dono e se, partilha se deu em 2013, ainda não transcorreu o lapso de tempo necessário à aquisição da posse por usucapião (TJMG — Apelação Cível 1.0472.13.001703-2/001, Relator (a): Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, 14ª Câmara Cível, julgamento em 22.02.18, publicação da sumula em 02.03.18) [grifo nosso]

Os requisitos do art. 1238 CC são indispensáveis:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. **REQUISITOS COMPROVADOS**. ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA. INOCORRÊNCIA. PERÍODO AQUISITIVO ANTES DO FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO. **POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DE BEM POR HERDEIRO**. PRECEDENTES DO STJ. ALEGAÇÃO DE QUE OS APELADOS POSSUEM OUTRO IMÓVEL NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – O

usucapião representa forma de aquisição originária da propriedade pelo exercício de posse qualificada por período de tempo determinado pela lei, assim estabelecendo o art . 1.238 do Código Civil; II – Por se tratar de fato constitutivo do direito das partes que pretendem ver reconhecida a aquisição da propriedade, a elas incumbem a sua prova, conforme determina artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil; III – **Analisando de forma pormenorizada o conjunto probatório, em especial os depoimentos das partes e das testemunhas, entendo terem os apelados comprovado os requisitos legais para o usucapião, uma vez que demonstraram o exercício de posse mansa e pacífica, sem oposição e com animus domini, pelo prazo legal cumprido, inclusive, antes do falecimento do antigo proprietário; IV - Segundo precedentes do STJ é possível ao herdeiro pleitear usucapião de bem do ascendente;** IV - Recurso conhecido e não provido.

(TJ-AM - Apelação Cível: 0602997-86.2018 .8.04.0001 Manaus, Relator.: Délcio Luís Santos, Data de Julgamento: 29/02/2024, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 29/02/2024) [grifo nosso]

A posse durante o prazo previsto deve ser exclusiva do herdeiro, sendo somente ele o utilizador, não sendo cabível a divisão deste imóvel entre os herdeiros, por exemplo, não é possível que haja acordo entre os herdeiros onde cada semana um usufrui do imóvel. Nesse caso não há possibilidade de configurar requisitos de usucapião para um deles, já que cada vez que um herdeiro diferente usufrui, começa a contar do zero o prazo de 15 ou 10 anos, a depender do caso.

Ainda, a posse mansa e pacífica do herdeiro não pode ter sido contestada por nenhum outro herdeiro ou terceiro, possuindo em todo o tempo a posse com intenção de dono, cuidando e mantendo o bem como se dono fosse.

Desse modo, a posse continuada e longa do herdeiro sobre certo bem do imóvel não o converte em proprietário, salvo se presentes os requisitos gerais da usucapião, o que dependerá de acurado exame no processo adequado. (VENOSA, Silvio de Salvo, 2025, p. 453).

“Desse modo, a posse continuada e longa do herdeiro sobre certo bem do imóvel não o converte em proprietário, salvo se presentes os requisitos gerais da usucapião, o que dependerá de acurado exame no processo adequado.” (Silvio de Salvo Venosa, 2017, p. 453). É necessário cumprir os requisitos acima listados.

No Recurso Especial número 1.527.409, o STJ confirma que é possível usucapir em nome próprio se cumpridos os requisitos legais da usucapião (aqueles já mencionados acima), e que tenha exercido a posse exclusiva pelo herdeiro, como se dono fosse (*animus domini*):

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, DO CPC/2015. **POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO POR CONDÔMINO SE HOUVER POSSE EXCLUSIVA DO IMÓVEL. REQUISITOS CUMPRIDOS.** INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83/STJ. 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, deve ser afastada a alegada ofensa ao artigo 1.022 do CPC/15. 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 3. A Súmula 83/STJ inviabiliza o recurso especial interposto por ambas as alíneas do art. 105, III, a, da Constituição Federal, quando o acórdão recorrido decide em consonância com a jurisprudência do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no Agravo em Recurso Especial 1.527.409 — RN (2019/0183477–8), 4ª Turma, DJe 20.02.2020) [grifo nosso]

QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001720-52.2019.8.17.2470 COMARCA DE ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE CARPINA APELANTE: MARIA DAS DORES CARIAS (DASDÔRES CARIAS DA SILVA) APELADOS: JOAQUIM OSORIO CARIAS DA SILVA RELATOR: DES. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DE EXTINÇÃO DE COMODATO E IMISSÃO NA POSSE. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE COMODATO VERBAL. IMÓVEL ABANDONADO. OCUPAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA PELA RÉ. ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO EM CONTESTAÇÃO . **REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSE MANSA E PACÍFICA COM ANIMUS DOMINI HÁ MAIS DE 20 ANOS.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO . 1. Consoante o enunciado da Súmula nº 237 do STF, é possível a alegação de usucapião como matéria de defesa, de modo que, preenchidos os requisitos de posse mansa e pacífica, com animus domini, há mais de 20 anos pela Ré/Apelante, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição aquisitiva. 2. **Para a configuração de posse ad usucapionem, é necessário que o possuidor a exerça como se a coisa fosse sua**, não se subordinando à vontade de outrem . Assim, exige-se que a posse não ocorra em virtude de autorização ou permissão do proprietário, pois, nesta situação, o possuidor não estaria agindo como se dono da coisa fosse, mas apenas se submetendo à vontade do real dono. 3. Conquanto a alegação do Autor/Apelado de que o imóvel havia sido dado em comodato verbal à Ré/Apelante, sua filha, o substrato fático e probatório existente nos autos não traz não qualquer indício de que a posse da Requerida/Apelante sobre o imóvel estava sendo exercida sob esta alcunha. 4 . Na verdade, o imóvel havia sido abandonado e estava destruído, tendo a Ré/Apelante nele adentrado e construído sua moradia, onde habitou por mais de 10 anos sem qualquer oposição. Pai e filha não possuíam relacionamento desde a separação de fato da ex-esposa, o que coaduna com a informação de que inexistia qualquer contrato de empréstimo entre ambos. 5. **Não há impedimento para que se configure a usucapião entre entes da mesma família, sendo que, no caso de ascendentes e descendentes**, somente não corre o prazo prescricional enquanto ainda é exercido o poder familiar (art . 197, II, do Código Civil). 6. Recurso provido. Julgado improcedente o pedido e reconhecido e declarado o domínio da Ré sobre o imóvel em litígio . Inversão do ônus sucumbencial fixado na origem, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da gratuidade da justiça. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o presente recurso, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da QUINTA CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por maioria de votos em sessão de julgamento expandida, dar provimento ao recurso de apelação, julgando improcedente o pedido, reconhecendo a prescrição aquisitiva ventilada como matéria de defesa e declarando o domínio da Apelante/Ré

sobre o imóvel em litígio, além de inverter o ônus sucumbencial fixado na origem, tudo nos termos do voto do Relator e, se houver, Notas Taquigráficas, que passam a fazer parte integrante do presente aresto, vencidos os desembargadores Sílvio Neves e Fábio Eugênio. Recife, data registrada no sistema. Des . Agenor Ferreira de Lima Filho Relator

(TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: 0001720-52.2019.8.17 .2470, Relator.: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Data de Julgamento: 04/03/2024, Gabinete do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho) [grifo nosso]

Sendo assim, apesar de não haver expressamente em lei, a jurisprudência autoriza a realização da usucapião nos moldes demonstrados acima.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise desenvolvida, foi possível entender que é possível usucapir bem de herdeiros somente após a partilha, começando a correr qualquer prazo para aquisição da posse pelo requerente, embora não esteja prevista expressamente no Código Civil brasileiro, há respaldo na doutrina e jurisprudência, em especial no Superior Tribunal de Justiça.

Contatou-se a possibilidade de o herdeiro usucapir o bem quando cumpridos os requisitos de forma rigorosa, exercendo a posse de forma exclusiva, mansa, pacífica, contínua, e principalmente com *animus domini*.

Por fim, a possibilidade de usucapir bens dos ascendentes deve ser analisada de forma particular, caso a caso, à luz da doutrina e jurisprudência atual.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. XX-YY, data de publicação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 4ª Turma. **Agravo em Recurso Especial n. 1.527.409** – RN, Rel. Min. [não informado], j. 2020. DJe 20 fev. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/857190327>. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Amazonas. Segunda Câmara Cível. **Apelação Cível n. 0602997-86.2018.8.04.0001**, Manaus, Rel. Délcio Luís Santos, j. 29 fev. 2024, publ. 29 fev.

2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-am/2188096175>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 14ª Câmara Cível. **Apelação Cível n. 1.0472.13.001703-2/001**, Rel. Marco Aurélio Ferenzini, j. 22 fev. 2018, publ. 2 mar. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/869741676>. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Apelação Cível n. 0001720-52.2019.8.17.2470**, Rel. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 4 mar. 2024. Gabinete do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pe/2193792001>. Acesso em: 23 set. 2025.

CUNHA, Fernando Antonio Maia da; GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello. **Usucapião de coisa própria: pode o proprietário usucapir bem que lhe pertence?** [S.l.]: Tribunal de Justiça de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc35.pdf?d=636808166395003082#:~:text=A%20usucapi%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20meio,a%20%C3%A7%C3%A3o%20judicial%20de%20provimento%20de%20declarat%C3%B3rio..> Acesso em: 07 set. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Sucessões**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 453. (Coleção Direito Civil; 6).

A EXPANSÃO DO ROL DE CRIMES HEDIONDOS NO BRASIL: REFLEXOS DA POLÍTICA CRIMINAL DO MEDO

ANDRADE, Isabeli Fonseca de⁷²
ZAMPIER, Bruno⁷³

RESUMO: O presente trabalho analisa a política criminal do medo, com amplo destaque na influência dos meios de comunicação, e a pressão no legislador para adoção de medidas mais severas, resultando no aumento do rol de crimes hediondos. A pesquisa utiliza de artigos bibliográficos e análise de dados, o qual tem como resultado que apesar da alteração legislativa, os índices de reincidência e a crise no sistema prisional persistem. Tem como resultado uma sensação momentânea, sem resolver as causas estruturais da criminalidade.

Palavras-chave: política criminal. medo. crimes hediondos.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, o medo vem sendo utilizado por diferentes estruturas de poder como uma forma de controle e até mesmo de influência.

Destaca-se o medo do crime, que tem servido como justificativa para decisões legislativas, endurecimento e reformas de leis, no Brasil temos como concretização a lei de crimes hediondos, lei nº 8.072/90.

A pressão social, a utilização da política criminal do medo majorada com a grande pressão dos veículos de comunicação, faz com que o legislador tenha que agir de maneira rápida e “eficaz” para acalmar a população, e como resposta temos o endurecimento de leis, dificuldade na progressão de regimes, e aumento do rol de crimes hediondos.

Mas com os dados não sendo tão relevantes assim na diminuição, surge a dúvida se realmente a solução seja o aumento de penas, ou se isso é só um reflexo da política criminal do medo, a qual irá se tornar um ciclo vicioso que alimenta a grande ilusão de segurança, mas não resolve as causas que estão enraizadas na sociedade.

2 DESENVOLVIMENTO

Durante toda a história da humanidade o medo foi utilizado para inúmeros fins, seja em contexto religioso, político, seja para manutenção do poder ou justificativa para medidas punitivas.

O medo do crime pode ser definido em doutrinas como um sentimento ou emoção, talvez o sentimento de insegurança de sair a noite, de ser assaltado, de ser a próxima vítima de todos os crimes que foi visto no jornal da noite passada.

A mídia serve como uma propagadora da informação, mas de um modo sensacionalista, ela repete inúmeras vezes, com muito drama e repetição, fazendo com que a sociedade comece a ter muito mais medo, ou até mesmo comece a normalizar certas coisas, as mídias servem não apenas para informar, elas funcionam como um filtro, o qual transforma a maneira como enxergamos a sociedade, Rondelli afirma esse pensamento:

Compreender a mídia não deixa de ser um modo de se estudar a própria violência, pois quando esta se apropria, divulga, espetaculariza, sensacionaliza ou banaliza os atos da violência está atribuindo-lhes um

⁷² Discente no curso de Direito, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

⁷³ Docente no Centro Universitário Campo Real;

sentido que, ao circularem socialmente, induzem práticas referidas à violência. (Rondelli, 1998, p. 149)

Junto com o medo do crime, vem a cobrança por um país mais seguro, a cobrança da sociedade para o legislador, que vê como solução medidas punitivas mais severas, no caso deste artigo, o rol de crimes hediondos.

A Lei de crimes hediondos (Lei nº 8072/90), sancionada na década de 90, vem sofrendo mudanças, e tendo o seu rol aumentado, como algumas das últimas mudanças podemos citar o crime de tráfico de pessoas cometidos contra crianças ou adolescentes, sequestro ou cárcere privado contra menor de 18 (dezoito) anos e o induzimento ou instigação ao suicídio por meio de computadores ou rede sociais e que são transmitidos ao vivo.

Apesar do rol ter aumentado, a criminalidade nesses casos diminuiu, e a sociedade consegue ter a sensação de segurança? Ou é apenas uma resposta midiática?

Analisando os dados sobre os crimes de feminicídio e também de homicídio doloso, que são expostos no mapa de segurança pública, conseguimos perceber que há uma pequena diminuição, no caso do feminicídio não há esse alcance.

De certa forma, há sim um avanço, e é possível reconhecer que a lei de crimes hediondos realmente cumpra o seu papel. Mas também é explícito que ela tem um caráter midiático, caráter esse que é fruto da grande pressão social, funcionando muito mais como uma resposta a essa pressão do que como uma medida efetiva de combate a criminalidade, priorizando a sensação de segurança do que soluções estruturais.

O aumento do rol de crimes hediondos, ou mudanças que visem dificultar a progressão de regime, não são um mecanismo 100% eficaz de prevenção, muito menos uma solução, é apenas uma forma de gerar para a população uma sensação de que algo está sendo feito, de que medidas estão sendo tomadas, mas na realidade o sistema carcerário brasileiro acaba ficando cada dia mais sobrecarregado, e não atingindo uma das suas principais funções, a ressocialização.

Apesar dessas mudanças trazerem sim a população o sentimento de que algo vem sendo feito, e trazendo respostas para a pressão popular, elas criam um sistema punitivista, onde traz o sentimento de que “endurecer” as penas é sinônimo de segurança, contudo sabemos que na prática essa percepção não se concretiza realmente.

Acabando então em um ciclo vicioso: as penas são endurecidas, a sociedade sente uma falsa sensação de segurança, traz a resposta midiática, porém o sistema prisional continua de certa forma ineficiente, os dados de reincidência não diminuem, e em alguns meses a população volta para a sensação de medo, e é nesse exato momento que a política criminal do medo surge novamente como salvadora.

A política criminal do medo é mediata, não eficaz, não há uma eficaz medida contra as causas enraizadas da criminalidade, sejam essas a desigualdade social, a exclusão social, há somente uma resposta momentânea, para acalmar a população, que tem como consequência o caos do sistema penitenciário brasileiro.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante todo o exposto, podemos chegar a conclusão que o uso do medo somente contribui para uma lógica punitivista que não tem resultado algum. O endurecimento das penas, dificuldade de progressão de regime representam mais uma resposta midiática imediata do que uma real solução.

Ainda que essas “soluções” tragam um conforto a população e uma sensação de segurança, o simples agravamento das penas não resolve a criminalidade, a reincidência, somente coopera com o caos do sistema prisional, já marcado pela superlotação e ausência

de condições adequadas para a ressocialização. É explícito que o problema vai muito além da legislação, a falta de políticas públicas escancara o fato.

É necessário repensar a política criminal brasileira, vencendo e superando o ciclo incansável da política do medo e avançar para estratégias que realmente alcancem uma segurança pública duradoura e eficaz, que sejam capazes de enfrentar as desigualdades sociais, promover a ressocialização e garantir uma segurança pública mais justa e eficaz.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CALLEGARI, André Luis; SILVA, Fabricio Antônio. **Política Criminal e Medo: Os influxos das diferentes faces do risco**. Revista da AJURIS - Qualis A2, v. 39, n. 126, p. 13-38, 2012. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/775> . Acesso em: 25 ago. 2025.

RONDELLI, Elizabeth. **Imagens da violência: práticas discursivas**. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, v.10, n.2. out.1998. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/ts/article/view/86785/89787> >. Acesso em: 20 ago. 2025.

INSEMINAÇÃO CASEIRA EM CASAIS HOMOAFETIVOS À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL

DA SILVA, Rafaelly Burkouski
DIREITO, 4º período, Centro Universitário Campo Real

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto de pesquisa a busca pelo direito de um casal homoafetivo em participar do registro de nascimento do filho concedido por método de reprodução assistida heteróloga de forma caseira e sem atestado médico de clínica de inseminação. Conclui-se que, embora uma das partes não tenha participado da parte da reprodução e junção dos gametas, esta também adquire o direito integral de ser reconhecida no registro de filiação do menor, assim relacionando o fato à paternidade socioafetiva e aos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, visando o melhor interesse da criança e do adolescente, a dignidade da pessoa humana e isonomia judicial.

Palavras-chave: Dupla Maternidade. Inseminação Caseira. Princípios. Constituição Federal.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento jurídico da maternidade socioafetiva em uniões estáveis homoafetivas constitui grande relevância para o Direito Constitucional brasileiro. Na visão de um casal homoafetivo em que sempre possuiu o desejo de ter filhos, mas em contrapartida, não obtém condições de arcar com as custas de um procedimento feito em clínica específica para inseminação artificial, e assim recorrem à inseminação caseira. Mesmo sem participar propriamente da procriação assistida, na maior parte dos casos, um dos pais mostra total e real interesse em participar ativamente da vida dos filhos, produzindo socioafetividade e a única solução se torna ingressar com ação à justiça e pedir tutela para que ambos possam constar no registro de nascimento dos menores. Este trabalho tem como objetivo analisar a inseminação caseira e o reconhecimento em registro juntamente com os princípios constitucionais fundamentais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Do reconhecimento da dupla paternidade em inseminação caseira

A Constituição Federal de 1988 possui a função de proteger todas as formas de família e garantir que não pode haver discriminação em razão de sexo, gênero ou orientação sexual (arts. 3º, IV, e 5º, I). Observe-se o artigo 226, parágrafo sétimo, da CF:

Art. 226, § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Nesse sentido, não há diferença jurídica entre famílias formadas por casais heterossexuais e homoafetivos, pois algo que houve significativa demora para seu fim não pode vir à tona com uma sociedade que se desenvolveu tão bem ao longo do tempo:

“Toda essa história de preconceito acabou arraigando uma pré compreensão na sociedade em geral de que a homossexualidade não seria “natural”, ou seja, de que se trataria de um pecado ou, mais adiante na história, de uma doença, desvio ou perversão psicológica. Mas o que mais impressiona é que tal foi sempre presumido sem qualquer prova, ou seja, em vez de se ter uma base

científica cabal contrária à homossexualidade, utilizou-se do sentido inverso: como não havia prova de que era um comportamento “natural”, “normal”, simplesmente a condenaram. Por outras palavras, em não havendo provas de sua normalidade, julgaram-na como doença, pecado e/ou perversão, pelo mero fato de a maioria da população ser heterossexual.” (VECCHIATTI. 2012, XLIII - Introdução).

O reconhecimento da união estável homoafetiva no Brasil veio com uma decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2011. Essa decisão reconhece uniões homoafetivas como famílias, equiparando às uniões heteroafetivas. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 175, que manda tabeliães e juizes registrarem uniões e casamentos civis homoafetivos no País.

2.2 Da filiação socioafetiva e o princípio do melhor interesse da criança

No campo da filiação, a lei não se limita apenas ao vínculo biológico. O vínculo socioafetivo é o exercício real da maternidade ou paternidade no dia a dia, também reconhecido pelo direito brasileiro. O que deve prevalecer é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da CF, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana; e, principalmente, o melhor interesse da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19) e a própria Constituição (art. 227) determinam que toda criança deve ter garantida a convivência familiar plena e todos os seus direitos assegurados. Embora o Provimento 63/2017 do CNJ trata do registro de filhos gerados por técnicas de reprodução assistida em clínicas, não existe lei que proíba a inseminação caseira. Assim, o fato de o procedimento não ter ocorrido em clínica não pode impedir o reconhecimento da maternidade de ambas.

2.3 Socioafetividade como vínculo de filiação

Negar o reconhecimento da dupla paternidade neste caso seria uma forma de discriminação e colocaria as crianças em situação de insegurança jurídica, violando assim o previsto no ordenamento jurídico. Acerca desse direito, deve-se valer a explicação de Rolf Madaleno “A filiação consanguínea deveria coexistir com o vínculo afetivo, pois com ele se completa a relação parental.” (MADALENO, 2020, p.164). Portanto, o reconhecimento de ambos garante a proteção integral da família, resguarda os direitos dos menores e está em conformidade com a Constituição e com os princípios já consolidados pelas jurisprudências adotadas.

2.4 Da lacuna legislativa na inseminação caseira em união homoafetiva e sua relação com o princípio da isonomia previsto na CF/88

É possível observar uma lacuna legislativa quanto à inseminação artificial caseira, uma vez que não há legislação expressa referente a tal caso. A ausência de legislação específica pode gerar uma insegurança jurídica para a criança, que é privada de seus direitos e garantias, violando assim o princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança, definidos nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227 da Constituição Federal. Apesar da falta de proibição clara, existem barreiras que indiretamente impedem e

dificultam a formação familiar, pois, nesse caso, esses casais são obrigados a recorrer perante o Poder Judiciário para que essa dupla maternidade seja reconhecida civilmente, enquanto casais heteroafetivos já possuem esse direito assegurado pela lei, revelando uma certa discriminação. Vale ainda constatar que essa lacuna legislativa pode afetar diretamente o psíquico das partes requerentes, pois, para a realização do exame em clínicas e laboratórios ou até mesmo recorrer ao judiciário, pode demandar tempo e condições financeiras. Observa-se uma violação muito grande às garantias e direitos da Constituição Federal, sendo que nem todos vivem em uma boa realidade. Em relação ao tempo, pode levar anos para que haja uma resposta perante o Judiciário, além de que os corpos possuem um prazo, e após certo período, haverá complicações até mesmo em questão de fertilidade.

2.5 Do fornecimento da inseminação artificial pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Embora o Sistema Único de Saúde ofereça, restritamente, tratamentos de reprodução assistida, o serviço peca pela extrema limitação. É de conhecimento geral que as filas de espera podem durar anos, talvez até inviabilizando o direito reprodutivo e a constituição de uma família. Novamente, o necessário será recorrer ao Poder Judiciário, que também irá demandar tempo, pois as exigências são muitas, atrasando o acesso ao procedimento, seja pela necessidade de provas ou por morosidade do Estado. Nesse sentido, muitos casais, e não apenas homoafetivos com menores poderes aquisitivos, como já mencionado anteriormente, deixam de recorrer e até mesmo desistem da longa espera, sendo a inseminação caseira a única alternativa para concretizar o desejo da formação de uma família. Desse modo, nos vemos novamente em meio a uma violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, e inseridos em um cenário de omissão estatal em relação à proteção à família, fragilizando o núcleo familiar e gerando discriminação indireta, tanto a casais homoafetivos quanto à desigualdade das oportunidades voltadas ao princípio da dignidade humana, proteção integral da família e ao interesse da criança.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise do presente parecer jurídico, pode-se obter relevante conhecimento para o estudo de Direito Constitucional, pois mesmo diante da ausência de legislação específica, decisões com base nos princípios constitucionais da isonomia, dignidade humana e proteção integral da criança previstos na Constituição Federal precisam ser tomadas para garantir que enquanto família e pessoa humana, todos possuem seus direitos assegurados, acompanhando as mudanças imparáveis da sociedade. O estudo realizado para a elaboração deste trabalho favoreceu a compreensão das normas jurídicas e o papel do Poder Judiciário no caso abordado, além de abrir uma reflexão acerca desses direitos tão importantes para a consolidação de uma coletividade desenvolvida.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 226. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 1º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 set. 2025.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. 2. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro. Forense. São Paulo. MÉTODO, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, art. 19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 3ª. ed. São Paulo: FORENSE, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Casais enfrentam anos de espera para fazer fertilização na rede pública**. *G1 – Ciência e Saúde*, 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2012/03/casais-enfrentam-anos-de-espera-para-fazer-fertilizacao-na-rede-publica.html>. Acesso em: 25 set. 2025.

LEILÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO E APLICAÇÃO EM IMÓVEIS

HORTMANN, Jhonatan Cesar⁷⁴

SILVA, Arli Pinto da⁷⁵

MAZURECHEN, Sandro Roberto⁷⁶

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar a modalidade de licitação denominada leilão, com enfoque no leilão de imóveis. Busca-se compreender como se inicia o procedimento, por meio da publicação do edital, bem como seus requisitos legais. Posteriormente, aborda-se a condução do certame, a forma de participação dos interessados e os critérios de julgamento. Por fim, apresenta-se a etapa conclusiva, que ocorre com a adjudicação do imóvel ao vencedor e a homologação do procedimento. O estudo baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, destacando a importância do leilão como instrumento de alienação de bens imóveis de forma pública, transparente e eficiente.

Palavras-chave: Licitação. Leilão. Imóveis. Edital. Procedimento.

1 INTRODUÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo que visa garantir a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração Pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Dentre as modalidades previstas na legislação brasileira, encontra-se o leilão, utilizado para a venda de bens móveis ou imóveis considerados inservíveis ou cuja alienação se faça necessária.

No caso específico de imóveis, a modalidade de leilão apresenta peculiaridades, já que envolve a publicação de edital contendo a descrição do bem, valor mínimo de arrematação e condições de participação. Este estudo busca responder: como se desenvolve o procedimento de leilão de imóveis na esfera pública?

A relevância do tema justifica-se pela necessidade de transparência e legalidade na alienação de bens públicos, além de seu impacto direto na gestão patrimonial do Estado. Serão analisadas as etapas desde a publicação do edital até a adjudicação do imóvel ao arrematante vencedor.

⁷⁴ Graduando em direito, 06º Período, Centro Universitário Campo Real. (Jhonatan Hortmann/dir-jhonatanhortmann@camporeal.edu.br).

⁷⁵ Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2008). Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Campo Real.

⁷⁶ Professor do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real.

2 DESENVOLVIMENTO

O procedimento do leilão inicia-se com a elaboração e publicação do edital, instrumento que deve conter a descrição detalhada do imóvel, sua localização, metragem, valor mínimo de lance, critérios de participação e forma de pagamento. O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo a publicidade e permitindo a participação do maior número possível de interessados (BRASIL, 2021).

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (DI PIETRO, 2023, p. 348). Assim, o edital assume função essencial, pois nele se concentram todas as regras que irão reger o certame.

O leilão em regra é conduzido de forma eletrônica, podendo ser conduzido de forma presencial, porém deve ser transformado em mídia digital, observando sempre as regras do edital. Os interessados habilitados apresentam seus lances, sendo vencedor aquele que ofertar o maior valor. Durante o certame, é garantida a igualdade de condições entre os participantes, cabendo ao leiloeiro oficial conduzir a disputa.

Nessa linha, Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que “a licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas” (MELLO, 2015, p. 543). O leilão, portanto, deve ser conduzido de forma a assegurar competitividade e transparência.

O procedimento encerra-se com a adjudicação do imóvel ao licitante vencedor e posterior homologação pela autoridade competente. Após a homologação, ocorre a lavratura da escritura pública ou do termo administrativo de transferência, consolidando a alienação. O resultado é então publicado, cumprindo-se o princípio da publicidade e encerrando-se o processo. Na hipótese de licitação frustrada, a Administração Pública poderá revogar o leilão e instaurar novo procedimento licitatório, reavaliando o bem ou adequando as condições do certame.

Conforme a Lei nº 14.133/21, o leilão é a modalidade de licitação destinada à venda de bens imóveis ou móveis considerados inservíveis ou cuja alienação se faça necessária. O art. 6º, XL, define o leilão como o certame em que o objeto é adjudicado a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

O art. 28, IV, e o art. 31 estabelecem os requisitos formais do edital, que deve conter a descrição detalhada do bem, valor mínimo, critérios de participação e condições de pagamento. O art. 33 trata da forma eletrônica como regra, admitindo-se o presencial com posterior digitalização. Já o art. 76 disciplina a condução e a homologação, reforçando a transparência e a competitividade do procedimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modalidade de leilão, quando aplicada à alienação de imóveis, mostra-se um instrumento eficaz para a Administração Pública, garantindo transparência, competitividade e retorno financeiro. O procedimento, que se inicia com o edital, desenvolve-se de forma aberta à sociedade e conclui-se com a adjudicação ao arrematante, assegurando a legitimidade do ato administrativo.

Verifica-se que a realização de leilões é essencial para assegurar a boa gestão do patrimônio público, uma vez que proporciona não apenas a alienação de bens que já não atendem ao interesse da Administração, mas também a obtenção de recursos financeiros que podem ser revertidos em políticas públicas. Além disso, a ampla publicidade do edital permite que a sociedade tenha conhecimento e acesso ao certame, evitando negociações restritas ou favorecimentos.

Outro ponto de destaque é a segurança jurídica do procedimento, pois a Lei nº 14.133/21 estabelece regras claras para a condução do leilão administrativo, evitando interpretações equivocadas com o leilão judicial. Essa diferenciação é essencial para que a Administração Pública conduza seus certames de forma eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, isonomia e publicidade.

Conclui-se que o leilão é um mecanismo indispensável dentro do regime jurídico das licitações, especialmente no que se refere à alienação de imóveis. Sua aplicação fortalece os princípios da isonomia, da legalidade e da moralidade administrativa, além de viabilizar a participação democrática no processo de aquisição de bens. Para pesquisas futuras, sugere-se o aprofundamento sobre o impacto dos leilões eletrônicos, que vêm ampliando o alcance e a efetividade desses procedimentos no cenário nacional.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS: INTERPRETAÇÃO À LUZ DA LEI FEDERAL 14.133/2021

MAIEWSKI, Lohana Mayara⁷⁶
SILVA, Arli Pinto da⁷⁷
MAZURECHEN, Sandro Roberto⁷⁸

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar como ocorre a contratação direta através de inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios, conforme a Lei de Licitações nº 14.133/2021. Desta maneira, buscou-se elencar através de buscas bibliográficas e legislativas, a conceituação, exigências e desafios enfrentados pelo procedimento em questão. A pesquisa analisa a Lei 14.133/2021 e a Lei nº 8.906/94, que rege o Estatuto e a Ordem dos Advogados do Brasil, propondo sugestões para garantir maior eficiência e controle nas contratações.

Palavras-chave: Inexigibilidade. Lei nº 14.133/2021. Notória especialização. Serviços advocatícios.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil, dispõe sobre a necessidade de contratar obras, serviços, alienações e compras através do procedimento de licitação pública, com exceção de casos previstos em lei. Do mesmo modo, a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege atualmente as Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seus artigos 74 e 75 a possibilidade de Contratações Diretas, sendo por meio dos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A inexigibilidade de licitação, preconizada nos termos do artigo 74 da Lei de Licitações, dispõe e fundamenta as possibilidades onde a licitação é inexigível, por não ser viável a competição. Por conseguinte, aduz em seu inciso III a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, elencando um rol taxativo de hipóteses (alínea a-h) onde admite-se aplicá-lo.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo anteriormente citado, respalda a contratação de serviços advocatícios no âmbito da Administração Pública, entretanto, o tema ainda é alvo de debates doutrinários e questionamentos por parte dos órgãos de controle, os quais advertem especialmente os efeitos da comprovação de notória especialização, inviabilidade de competição e da natureza predominantemente intelectual.

Diante desse contexto, subdivide-se o presente estudo em 3 partes: inicialmente abordando os fundamentos jurídicos que respaldam a contratação direta de serviços advocatícios com base na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021. Em seguida, os critérios práticos necessários para a formalização da inexigibilidade de licitação e por fim, os principais desafios e proposições para garantir o maior controle e eficiência administrativa.

2 DESENVOLVIMENTO

⁷⁶ Acadêmica de Direito Bacharelado, 6º período na instituição de ensino Centro Universitário Campo Real, e-mail: dir-lohanamaiewski@camporeal.edu.br.

⁷⁷ Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2008). Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Campo Real.

⁷⁸ Professor do Centro Universitário Campo Real.

2.1 INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição é o principal fundamento que justifica a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo estabelece que a licitação é inexigível quando não há possibilidade alguma de competição entre os fornecedores, por razões de ordem técnica, profissional ou de singularidade do objeto, sendo assim, não há como comparar objetivamente as propostas de diferentes fornecedores ou prestadores de serviço.

Para a aplicabilidade deste dispositivo é essencial que o agente responsável demonstre no decorrer do procedimento, de forma clara e objetiva que não é possível avaliar a proposta mais vantajosa à Administração Pública por meio de licitação. Deste modo, essa medida assegura e impede que o agente público viole a regra de licitar, sendo essa conduta tipificada como crime.

No caso de serviços advocatícios, a Lei 8.906/1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece em seu artigo 3º-A, que os serviços prestados pelos advogados são de natureza técnica e singular (Brasil, 1994), o que justifica a possível contratação através do procedimento de inexigibilidade de licitação. Entretanto, o referido artigo preceitua seguidamente o requisito de notória especialização para que a contratação se torne definitivamente viável.

2.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 preceitua os serviços denominados como de notória especialização, aqueles que são prestados por profissional ou empresa cujo conceito no âmbito de sua especialidade, decorrente de estudos, desempenhos anteriores, experiências, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento ou outros requisitos que tenham relação com o exercício de sua função, permitam identificar que o trabalho prestado por ele é essencial, reconhecido e adequado a satisfazer o objeto do contrato (Brasil, 2021). Logo, a Lei nº 8.906/1994 dispõe:

“Art. 3º-A. [...]”

Considera-se notória especialização profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (Brasil, 1994).

Desta maneira, entende-se que a notória especialização deve estar relacionada com o objeto da contratação, uma vez que para um advogado exercer determinada atividade demandada pela Administração Pública, pressupõe que além de habilitação técnica e profissional, ele possua qualificações que demonstrem sua expertise na área. Essa aferição, como preceitua o artigo acima citado, ocorre através de estudos realizados pelo profissional, experiências, pesquisas, cursos e outros requisitos que permitam identificar que o mesmo é o profissional adequado à prestar os serviços (Filó, Beltrame, 2023).

2.3 NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Considerando as exposições do legislador ao tratar da contratação direta, especialmente no artigo 74, inciso III, entende-se que a expressão “natureza predominantemente intelectual” visa conceituar aqueles serviços em que a execução exige aprofundamento técnico na área de especialidade, bem como, o uso de habilidades pessoais e a capacidade intelectual do profissional responsável pela prestação dos serviços (Pércio, 2025).

À vista disso, o próprio artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe os seguintes serviços de natureza predominantemente intelectual que poderão ser contratados:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[..]

(Brasil, 2021)

Deste modo, entende-se que os serviços advocatícios enquadram-se perfeitamente na alínea “e” do presente artigo.

2.4 DESAFIOS ENFRENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Considerando as conceituações dispostas pela legislação, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços advocatícios, apresenta numerosos desafios enfrentados pela Administração Pública. Entre os principais obstáculos destaca-se a dificuldade em comprovar de forma objetiva a notória especialização do(s) contratado(s).

Acerca disso, o Recurso Extraordinário nº 656.558 abordou a problemática de uma contratação direta realizada sem a devida observância dos critérios legais, considerando a contratação de serviços rotineiros prestados por órgãos da Administração Pública. O Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a ação improcedente referente a improbidade administrativa, dispôs sobre a falta de planejamento ao contratar serviços advocatícios que poderiam ser prestados internamente pelo próprio Poder Público, destacando que para a contratação de serviços de notória especialização deveriam considerar o seguinte:

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado “toque do especialista”, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição (Brasil, 2024).

Além do requisito exposto, o Recurso também expôs a necessidade de observar outros critérios fundamentais para a contratação de serviços advocatícios, como a incompatibilidade da prestação de serviços por parte dos integrantes do Poder Público e a exigência de honorários compatíveis com as práticas do mercado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as análises apresentadas, destaca-se que a contratação direta de serviços advocatícios exige a observância de comprovar a inviabilidade de competição e a notória especialização e aptidão jurídica para realizar o serviço a ser contratado. O STF reconhece que, quando cumpridos esses critérios, a Administração Pública pode contratar advogados sem a necessidade de licitação, desde que a contratação direta seja a única forma de assegurar a contratação mais vantajosa, conforme as características do serviço.

No entanto, é essencial que a Administração Pública adote critérios claros e objetivos para evitar que ocorram práticas indevidas, como o favorecimento de escritórios e/ou advogados sem a devida qualificação, ou a realização de contratações desnecessárias, a fim de garantir a contratação mais eficaz assegurando o uso adequado dos recursos públicos.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. TOFFOLI, Dias (Rel.). **Recurso Extraordinário nº 656.558**, Brasília, DF, 28 out. 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumerolIncidente=%22RE%20656558%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 22 set. 2025.

FILÓ, Maurício da Cunha Savino; BELTRAME, Laís Bez Batti. **Acesso à Justiça e a Contratação Direta de Serviços Técnicos Advocatícios pela Administração Pública: Uma Análise Sobre a Natureza do Serviço que Justifica a Inexigibilidade de Licitação Diante da Redação do Artigo 74, Inciso III, da Lei nº14.133/2021.** Revista Meritum, v. 18, n. 3, p. 8-29. Dez. 2023.

MARTINS, Ricardo Moraes. **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Advocatícios na Lei 14.133/2021.** Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

PÉRCIO, Gabriela Verona. **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: licitação ou contratação direta?**. Observatório da Nova Lei de Licitações. 18 mar. 2025. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2025/03/18/contratacao-de-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-licitacao-ou-contratacao-direta/#_ftn7. Acesso em: 22 set. 2025.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. DANTAS, Maria Emanuelle de Andrade. **Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Advocatícios**. Ronny Charles. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-servicos-advocaticios/>. Acesso em: 21 set. 2025.

LEI HENRY BOREL: AVANÇOS JURÍDICOS NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

GROKOSKI, Maria Gabriela Nascimento⁷⁸

KOZAK, Leticia⁷⁹

SANTOS, Fabiane Carvalho dos⁸⁰

RAITZ, Evelyn Cavali da Costa⁸¹

RESUMO: Nesta pesquisa bibliográfica, observando-se os princípios constitucionais, foi possível concluir que a norma reforça fundamentos constitutivos e amplia garantias já existentes ao instituir instrumentos de prevenção a violência e medidas protetivas integradas entre os órgãos públicos. Conclui-se que a lei proporcionou avanços jurídicos ao garantir dignidade, integridade e desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Lei Henry Borel. Violência Doméstica. Garantias. Vulnerabilidade

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes constitui um grave problema social e jurídico, o qual demanda soluções eficazes voltadas à preservação dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a Lei Henry Borel se apresenta como um marco normativo destinado a ampliar a rede de proteção à infância e à juventude, ao instituir mecanismos específicos de enfrentamento e prevenção da violência..

O presente estudo tem como problema central compreender de que forma a lei contribui para o fortalecimento da dignidade da criança e do adolescente e para a efetividade das medidas protetivas no ambiente familiar. O objetivo consiste em examinar seus dispositivos legais, sua relação com os princípios constitucionais e os instrumentos aplicáveis na prática.

A relevância da pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate acadêmico e social sobre a proteção integral da infância e juventude, reconhecendo a família como espaço essencial ao desenvolvimento, mas também como um possível ambiente de risco. Assim, o trabalho propõe uma análise crítica dos principais aspectos jurídicos da lei, ressaltando seu papel na promoção da segurança, dignidade e bem-estar das crianças.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A lei Henry Borel como um marco jurídico

A violência doméstica infantil acarreta consequências graves para crianças e adolescentes, e os sentimentos negativos experimentados pelas vítimas tendem a resultar em baixo rendimento escolar, condutas inadequadas, comportamentos agressivos, baixa autoestima, transtornos psicológicos, entre outros efeitos.

Historicamente, os menores estavam fadados a servir de instrumentos para atender às necessidades dos adultos; porém, com o passar do tempo, foram conquistados direitos voltados à proteção da criança e do adolescente, tornando-os sujeitos de direitos. Nesse contexto, a Lei Henry Borel representa um importante marco jurídico na proteção de crianças contra a violência doméstica e familiar. A norma ampliou o conceito de violência e institui

⁷⁸ Acadêmica do curso de Direito, 4º Período, Centro Universitário Campo Real.

⁷⁹ Acadêmica do curso de Direito, 4º Período, Centro Universitário Campo Real.

⁸⁰ Acadêmica do curso de Direito, 4º Período, Centro Universitário Campo Real.

⁸¹ Orientadora. Mestre em Direito, docente do Centro Universitário Campo Real.

mecanismos relevantes de prevenção e responsabilização, promovendo uma abordagem integrada no enfrentamento desse tipo de violência.

Eduardo Luiz Santos Cabette (2022) ressalta que a Lei Henry Borel restringe sua aplicação aos casos de violência doméstica e familiar contra as crianças e/ou adolescentes, não abrangendo as demais formas de violência praticada contra menores.

Dessa forma, a Lei Henry Borel integra instrumentos jurídicos e princípios constitucionais voltados à proteção da infância, estruturando um sistema que assegura a dignidade, a integridade e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.2 Modalidades de violência e fundamentos constitucionais.

A Lei Henry Borel define como modalidades de violência a física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional, reconhecendo-as como violência doméstica quando praticadas no ambiente familiar. A violência física corresponde a qualquer ação que cause dor ou lesão corporal; a violência psicológica envolve ameaças, humilhações, intimidações ou qualquer conduta que afete a autoestima e o desenvolvimento emocional da criança; a violência sexual abrange situações de abuso, exploração ou indução precoce à atividade sexual; a violência patrimonial refere-se a condutas que causem danos ou privem a criança de seus bens, valores ou recursos; já a violência institucional ocorre quando órgãos públicos ou entidades deixam de agir ou atuam de forma omissa, revitimizando a criança e dificultando a proteção de seus direitos.

Além da tipificação, a legislação estabelece medidas protetivas voltadas a interromper ciclos de agressão e resguardar a vítima, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a criança e seus familiares, a restrição de visitas, entre outras ações. Essas providências podem ser determinadas pelo juiz a pedido do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou até mesmo pela própria criança ou adolescente, ampliando o acesso à proteção.

A norma encontra fundamentos nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227, CF/1988). Assim, impõe-se ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir segurança, saúde, educação e bem-estar, reforçando a corresponsabilidade dos genitores e a obrigação estatal de prevenir e coibir a violência familiar.

2.3 Avaliação psicossocial

A avaliação psicossocial tem o objetivo de analisar os fatores psicológicos e o estado real em que a criança ou o adolescente se encontra, considerando aspectos sociais, psicológicos e o ambiente em que reside. Esse instrumento permite verificar situações que, na maioria das vezes, não são mencionadas pelos menores em razão da vergonha ou do medo das consequências. Assim, por meio de uma avaliação psicossocial adequada, é possível identificar se as condições em que vivem são apropriadas.

Dessa forma, a Lei Henry Borel cumpre a função intrínseca de integrar instrumentos jurídicos e princípios constitucionais, consolidando um sistema de proteção à infância e juventude que assegura dignidade, integridade e pleno desenvolvimento. Tais avanços reforçam o compromisso constitucional com a proteção integral da criança e do adolescente.

2.4 Depoimento Especial

O Depoimento Especial está previsto na Lei n.º 13.431/2017, assegurando respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta da criança, com o objetivo de permitir sua participação no processo sem risco de revitimização. Assim, o artigo

11, caput, da referida lei, dispõe que o “depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado” (BRASIL, 2017, art. 11, caput). Nota-se, portanto, a preocupação do legislador em equilibrar a proteção integral da criança com as garantias processuais do acusado.

Ainda conforme a legislação, “para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial” (BRASIL, 2017, art. 7º, §1º). Em linhas gerais, o depoimento especial consiste na oitiva da vítima, criança ou adolescente, perante autoridade policial ou judiciária, com caráter investigativo voltado à apuração de situações de violência, mas realizado em formato diferenciado para evitar constrangimentos.

O instituto foi idealizado pelo magistrado José Antônio Daltoé Cezar e implantado como projeto-piloto em 2003, no 2º Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. Nesse contexto, destaca-se que: O Depoimento Especial consiste em ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em uma sala especial, mais acolhedora que a audiência tradicional, garantindo segurança e dignidade. A escuta é conduzida por profissional capacitado, como psicólogo ou assistente social, que utiliza linguagem adequada e possibilita o relato livre. O procedimento é gravado em vídeo e anexado ao processo, evitando a repetição de depoimentos e reduzindo a revitimização (Cezar, 2003, parágrafo 2)

Desse modo, evidencia que a metodologia busca não apenas colher a prova de forma mais fidedigna, mas sobretudo proteger a criança, evitando traumas decorrentes de múltiplas oitivas em ambientes hostis. Trata-se, portanto, de uma inovação que alia técnica jurídica à proteção integral, em consonância com os preceitos constitucionais e internacionais de direitos humanos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresenta, de forma sucinta, que a Lei Henry Borel é um marco na consolidação de mecanismos voltados à defesa da infância contra a violência doméstica e familiar. A norma reforça princípios constitucionais essenciais, como a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança, ao estabelecer medidas protetivas eficazes, além de instrumentos técnicos, como a avaliação psicossocial e o depoimento especial.

Observou-se que a lei amplia a rede de proteção jurídica e social, promovendo uma resposta mais adequada às situações de vulnerabilidade.

Portanto, é possível concluir que sua implementação fortalece a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, contribuindo, de forma crucial, para assegurar a integridade, a dignidade e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes brasileiros.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Dispõe sobre medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio de 2022. Seção 1, p. 1. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

CABETTE, Eduardo. **Lei Henry Borel (Lei 14.344/22): principais aspectos**. Conteúdo Jurídico, 5 set. 2022. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/coluna/3434/lei-henry-borel-lei-14-344-22-principais-aspectos>>. Acesso em: 24 set. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/879487-entra-em-vigor-a-lei-henry-borel-que-preve-medidas-protetivas-a-criancas-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 23 set. 2025.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **CIJRS Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul**. Depoimento Especial - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/projetos/depoimento-especial/>. Acesso em: 26 set. 2025

CRUZ, Roberta Batistin da. **As contribuições da Lei Henry Borel no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente**. 2022. 61 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.uvv.br/handle/123456789/930>>. Acesso em: 24 set. 2025.

FERREIRA, Leywy. **Direitos e princípios fundamentais da criança e do adolescente**. Jusbrasil, 10 jan. 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-e-principios-fundamentais-da-crianca-e-do-adolescente/212628645>>. Acesso em: 24 set. 2025.

DESIGUALDADE SOCIAL E O CICLO DE ATOS INFRACIONAIS: TRÁFICO DE DROGAS NA ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA.

MELO, Carolina e Rodrigues⁸²
ROMANIUK, Deborah⁸³
HORST, Luiz Eduardo⁸⁴
RAMOS, Eduardo Ruso⁸⁵

RESUMO: Este trabalho discute a desigualdade estrutural presente em periferias, resultando em atos infracionais análogos ao tráfico de drogas, sob a luz do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei 11.343/2006 (Lei de tóxicos). Embora o ECA apresente as medidas socioeducativas que visam a ressocialização e reeducação, a realidade da desigualdade social reforça os atos infracionais viciosos dos adolescentes no mundo ilícito.

Palavras-chave: Periferias, Atos Infracionais, Tráfico de drogas.

1 - INTRODUÇÃO

As periferias brasileiras, marcadas pela desigualdade social, apresentam diversos desafios, se tornando destaque em atos infracionais equiparados ao tráfico de drogas.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente assegure as Medidas Socioeducativas com o intuito da reeducação e ressocialização, é possível notar que os infantes retornam a conduta do ato infracional análogo ao tráfico de drogas, com o intuito de uma melhoria de renda.

O presente trabalho, busca entender o impacto das desigualdades sociais, estudando o contexto histórico-social de periferias quanto aos atos infracionais equiparados ao tráfico de drogas. Diante disso, é de suma importância realizar uma análise crítica sobre os direitos dos adolescentes e a Lei de Tóxicos, especialmente onde se refere à medida socioeducativas, realizado sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), onde é possível observar suas fragilidades estruturais e até institucionais, comprometendo a sociedade e o compromisso com a justiça que deve orientar os infantes.

2 - DESENVOLVIMENTO

Entender o desenvolvimento histórico das periferias brasileiras é crucial para a compreensão do contexto social da sociedade brasileira. As periferias testemunham as grandes transformações urbanas do Brasil e, historicamente, transformaram-se no ícone da estrutura social injusta, simbolizando a profunda desigualdade nacional. Florestan Fernandes em sua obra, nomeada “A integração do Negro na sociedade de classes”, exhibe a questão dos libertos no período Colonial e Imperial, onde a escravidão era predominante na economia brasileira:

“Os senhores foram eximidos das responsabilidades pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho” (Fernandes, 1978, p. 28).

⁸² Acadêmica de direito, quarto período, do Centro Universitário Campo Real.

⁸³ Acadêmica de direito, segundo período, do Centro Universitário Campo Real.

⁸⁴ Mestre em História pela Unicentro de Irati, Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Irati-PR.

⁸⁵ Professor do Centro Universitário Campo Real.

A partir dessa reflexão, fica evidente que com a abolição da escravatura no ano de 1888, os alforriados não tiveram suporte e recursos para uma vida melhor, tendo a abstenção de auxílios da Monarquia, forçando-os a migrarem para cidades em busca de uma vida digna, sendo jogados à própria sorte e excluídos do acesso aos meios de subsistência e ao mercado de trabalho formal. Com isso, a expansão populacional se tornou desordenada, causando a ocupação de assentamentos precários, como os cortiços e favelas.

Na Primeira República, o Brasil teve sua urbanização acelerada, com o êxodo rural, as cidades se expandiram, sem uma infraestrutura apropriada para acomodar os novos residentes, agravando a situação dos cortiços e favelas.

Sob esse contexto, a elite brasileira não demonstrava preocupação em compreender a origem ou a especificidade da desigualdade social presente, tipificando os indivíduos como “marginais” e de “classe perigosa”, passando a serem vistos somente como uma ameaça à ordem pública, crimes e imoralidades.

As periferias brasileiras, configuram-se como espaços onde se concentram os efeitos mais severos de políticas públicas de segurança e justiça criminal brasileira. Com isso, os adolescentes que pertencem a esse contexto social frequentemente são alvos de um sistema penal que os criminaliza de maneira seletiva, tendo destaque o artigo 33, da Lei 11.343/2006, que dispõe em relação ao tráfico de drogas. Sobre esse viés, se torna explícito que as periferias brasileiras são pertencentes a um ciclo vicioso, onde se experimentam medidas socioeducativas fracassadas, reforçando assim, a exclusão social.

Nesse sentido, a desigualdade social é um traço estrutural da sociedade brasileira, profundamente enraizado. As periferias, marcadas pela ausência de oportunidades e pela precariedade de políticas públicas, passam a ser um espaço propício para a perpetuação das desigualdades, onde, majoritariamente, o ato infracional análogo ao tráfico aparece como uma das poucas alternativas de sobrevivência para muitos. Assim, compreender o tráfico nas periferias exige uma análise que se encontra além da criminalização, considerando o gerador histórico da desigualdade social que moldam esse cenário. Como bem sintetizado, “Somos um país com alto grau de desigualdade cuja característica mais marcante e visível é precisamente a concentração de renda e riqueza em uma pequena fração da população” (DE SOUZA, 2016, p.24).

Outrossim, a estrutura do abismo social favorece o tráfico como alternativa de sobrevivência para parcelas marginalizadas da sociedade, especialmente adolescentes das periferias, que encontram no mercado de entorpecentes a possibilidade de acesso a recursos.

O indivíduo menor de dezoito anos é considerado inimputável, ou seja, ao praticar um fato definido como crime ou contravenção penal, não responde penalmente como um adulto, sendo sua conduta classificada como ato infracional, conforme artigo. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Quando o adolescente pratica o ato, é submetido às medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da referida lei, que têm como finalidade a reeducação e ressocialização, buscando afastá-lo da criminalidade.

A prática do ato infracional análogo ao tráfico de drogas, estabelecida na lei 11.343/2006, configura-se como uma das principais formas de inserção de adolescentes no universo da criminalidade. Essa realidade está diretamente relacionada a diversos fatores estruturais que afetam a juventude brasileira, especialmente aos que fazem parte de periferias. Nesse cenário, muitos infantes passam a ver o envolvimento com o tráfico como uma alternativa imediata de transformação de suas condições de vida. Logo, é imprescindível que a aplicação das estratégias de ressocialização vá além da punição e esteja integrada a ações efetivas nas áreas de educação, saúde, assistência social e geração de oportunidades.

Nesse prisma, embora a meritocracia pregue que o sucesso depende do esforço individual, essa visão desconsidera as profundas desigualdades sociais que marcam a vida de muitos adolescentes brasileiros, especialmente aqueles das periferias. O sistema meritocrático, ao enfatizar que o sucesso ou o fracasso dependem exclusivamente do esforço

individual, talento e dedicação pessoal, frequentemente culpabiliza os adolescentes nesse cenário. Essa culpabilização reforça estigmas e perpetua ciclos de exclusão, pois desconsidera que, a conduta infracional surge não como uma opção livre, mas como uma resposta desesperada à ausência de alternativas legítimas para melhorar sua realidade cotidiana. Dessa maneira, é explícito que a meritocracia transforma vítimas de desigualdades em vilões, desviando o foco de reformas sociais necessárias para uma verdadeira equidade.

Em síntese, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente idealize as medidas socioeducativas como instrumento de reeducação e ressocialização para adolescentes, a realidade ainda revela uma falha drástica e iminente. A precariedade das unidades, infiltração de facções criminosas e a ausência de programas educacionais qualificados perpetuam o ciclo de violência e a prática anterior de ato infracional, transformando o que deveria ser uma oportunidade em contenção punitiva.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas socioeducativas, embora asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, representam um arcabouço jurídico para a proteção e a reinserção social de adolescentes em conflitos com a lei. No entanto, sua eficácia é comprometida pelas barreiras estruturais enraizadas nas desigualdades sociais que permeiam o corpo social brasileiro, ou seja, esbarra, na prática, em limitações severas como escassez de recursos, ausência de infraestrutura adequada e, principalmente, um cenário de profunda exclusão social que marginaliza jovens antes mesmo que possam escolher seus caminhos.

A implementação das medidas socioeducativas na realidade se depara com o abismo social que separa as classes sociais. O distanciamento entre o ideal legal e a realidade vivida é evidenciado como um estímulo para a perpetuação de ciclos de exclusão. Adolescentes oriundos de periferias, enfrentam um cenário escasso de oportunidades.

Com isso, o ato infracional equiparado ao tráfico de drogas nasce não apenas como uma opção econômica desesperada, mas como uma ponte de sobrevivência que oferece status e renda rápida, demandando intervenções urgentes em educação, oportunidades e políticas de inclusão para romper esse ciclo de sobrevivência precária.

Dessa forma, o sistema socioeducativo, ao invés de cumprir sua função transformadora, muitas vezes reproduz a lógica punitiva e excludente do sistema penal, reforçando o ciclo de marginalização.

Portanto, para que as medidas socioeducativas cumpram de fato seu papel, é imprescindível que sejam acompanhadas de políticas públicas integradas, voltadas à superação das desigualdades, à promoção de oportunidades e à valorização da dignidade juvenil. Caso contrário, continuaremos apenas gerenciando sintomas de um problema estrutural, sem jamais tocar em suas causas profundas.

4 – REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Livia. **Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil?**. 1996.
- CARDOSO, A. L. **Assentamentos precários no Brasil: discutindo conceitos**. Cadernos Do CEAS: Revista crítica De Humanidades, n. 230, p. 25–39, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2008.n230.p25-39>. Acesso em: 03 ago. 2025.
- CARRIL, Lourdes. **Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania**. Annablume, 2006.
- DE SOUZA, Pedro HG Ferreira. **Uma história da desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013**. BOD GmbH DE, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era.** Globo livros, 2008.

RANGEL, Paulo; BACILA, Carlos R. **LEI DE DROGAS-3ª Edição 2014.**Rio de Janeiro:Atlas,2015.

LEONE, Souza, Andrea S.;VIGLIANISI, Ferraro, A EDUARDO, Tomasevicius F.**Estatuto da Criança e do Adolescente:**São Paulo:Grupo Almedina, 2022.

MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, p. 1112-1120, 2008.

DIFERENCIAÇÃO SOCIAL E O NÚCLEO FAMILIAR DO ACUSADO EM CRIMES DE FEMINICÍDIO.

MELO, Carolina e Rodrigues⁸⁵

ROMANIUK, Deborah⁸⁶

HORST, Luiz Eduardo⁸⁷

BRITO, Thays Christina⁴

RAMOS, Eduardo Russo⁵

RESUMO: O presente estudo analisa a diferenciação social com base em autores clássicos, relacionando-a à realidade das famílias de acusados de feminicídio. Argumenta-se que desigualdades estruturais atravessam o crime e afetam seus familiares, revelando um contexto de gênero, estigmatização e mobilidade social descendente, com implicações para políticas públicas.

Palavras-chave: Diferenciação social. Feminicídio. Núcleo familiar; Estigma; Desigualdade de gênero.

1 - INTRODUÇÃO

A violência de gênero, especialmente o feminicídio, constitui um dos problemas sociais mais urgentes no Brasil, inserindo-se em um contexto de desigualdade estrutural, sustentado por fatores econômicos, normativos e simbólicos que moldam a vida social. Nesse sentido, a análise sociológica da diferenciação social permite compreender como a hierarquia de classes e status interfere tanto nas motivações do crime quanto nas consequências para os indivíduos e suas famílias.

O presente trabalho busca relacionar o conceito de estratificação social, segundo Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber, à realidade do núcleo familiar do acusado em casos de feminicídio. Além da vítima direta, a família do agressor também sofre impactos sociais e simbólicos, vivenciando estigmatização e, muitas vezes, mobilidade social descendente.

De acordo com Dias (2015, p. 117), “o feminicídio é a face mais cruel do patriarcado, revelando a desigualdade estrutural que subjuga mulheres em diferentes espaços sociais”. Tal desigualdade, no entanto, não se restringe à relação agressor-vítima: ela repercute em todo o círculo familiar envolvido, evidenciando a necessidade de ampliar o debate sociológico e jurídico.

2 - DESENVOLVIMENTO

As estruturas patriarcais, enraizadas historicamente presentes nas relações sociais, colocam o masculino em posição de superioridade sobre o feminino. Como aponta Rita Segato, o patriarcado é um sistema de dominação que sustenta desigualdades e violência, manifestando-se não só em violência explícita, mas também em atitudes diárias que desvalorizam e limitam a autonomia das mulheres.

Para Karl Marx (2011, p. 46), a sociedade é estruturada a partir da posição dos indivíduos no processo produtivo, o que gera relações de exploração e antagonismo entre classes, como afirma: “A história de todas as sociedades até nossos dias é a história da luta de classes.” No contexto do feminicídio, pode-se interpretar a violência letal contra mulheres como expressão da lógica de dominação, em que o agressor busca reafirmar poder sobre a

⁸⁵ Acadêmica de direito, quarto período, do Centro Universitário Campo Real.

⁸⁶ Acadêmica de direito, segundo período, do Centro Universitário Campo Real.

⁸⁷ Mestre em História pela Unicentro, Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Irati-PR

⁴ Mestranda em Desenvolvimento Comunitário pela Unicentro, Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Irati/PR

⁵ Professor do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real.

vítima diante da perda de controle. A família do réu, nesse cenário, aparece como espaço de reprodução de desigualdades, e após o crime, como alvo de estigmatização e exclusão.

Durkheim (2007, p. 212), ao analisar a divisão do trabalho social, destacou que a coesão depende da regulação normativa. Quando há ausência ou fragilidade dessas normas, instala-se a anomia, situação em que os indivíduos carecem de referências estáveis. Em suas palavras: “A anomia é um estado de desregramento, em que as normas sociais perdem sua força de coesão e regulação”. Em casos de feminicídio, a desestruturação das normas familiares e comunitárias pode ser compreendida como terreno fértil para a escalada da violência. O grupo doméstico do acusado, ao perder prestígio social após o crime, também enfrenta a fragmentação de laços de solidariedade, evidenciando a relevância da teoria durkheimiana.

Após um feminicídio, o círculo familiar do réu frequentemente vivencia a perda de status, mesmo quando mantém condições econômicas. Como aponta Weber (1999, p. 187): “A honra social, frequentemente, é distribuída de maneira desigual, mesmo entre aqueles que compartilham da mesma situação econômica”. Nesse sentido, o estigma associado ao crime se estende à família do agressor, dificultando sua reinserção social e restringindo oportunidades educacionais e laborais.

O feminicídio foi tipificado no Brasil pela Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir o homicídio qualificado em razão do gênero. Essa legislação reconhece que a morte de mulheres não ocorre em situação neutra, mas em um contexto histórico de desigualdade. A legislação sobre o feminicídio no Brasil passou por atualizações, com a promulgação da Lei nº 14.994/24, que o tornou autônomo. Todavia, a evolução se mostra insuficiente para enfrentar o problema, não garantindo, por si só, a efetividade de políticas públicas de prevenção e proteção.

Segundo Bianchini (2016, p. 59), “o feminicídio é a materialização da desigualdade de gênero, expressão de uma cultura que naturaliza a violência contra a mulher”. Essa perspectiva conecta-se diretamente à noção de estratificação social, já que as desigualdades de gênero se somam às de classe e raça, configurando múltiplas formas de opressão. Pensando nisso a teoria da interseccionalidade, conforme desenvolvida por Patrícia Hill Collins, oferece uma compreensão mais abrangente dessas dinâmicas, ela argumenta que as opressões de raça, classe e gênero não são categorias isoladas, mas interagem entre si de forma complexa.

Leis como a Maria da Penha (11.340/2006), marcam um progresso inegável ao tipificar a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punitivas que visam romper o ciclo de impunidade e oferecer suporte imediato às vítimas. No entanto, essa abordagem legal, frequentemente se limita a intervenções reativas, tratando os sintomas em vez de dismantlar as estruturas patriarcais que perpetuam desigualdades. A violência de gênero não se manifesta apenas em atos físicos ou psicológicos isolados, mas em padrões simbólicos e culturais que normalizam a subordinação feminina, reforçando hierarquias que se entrelaçam com questões de classe, raça e etnia, tornando o sexo feminino um grupo marginalizado ainda mais vulnerável.

Com isso, a lacuna se torna evidente, ao focar na repressão e na judicialização, ignora a necessidade de uma transformação cultural ampla, que envolva educação e conscientização. Sem uma desconstrução ativa no corpo social, as leis correm o risco de se tornar meras formalidades, incapazes de alterar as dinâmicas cotidianas que alimentam o ciclo de violência.

O assassinato de uma mulher em contexto de feminicídio não atinge apenas a vítima direta, mas também ressoa sobre o núcleo familiar do agressor. Esse grupo vive mobilidade descendente, marcada por perda de redes de apoio, exclusão comunitária e rotulação social. Cordeiro e Rodrigues (2022, p. 45) observam que: “O estigma não se restringe ao indivíduo desviante, mas frequentemente se estende a seus familiares, comprometendo sua reinserção

social”. Em síntese, o feminicídio transcende o ato isolado de violência, configurando-se como uma tragédia coletiva que ecoa sobre o núcleo familiar do agressor, impondo uma mobilidade descendente irrevogável.

Esse fenômeno aproxima-se do que Goffman (1988) denomina “estigma por associação”, quando pessoas próximas ao infrator passam a ser discriminadas pelo simples vínculo familiar. Assim, filhos, irmãos e pais do réu enfrentam consequências sociais que reforçam desigualdades já existentes. No campo jurídico, diversos autores têm enfatizado a necessidade de compreender o feminicídio não apenas como ato individual, mas como reflexo de uma estrutura social desigual.

Segundo Zaffaroni (2007, p. 112), “o direito penal deve ser compreendido como uma construção social, que reproduz seletividades e desigualdades “A análise evidencia que a criminalização do feminicídio, ainda que necessária, não resolve por si só as condições estruturais que o produzem. Ao considerar a família do réu, é importante reconhecer que ela também pode ser um espaço onde essas desigualdades e violências estruturais se manifestam e se reproduzem, sem, contudo, justificar ou minimizar a responsabilidade do agressor pelos seus atos.

Além disso, Gil Chaves et al. (2022), em revisão sobre reinserção de ex-reclusos, destacam que as consequências do encarceramento atingem também membros da família, dificultando sua integração social, evidenciando os impactos do feminicídio além do agressor-vítima. Assim, além de punir e reeducar o agressor, é necessário apoio integral da instituição familiar afetada.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou que a análise da diferenciação social, permite compreender o feminicídio como fenômeno estrutural, vinculado a desigualdades de classe, gênero e status.

O núcleo familiar do acusado, muitas vezes invisibilidade, sofre consequências diretas do crime, vivenciando estigmatização, perda de prestígio social e mobilidade descendente. Esse processo contribui para a reprodução de desigualdades, afetando inclusive gerações futuras.

Assim, o enfrentamento ao feminicídio deve ser pensado de forma ampla, envolvendo não apenas legislação penal, mas também políticas públicas de educação, combate à desigualdade de gênero e programas de apoio às famílias afetadas. Apenas dessa forma será possível romper o ciclo de violência e exclusão que caracteriza a sociedade brasileira.

Conclui-se, assim, que o feminicídio, para além da vítima direta, projeta efeitos sobre o núcleo familiar do agressor, que enfrenta estigmatização social, perda de oportunidades e dificuldades de inserção comunitária. Esse aspecto evidencia que a violência de gênero é um fenômeno coletivo, cujas repercussões ultrapassam o campo individual e exigem respostas mais amplas do Estado e da sociedade.

4 - REFERÊNCIAS

- BIANCHINI, Alice. **Feminicídio: uma análise crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- CORDEIRO, Lorraine Carla da Costa; RODRIGUES, Márcia Barros Ferreira. **A sujeição criminal: o conceito sob a perspectiva do comportamento desviante e estigma**. Século XXI – Revista de Ciências Sociais, v. 12, n. 2, 2022.
- DURKHEIM, Émile. **O suicídio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- GIL CHAVES, Eva Raquel Xavier De Melo et al. **Trajetórias criminais e reinserção social de ex-reclusos/as: uma revisão da literatura**. Liberdade, v. 22, n. 2, 2022.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2011.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora da UnB, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E SUA MANIFESTAÇÃO NA CRISE HABITACIONAL CONTEMPORÂNEA

Direito 2 Período, Faculdade Campo Real

MOSELE, Rafael

HORST, Luis Eduardo

RAMOS, Eduardo Russo

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo elucidar os fundamentos da estratificação social, apresentar as principais teorias clássicas que a explicam e, por fim, relacioná-la a um fenômeno urgente da atualidade: a crise habitacional e a intensificação da segregação espacial nas metrópoles globais. A hipótese central é que o espaço urbano não é apenas um palco, mas um ator ativo na reprodução e no agravamento das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Estratificação. Crise. Social. Contemporânea. Manifestação.

1 INTRODUÇÃO

A estratificação social é um conceito fundamental da Sociologia que descreve a forma como a sociedade é organizada em camadas ou estratos, baseados em critérios de desigualdade na distribuição de recursos, poder e prestígio. A organização social em hierarquias, baseada em classes, status e poder, não se restringe a uma estrutura abstrata, mas se materializa concretamente na geografia das cidades, moldando a acessibilidade a recursos, a qualidade de vida e o próprio direito de estar e pertencer. Este relatório propõe desvendar como a hierarquia social se manifesta no espaço físico e social das metrópoles, com o objetivo de demonstrar que a questão da moradia e do acesso à cidade é, fundamentalmente, uma questão de desigualdade estrutural.

2 DESENVOLVIMENTO

A estratificação refere-se a uma estrutura hierárquica que posiciona indivíduos e grupos em diferentes degraus da escada social. Essa posição determina, em grande medida, seu acesso a:

- Bens materiais: Renda, propriedade, herança.
- Oportunidades: Educação, saúde, emprego de qualidade.

- Poder: Capacidade de influenciar decisões e políticas.
- Prestígio: Reconhecimento e status social.

Os sistemas de estratificação podem ser mais rígidos, como as castas (onde a posição é atribuída pelo nascimento), ou mais abertos, como as classes sociais (onde, em tese, a mobilidade social é possível).

2.1. Karl Marx (1818-1883)

Para Marx, a estratificação deriva da relação com os meios de produção na sociedade capitalista. Ele diz que a sociedade se divide em duas classes fundamentais e antagônicas, a burguesia e o proletariado.

A burguesia que detém a propriedade dos meios de produção (como fábricas e edifícios) e obtém sua renda através do lucro, e o proletariado, que não possuindo nada além de sua força de trabalho, a vende em troca de um salário.

A exploração do trabalho pelo capital é a base dessa divisão, tornando a estratificação um reflexo direto da economia.

A luta entre essas classes é intrínseca ao capitalismo. A teoria de Marx é particularmente relevante para a análise do mercado imobiliário e da crise habitacional. A propriedade fundiária e dos imóveis não é vista apenas como um ativo pessoal, mas como um meio de produção de riqueza para a classe proprietária.

2.2. Max Weber (1864-1920)

Weber amplia a visão de Marx, propondo uma análise multidimensional. Para ele, a posição social é definida por três esferas interdependentes mas distintas, a Classe, ligada a riqueza material e as oportunidades de mercado, o Status, baseado em honra, prestígio e estilo de vida e o Poder, que é a capacidade de um grupo de impor sua vontade sobre outros. Na visão de Weber, a Classe (econômica), Status (social) e o Poder (político).

Um empresário pode ter alta classe econômica, mas baixo status em certos círculos. Um professor pode ter alto status, mas baixa classe econômica.

3 A ESTRATIFICAÇÃO NA ATUALIDADE: A CRISE HABITACIONAL E A SEGREGAÇÃO URBANA

A teoria weberiana é extremamente útil para analisar um dos aspectos mais visíveis das sociedades contemporâneas, a segregação espacial nas cidades.

3.1. O Fenômeno Atual

Grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Lisboa, Londres e Nova York enfrentam uma crise habitacional aguda. De um lado, há a valorização extrema de imóveis em áreas centrais e nobres, impulsionada pelo mercado imobiliário e por investidores estrangeiros (processo de *gentrification* ou "elitização"). Do outro, uma massa populacional é empurrada para a periferia, favelas, ou mesmo para situações de rua, devido à impossibilidade de arcar com os custos de moradia.

3.2. A Relação com a Estratificação Social

A segregação urbana é a materialização geográfica da estratificação social.

- **Dimensão Econômica (Classe):** O acesso à moradia é determinado primordialmente pelo poder aquisitivo. Quem possui maior renda e riqueza (classe alta) ocupa as áreas mais valorizadas, com melhor infraestrutura, segurança e serviços. A classe média e baixa é confinada a regiões com menos recursos, maiores tempos de deslocamento (custos de transporte) e menor acesso a oportunidades.
- **Dimensão do Status (Estilo de Vida):** O CEP (Código de Endereçamento Postal) tornou-se um forte marcador de status. Morar em um bairro "nobre" confere prestígio e abre portas sociais. Conversely, morar na periferia ou em uma comunidade estigmatizada pode ser um fator de discriminação, afetando até mesmo as chances no mercado de trabalho.
- **Dimensão do Poder (Política):** A crise habitacional não é um fenômeno natural, mas o resultado de políticas públicas (ou da falta delas). Grupos com maior poder político (construtoras, incorporadoras, proprietários de terra) influenciam as leis de zoneamento urbano, os incentivos fiscais e as prioridades orçamentárias, muitas vezes em detrimento de políticas massivas de habitação social. A falta de moradia digna para todos é, portanto, uma expressão da desigualdade de poder.

4 A CRISE HABITACIONAL E A SEGREGAÇÃO URBANA NO BRASIL

A estratificação social se materializa na paisagem urbana brasileira por meio de mecanismos econômicos e sociais que produzem e aprofundam a segregação. A crise habitacional é o reflexo mais agudo dessa dinâmica, apresenta de forma sucinta as reflexões realizadas até o momento, os aspectos relevantes sobre o trabalho e as recomendações que se façam necessárias.

4.1. Um Desafio Quantitativo e a Contradição Estrutural

O Brasil enfrenta uma crise habitacional que pode ser quantificada, mas cuja dimensão vai muito além dos números. O país possui um déficit habitacional de 5,9 milhões de unidades, segundo a Fundação João Pinheiro. Este dado se torna ainda mais dramático quando confrontado com a informação do Censo de 2022 do IBGE, que revelou a existência de quase 12 milhões de domicílios vazios no país. Essa contradição sistêmica é o ponto de partida para a compreensão da crise.

4.2. Hierarquia Social e Espacial

O estudo do CEM/USP em São Paulo demonstra que a segregação é hierárquica. Os habitantes de "espaços de elite" tinham uma renda 3,5 vezes superior à média da metrópole em 2010, enquanto a renda nos "espaços de trabalhadores manuais" era a metade da média. Essa discrepância de renda e ocupação, onde 47% dos habitantes de espaços de elite eram empregadores ou profissionais de alto nível, contra apenas 3,5% nos espaços de trabalhadores manuais, é uma manifestação clara da visão weberiana de que a estratificação é uma questão de classe, status e poder. O processo de "evitação social" é uma estratégia deliberada de reprodução de privilégios que se reflete na ocupação do espaço.

4.3. Políticas Públicas e a Luta pelo Direito à Cidade

O Programa Minha Casa, Minha Vida é a principal política habitacional do Brasil, com a finalidade de reduzir o déficit de moradia. No entanto, um relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta sérias deficiências. A política, embora formalmente institucionalizada, carece de uma visão estratégica de longo prazo e de um planejamento que oriente adequadamente sua operacionalização. O problema

mais grave é a falta de coerência entre o objetivo declarado de enfrentar o déficit habitacional, especialmente para as famílias de renda mais baixa, e a sua função econômica anticíclica.

A priorização da função econômica sobre a social faz com que o programa seja cooptado pela lógica do mercado. Em São Paulo, por exemplo, o mercado imobiliário tem encontrado brechas para que o programa seja utilizado para financiar empreendimentos de alto padrão, como "estúdios sofisticados", em áreas que deveriam ser destinadas à habitação popular. Essa instrumentalização da política para fins econômicos em detrimento dos sociais perpetua o problema, evidenciando que o Estado, nesse contexto, muitas vezes atua para proteger os interesses da classe proprietária e construtora, confirmando uma perspectiva marxista.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segregação residencial reforça ciclos de pobreza, limita a mobilidade social e aprofunda as fraturas sociais. Entender a moradia não apenas como um abrigo, mas como um indicador de posição estratificada, é crucial para a formulação de políticas públicas que visem a uma cidade mais justa e inclusiva, onde o direito à moradia se sobreponha à lógica de mercado que intensifica a estratificação.

A crise habitacional e a segregação urbana no Brasil não são falhas acidentais de um sistema, mas sim consequências lógicas e esperadas da estratificação social em uma economia capitalista. As teorias de Marx, Weber e Bourdieu, combinadas com a lente da interseccionalidade, fornecem as ferramentas conceituais para desvendar como a desigualdade é produzida e reproduzida no espaço urbano. A contradição de milhões de imóveis vazios diante de um déficit habitacional colossal, a dinâmica da gentrificação que expulsa os mais pobres e a ineficácia de políticas públicas que se alinham mais com a lógica do mercado do que com a necessidade social, tudo isso evidencia que a moradia é tratada como mercadoria, e não como um direito fundamental.

Para mitigar a crise e a segregação, é imperativo que as políticas públicas sejam orientadas de uma lógica de mercado para uma lógica de direito. Isso implica a implementação de instrumentos de regulação mais rigorosos para combater a especulação imobiliária, como impostos sobre imóveis ociosos, e a criação de fundos

de habitação social. É fundamental adotar um modelo de planejamento urbano que seja preventivo e participativo, integrando habitação, transporte, saneamento e serviços públicos essenciais de forma equitativa. A luta pela moradia digna é, em sua essência, a luta por uma sociedade mais justa e equitativa. A superação da crise exige uma compreensão profunda de suas raízes teóricas e a implementação de soluções que desafiem as estruturas de poder e privilégio que a alimentam.

6 REFERÊNCIAS

MARX, Karl. O Manifesto Comunista. 1848.

WEBER, Max. Economia e Sociedade. 1922.

SAVAGE, Mike. Social Class in the 21st Century. Penguin, 2015.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de Muros: crime, segregação e cidades em São Paulo. EdUSP, 2000.

HARVEY, David. O Enigma do Capital: e as crises do Capitalismo. Boitempo, 2011.

RAMSEY, Grace. Cultural Capital Theory of Pierre Bourdieu. 2024. Disponível em: <https://www.simplypsychology.org/cultural-capital-theory-of-pierre-bourdieu.html>. Acesso em: 06 set. 2025.

TCU. Relatório de políticas e programas de governo. 2018. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/programa-minha-casa-minha-vida.htm>. Acesso em: 07 set. 2025.

AGENCIA FAPESP. Urbanização. 2024. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/acelerado-processo-de-verticalizacao-esta-aumentando-a-segregacao-socioespacial-em-sao-paulo/52074>. Acesso em: 07 set. 2025.

BERNARDES, Júlio. São Paulo mantém segregação espacial elevada. 2015. Disponível em: <https://www5.usp.br/noticias/sociedade/sao-paulo-mantem-segregacao-espacial-elevada/>. Acesso em: 06 set. 2025.

Camara dos Deputados. Pesquisa aponta que o déficit habitacional brasileiro está em 5,9 milhões de unidades. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1164400-pesquisa-aponta-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-esta-em-59-milhoes-de-unidades/>. Acesso em: 06 set. 2025.

MUNIZ, Bianca. Brasil tem 11 milhões de casas e apartamentos vagos. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/06/censo-2022-brasil-tem-11-milhoes-de-casas-e-apartamentos-vagos/>. Acesso em: 06 set. 2025.

ESTADO LIBERAL VERSUS ESTADO SOCIAL: UMA LEITURA A PARTIR DE NORBERTO BOBBIO E UMA PROPOSTA DE MODELO HÍBRIDO VOLTADO AO CAPITAL

SOUZA, Leandro Henrique Kogut de

RESUMO: Nesse artigo analisa-se comparativamente os modelos de Estado Liberal e Estado Social a partir dos aspectos históricos, políticos, econômicos e sociais, com base na obra *Liberalismo e Democracia*, de Norberto Bobbio. Compreendendo que a democracia substancial requer tanto liberdade quanto igualdade, propõe-se um novo modelo híbrido: um Estado Social voltado ao capital. Nesse modelo, o Estado cria estatais com objetivos sociais específicos, que, ao atingirem suas metas, devem ser obrigatoriamente privatizadas. Os recursos gerados seriam destinados a novas demandas sociais, mantendo a estrutura estatal enxuta, eficiente e reguladora. A proposta também prevê a possibilidade de recriação de estatais caso a demanda persista, visando um equilíbrio entre responsabilidade pública e eficiência privada.

Palavras-chave: Estado Social. Estado Liberal. Norberto Bobbio. Privatização. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A maneira como o Estado se organiza para atender às necessidades da sociedade é uma questão central na política e na gestão pública. Ao longo da história, dois modelos se destacaram por sua influência nas estruturas atuais: o Estado Liberal e o Estado Social. O primeiro, que surgiu com as revoluções liberais, é baseado na defesa da liberdade individual, propriedade privada e na ideia de que o mercado deve funcionar sem interferências do Estado. Já o Estado Social nasceu como uma resposta às crises causadas pelo liberalismo econômico, propondo uma participação mais ativa do governo para reduzir desigualdades e promover justiça social. No livro "Liberalismo e Democracia", de Norberto Bobbio, há uma reflexão importante sobre a relação entre liberdade e igualdade, além dos desafios de construir uma democracia que seja de verdade, com força e significado. Partindo dessa visão teórica, este trabalho faz uma comparação entre os modelos liberal e social, abordando suas raízes na história, na política, na economia e na sociedade. Além disso, apresenta uma proposta de modelo que mistura as ideias de ambos: um Estado Social focado no capital. Esse modelo propõe criar empresas estatais com prazos e objetivos claros definidos por lei. Quando essas empresas alcançarem seus objetivos sociais, devem ser privatizadas obrigatoriamente. Os recursos obtidos com essa venda seriam usados para atender às novas demandas da sociedade, mantendo a estrutura do

Estado enxuta e eficiente. A ideia é combinar a responsabilidade pública com a agilidade do setor privado, criando uma forma de pensar a governança e a forma de cuidar das necessidades coletivas.

2 DESENVOLVIMENTO

Vamos falar um pouco sobre a história do Estado Liberal. Ele surgiu entre os séculos XVIII e XIX, impulsionado pelas grandes mudanças trazidas pelas revoluções burguesas, como a Revolução Francesa e a Revolução Industrial. Inspirado pelo Iluminismo, ele marcou um rompimento com o absolutismo monárquico ao promover a liberdade individual, a propriedade privada e a necessidade de leis.

Segundo Bobbio (2000), o liberalismo foi uma grande mudança na forma como o Estado era visto, reduzindo seu papel apenas para proteger os direitos naturais das pessoas, como a vida, a liberdade e a propriedade. Como ele afirma,

“o Estado liberal nasce para garantir os direitos de liberdade frente ao poder arbitrário do soberano” (BOBBIO, 2000, p. 25).

Já no século XX, após a Crise de 1929 e a Segunda Guerra Mundial, começa a surgir o Estado Social, como uma forma de tentar diminuir as desigualdades sociais e lidar com a instabilidade criada pelo liberalismo econômico. O Estado Social foi influenciado por ideias como o Keynesianismo e a social-democracia, defendendo que, além dos direitos tradicionais, as pessoas também têm direito a cuidados como saúde, educação e previdência.

Para Bobbio (2000), a criação desses direitos mostra como a cidadania evoluiu e como a democracia avançou para uma forma mais real de participação das pessoas na vida pública.

No Estado Liberal, a ideia principal é a liberdade negativa, ou seja, a liberdade de ser deixado em paz, sem coerção. Nesse modelo, o Estado deve agir o menos possível, cuidando só para proteger os direitos civis e políticos das pessoas.

A democracia liberal fica por conta da representação política e do cumprimento das leis. Segundo Bobbio (2000), esse tipo de sistema cria um paradoxo: uma democracia formal, em que as regras são seguidas direitinho, pode existir junto com grandes desigualdades na prática.

"não há democracia de verdade quando a liberdade política não vem acompanhada de condições mínimas de igualdade social" (BOBBIO, 2000, p. 57).

Por outro lado, o Estado Social tenta quebrar esse paradoxo ao ampliar o que significa ser cidadão, incluindo os direitos sociais como algo fundamental para que as pessoas possam exercer sua liberdade de verdade. Assim, a democracia nesse modelo chega mais perto de uma democracia mais substancial, que não basta só votar, mas também exige condições reais de igualdade. Bobbio comenta que:

"a democracia não deve ser só o governo da maioria, mas a construção de uma sociedade menos desigual" (BOBBIO, 2000, p. 61)

O Estado Liberal adota o princípio do laissez-faire, fundamentado na livre iniciativa e na regulação pelo mercado. Nesse modelo, a intervenção estatal é vista como um entrave à eficiência econômica e à liberdade empresarial, promovendo uma economia predominantemente de mercado.

Em contrapartida, o Estado Social assume uma postura de maior intervenção, atuando como regulador e planejador da economia. Sua participação visa corrigir distorções, proteger setores estratégicos e assegurar direitos econômicos e sociais. Conforme apontado por Bobbio (2000), "a liberdade sem igualdade tende a se converter em privilégio" (p. 63), sendo que a atuação estatal na economia deve buscar harmonizar essa relação.

O modelo de Estado Social propõe uma economia mista, em que o mercado é combinado a ações regulatórias do Estado. Essa abordagem se manifesta por meio de políticas fiscais progressivas, sistemas de proteção social robustos e investimentos constantes em serviços públicos essenciais.

Proposta de Modelo Híbrido de Gestão Pública: Conciliação entre Responsabilidade Social e Eficiência Econômica

Diante dos desafios impostos pela contemporaneidade, propõe-se a adoção de um modelo híbrido de gestão que concilie a responsabilidade social inerente ao Estado com a eficiência econômica característica da iniciativa privada. O Estado Social Capital, agiria provendo as demandas sociais não atendidas, criando mecanismos de mercado capazes de estimular a formação e a criação de empresas e processos voltados à solução dessas necessidades.

A ideia central da proposta reside na criação de **empresas estatais com finalidade e prazo de atuação previamente definidos em lei**. Tais organizações públicas teriam como missão suprir demandas sociais específicas e, uma vez

cumpridas as metas estabelecidas, deveriam ser **obrigatoriamente privatizadas**, conforme determinação legal. Contudo, caso a demanda persista ou aumente após a privatização, o Estado teria a prerrogativa de instituir **novas empresas estatais no mesmo setor**, seguindo os mesmos princípios de temporariedade e finalidade, assegurando assim a continuidade do atendimento à população.

Essa lógica de transição entre o público e o privado visa garantir que o Estado mantenha sua função indutora de soluções sociais, sem se tornar dependente de estruturas administrativas permanentes e, por vezes, ineficientes. O valor agregado por essas estatais, seja por meio da prestação dos serviços ou de sua posterior privatização, deve ser integralmente revertido para o enfrentamento de novas demandas sociais, contribuindo para uma administração pública enxuta, eficiente e orientada à regulação, ao planejamento e à universalização do acesso.

No contexto brasileiro, sugere-se que os setores da **educação** e da **saúde** sejam os primeiros a serem estruturados sob essa lógica. Importa destacar que tal proposta não implica a renúncia do Estado à sua responsabilidade constitucional sobre esses direitos fundamentais, mas sim a sua reformulação como garantidor do acesso, atuando por meio de subsídios, bolsas e mecanismos de regulação da qualidade. A ênfase deixa de recair sobre a gestão direta dos serviços, concentrando-se na entrega de resultados mensuráveis à sociedade.

Trata-se, portanto, de uma proposta que busca estabelecer um ponto de equilíbrio entre a liberdade econômica e a justiça social, permitindo ao Estado desempenhar um papel ativo como promotor do desenvolvimento sustentável, articulador de soluções inovadoras e guardião da equidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de Norberto Bobbio, percebe-se que liberalismo e democracia não são conceitos excludentes, mas que sua conciliação exige o reconhecimento de que a liberdade individual depende de condições sociais mínimas para ser exercida plenamente. O Estado Social não nega os princípios liberais, mas os amplia, buscando tornar a democracia mais efetiva e igualitária. Como destaca o autor:

“a verdadeira democracia é aquela que continuamente se aperfeiçoa, ampliando os direitos e diminuindo as desigualdades” (BOBBIO, 2000, p. 84).

Com base nesse diagnóstico, propõe-se um novo modelo de Estado Social voltado ao capital, que mantenha a responsabilidade do Estado, mas por meio de instrumentos de mercado e parcerias com a iniciativa privada.

A eficiência econômica passa a ser aliada da justiça social, viabilizando um Estado mais leve, responsivo e eficaz. A criação de estatais com missão clara e temporária com sua privatização obrigatória ao cumprimento de suas metas se apresenta como uma alternativa dinâmica e funcional para as necessidades sociais do século XXI.

4 REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

EUTANÁSIA: DESAFIOS JURÍDICOS E CONFLITOS BIOÉTICOS NO DIREITO BRASILEIRO

TRAVINSKI, Erika Rafaela Andrade⁸⁸

HORST, Luiz Eduardo⁸⁹

RAMOS, Eduardo Russo⁹⁰

RESUMO: A eutanásia é um tema polêmico que envolve aspectos sociais, médicos, éticos e jurídicos. O problema central consiste na inexistência de uma legislação específica, o que gera insegurança jurídica e abre espaço para conflitos entre os princípios da não maleficência e da beneficência. Historicamente, diferentes culturas interpretaram a eutanásia de formas diversas, desde práticas de misericórdia até usos economicistas e eugênicos. Este trabalho busca analisar os impactos dos movimentos sociais na formulação de normas, relacionando-os ao Direito comparado, filosofia, doutrina jurídica e à bioética.

Palavras-chave: Eutanásia. Insegurança jurídica. Direito. Bioética. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

A inexistência de uma legislação específica sobre a eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro gera insegurança jurídica nos planos social e bioético. Ainda que o artigo 121 do Código Penal trate de forma simples o “matar alguém”, o que mais se aproxima da prática que vem ganhando cada vez mais espaço nas discussões bioéticas no mundo é o § 1º; a previsão da diminuição da pena por “relevante valor social”, que pode ser interpretada como a atuação do médico ao paciente.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Aspectos históricos e sociais

Historicamente, a eutanásia sempre veio sendo praticada em todos os lugares do mundo, porém, por se tratar de assunto delicado com relação a pluralidade de aspectos sociais, não se formulou norma jurídica específica a respeito do assunto.

Nas primeiras comunidades humanas, a eutanásia era justificada pela ausência de medicina e da labuta constante para sobreviver. Os celtas acreditavam que os filhos eram obrigados a dar uma boa morte aos pais, mostrar dignidade fúnebre significava honrá-los. No período da Idade Média o ato era exemplo de misericórdia aos indivíduos feridos pelas batalhas. No continente sul-americano, a prática indígena ainda existe e se justifica através do princípio originário de seleção e utilitarismo.

Sob o ponto de vista ideológico, matar sem punição pode ser visto como benéfico principalmente por dois aspectos; econômico e eugênico. Do modo economicista, tem base o raciocínio de que os enfermos são extremamente custosos ao Estado e à família, além disso, demandam de muito esforço e interdependência entre ambos. De um modo eugênico, o assassinato foi manuseado positivamente, dizendo respeito à “purificação racial”. Para o nazismo, por exemplo, a eutanásia era pregada como um ato de compaixão. Concernia uma eliminação ética, impugnavam fatores educativos e culturais na formação dos indivíduos para

⁸⁸ Acadêmica de direito, quarto período, do Centro Universitário Campo Real.

⁸⁹ Mestre em História pela Unicentro de Irati, Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Irati-PR.

⁹⁰ Professor do curso de Direito no Centro Universitário Campo Real.

que acreditassem que suas vidas de nada serviam e assim, moldaram sua legislação a este pensamento.

A partir dessa análise histórica e dos princípios do Estado Democrático de Direito brasileiro, compreende-se que é imprescindível a formulação desta norma atualmente faltante no ordenamento pátrio seja efetivamente ligada às vontades e à realidade do povo submisso.

2.2 Perspectiva bioética

Indubitavelmente o Direito e a Medicina são fortemente conectados no que tange à bioética. Perante esta perspectiva, o estudioso Leonard M. Martin formaliza quatro aspectos da eutanásia: a intenção da prática é abreviar o sofrimento do paciente. Sua natureza é benigna. O resultado da conduta é proteger a dignidade da pessoa humana e a circunstância em que é praticada é ativa (realizada por um terceiro) e passiva (ação que tem como resultado a morte e não como objetivo).

Entretanto, existe um debate quanto ao conflito gerado entre os princípios bioéticos de não maleficência e beneficência do paciente. Analisa-se que, diante das dificuldades em estabelecer a terminalidade do paciente de maneira assertiva, a falta de consolidação da norma jurídica a respeito do assunto reforça a insegurança nos âmbitos processuais. Desse modo, a corriqueira incerteza médica acarreta prejuízos sociais graves, como a morte por falta de diagnóstico eficaz falta de amparo jurídico à família.

2.3 Normas jurídicas brasileiras

A resolução n.º 1805 de 09 de novembro de 2006, do Conselho Federal de Medicina (CFM) considerou o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; porém, a ortotanásia, procedimento legal no país, não oferece muito além do que isso. De igual forma, o paciente sofre com as consequências da doença que possui e sem a dignidade de obter tratamento ou expectativa de melhora, pois nada se faz para que sua vida valha a pena ser “lutada”, implicando ainda os sofrimentos psicológicos relativos à negligência quanto ao cuidado.

Apesar de “garantir” assistência, Art. 2º, o agito e qualidade da prática médica pública não proporciona este tipo de cuidado. Garantir o direito à alta hospitalar, faz com que seja incondizente os outros direitos garantidos neste mesmo teor, como a assistência integral e o conforto físico e psíquico.

Ao considerar incumbir ao médico “diagnosticar o doente como portador de enfermidade em fase terminal;” gera-se a possibilidade de não imputação penal ao agente da eutanásia, gerando mais uma vez a insegurança jurídica e possibilidade de atitudes eugênicas na sociedade, uma vez que nem todos os pacientes têm acesso a uma segunda ou mais opiniões médicas.

2.4 Aspecto doutrinário

A filosofia em todas as suas manifestações indica a vida como seu objeto de estudo. Busca interpretações, respostas, significados e, em geral, o sentido dela. Pela sua forte influência para a hermenêutica, as doutrinas relevantes às matérias do Direito são de grande importância quando se tangem ao aspecto ético. A partir disso, vale considerar pensamentos de renomados pensadores para a análise do presente trabalho no quesito legislativo-jurídico.

Para o filósofo francês Georges Bataille, “a vida é falha apenas quando a morte a toma como refém. A vida em si só existe em espasmos e no confronto com a morte.” (Bataille, 1998, p. 139-141, *apud* Mbembe, 2018, p. 12). A respeito do conceito de cidadania e seu devido reconhecimento à um sujeito, Bataille (2018) sugere que só é ativado a partir do constante confronto com a morte, em outras palavras, é recusar a morte a ponto de viver em consequência disso.

Ainda destacando o papel de quem possui a soberania sobre a vida humana, o jurista Achille Mbembe estuda aspectos políticos em sua obra “Necropolítica”, onde discute, dentre os aspectos racistas, a conexão entre eugenia e economia quando se trata da desumanização e industrialização da morte. Intensifica que, enquanto relativo às relações sociais e políticas, “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é” (p. 33).

Para o autor, considerando as desigualdades sociais dos Estados e as diretrizes da natureza humana, morrer é um excesso, um luxo (p.8). A morte tem como consequência um prejuízo tão alto que não pode ao menos ser medido, o chamado “caráter luxuoso da morte”. Na mesma linha de raciocínio, destaca que a decisão de morrer deve ser tomada enquanto a pessoa está em um estado de absoluta vida; “o ser humano tem de estar plenamente vivo no momento de morrer, estar ciente de sua morte, para viver com o sentimento de estar morrendo” (p. 53), contrariando, portanto, a intenção benigna dos métodos de encurtamento de vida por situações exânicas.

Deste modo, revela-se a complexidade da relação entre a vida, a morte e o Direito. A filosofia amplia a reflexão jurídica acerca da dignidade, da cidadania e da soberania estatal sobre a existência pessoal. Em complemento, a doutrina orienta a compreensão legislativo-jurídica e provoca questionamentos de maneira sensível sobre decisão e intromissão do Direito na biologia humana.

2.5 Direito comparado

O estudo do direito comparado permite analisar como diferentes países lidam com a eutanásia e o suicídio assistido. Essa perspectiva internacional oferece subsídios importantes para compreender as divergências éticas e jurídicas, mostrando como tradições legais e valores sociais influenciam a regulamentação do fim da vida.

País	Método	Idade Mínima	Critérios
Suíça	Suicídio assistido	Não possui, (autorização dos responsáveis legais).	Não necessita de condições médicas, não sendo motivo “egoísta”.
Colômbia	Suicídio assistido	De 6 à 14 anos (autorização dos responsáveis legais). Dos 14 até os 17 (responsáveis devem ser informados).	Doenças sérias ou incuráveis
Bélgica	Eutanásia	Não possui	Estar legalmente consciente da decisão. Não ser resultado de uma pressão externa. Possuir uma doença grave e incurável.
Canadá	“Assistência médica de morte”	18 anos completos	Condição médica grave e irremediável

Enquanto a Suíça e a Colômbia permitem o suicídio assistido com critérios de idade e autorização dos responsáveis, Bélgica e Canadá focam em condições médicas graves e na consciência da decisão do paciente. Esses contrastes mostram que a regulamentação do fim da vida é fortemente influenciada pelo contexto social e jurídico de cada país, ressaltando a complexidade de criar normas universais sobre o tema, uma vez que os aspectos políticos, sociais e, principalmente, econômicos dos países não são de nenhum modo equivalentes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise desenvolvida, observa-se que a eutanásia envolve aspectos éticos, sociais e jurídicos de alta complexidade, desafiando o ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se que as discussões sobre o assunto desempenham papel fundamental na construção de um debate democrático que possibilite ao Direito avançar na regulamentação

efetiva do tema, já que a ausência de legislação específica no Brasil gera insegurança e pode comprometer tanto os direitos dos pacientes quanto a atuação médica.

4 REFERÊNCIAS

MARTIN, Leonard M. *Eutanásia e Distanásia*. In: COSTA, Sérgio Ibiapina; GARRAFA, Volnei; OSELKA, Gabriel (Orgs.). *Iniciação à Bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998. p. 180.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

FM – Conselho Federal de Medicina. *Justiça valida Resolução 1805, que trata sobre ortotanásia*. Portal CFM, Brasília, 06 dez. 2010. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/justica-valida-resolucao-1805-que-trata-sobre-ortotanasia>. Acesso em: 15 de set. de 2025.

Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal Brasileiro*. Presidência da República, Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de set. de 2025.

Violência, jornalismo e representação. **Monografia UFOP**. Disponível em: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/7705/3/MONOGRAFIA_Viol%C3%A2nciaJornalismoRepresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 15 de set. de 2025.

iClinic Blog. *Princípios da bioética*. Disponível em: <https://blog.iclinic.com.br/principios-da-bioetica/>. Acesso em: 15 de set. de 2025.

RINC – Revista de Informação Científica. *Eutanásia no Brasil: entre o Código Penal e a dignidade da pessoa humana*. Scielo, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/MKcqnSGvQrkG3z5HSHRkLhF/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 de set. de 2025.

PSICOLOGIA

A HISTÓRIA DOS TESTES PSICOLÓGICOS EM ETNOLOGIA

RAMOS, Cristopher Felipe⁹⁰

RESUMO: A presente pesquisa consiste em uma revisão histórico bibliográfica das relações entre antropologia e psicologia ao longo do século XX, principalmente no contexto norte-americano, a partir de uma revisão sobre o uso de testes e técnicas psicológicas e projetivas por etnólogos, em particular considerando-se a aplicação do teste de Rorschach aos povos indígenas investigados por esses profissionais. O trabalho aborda problemas metodológicos nas testagens, considerando a diversidade de contextos para sua realização, bem como aponta para as dificuldades de validação das técnicas projetivas.

Palavras-chave: Etnopsicologia, Técnicas Projetivas, Antropologia Psicológica.

1 INTRODUÇÃO

O teste de Rorschach consiste numa bateria de dez fichas com manchas de tinta pretas, cinzas e coloridas, simetricamente distribuídas que servem como estímulos indiscriminados sob os quais um entrevistado projetará uma configuração perceptiva atribuindo um conteúdo determinado a cada uma das imagens que lhes são apresentadas. É muito comum que durante o teste mais de uma resposta seja concedida a cada imagem, cada qual é registrada a partir de parâmetros como a forma, o movimento, as cores e os detalhes, incluindo-se o comportamento do entrevistado no decorrer de todo o procedimento e o tempo que ele leva para concluir a apresentação de suas respostas.

O objetivo do presente trabalho consiste em apresentar brevemente os pontos críticos para a aplicação do teste de Rorschach a diversas populações indígenas em escala global, e quais são os ajustamentos metodológicos que precisariam ser feitos para seu uso adequado em campo (ou seja, em ambientes pouco controláveis).

2 DESENVOLVIMENTO

A seguir, elencamos os principais problemas identificados na aplicação do Rorschach entre povos indígenas:

Problemas relacionados a concepção e *design* de pesquisa e dos testes:

90 Acadêmico do 6º período do curso de Psicologia no Centro Universitário Campo Real.

1. Os testes projetivos são limitados culturalmente. Eles frequentemente são utilizados em pesquisas multiculturais sem averiguação de sua equivalência em todas as circunstâncias de testagem possíveis.
2. Os testes projetivos frequentemente são projetados para acessar toda a personalidade de um sujeito – estrutura e conteúdo – mas o grau efetivo de sucesso desta avaliação frequentemente permanece não questionado pelo investigador.
3. Alguns testes projetivos não foram projetados para avaliação geral da personalidade, embora eles sejam usados como se o fossem.
4. Alguns modelos de pesquisa pressupõem que há uma relação entre comportamento e respostas ao teste, mas isso raramente é verificado.
5. Novos testes projetivos não são diretamente comparáveis a seus predecessores, embora este fato não seja frequente e explicitamente reconhecido pelos usuários destes instrumentos.
6. Novos testes projetivos e testes projetivos antigos em situações inovadoras são frequentemente enfraquecidos pela falta de normas, embora alguns modelos de pesquisa dependam da existência de tais normas.
7. Ao desenvolver testes projetivos, pressupõe-se que o uso do mesmo material estímulo fornece um teste que é o mesmo para todos os sujeitos. Esta questão é inevitável, pois o instrumento será normalmente utilizado por mais de um sujeito, de modo que o problema se torna crucial quando os sujeitos pertencem a culturas diferentes.
8. Modelos de pesquisa que se baseiam amplamente em testes projetivos podem ser enfraquecidos porque os testes não apresentarão dados com abrangência ou profundidade suficientes para a realização de conclusões plausíveis, mesmo que as conclusões geralmente sejam feitas de qualquer modo.
9. Há uma tendência em abusar o potencial de ampla cobertura quando se utiliza testes projetivos, de forma que o pesquisador se satisfaz em “meramente procurar” pelo que pode ser descoberto, em vez de formular questões de pesquisa bem delineadas, utilizando-se de sistemas de pontuação bem desenvolvidos.
10. Pelo fato dos testes projetivos estarem disponíveis em pacotes prontos, eles frequentemente são utilizados em investigações sem justificção suficiente do ponto de vista do *design* da pesquisa.

Problemas relacionados a aplicação dos testes:

1. Geralmente, o pesquisador registra apenas as respostas estritamente verbais, ignorando (por uma multiplicidade de motivos) os aspectos paralinguísticos das respostas (gestual, tom de voz emocional, expressões faciais e similares).
2. Os testes projetivos são enganosamente dispendiosos em relação ao tempo de aplicação para serem bem administrados.
3. As respostas podem ser afetadas pelos estados emocionais temporários de um sujeito, por conjuntos de respostas idiossincráticas, por conjuntos de respostas culturalmente derivadas, pela inteligência, facilidade verbal, e uma grande variedade de outros estados, condições ou situações relativamente invisíveis, todos os quais serão (geralmente) desconhecidos ao usuário acrítico.
4. O sexo, classe social, casta, ou outras características socioeconômicas e subculturais do entrevistador podem produzir um efeito nas respostas apresentadas por um dado sujeito (estendendo-se desde a recusa e respostas mínimas, até respostas abundantes e amplamente determinadas), e este fator frequentemente é ignorado durante a aplicação dos testes.
5. Porque os testes projetivos consomem muito tempo para serem aplicados e porque os modelos de pesquisa não são suficientemente revisados, os usuários de testes projetivos frequentemente são incapazes de coletar materiais etnográficos adequados.
6. Atenção insuficiente é dada aos numerosos problemas de obtenção de uma amostra a quem os testes projetivos deveriam ser aplicados.

Problemas de análise e generalização

1. Os dados são amplamente linguísticos e, portanto, requerem (mas raramente, ou na melhor das hipóteses, uma percentagem desconhecida recebe) análise cuidadosa caso se queira evitar produzir traduções fáceis de respostas que são centrais ao sistema de pontuação utilizado e, por conseguinte, das variáveis sendo mensuradas.
2. Embora possa ser uma vantagem que os testes projetivos evoquem uma ampla gama de materiais, os esquemas de codificação utilizados frequentemente são mal formulados, estreitos e/ou etnocêntricos. Os antropólogos descobriram a mina de

ouro, mas ainda estão utilizando os instrumentos mais primitivos para escavar seu tesouro.

3. Há a tendência dos usuários de testes projetivos em pressupor que diferenças observadas nas respostas, mesmo quando sistemas analíticos sofisticados são utilizados, refletem diferenças de personalidade sem considerar a importância da maioria dos problemas relativos às condições de testagem, etc. para o caráter das respostas obtidas.

4. Alguns esquemas de codificação são místicos, outros inconfiáveis, e há outros ainda que carecem de medidas de validade adequadas; alguns preenchem os três critérios de inadequação.

5. Há carência de dados normativos adequados em muitos testes da cultura euro americana. Esse é um problema ainda maior em culturas não euro americanas.

6. Apesar de os testes projetivos levarem muito tempo para serem aplicados, eles produzem dados que consomem ainda mais tempo para serem analisados.

7. Frequentemente, por limitações práticas ostensivamente impostas pelos outros, os relatos de pesquisa geralmente não apresentam uma amostra adequada de respostas a testes projetivos, impedindo, deste modo, que uma avaliação independente das conclusões alcançadas seja feita.

8. A maior parte do uso dos testes projetivos por parte de antropólogos está apartada de preocupações atreladas a teoria psicológica, disto resultando que o uso e interpretação dos dados está profundamente enviesado e/ou distorcido em relação ao contexto teórico apropriado.

9. A quantificação (pontuação) e a interpretação frequentemente ignoram o fato de que as respostas são normalmente produzidas segundo instruções que demandam um uso intensificado da imaginação; assim sendo, as respostas exóticas recebem uma atenção especial pelo sujeito, enquanto que a resposta “óbvia” pode ser suprimida por ser pouco imaginativa.

10. Há muito frequentemente uma aceitação acrítica da análise “cega”, quando de fato, as contribuições originais na análise de tais dados foram baseadas num profundo conhecimento da condição (psicofísica e cultural) do respondente.

11. Algumas “análises cegas” não são verdadeiramente cegas; em contrapartida, análises que não possuem a pretensão de serem cegas não concedem plena atenção a todas as informações disponíveis sobre a cultura, a amostra, e/ou as condições de testagem.

12. Análises que alternam acriticamente entre aspectos manifestos e latentes dos dados obtidos nas respostas.
13. Muitos sistemas de quantificação não permitem uma avaliação adequada do significado da ausência de resposta a pistas/estímulos particulares nos testes.
14. A duração ou o tempo da resposta pode ser o principal fator na produção de variações nos resultados pontuados, embora isso seja frequentemente ignorado na análise.
15. A terminologia das categorias de pontuação é amplamente orientada pelos aspectos patológicos em muitos testes amplamente utilizados.
16. Com e a despeito das amostras de representatividade desconhecida, inferências e generalizações sobre uma população inteira geralmente são realizadas na conclusão da análise.
17. Há uma tendência para uma aceitação acrítica do pressuposto de que é essencial que a análise acesse os aspectos “profundos” da personalidade (pressupondo, por um momento, que os testes seriam bem-sucedidos em alcançar tais profundidades).
18. Os autores aceitam acriticamente a noção de que os materiais dos testes projetivos (análises e amostras dos dados puros) deveriam ser apresentados separadamente do corpo principal dos dados (normalmente etnográficos).
19. Há a tendência em confiar no uso frequente de métodos analíticos anedóticos, impressionistas e não quantificados com grandes quantidades de materiais projetivos.
20. O pressuposto acrítico de que técnicas analíticas amplamente quantificadas e psicométricas de algum modo produzem resultados mais válidos é frequentemente confundido com os ganhos em confiabilidade que tais métodos atualmente provêm.
21. Há uma tendência em ignorar os dados culturais disponíveis no meio dos dados sobre a personalidade nas respostas a testes projetivos.
22. Há uma tendência em ignorar categorias de respostas evidentes a partir de uma concomitante ênfase em nuances sutis (frequentemente mal definidas).
23. Há uma tendência a ignorar a significância da variação dentro do grupo em pesquisas que têm como objetivo primeiro a comparação das diferenças entre grupos.
24. Muito frequentemente, não são feitas tentativas de avaliar os resultados dos testes por meio de qualquer uma das medidas disponíveis de validação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pode observar, a lista é extensa e, de algum modo, avassaladora, embora não seja definitiva. Todavia, poucos dos problemas apontados são propriedades exclusivas dos antropólogos psicológicos que se utilizam de testes projetivos. Em muitos casos, os problemas suscitados são genéricos a pesquisas nas ciências sociais. Algumas dessas dificuldades são pontos a serem ponderados, e requerem apenas que o investigador cuidadoso considere a relevância da questão antes de embarcar numa pesquisa com testes projetivos. Sobretudo, a maior parte dos problemas parece passível de solução, normalmente pela incorporação antecipada de alguns passos e procedimentos preventivos na formulação da pesquisa. E por fim, alguns dos problemas (talvez sua maioria) pode ser contornado evitando-se atalhos e simplesmente realizando o trabalho pesado de investigação (Spain, p. 289, 1972).

4 REFERÊNCIAS

HENRY, Jules. 1954. "Projective Testing in Ethnography". In: *American Anthropologist*, 57: 245–270.

SPAIN, David H. 1972. "On the Use of Projective Tests for Research in Psychological Anthropology." In: *Psychological Anthropology*: 267-308. Edited by Francis Hsu, Schenkman Publishing Co.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO COMPORTAMENTAL NA PROMOÇÃO DE HABILIDADES SOCIAIS EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

BRIZOLA, Anna Rubia
de Lima¹ DALCANTON,
Alana Tais Viau²
SANTOS, Mirela
Galvani³
KARAS, Laryssa

RESUMO: Este estudo investiga a atuação do psicólogo comportamental na promoção de habilidades sociais em contextos de vulnerabilidade social. Busca compreender como técnicas baseadas na análise do comportamento podem contribuir para o desenvolvimento social, favorecendo a autonomia e inclusão. O trabalho articula a fundamentação de Skinner com a perspectiva ética de Ana Bock, destacando a importância de intervenções que unam o compromisso e a responsabilidade social. A Psicologia desempenha um papel fundamental para ajudar em mudanças significativas, reduzindo desigualdades e abrindo espaço para novas oportunidades.

Palavras-chave: Psicologia Comportamental. Habilidades sociais. Vulnerabilidade social. Psicologia. Compromisso ético.

1 INTRODUÇÃO

Em situações de vulnerabilidade social, muitas pessoas enfrentam barreiras que dificultam o acesso a recursos básicos, causando dificuldades nas habilidades sociais, que são essenciais para estabelecer vínculos, lidar com os desafios do dia a dia e lidar com frustrações. A Psicologia, enquanto ciência, assume a responsabilidade social buscando estratégias que favoreçam a inclusão e a autonomia das pessoas. Pesquisas de Bolsoni-Silva (2002;2010) apontam que o Treinamento de Habilidades Sociais, fundamentado na Análise do Comportamento, pode ser uma prática eficaz para ampliar os vínculos sociais. Diante disso, este trabalho tem como objetivo investigar como o psicólogo comportamental pode atuar na promoção de habilidades sociais, refletindo sobre os desafios éticos e profissionais envolvidos. Em contextos de vulnerabilidade social, inúmeros indivíduos se deparam com barreiras estruturais, econômicas e culturais que dificultam o acesso a recursos básicos, como saúde, educação, trabalho e lazer. Essas

privações repercutem diretamente na qualidade de vida e no desenvolvimento integral da pessoa, influenciando também sua capacidade de estabelecer e manter vínculos saudáveis. Nesse cenário, as habilidades sociais, entendidas como um conjunto de comportamentos interpessoais que favorecem interações mais assertivas, empáticas e construtivas, assumem um papel crucial. Elas são fundamentais não apenas para a construção de relacionamentos significativos, mas também para o enfrentamento de desafios cotidianos, a resolução de conflitos e a elaboração de estratégias diante de frustrações e adversidades.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, possui responsabilidade ética e social no enfrentamento dessas desigualdades. Cabe ao psicólogo propor, desenvolver e implementar práticas que favoreçam a inclusão, a autonomia e o fortalecimento da cidadania, especialmente em populações que se encontram em maior risco social. Sob essa perspectiva, a Análise do Comportamento oferece subsídios teóricos e práticos para a elaboração de intervenções eficazes, voltadas à promoção de habilidades sociais. Pesquisas realizadas por Bolsoni-Silva (2002; 2010) evidenciam que o Treinamento de Habilidades Sociais, fundamentado nessa abordagem, configura-se como uma estratégia relevante para ampliar os vínculos sociais e possibilitar maior inserção comunitária e social.

Assim, torna-se pertinente refletir sobre o papel do psicólogo comportamental nesse campo de atuação, considerando não apenas as contribuições técnicas e metodológicas, mas também os desafios éticos e profissionais que emergem desse processo. O presente trabalho, portanto, tem como objetivo investigar de que maneira o psicólogo comportamental pode atuar na promoção de habilidades sociais, analisando os impactos de tais intervenções sobre a inclusão social e a redução de desigualdades, bem como problematizando os limites e as responsabilidades que perpassam essa prática. No desenvolvimento do estudo, serão apresentados fundamentos teóricos, pesquisas empíricas e discussões críticas que sustentam a intervenção em habilidades sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

As habilidades sociais podem ser compreendidas como um conjunto de comportamentos aprendidos que favorecem interações interpessoais mais eficazes e saudáveis, permitindo que o indivíduo estabeleça vínculos, expresse sentimentos, resolva conflitos e enfrente demandas do cotidiano. Em contextos de vulnerabilidade social, entretanto, o repertório dessas habilidades tende a ser limitado, uma vez que fatores como desigualdade, exclusão e falta de acesso a recursos básicos dificultam experiências de aprendizagem adequadas (BOLSONI-SILVA, 2002).

A Psicologia Comportamental, fundamentada nos princípios da Análise do Comportamento, entende que os comportamentos sociais são modelados pelas contingências ambientais. Dessa forma, o papel do psicólogo comportamental consiste em planejar condições para que novos repertórios possam ser adquiridos e mantidos. Nesse sentido, a aprendizagem de habilidades sociais ocorre por meio de estratégias que favorecem a observação, a prática e o reforço de comportamentos socialmente adequados (BOLSONI-SILVA; CARRARA, 2010).

Entre as estratégias mais utilizadas destaca-se o Treinamento de Habilidades Sociais (THS), que pode incluir recursos como modelagem, ensaio comportamental, role-playing, resolução de problemas e feedback. O psicólogo, nesse processo, demonstra o comportamento desejado, orienta o indivíduo a praticá-lo em situações simuladas e fornece reforço positivo quando a habilidade é apresentada de forma adequada. Essa metodologia tem se mostrado eficaz tanto em atendimentos individuais quanto em contextos grupais, como oficinas em comunidades e instituições sociais (BOLSONI-SILVA, 2002).

Além do aspecto técnico, é fundamental ressaltar o compromisso ético que orienta a prática psicológica em contextos de vulnerabilidade. Para Bock, a Psicologia deve assumir uma postura crítica, reconhecendo as condições sociais que limitam a vida das pessoas e atuando em favor da inclusão e da cidadania. Isso significa que a intervenção não pode restringir-se apenas à

modificação de comportamentos, mas deve considerar a realidade social dos sujeitos, atuando de forma integrada com escolas, comunidades e políticas públicas, a fim de ampliar o acesso a direitos e oportunidades (BOCK, 2009).

Os impactos do desenvolvimento de habilidades sociais são amplos e significativos. Estudos indicam que indivíduos que passam pelo THS apresentam maior autoestima, melhor capacidade de comunicação, ampliação de vínculos sociais e maior engajamento comunitário (BOLSONI-SILVA; CARRARA, 2010). Em populações vulneráveis, essas mudanças contribuem para reduzir desigualdades, favorecer a inserção social e possibilitar que os sujeitos tenham maior autonomia para lidar com desafios cotidianos.

Dessa forma, a atuação do psicólogo comportamental em contextos de vulnerabilidade social não apenas auxilia na construção de repertórios sociais mais amplos, mas também se constitui como uma prática que promove inclusão e transformação social. Quando orientada por princípios éticos e pelo compromisso com a dignidade humana, a Psicologia pode contribuir de forma efetiva para reduzir desigualdades e fortalecer o protagonismo dos indivíduos e comunidades.

Nota-se que o psicólogo comportamental precisa ir além de técnicas comuns ou generalizadas. No campo da Psicologia Comportamental, B. F. Skinner entende que deve existir o processo que envolve compreender todo o ambiente onde o indivíduo está inserido, que muitas vezes pode não ser uma tarefa tão simples. Pesquisas brasileiras mostram que programas de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade geraram avanços na autoestima e na qualidade das relações sociais, fazendo com que a pessoa socialize mais (GONÇALVES; MURTA, 2020). Isso nos ensina que o psicólogo além de atuar no campo convencional pode também ajudar significativamente em cenários de desafios sociais.

Além disso, estudos apontam que déficit em habilidades sociais estão ligadas diretamente ao estresse e à solidão, que funcionam como mediadores para o

desenvolvimento de transtornos emocionais e afetam também a saúde física. Nesse sentido, promover ações sociais não é apenas a inclusão, e sim também uma maneira de proteger as pessoas contra o adoecimento psicológico.

Outro ponto também muito importante é que a vulnerabilidade social costuma reunir diversos fatores como violência, desigualdade econômica, ausência do suporte adequado, problemas familiares. Pesquisas mostram que crianças que vivenciam essa realidade apresentam mais problemas de comportamento, especialmente quando há adversidade crônica no ambiente familiar e sofrimento psicológico dos próprios cuidadores (BARRETO; PRUST, 2018), demonstrando que o psicólogo deve fazer uma análise completa das condições de vida dos indivíduos.

Por fim, programas voltados para a aprendizagem emocional, aplicados em contextos de trauma, violência mostram que a promoção das habilidades sociais pode gerar resiliência, empatia e integração na sociedade.

Isso deixa claro que o papel do psicólogo não se restringe apenas ao indivíduo, mas alcança e afeta toda uma população, fortalecendo o sentimento de pertencimento, de se sentir amado e acolhido, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Fazendo com que, a pessoa no qual sofre com qualquer tipo de abuso estabelecido pelo sistema, sociedade ou não, enxergue na vida uma maneira de seguir em frente. As habilidades sociais podem ajudar e guiar o indivíduo que não sabe mais qual caminho seguir e o insere na sociedade na qual ele achava que não o pertencia mais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao desenvolver a pesquisa refletimos sobre o compromisso ético e como os psicólogos comportamentais agem em prol das habilidades sociais em questão de vulnerabilidade social. Usamos o fundamento de Skinner e da Ana Bock e

salientamos a importância do psicólogo nas comunidades e no contexto social.

O Treinamento de Habilidades Sociais (THS) é um ótimo jeito de lidar com a empatia e outros comportamentos do ser humano, principalmente em contextos de vulnerabilidade social. As intervenções sociais são essenciais para o psicólogo comportamental, assim pode ser feita a diferença na vida das pessoas. Nesse sentido, o papel do psicólogo comportamental traz não apenas individual, alcança, também, aspectos coletivos como inclusão, resiliência e a qualidade de vida em populações em situações de vulnerabilidade social.

Ao longo desta pesquisa foi possível refletir sobre como a Psicologia, principalmente na abordagem comportamental, pode contribuir de forma concreta para a vida de pessoas em contextos de vulnerabilidade. Fica claro que o compromisso ético deve caminhar junto com a técnica, pois não adianta apenas ensinar novos comportamentos sem levar em conta a realidade social em que os indivíduos estão inseridos. O psicólogo, nesse sentido, precisa ter um olhar crítico, entendendo as barreiras sociais e estruturais que dificultam o desenvolvimento das pessoas e, ao mesmo tempo, buscando alternativas que favoreçam inclusão e autonomia.

O Treinamento de Habilidades Sociais (THS) se mostrou uma ferramenta de grande valor, já que permite desenvolver competências como empatia, comunicação e resolução de conflitos. Essas habilidades são essenciais não só para melhorar os relacionamentos interpessoais, mas também para prevenir situações de risco, como o uso de álcool e outras drogas, que muitas vezes aparecem quando há dificuldades nesse repertório. Assim, investir em habilidades sociais vai além do crescimento individual, pois traz efeitos positivos para a comunidade, fortalecendo vínculos, promovendo cooperação e incentivando a participação social.

Apesar dos avanços, é importante reconhecer que existem desafios. A falta de políticas públicas consistentes, a ausência de recursos e as dificuldades de manter programas contínuos ainda são barreiras para o trabalho do psicólogo em comunidades vulneráveis. Por isso, é necessário que essa atuação seja

articulada com escolas, instituições sociais e políticas de saúde, garantindo que as intervenções tenham continuidade e impacto real.

Por fim, este estudo reforça que a atuação do psicólogo comportamental em contextos de vulnerabilidade social deve ser entendida como prática que une ciência, ética e compromisso humano. Trabalhar com habilidades sociais não significa apenas mudar comportamentos, mas abrir caminhos para mais inclusão, resiliência e qualidade de vida. Dessa forma, o psicólogo pode contribuir para uma sociedade mais justa e solidária, atuando como agente de transformação tanto no nível individual quanto coletivo.

4 REFERÊNCIAS

BOLSONI-SILVA, Alessandra Turini. *Habilidades sociais: breve análise da teoria e da prática à luz da análise do comportamento. Interação em Psicologia*, Curitiba, v.

6, n. 2, p. 233-242, jul./dez. 2002. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3311>. Acesso em: 22 set. 2025.

BOCK, Ana Mercês Bahia. *Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia*. Petrópolis: Vozes, 2009.

BOCK, Ana Mercês Bahia. *Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOLSONI-SILVA, Alessandra Turini. *Habilidades sociais: breve análise da teoria e da prática à luz da análise do comportamento. Interação em Psicologia*, Curitiba, v.

6, n. 2, p. 233-242, 2002. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3311>. Acesso em: 22 set. 2025.

CABALLO, Vicente E. *Manual de avaliação e treinamento das habilidades sociais*. 2. ed. São Paulo: Santos, 2003.

DEL PRETTE, Zilda A. P.; DEL PRETTE, Almir. *Psicologia das habilidades sociais: teoria e prática*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONÇALVES, Juliana de Souza; MURTA, Sheila Giardini. *Social skills program for adolescents in vulnerable social contexts: promoting health and enhancing social*

support. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 25, n. 2, p. 257-269, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-82712020250207>.

MURTA, Sheila Giardini. Aplicações do treinamento em habilidades sociais: análise da produção nacional. *Psicologia: Reflexão e crítica*, v. 18, p. 283-291, 2005.

PIRES, Renata Borba; TRINTIN-RODRIGUES, Vanessa. *Aplicabilidade do treino de habilidades sociais com adolescentes em situação de vulnerabilidade no Brasil: uma revisão integrativa da literatura*. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 19, n. 1,

p. 96-103, 2023.

Programa de habilidades sociais para adolescentes em preparação para o trabalho. *Psicologia Escolar e Educacional*, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 573-581, dez. 2018. DOI:10.1590/2175-35392018035449.

SKINNER, Burrhus Frederic. *Ciência e comportamento humano*. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO INSTITUCIONAL NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL EM ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM CASAS LARES: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA COMUNITÁRIA

LOPES, Maria Julia Kelniar ⁹¹
MARÔN, Rejane Marcondes Cury ²

RESUMO: O presente estudo investiga a atuação do psicólogo institucional em Casas Lares e sua contribuição para a promoção da saúde mental de adolescentes acolhidos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Serão examinadas produções científicas, legislações e normativas que orientam o trabalho psicológico em contextos de acolhimento institucional, com o objetivo de compreender de que maneira as práticas profissionais podem favorecer o bem-estar e o desenvolvimento desses jovens. A hipótese central é que intervenções pautadas na Psicologia Comunitária, como a promoção de espaços de escuta, o fortalecimento de vínculos e a valorização da participação dos acolhidos, constituem estratégias relevantes para a reconstrução da saúde mental e o fortalecimento da autonomia.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Saúde mental. Adolescência. Psicologia comunitária. Psicologia institucional.

1 INTRODUÇÃO

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil é uma medida de caráter excepcional, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando há violação de direitos ou impossibilidade de permanência no núcleo familiar de origem. O ECA assegura que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família” e que o acolhimento deve ocorrer apenas em caráter provisório e excepcional (BRASIL, 1990, art. 19).

Nesse contexto, as Casas Lares se configuram como serviços de acolhimento que buscam oferecer ambiente protetivo e mais próximo de uma vivência familiar. As Orientações Técnicas (BRASIL, 2009) estabelecem que tais serviços devem priorizar a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a fim de evitar processos de institucionalização prolongada.

Diante disso, a atuação do psicólogo institucional torna-se central no processo de mediação, escuta qualificada e promoção da saúde mental dos acolhidos. Portanto, a presente pesquisa busca analisar, por meio de revisão bibliográfica e documental, o papel do psicólogo institucional em Casas Lares, com ênfase em sua contribuição para a promoção da saúde mental de adolescentes em situação de acolhimento.

⁹¹ Acadêmica do 6º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

² Bacharel em Psicologia (Campo Real), Especialista em Teoria Cognitivo Comportamental (IPTC) docente no colegiado de psicologia Centro Universitário Campo Real.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Apesar das propostas de cuidado, estudos demonstram que a institucionalização pode gerar impactos significativos no desenvolvimento emocional e social dos adolescentes. Rizzini (2011) ressalta que a experiência de ruptura de vínculos afetivos está diretamente relacionada a sentimentos de insegurança e abandono. De forma complementar, Silva e Alvarenga (2019) apontam que o acolhimento pode representar um fator de risco para o surgimento de sintomas de ansiedade e depressão, sobretudo quando não há acompanhamento adequado.

Para Lane (2006), a Psicologia Comunitária, ao articular teoria e prática, possibilita ao profissional uma atuação crítica e transformadora, voltada não apenas para o indivíduo, mas para a coletividade. Nesse sentido, a integração entre Psicologia Institucional e Comunitária permite compreender o acolhimento como espaço de cuidado, mas também de prevenção de sofrimentos psíquicos. A Psicologia Comunitária tem como característica central a compreensão crítica da realidade social, o que possibilita ao psicólogo atuar de forma engajada com os sujeitos e com a coletividade. Conforme Lane (2006, p. 20), “a psicologia social deve ser compreendida como uma prática que transforma as condições de vida e promove processos emancipatórios”

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, de abordagem exploratório-descritiva, fundamentado em análise bibliográfica e documental. O objetivo é compreender o papel do psicólogo institucional em Casas Lares e sua contribuição para a promoção da saúde mental dos adolescentes acolhidos.

A pesquisa bibliográfica é uma ferramenta que se apoia em materiais já publicados, como livros e artigos, para aprofundar o conhecimento sobre o tema de estudo e fornecer o embasamento teórico para a análise (GIL, 2008). A escolha desse procedimento metodológico justifica-se pela necessidade de compreender o tema de forma abrangente, identificando práticas consolidadas, desafios e estratégias de intervenção em acolhimento institucional.

A análise documental envolve a investigação de documentos oficiais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento. De acordo com Rizzini (2011, p. 62), “a análise documental é uma técnica que permite compreender a realidade a partir de registros formais, possibilitando identificar normas, diretrizes e padrões que estruturam a atuação profissional”. Dessa forma, os documentos fornecem suporte legal e normativo para a atuação do psicólogo institucional, evidenciando responsabilidades, limites e possibilidades de intervenção.

A bibliografia será composta por artigos, livros e periódicos especializados em Psicologia Institucional e Comunitária, disponíveis em bases como SciELO, Google Acadêmico, PePSIC e periódicos internacionais. Silva e Alvarenga (2019, p. 7) afirmam que “o estudo de literatura especializada é indispensável para a compreensão do contexto social e psicológico dos sujeitos, permitindo a identificação de práticas eficazes e a construção de estratégias de cuidado baseadas em evidências”. A partir dessa análise, será possível mapear como a Psicologia Comunitária contribui para o fortalecimento da saúde mental dos adolescentes acolhidos, com foco na promoção de vínculos, escuta qualificada e participação ativa.

O procedimento de análise consistirá em leitura crítica, sistematização e categorização das informações obtidas. Serão destacados os aspectos relativos à prevenção de sofrimento psicológico, à promoção da saúde mental e ao desenvolvimento de autonomia dos adolescentes. A combinação de bibliografia e documentação oficial permitirá uma compreensão integrada da atuação do psicólogo institucional, articulando teoria, prática e normativa legal.

4 RESULTADOS

A partir da análise bibliográfica e documental realizada, foi possível identificar aspectos centrais acerca da atuação do psicólogo institucional em Casas Lares e suas contribuições para a promoção da saúde mental dos adolescentes acolhidos.

Primeiramente, observou-se que o psicólogo desempenha funções múltiplas e estratégicas dentro da instituição, envolvendo desde a mediação de conflitos até o fortalecimento de vínculos e a orientação à equipe técnica. Conforme Rizzini (2011, p. 85), mais do que um técnico, o psicólogo institucional atua como um mediador de relações. Ele articula as necessidades dos jovens acolhidos com a estrutura da instituição, garantindo que o cuidado seja dado de forma integrada ao seu contexto social e complexo.

Essa função estratégica está diretamente relacionada à promoção da saúde mental, uma vez que os adolescentes acolhidos frequentemente apresentam demandas emocionais específicas. Silva e Alvarenga (2019, p. 5) destacam que a experiência de afastamento familiar é um fator de risco para o desenvolvimento de ansiedade e depressão. Diante disso, a intervenção psicológica deve ser planejada para fornecer suporte emocional contínuo e auxiliar os adolescentes a desenvolverem estratégias de enfrentamento adaptativas.

A revisão dos documentos normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2009), reforça a necessidade de que o psicólogo institucional integre práticas de prevenção e promoção da saúde mental ao cotidiano da instituição, atuando em conjunto com a equipe multidisciplinar. Lane (2006, p. 112) enfatiza que “A Psicologia Comunitária propõe uma atuação voltada para o fortalecimento de redes de apoio, a participação ativa dos sujeitos e a valorização do contexto social, oferecendo um quadro de intervenção que transcende o atendimento individual e busca promover autonomia e bem-estar coletivo.”

Entre os principais desafios identificados na literatura, destacam-se a escassez de recursos, a sobrecarga da equipe e a necessidade de atualização constante do profissional. Rizzini (2011, p. 92) observa que apesar das diretrizes, a atuação profissional em instituições

de acolhimento enfrenta barreiras concretas. Para superá-las, o psicólogo precisa articular-se com a equipe, usando criatividade e planejamento para garantir a efetividade das intervenções.

Em síntese, os resultados da análise indicam que a atuação do psicólogo institucional é essencial para a saúde mental dos adolescentes acolhidos. O sucesso das intervenções depende da integração entre políticas públicas, práticas institucionais e estratégias individualizadas de cuidado, destacando-se a importância da valorização da participação dos adolescentes e do fortalecimento das redes de apoio como elementos centrais para a redução do sofrimento emocional e para o desenvolvimento da autonomia desses jovens..

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise bibliográfica e documental revelou que a atuação do psicólogo institucional é um pilar fundamental no cuidado de adolescentes, especialmente por seu papel como mediador de relações e promotor de bem-estar.

Os resultados desta investigação reforçam a necessidade de que a psicologia em ambientes de acolhimento transcenda o modelo tradicional, que foca apenas no indivíduo, para adotar uma abordagem comunitária. A valorização de elementos como a escuta qualificada, o fortalecimento de vínculos e a participação ativa dos adolescentes mostra-se como uma estratégia eficaz para enfrentar os desafios do processo de institucionalização. Tais práticas são essenciais para lidar com sentimentos de ansiedade, depressão e desesperança, frequentemente presentes nesse contexto.

Espera-se que este estudo contribua para uma reflexão crítica sobre o papel do psicólogo nas Casas Lares e fomenta a adoção de estratégias que valorizem a dimensão comunitária do cuidado. Ao fornecer subsídios teóricos e práticos, a pesquisa busca auxiliar profissionais e gestores a repensar suas ações, promovendo um ambiente que não apenas proteja, mas também capacite os adolescentes a reconstruírem sua saúde mental e a fortalecerem sua autonomia.

É importante ressaltar, por fim, que este estudo, de caráter bibliográfico e documental, serve como um ponto de partida. Futuras pesquisas, com abordagem de campo, poderiam aprofundar essa reflexão, investigando diretamente a experiência de adolescentes e profissionais em Casas Lares.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: [gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf](#) Acesso em: 14 set. 2025.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. **Psicologia Social: teoria e prática**. In: RIVERO, NEE (org.). *Psicologia social: estratégias, políticas e implicações*. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: <https://memorialsilvialane.com.br/textos-de-silvia/psicologia-social-teoria-e-pratica/>. Acesso em: 14 set. 2025.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, André; ALVARENGA, Pedro. **Acolhimento institucional e saúde mental de adolescentes**. *Research, Society and Development*, v. 8, n. 7, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/37344>. Acesso em: 14 set. 2025.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO NA PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL NAS ORGANIZAÇÕES

CORDEIRO, Aline⁹²

SCHMEING, Marcos Eduardo⁹³

MARTINS DA SILVA, Neuriza de Fátima⁹⁴

KARAS, Laryssa⁹⁵

RESUMO: A psicologia organizacional e do trabalho desempenha papel fundamental na promoção da saúde mental dos colaboradores, especialmente diante das transformações contemporâneas nas relações laborais. Nesse sentido, a atuação do psicólogo possibilita que estratégias possam ser pensadas a fim de otimizar a produtividade e o crescimento institucional, ao passo que visa o bem-estar de seus colaboradores. Tendo isso em vista, essa pesquisa, de ordem qualitativa, objetivo exploratório e de cunho bibliográfico, busca compreender como acontece a atuação do psicólogo organizacional e do trabalho na promoção de saúde mental dentro de organizações.

Palavras-chave: Psicologia Organizacional. Atuação. Saúde Mental. Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

A atuação do psicólogo organizacional é essencial na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, especialmente diante de desafios como sobrecarga, pressão por resultados e relações interpessoais fragilizadas. Este trabalho discute a importância desse profissional na construção de ambientes mais saudáveis, por meio de estratégias que favoreçam a qualidade de vida no trabalho e a prevenção de sofrimentos psíquicos. Assim, a relevância do tema se justifica pela necessidade de compreender como práticas psicológicas bem estruturadas contribuem para o equilíbrio emocional dos colaboradores e o desenvolvimento organizacional.

2 DESENVOLVIMENTO

No que diz respeito à metodologia empregada para a produção dessa pesquisa, essa pode ser considerada de ordem qualitativa, quanto ao tratamento dos dados observados. Possui objetivo exploratório e seu objeto de estudo parte da análise de dados bibliográficos. Desse modo, os materiais utilizados são livros e artigos que discutem sobre a temática abordada, possibilitando uma melhor compreensão acerca da atuação do psicólogo organizacional e do trabalho e seu papel na promoção da saúde mental e bem-estar dos trabalhadores.

Partindo desse pressuposto, a psicologia cada vez mais vem expandindo seu campo de atuação e compreensão do modo como o ser humano se relaciona consigo, com a sociedade e o trabalho. De acordo com Zanelli, Borges-Andrade e Bastos (2014), a psicologia parte da exploração e análise dos vários contextos e dimensões que fundamentam o fazer humano, de forma individual, grupal e organizacional, num mundo que cada vez exige posturas

⁹² Aluna do 9º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

⁹³ Aluno do 9º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

⁹⁴ Aluna do 9º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

⁹⁵ Professora Orientadora. Psicóloga, Especialista em Saúde Mental e Professora Coordenadora do Curso de Psicologia do Centro Universitário Campo Real.

inovadoras, para responder a demandas complexas. Para esse cenário em constante transformação, o profissional de psicologia se faz necessário, pois pensará em estratégias e intervenções que viabilizem a promoção, a preservação e o restabelecimento do bem-estar e a qualidade de vida dos sujeitos, sem deixar de lado a produtividade que depende das necessidades grupais e pessoais de cada indivíduo.

Dentro das organizações, a área que estuda e intervém sobre o comportamento humano, as relações de trabalho e produtividade é chamada de psicologia organizacional e do trabalho. Essa se divide em duas áreas: do trabalho, também classificada a partir do gerenciamento de recursos humanos, e a organizacional, pautada no comportamento e clima organizacional. A primeira diz respeito a de que forma os sujeitos devem ser gerenciados, pautando-se em uma estratégia coerente ao trabalho, que vise o aprimoramento e bem-estar dos colaboradores; já a segunda, se refere a como os funcionários atuam nas instituições e de que modo esses comportamentos impactam na condução da empresa. Quanto à atuação, os psicólogos organizacionais e do trabalho dirigem seu ofício à pesquisa sobre os colaboradores, aplicando os princípios psicológicos no trabalho com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento e crescimento da instituição (Rothmann, 2017).

A psicologia em toda a sua completude científica embasará a atuação do psicólogo dentro da instituição. Cabe ao psicólogo, no espaço social, analisar todos os fenômenos humanos na sua relação com a instituição nos seus variados aspectos objetivos, dinâmicos e na sua estrutura enquanto ambiente de atuação, onde o trabalho psicológico na prática tem um maior espaço de significação social (Bleger, 1984 *apud* Lima, Silva e Santos, 2015, p. 2).

Ao estar inserido em uma instituição, é fundamental que o psicólogo compreenda sua cultura organizacional, o processo de trabalho, seus setores, as atribuições de cada cargo, sua visão, missão, valores, metas e estratégias adotadas, para que somente depois possa colaborar com seus processos administrativos. Ao tomar consciência desse contexto e do modo em que se constrói, o profissional poderá pensar em intervenções estratégicas e de mudanças que fortaleçam o rendimento das equipes. Além disso, este aprimoramento deve considerar as relações interpessoais e de poder existentes na empresa, marcadas por conflitos de interesses (Zanelli, Borges-Andrade e Bastos, 2014).

Considerando a exposição anterior, para que uma empresa possa prosperar e sobreviver frente a um ambiente em constante transformação, é necessário que seus colaboradores estejam saudáveis e motivados. As experiências de cada um, sejam elas físicas, emocionais ou sociais, impactam no local de trabalho, podendo interferir no crescimento da empresa e na vida pessoal de seus colaboradores de forma negativa. Interligado a essas noções, surge a necessidade de se falar de bem-estar e saúde mental no trabalho. “O bem-estar vai além da ideia fixa de saúde como ausência de doença. Implica uma posição preventiva para se atingir o bem-estar físico, mental e emocional ideal” (Rothmann, 2017, p. 255).

Pensar em bem-estar é também pensar na qualidade de vida, ele está diretamente ligado à noção de felicidade. Todavia, seja no trabalho ou na vida pessoal, o bem-estar se enlaça com o campo psicológico. Cientificamente, os estudos atualizados sobre o bem-estar são atribuídos e organizados da seguinte maneira para alguns autores. Segundo Ryan e Deci (2001 *apud* Siqueira e Padovam, 2008, p. 201), “uma que aborda o estado subjetivo de felicidade (bem-estar hedônico), e se denomina bem-estar subjetivo, e outra que investiga o potencial humano (bem-estar eudônico) e trata de bem-estar psicológico.” O bem-estar subjetivo consiste em uma autoavaliação que o sujeito faz sobre sua vivência, em contrapartida, o bem-

estar psicológico está relacionado ao enfrentamento de desafios. Nas duas esferas, o bem-estar subjetivo e psicológico refletem na qualidade de vida no trabalho.

O bem-estar no trabalho divide-se em três partes: estar envolvido com o trabalho, com comprometimento organizacional e afetivo, como também com a satisfação no trabalho. Esses três conceitos, satisfação, comprometimento com a organização e envolvimento afetivo, já fixados no campo da Psicologia Organizacional e do Trabalho, demonstram relações positivas com o trabalho, conforme relatam Siqueira e Gomide Jr. (2004 *apud* Siqueira e Padovam, 2008). Estar em conformidade com o ambiente de trabalho proporciona motivação e qualidade de vida. A empresa que cuida desses aspectos compreende que a produção está diretamente ligada ao bem-estar do trabalhador, isto é, à qualidade de vida no trabalho, também conhecida pela sigla QVT. Fernandes (1996 *apud* Alves Silva e Faria, 2018, p. 120) “já dizia que a QVT já não é mais vista como desperdício de dinheiro e sim como investimento, analisando o retorno que este implemento dá às empresas que as utiliza.”

Nesse mesmo contexto, em 1943, Maslow apresentou um estudo que aponta algumas necessidades pessoais que estão ligadas à carreira profissional do trabalhador. No estudo, ele menciona que o ser humano possui cinco necessidades básicas que se sobrepõem de maneira hierárquica, umas sobre as outras, visando à satisfação. Elas são descritas na seguinte ordem, iniciando pelas necessidades fisiológicas, passando pelas de segurança, sociais, de estima e, por fim, de realização pessoal (Tannhauser, 1994 *apud* Silva e Faria, 2018).

Dando seguimento, Fernandes (1996 *apud* Alves Silva e Faria, 2018) menciona algumas variáveis, apresentadas por Walton, que influenciam nas condições de QVT, como: a compensação justa, o salário adequado e equilibrado de acordo com cada função; o equilíbrio do mercado trabalhista; as condições de trabalho, que envolvem qualidade de vida, segurança do ambiente e jornada compatível; a autonomia do trabalhador para resolução de conflitos, permitindo que o mesmo possa desenvolver suas habilidades; a valorização e crescimento do funcionário, tanto no âmbito profissional quanto no financeiro; e não menos importante, o gestor deve promover a socialização do colaborador dentro da empresa compreendendo que ele possui outras áreas que necessitam de estabilidade.

Por fim, partindo das apresentações descritas, a identidade da empresa está correlacionada ao bem-estar da equipe que nela está inserida. A preocupação com o bem-estar no trabalho diz respeito à qualidade de produção que essa empresa pretende oferecer. Dessa forma, a falta de cuidados também pode levar a empresa ao adoecimento, assim como seus componentes, considerando que cada um ocupa um lugar individual, as consequências ocorrem na totalidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões apresentadas, evidencia-se a importância da atuação do psicólogo organizacional na promoção da saúde mental e qualidade de vida no ambiente de trabalho. A pesquisa bibliográfica demonstrou que práticas psicológicas bem estruturadas contribuem significativamente para o equilíbrio emocional dos colaboradores, impactando diretamente no desempenho organizacional. O investimento na qualidade de vida no trabalho, norteados pelas noções de bem-estar, não representa um gasto, mas um retorno estratégico, pois influencia positivamente na motivação, no comprometimento e na produtividade das equipes. Assim, recomenda-se que as organizações desenvolvam estratégias contínuas de cuidado com o bem-estar dos trabalhadores, reconhecendo que o sucesso institucional está diretamente ligado à saúde mental de seus integrantes.

4 REFERÊNCIAS

ALVES SILVA, K. A. S. A.; FARIA, B. E. M. QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: a contribuição do psicólogo organizacional. **Psicologia e Saúde em debate**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 115–129, 2018. DOI: 10.22289/2446-922X.V4N2A7. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/V4N2A7>. Acesso em: 8 maio. 2025.

LIMA, J. D.; SILVA, L. K.; SANTOS, R. A. A. A atuação do Psicólogo Institucional. 2015. In: ROSA, M. I. P. D. (org.) **1º Simpósio de Psicologia**, v.1, n.1, 2015. Curitiba: Editora Champagnat. Disponível em: [A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO INSTITUCIONAL](#). Acesso em: 02 mar. 2025.

SIQUEIRA, M. M. M.; PADOVAM, V. A. R.. Bases teóricas de bem-estar subjetivo, bem-estar psicológico e bem-estar no trabalho. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 24, n. 2, p. 201–209, abr. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/ZkX7_Q4gd9mLQXnH7xbMgbpM/?lang=pt. Acesso em: 19 de maio de 2025.

ROTHMANN, I. **Fundamentos de Psicologia Organizacional e do Trabalho**. 2. ed. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2017. *E-book*. ISBN 9788595152700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595152700/>. Acesso em: 08 mai. 2025.

ZANELLI, J. C.; BORGES-ANDRADE, J. E.; BASTOS, A. V. B. **Psicologia, organizações e trabalho no Brasil**. 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2014. *E-book*. ISBN 9788582710852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/read er/books/9788582710852/>. Acesso em: 08 mai. 2025.

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE DANOS MORAIS EM PROCESSOS JUDICIAIS: MÉTODOS UTILIZADOS PARA AVALIAR DANOS MORAIS E CALCULAR INDENIZAÇÕES

SCHILIGOSKI, Jhully Kananda Silva¹

DIAS, Alice Tainá Resnauer da Silva²

FAGUNDES, Ana Luiza³

JACINTY, Mylena⁴

RESUMO: Este estudo analisa a importância da avaliação psicológica na reparação por danos morais em processos judiciais, enfatizando o papel do psicólogo na compreensão do dano psicológico e na elaboração de pareceres técnicos que subsidiem as decisões jurídicas. A pesquisa é de caráter qualitativo e bibliográfico, fundamentando-se em legislação brasileira, bioética e jurisprudência recente. Observa-se que, diante da subjetividade inerente ao dano moral, a avaliação psicológica fornece subsídios técnicos capazes de reduzir arbitrariedades e reforçar a segurança jurídica. Conclui-se que a integração entre Direito e Psicologia amplia a efetividade da reparação civil, garantindo maior proteção à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica. Perícia Psicológica. Jurisprudência brasileira. Princípios éticos. Princípio Constitucional.

1 INTRODUÇÃO

O dano moral constitui lesão de direitos da personalidade, como honra, intimidade, imagem ou dignidade, que gera sofrimento psíquico ou emocional. Desde a Constituição Federal de 1988 e com o Código Civil de 2002, sua reparação tornou-se firme no ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, permanece complexo o exercício de quantificar esse sofrimento, especialmente quando envolve dano psicológico, dada sua dimensão subjetiva e a dificuldade de compreender efeitos não observáveis diretamente, mas que afetam a vida do indivíduo em sua totalidade.

Neste contexto, a avaliação psicológica surge como meio técnico para quantificar ou descrever os impactos do dano, oferecendo subsídios essenciais ao magistrado para fixar o valor de indenização adequado. A avaliação psicológica utiliza técnicas como entrevistas, testes, observação e análise de documentos para examinar o comportamento do indivíduo, seu estado emocional e os efeitos do dano moral e do dano psicológico em sua vida pessoal, social e profissional.

Nesta perspectiva, a Perícia Psicológica se torna um instrumento indispensável, uma vez que a Psicologia estabelece uma inter-relação com o campo do Direito através da perícia psicológica, investigando e avaliando fatos e pessoas para subsidiar questões legais. Além disso, permite compreender os efeitos do dano moral e psicológico sobre a vida do indivíduo, fortalecendo decisões judiciais mais justas e éticas.

2 DESENVOLVIMENTO

Este estudo baseia-se metodologicamente, em pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, conforme Gil (2002), fundamentada em legislação, doutrina jurídica e bioética,

sem utilização de dados estatísticos, por tratar-se de uma análise qualitativa de textos normativos e acadêmicos. A dignidade da pessoa humana, prevista no Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é vista como o fundamento jurídico que confere ao ser humano um direito subjetivo constitucional à dignidade. Desta forma, a dignidade é a base de todos os valores morais e a essência de todos os direitos personalíssimos, como a honra, a intimidade, a liberdade e a integridade psicológica e física. A agressão a esses valores constitui, portanto, o dano moral.

A partir disso, essa lesão atinge o patrimônio abstrato ou imaterial, compreendendo a integridade psicológica e a saúde, e tem como consequências o sofrimento, a dor, o vexame e a humilhação (MELO, 2013, p. 32, 40). Com isso, reforça-se, que o mal causado para outrem, pode ser reconhecido judicialmente e analisando como será o meio compensatório para a vítima e o meio punitivo da parte ré. Conforme Cruz e Maciel (2005), o dano psicológico manifesta-se pelo comprometimento das funções psicológicas, de forma súbita e inesperada, em decorrência de uma ação deliberada ou culposa de terceiros, ocasionando à vítima prejuízos tanto de ordem moral quanto material.

Ou seja, não são meros dissabores que poderão ser reconhecidos, apenas as ofensas capazes de afetar concretamente a dignidade da pessoa humana, a segurança, tranquilidade e qualidade de vida. Apenas quando configurado esse abalo e comprovado o nexo entre a conduta lesiva e o sofrimento suportado, é que o ordenamento jurídico admite a responsabilização do causador e a consequente reparação pelos danos morais sofridos.

Dessa maneira, a avaliação psicológica pode servir como um meio para que o Juiz mensure o dano causado a um indivíduo. Ela abrange diversas técnicas, como entrevistas e testes, que permitem, segundo Pasquali (2020), descrever e classificar o comportamento de um sujeito, de modo a inseri-lo em uma tipologia. A solicitação da Avaliação Psicológica pelo Magistrado não é obrigatória, dependendo das especificidades de cada caso. Uma das técnicas utilizadas em casos de danos morais é a Perícia Psicológica. De acordo com Cruz e Maciel (2005), a atividade pericial é semelhante ao trabalho do artesão: a perícia psicológica consiste na arte de traduzir, por meio de ações tecnicamente planejadas e executadas e de um instrumento técnico (laudo), a natureza dos processos psicológicos sob investigação.

Por fim, compreendemos a classificação de dano moral e dano psicológico pelo viés da Psicologia e do Direito, que segundo Rovinski (2013) e Trindade (2017) compartilham um comum interesse pelo comportamento humano em situações específicas. Dessa forma, a caracterização do dano psicológico nos processos judiciais, são geralmente baseadas em provas técnicas elaboradas pelo Psicólogo Perito. Do ponto de vista jurídico, o conteúdo dos argumentos de acusação e defesa e das decisões judiciais, nesses casos, podem ser influenciadas por conceitos, teorias e pesquisas empíricas psicológicas ou do campo da saúde mental (ESPINOSA, 2016). Assim, a integração entre Psicologia e Direito torna-se fundamental para a realização de decisões judiciais justas, adequadas ao sofrimento causado à vítima pelo dano moral.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, essa perspectiva interdisciplinar fortalece o ordenamento jurídico brasileiro, transformando o dano moral de um conceito abstrato em uma realidade mensurável e reparável. Como bem pontua Melo (2013, p. 32, 40), o dano moral atinge o patrimônio abstrato ou imaterial, compreendendo a integridade psicológica e a saúde, com consequências como

sofrimento, dor, vexame e humilhação, o que demanda uma análise criteriosa para a justa compensação. Assim, a adoção de perícias psicológicas não só subsidia o julgador, mas também reforça o compromisso ético com a dignidade humana, contribuindo para decisões judiciais equilibradas e preventivas de novas violações.

A interligação entre as áreas de Direito e Psicologia mostra-se fundamental para a avaliação de danos morais e a determinação de indenizações justas e éticas. Assim o Psicólogo Perito desempenha um papel essencial, atuando como mediador técnico entre o conhecimento psicológico e as necessidades do Direito. A integração dessas duas áreas contribui para decisões judiciais mais justas e fundamentadas, fortalecendo o princípio da dignidade da pessoa humana e garantindo que a reparação por danos morais seja proporcional ao impacto psicológico sofrido pela vítima. Para estudos futuros, recomenda-se explorar casos empíricos quantitativos, complementando essa análise qualitativa e promovendo maior uniformidade jurisprudencial na consideração dos impactos do dano psicológico e moral sobre os indivíduos.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República.

CUNHA, C. **Responsabilidade Civil e Proteção aos Direitos da Personalidade**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.

CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K. Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 120-129, 2005. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext & pid=S1808-42812005000200012](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812005000200012). Acesso em: 23 set. 2025.

CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saidy Karolin; REIS, Alessandro Vieira dos; GUILLAND, Romilda; FRANCISCO, Diego Remor Moreira. Perícia de danos psicológicos no processo judicial. **Conjecturas**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 1489–1504, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/358549873_Pericia_de_danos_psicologicos_no_processo_judicial. Acesso em: 23 set. 2025.

DANTAS, M. H. TRINDADE, P. **Os danos morais sob o enfoque jurídico e psicológico**. Jus Navigandi, 2016.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.

MELO, J. M. D. **O dano moral e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Mar. 2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/odanomoraleoprincipiodadignidadedapeossoahumana.pdf>. Acesso em: 21 set.2025.

OLIVEIRA, Mayck de Luca Gomes; LIMA, Fabrício Ximenes de. O aspecto social da avaliação psicológica em psicologia jurídica: uma revisão sistemática. **Revista Brasileira de Direito e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 145-162, 2021. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/162>. Acesso em: 23 set. 2025.

A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO DIÁLOGO E DA CONVIVÊNCIA EM CONTEXTOS EDUCACIONAIS

STADLER, Bruno Alexandre Pinheiro

DOS SANTOS, Kamile Silva

KARAS, Laryssa

RESUMO: Este trabalho procura expor como a Comunicação Não-Violenta pode auxiliar na melhora do clima organizacional. Foi realizado durante o estágio obrigatório em Psicologia, através da compreensão de que o clima organizacional impacta diretamente a saúde mental. Aplicada em duas escolas, uma de ensino regular e outra de ensino especial. A escolha do tema se deu visto que as instituições apresentavam demandas relacionadas à comunicação. O tratamento de dados foi qualitativo através da análise de discursos.

Palavras-chave: Ensino Especial. Ensino Regular. Clima Organizacional. Comunicação Não-Violenta. Psicologia Organizacional.

1. INTRODUÇÃO

O clima organizacional e a qualidade das relações interpessoais exercem grande influência sobre a dinâmica de trabalho e saúde mental dos colaboradores. A Comunicação Não-Violenta (CNV) tem o potencial de promover um ambiente mais saudável, empático e colaborativo através do desenvolvimento de uma comunicação assertiva. Este estudo busca compreender como a aplicação da CNV pode impactar o clima organizacional através da análise dos relatos dos colaboradores durante as práticas realizadas em período de estágio.

2. DESENVOLVIMENTO

Este trabalho desenvolveu-se de forma exploratória, por meio de uma pesquisa de campo, cujo objetivo foi mensurar a mudança no clima organizacional de uma escola de ensino regular e uma escola de ensino especial através de práticas de Comunicação Não-Violenta. O estudo foi realizado na modalidade de grupos com os funcionários de cada escola, a coleta de dados foi obtida através da observação participante e análise de discurso, de modo que o tratamento destes dados foi realizado qualitativamente.

2.1. PSICOLOGIA E CLIMA ORGANIZACIONAL

A Psicologia surgiu no Brasil durante o século XIX, majoritariamente através de estudos produzidos por médicos. À partir do século XX, já havia alcançado grande reconhecimento, surgindo seus primeiros laboratórios. Ao decorrer do século, passa a ser mais reconhecida, sendo regularizada em 1962 (Soares, 2010). A Psicologia Organizacional e do Trabalho (POT) surgiu no final do século XX como uma crítica à Psicologia Organizacional tradicional manageralista, focando no trabalhador. Buscou, assim, conciliar produtividade e bem-estar, investigando a contradição subjetividade-trabalho. Atualmente, consolida-se como uma área de atuação psicossociológica, orientada por uma visão crítica e complexa da organização na sociedade (Paulo, 2000).

Ao definir a POT, pode-se aprofundar os fenômenos decorrentes das dinâmicas produzidas pela relação com o trabalho. Bispo (2006) destaca alguns fatores que compõem o clima organizacional, como a satisfação, comunicação, modelos de gestão, valores da empresa e dos funcionários, motivação e valorização profissional. Apesar disso, Bispo (2006) aponta que não há uma definição clara e única de clima organizacional e Campos (2002) corrobora com essa afirmação, mas fortalece os pontos aludidos ao conceituar que:

[...] o termo clima foi apropriado para traduzir um sentido que, de certo modo, assemelha-se ao de atmosfera, e refere-se não só aos aspectos de natureza física, mas também a condições e características que pertencem aos domínios psicológico e social (Campos, 2002).

O clima ajuda a compreender a cultura da empresa e suas demandas e diz respeito a todas as práticas concernentes à dinâmica vigente (Bispo, 2006). A escola é um ambiente relevante para a POT uma vez que, ainda que seu foco seja direcionado para o ensino-aprendizagem, sua estrutura física e dinâmica opera como uma organização, permitindo a realização de práticas que avaliam o impacto do trabalho no ensino ofertado e a saúde mental dos funcionários (Campos, 2002).

2.2. COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA

A comunicação é definida como o "[...] processo de emissão, transmissão e recepção de mensagens por meio de métodos e/ou sistemas convencionados" (Ferreira, 2010, p. 183). Para Monteiro e outros (2020), ela envolve seis componentes: emissor, receptor, mensagem, meio, código e contexto, garantindo seu bom funcionamento. Contudo, não se limita a um simples instrumento de transmissão, pois permite expressar necessidades, afetos e sonhos (Pelizzoli, 2012).

Rosenberg (2006) caracteriza a CNV como um método que aprimora as competências de fala e escuta autênticas, através de quatro elementos: observação, a descrição de fatos sem julgamentos; sentimento, que reflete como nos sentimos em relação às circunstâncias; necessidades, que identifica demanda dos sentimentos; e pedido, que expressa de forma clara e precisa o que se deseja. É preciso levar em conta também as necessidades alheias, evitando culpar o outro pelos nossos sentimentos e desejos.

Na Psicologia Organizacional, a CNV se apresenta como um instrumento eficiente para a administração de conflitos, além de reforçar as relações e o ambiente organizacional. De acordo com Passani, Corrêa e Bastos (2014), os conflitos derivam de incompatibilidades percebidas, emoções e reações às circunstâncias. Podendo ter várias origens, tais como interesses, valores ou elementos estruturais, entender esses componentes é a primeira etapa para a busca de uma solução (Passani, Corrêa e Bastos, 2014).

Com essa compreensão, a CNV permite reconhecer como cada pessoa interpreta o conflito, quais sentimentos surgem e quais necessidades estão na sua origem. Ademais, promove o aprimoramento da empatia, clareza na comunicação e autoconhecimento, contribuindo não apenas para a mediação, mas também para a prevenção de futuros conflitos, por isso pode proporcionar uma melhora no clima organizacional.

2.3. A COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA NO CONTEXTO EDUCACIONAL

As intervenções em grupos foram realizadas com a introdução da CNV aos colaboradores, em seguida, eram distribuídas frases de comunicação violenta retiradas do livro de Rosenberg (2006), os colaboradores deveriam transformar as frases de CNV. Através desta

intervenção, foi possível observar o aprendizado da CNV, os pontos de maior dificuldade, permitindo que fossem sanadas eventuais dúvidas. Como se trata de uma pesquisa de clima organizacional, também foi observado o relato dos funcionários nas semanas seguintes à intervenção.

Na escola de educação regular, a intervenção não pôde ser implementada com a maioria, de 20 profissionais, apenas 4 concordaram em participar. As quatro participantes desempenhavam a função de auxiliar de limpeza na instituição. Com este grupo, foi possível executar a dinâmica de maneira eficaz. Inicialmente houve pequenas dificuldades em realizar a observação sem julgamentos, no entanto, conseguiram desenvolver corretamente os quatro elementos da CNV e converter as frases. No final, todas as participantes declararam entender o funcionamento da CNV.

Vale ressaltar que, apesar do tamanho reduzido da amostra, a sua importância é evidenciada pela qualidade e dedicação das participantes que a realizaram com sucesso. Além disso, observou-se que elas estabeleceram um diálogo sobre a dinâmica com os demais colaboradores, propagando a CNV. Ao longo da intervenção na escola, notou-se que outros integrantes da equipe tiveram acesso ao conteúdo, mesmo sem terem participado diretamente da intervenção.

Na escola de ensino especial, dos 38 funcionários, apenas 8 não quiseram participar. Foi possível observar que sentiram dificuldade inicialmente em reestruturar as frases, mas no decorrer da dinâmica, e ao ouvir os primeiros participantes, foi tornando-se mais fácil. Ao final, todos demonstraram compreender o processo da CNV, apresentando maiores dificuldades na compreensão da diferença entre sentimentos e “não-sentimentos” e pedidos e julgamentos.

Houve uma melhora satisfatória no ambiente organizacional segundo os relatos, que trouxeram falas como “percebemos que o clima está mais leve recentemente” ou “percebemos algumas mudanças desde que você chegou”. Também foi possível denotar uma percepção mais aguçada acerca da comunicação violenta, pois em vários momentos, os colaboradores apontavam a “comunicação violenta” ou “comunicação agressiva” por parte de seus colegas, e, ainda que em tom jocoso, apontavam aspectos bem específicos da fala, que foram abordados na intervenção, como os sentimentos e “não-sentimentos”, pedidos e exigências, e até mesmo se responsabilizar pelos próprios sentimentos e necessidades.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho demonstrou que a CNV se faz uma ferramenta eficaz para a melhoria do clima organizacional em contextos educacionais. Apesar dos desafios iniciais, os colaboradores passaram a reconhecer formas violentas de comunicação e a praticar uma postura mais empática. Na escola especial, os avanços foram mais evidentes, com melhoria nas relações e redução de conflitos. Na escola regular, a CNV pode se disseminar entre os colegas. A CNV é, portanto, uma estratégia que se faz importante para a Psicologia Organizacional, favorecendo ambientes acolhedores e a saúde mental, desde que haja uma utilização contínua. Ressaltamos que futuras pesquisas longitudinais sejam desenvolvidas para avaliação de seus impactos a longo prazo, buscando a ampliação da adesão.

4. REFERÊNCIAS

BISPO, C. A. F. Um novo modelo de pesquisa de clima organizacional. **Production**, v. 16, n. 2, p. 258–273, 2006. DOI <https://doi.org/10.1590/S0103-65132006000200007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/4Cy7Wz5QsYJrPBnQBWt5R7x/>. Acesso em: 24 mai. 2025.

CAMPOS, K. C. L. Análise do clima organizacional do curso de psicologia de uma universidade comunitária. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 6, n. 2, p. 123–131, 2002. DOI <https://doi.org/10.1590/S1413-85572002000200002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/McjL38sLGpsSKq74gXvPzGH/>. Acesso em: 24 mai. 2025.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

LIMA, J. D. SILVA, L. K. SANTOS, R. A. A. A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO INSTITUCIONAL. 2015. In: ROSA, M. I. P. D. **1º Simpósio de Psicologia**. v. 1, n. 1, Curitiba: Editora Champagnat, 2015.

MONTEIRO, L. S. et al. A importância da comunicação não violenta (CNV) nas organizações públicas. **Revista Femass**, n. 2, p. 126-146, 2020. DOI <https://doi.org/10.47518/rf.v2i2>. Disponível em: <https://revistaelectronica.macaie.rj.gov.br/index.php/femass/issue/view/3>. Acesso em: 25 mai. 2025.

NEMITZ, E. I Encontro de Psicologia Organizacional e do Trabalho debate formação e perspectivas de atuação. In: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO (CRP-PR). A exaustão de cuidar: Prevenção do suicídio e promoção de saúde mental para profissionais da saúde. **Revista Contato**. ed. 152. 2024. Disponível em: <https://crppr.org.br/revista-contato/152/>. Acesso em: 24 mai. 2025.

PAULO, G. J. **Didáticas e teorias educacionais**: o que você precisa saber sobre didática e teorias educacionais. São Paulo: DP&A, 2000.

PASSANI, A. G. CORRÊA, M. G. BASTOS, S. **Resolução de Conflitos para Representantes de Empresa**. 1. ed. Brasília, Distrito Federal: Fundação Universidade de Brasília, 2014.

PELIZZOLI, M. L. **Diálogo, mediação e cultura de paz**. Recife: Editora da UFPE, 2012.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação Não Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução: Mário Vilela, São Paulo: Ágora, 2006.

SOARES, A. R. A Psicologia no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. spe, p. 8-41, 2010. DOI <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500002>. Acesso em: 07 set. 2025.

A CONTRIBUIÇÃO DAS TELAS PARA A ELEVAÇÃO DE SINAIS E SINTOMAS AGRAVANTES DE DEPRESSÃO NA SOCIEDADE ACADÊMICA

RESNICK, Amanda Aparecida ⁹⁶

ZANARDINI, Carla Marcieli ⁹⁷

ALCHIMITS, Maria Aparecida ⁹⁸

Orientadora: Laryssa Karas⁴

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar a relação entre o uso de telas e o aumento de sintomas de depressão, o estudo foi redigido através de uma revisão de literatura. Para a exposição de dados foram selecionados artigos científicos recentes que discutem e demonstram essa relação e os efeitos negativos na saúde mental com utilização em demasia das telas em adolescentes em período acadêmico. Os resultados coletados com a revisão apontam que o uso excessivo pode estar muitas vezes relacionado à insônia, diminuição de interações sociais e ao aumento dos níveis de sintomas depressivos. Conclui-se que a utilização em excesso prejudica o processo de aprendizagem, concentração e capacidade de raciocínio mental dos acadêmicos por estarem amplamente ligados à seus aparelhos eletrônicos.

Palavras-chave: Uso de telas; adolescentes; depressão; saúde mental; ambiente acadêmico.

1 INTRODUÇÃO

A utilização de telas e a facilidade no acesso às redes sociais tem ficado muito mais em evidência nos últimos tempos, esse crescimento também justifica-se pelo grande fluxo de evoluções tecnológicas. Que segundo pesquisadores essas ferramentas oferecem ao mercado extensos estilos de produtos tecnológicos que podem deixar os usuários dependentes dessas tecnologias, cada vez mais concentrados em buscar atualizar seus meios de comunicação e pró-atividade dentro das redes sociais (Nitahara, 2021).

Esse crescimento de acesso a produtos tecnológicos que facilitam a vida por assim dizer, pode também ser associado ao período pandêmico da covid 19, onde com a obrigatoriedade de ficar recluso em casa sem contato com o mundo exterior para a não propagação da doença, os indivíduos adquiriram novos hábitos através dos meios de comunicação com seus círculos sociais, e muitas dessas ferramentas eram através das redes sociais, a busca por notícias sobre os familiares, amigos, o acompanhamento em tempo real da contagem de óbitos e conseqüentemente a quantidade crescente de processos de luto.(Nitahara, 2021).

A tecnologia trouxe para perto quem estava longe, conseqüentemente a tecnologia com o fim do período pandêmico em muitos ambientes teve seu efeito contrário. Ela iniciou o afastamento das relações interpessoais humanas, interações sociais viraram conversas através de telas de computador e aparelhos telefônicos (Nitahara, 2021). Pacientes jovens com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e depressão tinham as telas a todo momento. No período de pandemia, elas foram as principais aliadas contra a solidão (Milagres, 2023).

⁹⁶ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, Centro Universitário Campo Real

⁹⁷ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, Universidade Estadual de Maringá.

⁹⁸ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, Universidade Estadual de Maringá.

Doutora em Psicologia, Universidade de Guarapuava, Professora do Centro Universitário Campo Real

Nesse cenário, é importante considerar que o uso excessivo de telas não se restringe apenas ao entretenimento ou ao lazer, mas está profundamente relacionado a demandas acadêmicas e profissionais. Jovens e adultos em fase de formação recorrem frequentemente aos dispositivos digitais para estudos, atividades de trabalho e busca de informações, o que pode prolongar o tempo de exposição e potencializar os efeitos negativos sobre a saúde mental. Assim, observa-se que o uso prolongado da tecnologia está diretamente ligado às rotinas cotidianas e, muitas vezes, ultrapassa os limites do equilíbrio saudável.

A comunidade universitária se apresenta como um grupo particularmente vulnerável ao desenvolvimento de depressão, devido à exposição a situações adversas e às múltiplas demandas acadêmicas e profissionais (Abib, 2001; Bolsoni-Silva & Guerra, 2014; Vasconcelos et al., 2015). A universidade constitui um espaço de formação de jovens e adultos, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais e pessoais, bem como o crescimento e a preparação para a vida.

A fase universitária também traz impactos positivos, como a melhoria das capacidades cognitivas e a valorização de diferentes culturas, costumes e relações interpessoais e profissionais (Ariño & Bardagi, 2018). Entretanto, conforme Bolsoni-Silva (2011), esse período é marcado por grandes mudanças na rotina, incluindo a necessidade de conciliar exigências acadêmicas, vida social e profissional, além de lidar com diversos estressores. Tais situações podem comprometer o desempenho acadêmico e a qualidade dos relacionamentos, tornando os estudantes mais propensos à depressão (Bolsoni-Silva & Guerra, 2014).

Dessa forma, torna-se fundamental compreender a complexa relação entre tecnologia, contexto acadêmico e saúde mental. Se, por um lado, os recursos digitais facilitam o acesso ao conhecimento e a comunicação, por outro, podem intensificar sentimentos de isolamento, cobrança excessiva e sobrecarga informacional. Essa dualidade evidencia a necessidade de estudos que aprofundem a compreensão dos impactos do uso de telas sobre o bem-estar psicológico dos jovens, especialmente em fases de maior vulnerabilidade, como a universidade. (Costa & Ibipiano, 2024)

2 DESENVOLVIMENTO

A presente pesquisa tem como objetivo gerar conhecimento que possa subsidiar estratégias de prevenção e conscientização sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na saúde mental de jovens. Para isso, será adotada a modalidade de revisão bibliográfica, que consiste em um estudo fundamentado na análise e interpretação de produções científicas já publicadas sobre o tema, buscando autores que relacionem o uso de telas com a saúde mental em contexto acadêmico.

O uso excessivo de dispositivos eletrônicos por adolescentes tem sido amplamente estudado, especialmente em relação aos impactos na saúde mental e no desenvolvimento psicossocial. A literatura indica que a exposição prolongada a telas pode gerar prejuízos cognitivos, alterações no comportamento social e aumento de sintomas depressivos (MORAES, 2024; LAGE et al., 2025; CRUZ, 2024).

Moraes (2024) destaca, em uma revisão sistemática:

O uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode gerar prejuízos ao desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes, além de elevar a incidência de casos de depressão, comprometendo o bem-estar psicológico. Indivíduos expostos às telas por períodos superiores a duas a quatro horas diárias apresentam maior suscetibilidade a distúrbios do sono, impactando negativamente nos processos de aprendizagem e socialização.

Entre os principais temas abordados pela pesquisa estão: depressão; relação entre telas e saúde mental; transtornos neurodegenerativos e psicopatologias; sono, humor e comportamento; relações sociais; tempo de exposição e recomendações; uso de telas por pais e responsáveis; e desenvolvimento infantil (LAGE et al., 2025).

Complementando esses achados, Lopes, Laranjeiras, Neves e Alencar (2021) enfatizam os efeitos psicossociais especificamente em adolescentes:

Em adolescentes, os prejuízos do uso excessivo de tecnologias digitais estão relacionados a fatores psicossociais, incluindo alterações nas interações sociais e redução do contato físico, o que pode afastar o indivíduo do convívio social e gerar sentimentos de solidão e risco de depressão. O uso excessivo de tecnologias pode ainda contribuir para o desenvolvimento de características narcisistas, comportamentos antissociais e tendências à agressividade.

Além disso, Cruz (2024) observa que o uso excessivo de telas em adolescentes pode acarretar distúrbios do sono, depressão, alterações no estado de ânimo e dificuldades nas interações sociais. O autor destaca que a definição de limites planejados e a promoção de atividades alternativas podem reduzir esses efeitos negativos, reforçando a importância de intervenções voltadas à saúde mental dos jovens.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão bibliográfica evidencia que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e computadores, está fortemente relacionado a impactos negativos na saúde mental de adolescentes, especialmente no contexto universitário. Estudos apontam que a exposição prolongada a telas pode comprometer o desenvolvimento cognitivo, gerar distúrbios do sono, alterar o humor e favorecer sintomas de depressão, além de afetar o comportamento social, promovendo isolamento, solidão e dificuldades nas interações interpessoais (MORAES, 2024; LAGE et al., 2025; CRUZ, 2024; LOPES et al., 2021).

Os achados analisados indicam ainda que o tipo de conteúdo consumido e o tempo de exposição são fatores determinantes para a intensidade dos efeitos negativos. Adolescentes que passam mais de duas a quatro horas diárias em frente às telas apresentam maior vulnerabilidade aos transtornos psicológicos, bem como maior risco de desenvolver comportamentos narcisistas, antissociais e agressivos. Por outro lado, estratégias de intervenção, como a definição de limites no uso de dispositivos e a promoção de atividades alternativas, podem contribuir para mitigar esses efeitos, reforçando a importância de políticas de prevenção e de orientação à saúde mental (CRUZ, 2024).

Além disso, o contexto universitário se mostra um período de especial vulnerabilidade, em que os jovens estão expostos a múltiplas demandas acadêmicas e sociais. Embora o uso de tecnologias digitais facilite o acesso à informação e à comunicação, ele também pode intensificar sentimentos de sobrecarga, isolamento e estresse, evidenciando a necessidade de um equilíbrio saudável entre o uso de telas e outras atividades do cotidiano (COSTA & IBIPIANO, 2024; BOLSONI-SILVA & GUERRA, 2014).

Dessa forma, esta pesquisa reforça a importância de aprofundar estudos sobre o impacto do uso excessivo de telas na saúde mental dos adolescentes, especialmente em fases de maior vulnerabilidade, como a vida universitária, e de desenvolver estratégias educativas e preventivas que promovam o bem-estar psicológico e o equilíbrio entre tecnologia e vida social.

4 REFERÊNCIAS

DA COSTA, Dirno Vilanova; IBIAPINO, Maria Meres Rodrigues. Dualidade educacional no Brasil: desigualdades e exclusão educacional. *Revista Sociedade Científica*, vol.7, n. 1, p.4240-4254, 2024. <https://doi.org/10.61411/rsc202471317>

LAGE, Dannel Lopes De Oliveira ; MENDES, Henrique Fabian Brito ; BATISTA, Mateus Barbosa ; PANCERI, Paulo Henrique De Mello ; REIS, Roberta Duarte Dos ; MIRANDA, Eduardo Silva . Efeitos psicológicos decorrentes do uso excessivo de telas em crianças e adolescente. **Revista Esferas Humanas**, 2025. Disponível em: https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2025/09/REVISTA_ESFERA_HUMANAS_V10_N01_ARTIGO2.pdf. Acesso em: 24 set. 2025

NASCIMENTO, J. R. P. do; GRAÇA, Á.; MINANTE, D. W. de S.; BERTOLIN, J. N. G.; FONSECA, H. S.; OLIVEIRA, D. V. de; XAVIER, C.; JÚNIOR, J. R. A. do N.; ANVERSA, A. L. B.; NASCIMENTO, M. A. do. Fatores associados à ansiedade e depressão em estudantes universitários. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 9, e562997533, 2020. DOI:10.33448/rsd-v9i9.7533

NITAHARA , Akemi . Estudo mostra que pandemia intensificou uso das tecnologias digitais. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais#:~:text=A%20pandemia%20de%20covid%2D19,tipo%20de%20conex%C3%A3o%20%C3%A0%20rede> . Acesso em: 12 set. 2025.

RODRIGUES, Me. Alessandra Ackel ; SOARES , Rafael Pereira ; MASCAGNI, Wellington. Vida acadêmica na era digital: explorando as relações entre uso de internet e saúde mental em universitários. **Barão de Mauá**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.baraodemaua.br/items/0746d52b-b5ca-48ed-a846-ddc417df5277>. Acesso em: 13 set. 2025.

A CONTRIBUIÇÃO DAS TELAS PARA A ELEVAÇÃO DE SINAIS E SINTOMAS AGRAVANTES DE DEPRESSÃO NA SOCIEDADE ACADÊMICA

RESNICK, Amanda Aparecida⁹⁹

ZANARDINI, Carla Marcieli¹⁰⁰

ALCHIMITS, Maria Aparecida¹⁰¹

Orientadora: Laryssa Karas⁴

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar a relação entre o uso de telas e o aumento de sintomas de depressão, o estudo foi redigido através de uma revisão de literatura. Para a exposição de dados foram selecionados artigos científicos recentes que discutem e demonstram essa relação e os efeitos negativos na saúde mental com utilização em demasia das telas em adolescentes em período acadêmico. Os resultados coletados com a revisão apontam que o uso excessivo pode estar muitas vezes relacionado à insônia, diminuição de interações sociais e ao aumento dos níveis de sintomas depressivos. Conclui-se que a utilização em excesso prejudica o processo de aprendizagem, concentração e capacidade de raciocínio mental dos acadêmicos por estarem amplamente ligados à seus aparelhos eletrônicos.

Palavras-chave: Uso de telas; adolescentes; depressão; saúde mental; ambiente acadêmico.

1 INTRODUÇÃO

A utilização de telas e a facilidade no acesso às redes sociais tem ficado muito mais em evidência nos últimos tempos, esse crescimento também justifica-se pelo grande fluxo de evoluções tecnológicas. Que segundo pesquisadores essas ferramentas oferecem ao mercado extensos estilos de produtos tecnológicos que podem deixar os usuários dependentes dessas tecnologias, cada vez mais concentrados em buscar atualizar seus meios de comunicação e pró-atividade dentro das redes sociais (Nitahara, 2021).

Esse crescimento de acesso a produtos tecnológicos que facilitam a vida por assim dizer, pode também ser associado ao período pandêmico da covid 19, onde com a obrigatoriedade de ficar recluso em casa sem contato com o mundo exterior para a não propagação da doença, os indivíduos adquiriram novos hábitos através dos meios de comunicação com seus círculos sociais, e muitas dessas ferramentas eram através das redes sociais, a busca por notícias sobre os familiares, amigos, o acompanhamento em tempo real da contagem de óbitos e consequentemente a quantidade crescente de processos de luto.(Nitahara, 2021).

A tecnologia trouxe para perto quem estava longe, consequentemente a tecnologia com o fim do período pandêmico em muitos ambientes teve seu efeito contrário. Ela iniciou o afastamento das relações interpessoais humanas, interações sociais viraram conversas através de telas de computador e aparelhos telefônicos (Nitahara, 2021). Pacientes jovens com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e depressão tinham as telas a todo momento. No período de pandemia, elas foram as principais aliadas contra a solidão (Milagres, 2023).

⁹⁹ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, Centro Universitário Campo Real

¹⁰⁰ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, Universidade Estadual de Maringá.

¹⁰¹ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, Universidade Estadual de Maringá.

Doutora em Psicologia, Universidade de Guarapuava, Professora do Centro Universitário Campo Real

Nesse cenário, é importante considerar que o uso excessivo de telas não se restringe apenas ao entretenimento ou ao lazer, mas está profundamente relacionado a demandas acadêmicas e profissionais. Jovens e adultos em fase de formação recorrem frequentemente aos dispositivos digitais para estudos, atividades de trabalho e busca de informações, o que pode prolongar o tempo de exposição e potencializar os efeitos negativos sobre a saúde mental. Assim, observa-se que o uso prolongado da tecnologia está diretamente ligado às rotinas cotidianas e, muitas vezes, ultrapassa os limites do equilíbrio saudável.

A comunidade universitária se apresenta como um grupo particularmente vulnerável ao desenvolvimento de depressão, devido à exposição a situações adversas e às múltiplas demandas acadêmicas e profissionais (Abib, 2001; Bolsoni-Silva & Guerra, 2014; Vasconcelos et al., 2015). A universidade constitui um espaço de formação de jovens e adultos, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais e pessoais, bem como o crescimento e a preparação para a vida.

A fase universitária também traz impactos positivos, como a melhoria das capacidades cognitivas e a valorização de diferentes culturas, costumes e relações interpessoais e profissionais (Ariño & Bardagi, 2018). Entretanto, conforme Bolsoni-Silva (2011), esse período é marcado por grandes mudanças na rotina, incluindo a necessidade de conciliar exigências acadêmicas, vida social e profissional, além de lidar com diversos estressores. Tais situações podem comprometer o desempenho acadêmico e a qualidade dos relacionamentos, tornando os estudantes mais propensos à depressão (Bolsoni-Silva & Guerra, 2014).

Dessa forma, torna-se fundamental compreender a complexa relação entre tecnologia, contexto acadêmico e saúde mental. Se, por um lado, os recursos digitais facilitam o acesso ao conhecimento e a comunicação, por outro, podem intensificar sentimentos de isolamento, cobrança excessiva e sobrecarga informacional. Essa dualidade evidencia a necessidade de estudos que aprofundem a compreensão dos impactos do uso de telas sobre o bem-estar psicológico dos jovens, especialmente em fases de maior vulnerabilidade, como a universidade. (Costa & Ibipiano, 2024)

2 DESENVOLVIMENTO

A presente pesquisa tem como objetivo gerar conhecimento que possa subsidiar estratégias de prevenção e conscientização sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na saúde mental de jovens. Para isso, será adotada a modalidade de revisão bibliográfica, que consiste em um estudo fundamentado na análise e interpretação de produções científicas já publicadas sobre o tema, buscando autores que relacionem o uso de telas com a saúde mental em contexto acadêmico.

O uso excessivo de dispositivos eletrônicos por adolescentes tem sido amplamente estudado, especialmente em relação aos impactos na saúde mental e no desenvolvimento psicossocial. A literatura indica que a exposição prolongada a telas pode gerar prejuízos cognitivos, alterações no comportamento social e aumento de sintomas depressivos (MORAES, 2024; LAGE et al., 2025; CRUZ, 2024).

Moraes (2024) destaca, em uma revisão sistemática:

O uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode gerar prejuízos ao desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes, além de elevar a incidência de casos de depressão, comprometendo o bem-estar psicológico. Indivíduos expostos às telas por períodos superiores a duas a quatro horas diárias apresentam maior suscetibilidade a distúrbios do sono, impactando negativamente nos processos de aprendizagem e socialização.

Entre os principais temas abordados pela pesquisa estão: depressão; relação entre telas e saúde mental; transtornos neurodegenerativos e psicopatologias; sono, humor e comportamento; relações sociais; tempo de exposição e recomendações; uso de telas por pais e responsáveis; e desenvolvimento infantil (LAGE et al., 2025).

Complementando esses achados, Lopes, Laranjeiras, Neves e Alencar (2021) enfatizam os efeitos psicossociais especificamente em adolescentes:

Em adolescentes, os prejuízos do uso excessivo de tecnologias digitais estão relacionados a fatores psicossociais, incluindo alterações nas interações sociais e redução do contato físico, o que pode afastar o indivíduo do convívio social e gerar sentimentos de solidão e risco de depressão. O uso excessivo de tecnologias pode ainda contribuir para o desenvolvimento de características narcisistas, comportamentos antissociais e tendências à agressividade.

Além disso, Cruz (2024) observa que o uso excessivo de telas em adolescentes pode acarretar distúrbios do sono, depressão, alterações no estado de ânimo e dificuldades nas interações sociais. O autor destaca que a definição de limites planejados e a promoção de atividades alternativas podem reduzir esses efeitos negativos, reforçando a importância de intervenções voltadas à saúde mental dos jovens.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão bibliográfica evidencia que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e computadores, está fortemente relacionado a impactos negativos na saúde mental de adolescentes, especialmente no contexto universitário. Estudos apontam que a exposição prolongada a telas pode comprometer o desenvolvimento cognitivo, gerar distúrbios do sono, alterar o humor e favorecer sintomas de depressão, além de afetar o comportamento social, promovendo isolamento, solidão e dificuldades nas interações interpessoais (MORAES, 2024; LAGE et al., 2025; CRUZ, 2024; LOPES et al., 2021).

Os achados analisados indicam ainda que o tipo de conteúdo consumido e o tempo de exposição são fatores determinantes para a intensidade dos efeitos negativos. Adolescentes que passam mais de duas a quatro horas diárias em frente às telas apresentam maior vulnerabilidade aos transtornos psicológicos, bem como maior risco de desenvolver comportamentos narcisistas, antissociais e agressivos. Por outro lado, estratégias de intervenção, como a definição de limites no uso de dispositivos e a promoção de atividades alternativas, podem contribuir para mitigar esses efeitos, reforçando a importância de políticas de prevenção e de orientação à saúde mental (CRUZ, 2024).

Além disso, o contexto universitário se mostra um período de especial vulnerabilidade, em que os jovens estão expostos a múltiplas demandas acadêmicas e sociais. Embora o uso de tecnologias digitais facilite o acesso à informação e à comunicação, ele também pode intensificar sentimentos de sobrecarga, isolamento e estresse, evidenciando a necessidade de um equilíbrio saudável entre o uso de telas e outras atividades do cotidiano (COSTA & IBIPIANO, 2024; BOLSONI-SILVA & GUERRA, 2014).

Dessa forma, esta pesquisa reforça a importância de aprofundar estudos sobre o impacto do uso excessivo de telas na saúde mental dos adolescentes, especialmente em fases de maior vulnerabilidade, como a vida universitária, e de desenvolver estratégias educativas e preventivas que promovam o bem-estar psicológico e o equilíbrio entre tecnologia e vida social.

4 REFERÊNCIAS

DA COSTA, Dirno Vilanova; IBIAPINO, Maria Meres Rodrigues. Dualidade educacional no Brasil: desigualdades e exclusão educacional. *Revista Sociedade Científica*, vol.7, n. 1, p.4240-4254, 2024. <https://doi.org/10.61411/rsc202471317>

LAGE, Dannel Lopes De Oliveira ; MENDES, Henrique Fabian Brito ; BATISTA, Mateus Barbosa ; PANCERI, Paulo Henrique De Mello ; REIS, Roberta Duarte Dos ; MIRANDA, Eduardo Silva . Efeitos psicológicos decorrentes do uso excessivo de telas em crianças e adolescente. **Revista Esferas Humanas**, 2025. Disponível em: https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2025/09/REVISTA_ESFERA_HUMANAS_V10_N01_ARTIGO2.pdf. Acesso em: 24 set. 2025

NASCIMENTO, J. R. P. do; GRAÇA, Á.; MINANTE, D. W. de S.; BERTOLIN, J. N. G.; FONSECA, H. S.; OLIVEIRA, D. V. de; XAVIER, C.; JÚNIOR, J. R. A. do N.; ANVERSA, A. L. B.; NASCIMENTO, M. A. do. Fatores associados à ansiedade e depressão em estudantes universitários. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 9, e562997533, 2020. DOI:10.33448/rsd-v9i9.7533

NITAHARA , Akemi . Estudo mostra que pandemia intensificou uso das tecnologias digitais. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais#:~:text=A%20pandemia%20de%20covid%2D19,tipo%20de%20conex%C3%A3o%20%C3%A0%20rede> . Acesso em: 12 set. 2025.

RODRIGUES, Me. Alessandra Ackel ; SOARES , Rafael Pereira ; MASCAGNI, Wellington. Vida acadêmica na era digital: explorando as relações entre uso de internet e saúde mental em universitários. **Barão de Mauá**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.baraodemaua.br/items/0746d52b-b5ca-48ed-a846-ddc417df5277>. Acesso em: 13 set. 2025.

A CRISE SILENCIOSA DOS PROFISSIONAIS DO SUAS: ENTRE A SOBRECARGA E A INVISIBILIDADE.

REFFATTI, Letícia Soares¹⁰²
RODRIGUES, Micheli Cristina¹⁰³
Lodi, Elenita Luiza¹⁰⁴

RESUMO: O presente trabalho, de cunho bibliográfico, tem o objetivo de analisar os desafios enfrentados pelos trabalhadores do SUAS – especialmente psicólogos, assistentes sociais e educadores – com foco na sobrecarga e invisibilidade de sua atuação. A pandemia da COVID-19 intensificou as desigualdades sociais, ampliando o desgaste físico e mental desses profissionais. Evidencia-se a insuficiência de equipes e a desvalorização do trabalho social, o que limita o acesso da população a serviços essenciais. Os resultados esperados evidenciam a necessidade de ampliar a valorização e o fortalecimento da política de assistência social no Brasil.

Palavras-chave: Assistência Social. Políticas Públicas. Sobrecarga. Psicólogos.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil encontram-se diversos profissionais do Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS) como Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores, que embora exerçam um papel essencial nas Políticas Públicas do Brasil e na promoção do bem estar coletivo, atualmente vêm enfrentando algumas dificuldades em comum, como a sobrecarga de trabalho e a desvalorização da área social.

Sabe-se que no contexto pandêmico esses trabalhadores desempenharam um papel fundamental durante a Covid-19, enfrentando não apenas o aumento excessivo de demandas sociais mas também a intensificação de desigualdades, essas pessoas que atuaram nas linhas de frente posteriormente passaram a apresentar maiores sinais de esgotamento psicológico e físico que trouxeram consequências significativas para a qualidade de vida dos mesmos.

Cabe destacar que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei 8.742 1993) tem como objetivo garantir os direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade, reforçando a importância do SUAS na proteção social da população. Entretanto, os sistemas públicos sociais encontram-se em uma escassez de profissionais qualificados para atuar fora das clínicas especializadas, pois a maior parte de psicólogos opta por ir para a clínica onde a prática de trabalho acaba sendo mais favorável para os mesmos. Isso contribui de forma negativa nas áreas sociais, onde as demandas tendem a ser mais complexas e intensas. Essa desigualdade acaba comprometendo o acesso da população vulnerável a serviços essenciais de saúde mental e apoio psicossocial.

Diante disso surge o seguinte questionamento: quais são os principais desafios vivenciados pelos trabalhadores do SUAS em relação à sobrecarga e invisibilidade, especialmente no contexto pós-pandêmico?

Considerando a relevância do tema e a necessidade de aprofundamento, este trabalho tem como objetivo analisar por meio de uma pesquisa bibliográfica os desafios enfrentados pelos atuantes do SUAS no Brasil, com ênfase na sobrecarga laboral e na invisibilidade social de sua atuação.

¹⁰² Psicologia, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

¹⁰³ Psicologia, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

¹⁰⁴ Psicóloga com pós graduação em Saúde Mental e Atenção Biopsicossocial e em Avaliação Psicológica.

2 DESENVOLVIMENTO

A sobrecarga de trabalho no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se agravou de maneira crítica nos últimos anos, principalmente no período durante e pós pandemia da Covid-19. Durante a pandemia, a crise sanitária global sobrecarregou significativamente os sistemas de saúde, provocou *Lockdowns* e isolamentos sociais, e teve grandes impactos na economia mundial. A crise sanitária agiu como um catalisador, expondo e intensificando vulnerabilidade sociais que já estavam fragilizadas, o que gerou um grande aumento nas novas demandas da rede socioassistencial, trazendo à tona também o aumento não só numérico nos casos, mas um aumento na complexidade dos casos atendidos. (BRANCHER; MAGACHO; LEÃO, 2020).

A crise gerou uma onda de necessidades multifacetadas, destacando-se em alguns aspectos como a pobreza extrema e o desemprego aumentaram significativamente com o fechamento de comércios e a redução das atividades econômicas, levando muitas famílias a perderem suas fontes de renda e a buscarem massivamente benefícios assistenciais, sobrecarregando as unidades do CRAS, que passaram a ser essenciais para a subsistência imediata de milhões, muitas famílias recorreram também ao uso de auxílios governamentais, como o auxílio emergencial (IBGE, 2020). Além disso, o aumento de problemas psicológicos e sociais provocados pelo luto, medo da doença, insegurança financeira e o confinamento levou a um aumento de transtornos mentais, exigindo uma adaptação urgente dos profissionais do SUAS para oferecer apoio psicológico, algo para o qual muitos não estavam preparados para lidar em tal intensidade (CARVALHO et al., 2021). A combinação desses fatores resultou em um aumento rápido das demandas, gerando grande pressão sobre a equipe do SUAS. Psicólogos, assistentes sociais, educadores e orientadores sociofamiliares enfrentaram uma grande quantidade de solicitações. A carga de trabalho tornou-se excessiva, pois o número de famílias atendidas, a frequência de atendimentos diários e a complexidade dos casos excederam os limites físicos e emocionais dos atuantes, comprometendo sua capacidade de atendimento. Essa sobrecarga resultou em um efeito negativo direto: a dificuldade em prestar um atendimento de qualidade e humanizado. Com as agendas lotadas e a necessidade de priorizar casos urgentes, o trabalho preventivo foi deixado de lado. Os profissionais passaram a lidar apenas com as emergências, sem tempo para um acompanhamento mais individualizado, visitas domiciliares detalhadas ou até para o autocuidado, o que levou ao esgotamento profissional (Síndrome de *Burnout*) e, conseqüentemente, à fragilização da proteção social no Brasil.

Nesse contexto, Bader Sawaia (2009) destaca que o sofrimento ético-político surge da contradição entre o compromisso com os direitos sociais e a incapacidade estrutural de garanti-los, causando impacto direto à saúde psíquica dos trabalhadores (Sawaia, 2009). De forma complementar, Silvia Lane (1984) destaca que a consciência crítica permite compreender que tais sofrimentos ultrapassam a esfera individual, estando enraizados nas contradições sociais e institucionais que estruturam o trabalho (Lane, 1984).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que os trabalhadores do SUAS enfrentam sobrecarga de trabalho, escassez de recursos e desvalorização, esses fatores foram intensificados no período da pandemia em 2020. Essa realidade acabou comprometendo a qualidade do atendimento à população e afetando a saúde mental dos próprios profissionais.

Conclui-se que os profissionais do SUAS, embora fundamentais na garantia de direitos, permanecem invisibilizados e sobrecarregados. Ressalta-se a necessidade de políticas públicas que assegurem condições dignas de trabalho, fortalecendo o SUAS e promovendo

maior reconhecimento social. Este estudo contribui para dar visibilidade a essa problemática e para subsidiar debates na Psicologia Social e Comunitária.

Dessa forma, torna-se essencial o aprimoramento da Assistência Social por meio de maiores investimentos em equipes, melhores condições de trabalho e valorização profissional, podendo garantir a efetividade das políticas públicas e a proteção da população em meio a situação de vulnerabilidade.

4 REFERÊNCIAS

LANE, Silvia Tatiana Maurer. *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SAWAIA, Bader. *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. São Paulo: Cortez, 1999.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA. *Vulnerabilidade social agravou crise sanitária no Brasil*. Informe ENSP, Fundação Oswaldo Cruz. Publicado em 7 de outubro de 2021. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/52275>

. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD COVID19*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 25 set. 2025.

CARVALHO, André Roncaglia de; SOUZA, Luciana Rosa de; GONÇALVES, Solange Ledi; ALMEIDA, Eloiza Regina Ferreira de. *Vulnerabilidade social e crise sanitária no Brasil*. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 37, n. 9, e00071721, 22 set. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/q4HxP8Mvvh4PMPyTJWL4SGQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 5 set. 2025.

Brancher M.C; MAGACHO, G, LEÃO, R. *Impactos econômicos da crise do COVID-19 e dos programas de renda básica emergencial*. São Paulo: Centro de Estudos do Novo Desenvolvimentismo, Fundação Getúlio Vargas; 2020. (Texto para Discussão 1/2020).

A IMAGEM CORPORAL NA MÍDIA: O IMPACTO DA EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA NOS TRANSTORNOS ALIMENTARES NA ADOLESCÊNCIA

COSTA, Alana Gomes da¹⁰⁵
KRESTZEL, Larissa Bogorni¹⁰⁶
ANDRADE, Gabriel Sousa¹⁰⁷

RESUMO: Esta pesquisa de ordem exploratória visa analisar o efeito da exposição midiática no desenvolvimento de transtornos alimentares abordando a forma como os meios de comunicação, principalmente as redes sociais, influenciam negativamente os comportamentos alimentares e as percepções corporais, tendo como público alvo majoritariamente jovens e adolescentes. A pesquisa visa investigar como a promoção de dietas restritivas e a idealização de corpos magros podem contribuir para a distorção da imagem, insatisfação corporal e comportamentos de risco associados à anorexia, à bulimia e a outros transtornos alimentares.

Palavras-chave: Transtorno Alimentar. Adolescência. Exposição Midiática.

1 INTRODUÇÃO

Os transtornos alimentares (TAs) representam uma problemática que vem afetando um número crescente de adolescentes em todo o mundo e sua incidência praticamente dobrou na última década (Morgan; Vecchiatti; Negrão, 2002). Alguns dos distúrbios são a anorexia nervosa e a bulimia nervosa, caracterizados por comportamentos alimentares disfuncionais que impactam severamente a saúde física e mental dos indivíduos afetados (Doyle; Bryant-Waugh, 2000).

A adolescência é um período crítico de desenvolvimento, marcado por mudanças físicas, emocionais e socioculturais. Durante essa fase, a busca por identidade e aceitação social torna os adolescentes suscetíveis a uma maior influência por mídias e representações culturais, o que pode contribuir com o desenvolvimento dos TAs, desencadeados pela pressão para se conformar a padrões estéticos irrealistas (Santos; Serra, 2003).

Este estudo busca explorar como essas representações podem impactar os jovens, analisando a correlação entre a exposição a essas figuras e a incidência de transtornos alimentares.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Este estudo exploratório, qualitativo, descritivo e baseado em revisão bibliográfica tem como objetivo examinar como as redes midiáticas podem influenciar o desenvolvimento de transtornos alimentares em adolescentes de 12 a 18 anos.

2.2 ANOREXIA E BULIMIA NERVOSA

Os TAs são caracterizados por um conjunto de características sindrômicas, ou seja, apresentam um conjunto de sintomas em um período de tempo mínimo. Os principais sintomas baseiam-se em uma disfunção no comportamento alimentar, o qual afeta a autoimagem

¹⁰⁵ Acadêmica de psicologia, oitavo período, Centro Universitário Campo Real.

¹⁰⁶ Acadêmica de psicologia, oitavo período, Centro Universitário Campo Real.

¹⁰⁷ Mestre em Psicologia pela UFPR. Professor do curso de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

corporal e a autoestima. Os TAs causam vários danos na saúde física e mental do seu portador. (American Psychiatric Association, 2014).

“A variabilidade histórica e transcultural na prevalência de anorexia nervosa corrobora sua associação com culturas e contextos que valorizam a magreza. Ocupações e trabalhos que incentivam a magreza, como modelo e atleta de elite, também estão associados a um risco maior.” (American Psychiatric Association, 2014, p. 342).

A anorexia e a bulimia apresentam alguns sintomas em comum, como o medo excessivo de engordar, pela necessidade de manter-se magro. Os indivíduos portadores da anorexia restringem a alimentação, limitando drasticamente a quantidade e o tipo de alimentos a serem consumidos, levando à perda de peso significativa e desnutrição; praticam exercícios físicos de forma compulsiva e em alguns casos possuem comportamentos ritualísticos como o de cortar os alimentos em pedaços muito pequenos. (American Psychiatric Association, 2014). Já a bulimia nervosa possui algumas características diferentes como: episódios de ingestão compulsiva, os quais a pessoa consome grandes quantidades de comida em um curto período de tempo; comportamentos de purgação, ocorrendo após os episódios de ingestão compulsiva comportamentos para eliminar as calorias consumidas, por meio do uso de laxantes, diuréticos, vômito autoinduzido ou exercício excessivo e por fim o sentimento de culpa ou vergonha após esses episódios de compulsão alimentar e purgação (American Psychiatric Association, 2014).

2.3 TRANSTORNOS ALIMENTARES NA ADOLESCÊNCIA

De acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente; Brasil, 1990), o período da adolescência ocorre entre os 12 e 18 anos de idade. É um período onde ocorrem diversas mudanças no indivíduo, sendo elas físicas, emocionais e socioculturais. Segundo Papalia e Feldman (2013), é nessa fase que os comportamentos ansiosos se tornam mais frequentes relacionados principalmente a fatores, como imagem corporal, identidade sexual, pressão de desempenho acadêmico e influência digital. Tais comportamentos são influenciados pela sociedade e cultura a qual o adolescente está inserido.

Os sintomas de anorexia e bulimia na adolescência são os mesmos caracterizados para outras faixas etárias, tendo como um importante fator para seu desenvolvimento, além da questão genética, a influência de mídias sociais, filmes e desenhos infantojuvenis. A necessidade de atingir a magreza extrema tem em vista encaixar-se em um padrão inexistente. (Russo, 2005).

2.4 A INFLUÊNCIA DAS REDES MIDIÁTICAS

A contemporaneidade, marcada pela globalização e sua lógica de mercado, promove uma idealização do corpo humano, principalmente do feminino. Contudo, a valorização do corpo da mulher não é algo recente e o padrão de beleza tem se transformado ao longo do tempo. Atualmente, as redes midiáticas aliadas à indústria da beleza desempenham um papel crucial na difusão de um modelo corporal, que é influenciado por dinâmicas do mercado,, exaltando a juventude, magreza e a silhueta esguia como ideais estéticos. Esse corpo denominado "ideal" é frequentemente relacionado a conceitos de liberdade, sucesso, bem-estar e felicidade, tornando-se um critério decisivo para a inclusão social e aceitação da mulher. (Gonçalves; Martínez, 2014).

A indústria da beleza reforça o ideal de que, ao transformar o corpo, as experiências emocionais negativas também serão modificadas (Vale; Elias, 2011). Desse modo, o corpo passa a ser visualizado como o responsável por superar as adversidades que o indivíduo enfrenta. Existe uma validação social dessa crença, a qual relaciona o bem-estar emocional e social ao emagrecimento (Vale; Elias, 2011). Por conseguinte, essa percepção se consolida como uma "verdade" social e a magreza como padrão estético predominante, tornando-se um fator associado ao desenvolvimento de TAs (Vale; Elias, 2011). Por sua vez, adolescentes são influenciados por fortes pressões culturais e sociais que incentivam a busca pelo "corpo ideal".

Ademais, é válido mencionar o padrão de beleza exposto pelos desenhos infantojuvenis, o qual sempre segue um mesmo padrão: corpos magros e esguios, cintura fina e seios fartos, o que passa uma imagem de delicadeza. Como exemplo, é possível citar as princesas da Disney, onde todas seguem esse mesmo padrão de "corpo ideal". Em contrapartida, as vilãs possuem corpos mais robustos e traços fortes, estando associadas a algo ruim e pejorativo. Dessa forma, aqueles que consomem esse tipo de conteúdo podem tender posteriormente a interpretar o corpo gordo como algo repulsivo e o magro como sendo o ideal, fato esse que futuramente pode influenciar o desenvolvimento de TAs. (Cechin, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os transtornos alimentares são patologias graves e etiológicamente complexas, sendo amplamente aceitas entre especialistas como resultado de múltiplos fatores (Abreu; Cangelli Filho, 2005), com forte influência dos aspectos culturais. O ideal de magreza predominante é reconhecido como um dos principais fatores culturais que contribuem para o aumento desses transtornos na pós-modernidade.

A investigação sobre como o mundo globalizado, a mídia e a sociedade promovem padrões estéticos e posteriormente hábitos e dietas alimentares inadequadas constitui um campo amplo (Santos; Serra, 2003), recente e ainda pouco explorado por profissionais da área. Desse modo, pontua-se a importância de conduzir estudos interdisciplinares que utilizem e desenvolvam métodos adequados para avaliar o impacto da cultura e mídia na imagem corporal e nos hábitos alimentares, focando principalmente na adolescência.

4 REFERÊNCIAS

ABREU, C. N.; CANGELLI, R. Anorexia nervosa e bulimia nervosa: a abordagem cognitivo construtivista de psicoterapia. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 7, n. 1, p. 153-165, 2005.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **DSM-5**: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CECHIN, M. B. C. O que se aprende com as princesas da DISNEY? **Zero-a-Seis**, v. 16, n. 29, p. 131, 2014.

DOYLE, J.; BRYANT-WAUGH, R. Epidemiology. In: LASK, B.; BRYANT-WAUGH, R. (eds.). *Anorexia Nervosa and Related Eating Disorders in Childhood and Adolescence*. 2nd ed. **Psychology Press**, East Sussex, UK, p. 41-61, 2000.

GONÇALVES, V. O.; MARTÍNEZ, J. P. Imagem corporal de adolescentes: um estudo sobre as relações de gênero e influência da mídia. **Comunicação e Informação**, v. 17, n. 2, p. 139-154, 2014.

HILUY, J. et al. Os transtornos alimentares nos sistemas classificatórios atuais: DSM-5 e CID-11. **Debates em Psiquiatria**, v. 9, n. 3, p. 6-13, 2019.

MORGAN, C. M.; VECCHIATTI, I. R.; NEGRÃO, A. B. Etiologia dos transtornos alimentares: Aspectos biológicos, psicológicos e socioculturais. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 24, n. 3, p. 18-23, 2002.

RUSSO, R. Imagem corporal: construção através da cultura do belo. **Movimento & Percepção Espírito**, v. 5, n. 6, p. 80-90, 2005.

SANTOS, E. M.; SERRA, G. M. A. Saúde e mídia na construção da obesidade e do corpo perfeito. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 8, n. 3, p. 691-701, 2003.

VALE, A. M. O.; ELIAS, L. R. Transtornos Alimentares: uma perspectiva analítico-comportamental. **Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva**, v. 13, n. 1, p. 52-70, 2011.

A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO HOSPITALAR COM EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE E A PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL PARA ESTES PROFISSIONAIS

PEDROSO, Rayane dos Santos¹
LODI, Elenita Luiza²

RESUMO: Esta pesquisa analisa a importância da atuação do psicólogo hospitalar junto a equipes multiprofissionais de saúde, com foco na promoção da saúde mental desses profissionais. O estudo, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica em documentos oficiais, artigos e publicações especializadas, evidencia que o ambiente hospitalar favorece o desgaste emocional e amplia os riscos de adoecimento psíquico. Os resultados parciais apontam que a presença do psicólogo contribui para a prevenção do adoecimento psíquico, a melhoria da comunicação e o fortalecimento dos vínculos, reforçando a necessidade de ampliar espaços institucionais que valorizem sua atuação estratégica.

Palavras-chave: Psicologia Hospitalar. Promoção de Saúde Mental. Equipe Multiprofissional.

1 INTRODUÇÃO

A psicóloga e professora adjunta da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Renata Bellenzani (CRP-06/67777), explica no texto “A exaustão de cuidar: prevenção do suicídio e promoção de saúde mental para profissionais de saúde” presente na edição 152, de 2024, da Revista Contato, promovida pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná, que o momento social que vivemos hoje é de agudização do sofrimento que afeta pessoas em diferentes idades e contextos. Assim, a empatia e o compromisso em acolher e tentar reduzir o sofrimento das pessoas acaba gerando, nas equipes, um fator propício para o estresse, especialmente nas condições de trabalho precarizadas que os setores público e privado frequentemente ofertam.

Desta forma, a presente pesquisa busca apresentar a importância da atuação do psicólogo hospitalar com equipes multiprofissionais de saúde e a promoção de saúde mental para estes profissionais através de uma revisão bibliográfica sobre o

¹ Acadêmica do curso de Psicologia, 8º período, pelo Centro Universitário Campo Real.
psi-rayanepedroso@camporeal.edu.br

-
²Graduada em Psicologia, pela Universidade do Contestado, graduada em Direito pelo Centro Universitário Campo Real.

prof_elenitalodi@camporeal.edu.br

assunto, abrangendo referências do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, além de localizar conteúdos sobre este assunto em artigos científicos, revistas e demais publicações atuais.

Ademais, o ambiente hospitalar, marcado por demandas intensas, contato constante com o sofrimento e pressões organizacionais, configura-se como um espaço propenso ao desgaste emocional e ao comprometimento da saúde mental dos profissionais que nele atuam. Nesse contexto, justifica-se a presença e relevância do psicólogo hospitalar, não apenas no atendimento direto ao paciente, mas também como mediador das relações interpessoais e promotor de saúde mental no contexto institucional. Sua presença contribui para a prevenção de adoecimentos psíquicos, além de fortalecer o vínculo entre profissionais e favorecer práticas colaborativas mais saudáveis e eficazes.

2 DESENVOLVIMENTO

A psicologia hospitalar procura atuar na qualidade de vida dos usuários bem como dos profissionais de saúde, não se restringindo ao atendimento clínico (Schneider & Moreira, 2017). No Brasil, a psicologia hospitalar é uma área de estudo e trabalho relativamente recente, que partiu do instrumental teórico e técnico da prática clínica e foi se adaptando às novas demandas e contextos trazidos pela realidade hospitalar.

Segundo as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Serviços Hospitalares do SUS, o hospital é uma instituição que tem como objetivo o acolhimento de pessoas, e por isso, é de extrema importância que a(o) psicóloga(o) inserida(o) no ambiente hospitalar desenvolvam formas para solucionar problemas organizacionais que de alguma forma possam estar prejudicando o colaborador em desempenhar suas funções.

Nessa perspectiva, no ano de 2012, foi instituída a Portaria n.º 1.823, que regularizou a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tendo como objetivo desenvolver ações de atenção integral à Saúde do trabalhador nas

três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta estabelece o entendimento de que o trabalho é um dos determinantes do processo saúde-doença, e propõe algumas estratégias voltadas para a prevenção de agravos à saúde do trabalhador (BRASIL, 2012). No ambiente hospitalar os colaboradores não estão somente expostos à riscos de acidentes e doenças de ordem física, mas também de sofrimento psíquico.

O trabalho em equipe é hoje uma prática crescente no atendimento à saúde (Bucher, 2003; Maclean, Plotnikoff & Moyer, 2000; Moré, Crepaldi, Queiroz, Wendt & Cardoso, 2004; Remor, 1999; Seidl & Costa, 1999; Wild, Bowden & Bell, 2003). A organização ou mobilização de equipes está associada à complexidade da demanda (Crepaldi, 1999). Nessas situações, os profissionais se deparam com seus próprios limites e encontram nos colegas de outras formações subsídios para a compreensão e atendimento de casos.

Portanto, a atuação do psicólogo com a equipe multiprofissional de identificação das demandas a serem trabalhadas com os colaboradores possibilitam a qualidade da comunicação gerando resultados na atenção aos usuários de saúde e promoção de saúde mental à equipe. Dessa maneira, a(o) psicóloga(o) possui possibilidades de realizar esse intercâmbio entre clínica e gestão dentro dos hospitais.

Em relação a isso, é preciso ser persistente na defesa de suas idéias e buscar interagir com os demais profissionais. É preciso indicar quais benefícios podem ser obtidos com a intervenção psicológica para que o serviço passe a ser solicitado. Com esses cuidados, o trabalho tende a ser aceito e valorizado por parte daqueles profissionais que reconhecem a interferência de aspectos emocionais no quadro clínico de seus pacientes. Portanto, o trabalho em grupo requer objetividade, clareza e evidências empíricas.

Algumas técnicas de manejo podem ser empregadas para promover um espaço de acolhimento e escuta dos profissionais de saúde hospitalar. Dentre estas estão os grupos de acolhimento ou escuta qualificada periódicos que têm se consolidado como estratégias relevantes. Estes grupos promovem um espaço

seguro e sigiloso para compartilhar saberes, angústias e medos com relação ao trabalho promovido no hospital, que servem para mostrar lacunas na prática atual. Estudos apontam que esses espaços coletivos favorecem a criação de vínculos, a partilha de experiências e a redução do sofrimento psíquico decorrente da sobrecarga emocional e do contato constante com situações de dor e morte (BRASIL, 2013; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010). A Política Nacional de Humanização ainda reconhece a escuta qualificada como recurso indispensável para ampliar o diálogo institucional e dar voz às demandas emocionais dos trabalhadores, reforçando a importância de protocolos que instituem práticas regulares de acolhimento em hospitais (SCIELO, 2019; ACTA- APE, 2019).

Outro recurso que pode ser utilizado é a psicoeducação para as equipes, onde o psicólogo hospitalar tem como objetivo realizar prevenção, promoção e educação em saúde com enfoque no auxílio do tratamento da saúde mental através de mudanças comportamentais, sociais e emocionais para que estes indivíduos possam ter consciência e preparo para lidar com as mudanças a partir de estratégias de enfrentamento, fortalecimento da comunicação e da adaptação (Bhattacharjee et al., 2011). Assim, a maneira mais efetiva para auxiliar as pessoas é ensiná-las a se ajudarem, propiciando conscientização e autonomia (Authier, 1977).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a presente pesquisa buscou indicar que a inserção do psicólogo hospitalar no cotidiano das equipes multiprofissionais representa um fator protetivo relevante contra o desgaste emocional vivenciado por profissionais de saúde. Ao atuar como mediador de relações e promotor de saúde mental, o psicólogo contribui para a prevenção do adoecimento psíquico, fortalecimento da comunicação, construção de vínculos que favorecem a cooperação entre colegas e a qualidade dos serviços prestados por estes. Nesse sentido, sua presença não deve ser vista apenas como um suporte individual ao paciente, mas como um recurso estratégico para a saúde institucional e para a manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores da saúde.

Além disso, práticas como grupos de acolhimento, espaços de escuta qualificada e psicoeducação têm se mostrado eficazes na criação de ambientes seguros para que profissionais compartilhem experiências, reduzindo o sofrimento psíquico decorrente da sobrecarga emocional (BRASIL, 2010; BRASIL, 2013). Sendo assim, a Política Nacional de Humanização também reforça a escuta qualificada como uma diretriz essencial, ampliando o diálogo institucional e garantindo que demandas emocionais dos colaboradores sejam reconhecidas (MERHY et al., 2019). Tais iniciativas consolidam-se como estratégias fundamentais para a prevenção de agravos à saúde mental e para a promoção de práticas colaborativas mais saudáveis.

Por fim, percebe-se a necessidade de ampliar espaços institucionais que permitam uma atuação mais efetiva do psicólogo hospitalar, seja por meio de protocolos de psicoeducação, programas de saúde do trabalhador ou políticas voltadas ao fortalecimento da interdisciplinaridade. Portanto, compreende-se que a consolidação da psicologia hospitalar como elemento estruturante do cuidado em saúde é fundamental não apenas para os pacientes, mas para todo o corpo de profissionais que sustentam a dinâmica hospitalar.

4 REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Revista Contato. Curitiba: CRP-PR, n. 152, abr. 2025. Disponível em: https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Revista-Contato-152_V3.pdf

CRUZ, R. M.; SCHNEIDER, D. R. Psicologia hospitalar: considerações sobre assistência, ensino, pesquisa e gestão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 37, n. 1, p. 220-233, 2017. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-389X2017000100002&script=sci_arttext

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em serviços hospitalares do SUS. Brasília: CFP/CREPOP, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/ServHosp_web1.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Acolhimento nas práticas de produção de saúde.

Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_praticas_producao_saude.pdf

MERHY, E. E. et al. Escuta qualificada e gestão social entre os profissionais de saúde. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 316-322, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ape/a/YPLV5KpkxXzdXg5pVTDQ8Pr/?format=pdf&lang=pt>

OLIVEIRA, C. DE . et al.. Acolhimento e ambiência hospitalar: percepção de profissionais da saúde. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 35, p. eAPE03216, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ape/a/HwsSQ3BfV8hHCsPvJPDYqss/?format=html&lang=pt>

LE MOS, G. X. DE .; WIESE, Í. R. B.. Saúde Mental e Atuação De Psicólogos Hospitalares Brasileiros na Pandemia da Covid-19. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 43, p. e250675, 2023. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/W33TFQCZYNVrRfdjkLv9Zb/?format=html&lang=pt>

TONETTO, A. M.; GOMES, W. B.. A prática do psicólogo hospitalar em equipe multidisciplinar. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 24, n. 1, p. 89–98, jan. 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/gJLwDT5TZhyVXTRW7CZKLgG/?format=html&lang=pt>

A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA QUALIFICADA COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ACOLHIDAS EM ABRIGOS

MORAES, Brenda Aline de Campos de¹⁰⁸
MARÔN, Rejane De Fátima Cury Marcondes¹⁰⁹

RESUMO: A pesquisa discute a relevância da escuta qualificada no acolhimento de pessoas em situação de rua em abrigos. Sendo mais do que ouvir, trata-se de um processo ético, político e relacional que reconhece histórias de vida, fortalece vínculos e promove cidadania. Estudos mostram que a escuta sensível favorece autoestima, reinserção social e elaboração de projetos de vida. Entretanto, desafios como falta de tempo, capacitação e abordagens tecnicistas limitam sua efetividade. Assim, investir em formação e diálogo é essencial para transformar os abrigos em espaços de reconstrução subjetiva e dignidade.

Palavras-chave: Escuta qualificada. Ética. Acolhimento. Exclusão social. Vínculos.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por finalidade compreender acerca da escuta qualificada no âmbito de acolhimento de indivíduos em situação de rua e vulnerabilidade social em abrigos. Assim, busca-se expor a sua importância, e investigar como ocorre a realização da mesma com esses sujeitos, baseando-se em referenciais bibliográficos como artigos científicos e livros.

A população em situação de rua deriva de muitos fatores, refletindo desigualdades históricas, sociais, econômicas, além das violações de direitos e exclusão social. Sendo assim, esses indivíduos que carregam diversas vivências marcadas por traumas, perdas e desconfiças, ao serem acolhidas em abrigos se encontram em um ambiente diferente do qual conheciam. Nesse contexto, a escuta qualificada se apresenta como um instrumento fundamental para o restabelecimento de vínculos, reinserção social, fortalecimento da autoestima e elaboração de projetos de vida.

A escuta, neste cenário, não se reduza ouvir relator, mas envolve compreender a história de vida, validar sentimentos e construir, junto ao sujeito, caminhos possíveis de reconstrução social. Dessa forma, vai para além de uma técnica, a escuta torna-se um compromisso ético e político para com a dignidade do usuário deste serviço.

2 DESENVOLVIMENTO

A escuta qualificada é um recurso essencial no acolhimento institucional de pessoas em situação de rua, pois possibilita o reconhecimento das subjetividades e contribui para o fortalecimento da autonomia e dignidade dos indivíduos. No contexto dos abrigos, o ato de escutar ultrapassa a simples escuta ativa, tratando-se de um processo relacional e ético que visa construir vínculos e compreender as histórias de vida de sujeitos frequentemente silenciados pela sociedade.

Segundo Silva, et. al. (2019), na atenção psicossocial, a escuta qualificada está diretamente relacionada à promoção do cuidado humanizado, da redução de danos e da construção de vínculos. Em seu estudo, os autores destacam que práticas baseadas na escuta sensível e no diálogo são centrais para atender às complexas demandas da população em

¹⁰⁸ Acadêmica do 6º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

² Bacharel em Psicologia (Campo Real), Especialista em Teoria Cognitivo Comportamental (IPTC) docente no colegiado de psicologia Centro Universitário Campo Real.

situação de rua. Essa população carrega consigo experiências de exclusão, rupturas familiares, violência e marginalização — elementos que exigem intervenções pautadas no respeito e no reconhecimento da subjetividade.

Além disso, uma pesquisa realizada com usuários de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) demonstrou que a escuta, quando efetivamente praticada, contribui para a criação de laços de confiança, sendo percebida pelos usuários como forma de acolhimento e valorização de suas trajetórias (FERREIRA, et. al., 2014). Os autores observam que “a escuta qualificada é percebida como um momento de expressão e escuta ativa, no qual o profissional demonstra interesse legítimo pela fala do usuário” (FERREIRA et al., 2014, p. 2945).

No âmbito da assistência social, Sanches e Silva (2020) argumentam que a escuta qualificada precisa ir além do caráter técnico e diagnóstico. Para os autores, “escutar é também um gesto político”, uma vez que implica reconhecer o outro como sujeito de direitos e portador de saberes próprios sobre sua vivência (SANCHES; SILVA, 2020, p. 12). Quando a escuta assume uma postura autoritária ou padronizada, corre-se o risco de reforçar estigmas e limitar as possibilidades de emancipação do acolhido, inviabilizando seu principal objetivo.

A escuta qualificada também tem implicações práticas fundamentais. No contexto dos abrigos, ela pode favorecer a elaboração de planos de atendimento individualizados, que respeitem os desejos e necessidades do acolhido, promovendo sua participação ativa no processo de reinserção social. Conforme Lima, et. al. (2022, p. 6), “a escuta qualificada, ao favorecer a construção conjunta de projetos de vida, transforma o serviço de acolhimento em um espaço de reconstrução de trajetórias e não apenas de abrigo físico”.

Contudo, a prática da escuta qualificada enfrenta desafios importantes, como a falta de tempo, escassez de profissionais capacitados e estruturas institucionais que não priorizam o diálogo. Essas limitações foram apontadas por estudos que analisaram serviços de acolhimento, os quais revelam que, em muitos casos, a escuta é superficial ou inexistente, reduzindo-se a um procedimento burocrático (SILVA et al., 2019; SANCHES; SILVA, 2020).

Em síntese, a escuta qualificada nos abrigos é uma ferramenta ética, política e técnica, fundamental para o restabelecimento de vínculos sociais, promoção da autoestima e fortalecimento da cidadania dos acolhidos. Trata-se de uma prática que deve ser constantemente incentivada, revisitada e qualificada pelas equipes que atuam com essa população.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escuta qualificada revela-se como um instrumento essencial para a efetivação dos direitos e da dignidade de pessoas em situação de rua acolhidas em abrigos. Longe de ser apenas uma técnica comunicacional, trata-se de uma prática ética, política e relacional que permite reconhecer o outro como sujeito de direitos, portador de uma história e de desejos legítimos. Como demonstrado ao longo desta pesquisa, a escuta sensível contribui para o fortalecimento dos vínculos, para o planejamento de intervenções mais eficazes e para a construção de projetos de vida mais coerentes com a realidade dos acolhidos.

Entretanto, ainda existem desafios significativos a serem superados no cotidiano das instituições de acolhimento, como a falta de capacitação das equipes, limitações estruturais e a persistência de abordagens tecnicistas que reduzem os usuários a meros receptores de serviços. Diante disso, reafirma-se a importância de investir em formações continuadas, criar espaços que favoreçam o diálogo e incentivar uma atuação comprometida com os princípios da escuta ética e do cuidado humanizado. Somente assim será possível transformar os abrigos em espaços de reconstrução subjetiva e de cidadania efetiva.

4 REFERÊNCIAS

FERREIRA, F. C. et al. A escuta qualificada e o acolhimento na atenção psicossocial: percepção de usuários do CAPS. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 2941–2949, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/GbQ3nnHqHpPTSzm8JX4Jdqf>. Acesso em: 14 set. 2025.

LIMA, M. M. A. et al. **O acolhimento institucional como espaço de (re) construção de trajetórias: o papel da escuta e do vínculo**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 1–15, 2022.

SANCHES, N.; SILVA, R. B. A escuta qualificada na assistência social: da postura diagnóstica às formas (po)éticas de escutar. **Revispsi – Revista de Psicologia da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1–18, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/46905>. Acesso em: 14 set. 2025.

SILVA, J. L. et al. População em situação de rua: revisão integrativa sobre atenção psicossocial e cuidado em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 2817–2826, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jkVXqj4J7w4FmxXVZ3YnWFy>. Acesso em: 14 set. 2025.

A IMPORTÂNCIA DO AUTOCONTROLE DO JOVEM ACADÊMICO E TRABALHADOR

ROCHA, Emanuele de Fatima¹¹⁰

COSTA, Emmanuely Martins¹¹¹

KARAS, Laryssa³

LODI, Elenita Luiza⁴

RESUMO: Considerando a transição para entrada do ciclo da vida adulta como uma etapa marcada por profundas transformações cognitivas, sociais e emocionais, o texto analisa de que forma o autocontrole se torna um recurso fundamental para equilibrar as demandas de estudo e trabalho. A fundamentação teórica baseia-se nos estudos de Papalia e Martorell sobre o desenvolvimento humano, bem como nas contribuições de Skinner com sua análise do Comportamento acerca do autocontrole. A partir de uma pesquisa bibliográfica, busca-se compreender os principais desafios enfrentados pelos jovens, as estratégias de regulação comportamental utilizadas e a importância do reforçamento positivo para manutenção de hábitos saudáveis. O estudo aponta que, diante das pressões acadêmicas e laborais, a autorregulação torna-se essencial não apenas para o sucesso acadêmico e profissional, mas também para a saúde mental e qualidade de vida do jovem adulto.

Palavras-chave: Adulto jovem. Autocontrole. Vida acadêmica. Desenvolvimento humano.

1 INTRODUÇÃO

A transição de ciclos possui diversas mudanças, principalmente na rotina de um jovem adulto, na qual enfrenta desafios na construção da autonomia, início de carreira e a busca por estabilidade financeira e pessoal. O presente trabalho aborda sobre esses desafios e como a autorregulação pode auxiliar na rotina, organização das tarefas e responsabilidades do jovem adulto.

Pode-se incluir como uma das principais responsabilidades que marcam essa fase o início da vida acadêmica e da vida profissional. Para a elaboração deste trabalho, buscou-se parâmetros para entender como o autocontrole pode influenciar na permanência e no desempenho acadêmico. Visando identificar os principais desafios dessa fase, e como o autocontrole se manifesta nos estudos e avaliando se as estratégias de organização e reforço podem auxiliar na construção desses bons hábitos.

Baseando-se no entendimento de D.E. Papalia e G. Martorell de como é a iniciação do jovem na vida adulta e utilizando da teoria Behaviorista de B.F. Skinner, na qual explicará o conceito do autocontrole, reforço e punição utilizados para formar as estratégias da rotina.

¹¹⁰ Emanuele De Fátima Rocha, Psicologia, 4º período, Centro Universitário Campo Real.

¹¹¹ Emmanuely Martins Costa, Psicologia, 4º período, Centro Universitário Campo Real.

³ Larissa Karas, Educadora de psicologia, Centro Universitário Campo Real.

⁴ Elenita Luiza Lodi, Educadora de psicologia, Centro Universitário Campo Real.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Desenvolvimento do jovem Adulto.

Segundo o livro sobre o desenvolvimento humano de Daiane Papalia e Gabriela Martorell, a vida adulta é marcada pela autonomia e responsabilidade, de si mesmo e financeira. Geralmente essa fase se inicia nos 18 ou 20 anos quando começa a vida acadêmica e profissional.

O grande obstáculo do início da vida adulta é a conciliação do trabalho e estudos, que comumente a escolha de trabalho é para financiar o curso profissionalizante. Segundo Papalia e Martorell (2006, p.405) "Embora subsídios e empréstimos estejam disponíveis para alguns estudantes, muitos precisam trabalhar para ajudar a sustentar suas aspirações educacionais". O ingresso na vida acadêmica traz diversas aptidões para a vida adulta, durante a universidade ocorrem diversos debates no qual são questionadas as verdades que o jovem traz na sua carga de vida, assim com os questionamentos vêm as dúvidas que fazem repensar suas perspectivas, ampliando a sua visão do mundo.

A carreira profissional também tem uma parcela na constituição do jovem adulto, o trabalho o habilita a possuir mais atenção e coordenação, assim surgindo uma destreza para realizar soluções de problemas e uma facilidade para realizar suas tarefas em dias corridos.

Logo, a vida do jovem adulto é composta por escolhas de investimento de seu tempo e seu financeiro, que resultam em seu futuro. Ele carrega grandes responsabilidades nesta fase da vida, pois muitas dessas escolhas e sacrifícios vão remeter aos seus planejamentos futuros.

2.3 Autocontrole

O conceito de autocontrole é frequentemente associado apenas à capacidade de inibir desejos ou impulsos imediatos. No entanto, sua compreensão é mais ampla, envolvendo a habilidade de regular pensamentos, emoções e comportamentos de maneira adequada às exigências sociais e contextuais. Isso significa que o autocontrole não se limita à repressão de vontades, mas constitui uma competência essencial para a convivência social, para o alcance de metas e para a construção de um desenvolvimento emocional equilibrado.

Ao longo do processo de desenvolvimento, observa-se que crianças ainda não possuem essa habilidade consolidada, o que as leva, por exemplo, a reagirem com choro ou birra em situações desconfortáveis. Já os adultos, por meio da aprendizagem e da internalização de normas sociais, conseguem ajustar suas reações a contextos específicos, evitando comportamentos que poderiam ser socialmente inadequados (HANNA, 2002). Esse amadurecimento demonstra que o autocontrole é uma capacidade construída gradativamente, relacionada tanto ao desenvolvimento cognitivo quanto à experiência social.

O principal autor que contribuiu para a compreensão do autocontrole foi B. F. Skinner (1953, 1969, 1974, 1978). Embora não tenha realizado estudos experimentais diretamente voltados a esse tema, suas formulações conceituais fornecem a base para entendê-lo. Para Skinner (1953), o indivíduo passa a controlar parte de seu próprio comportamento quando determinada resposta gera consequências conflitantes, que podem incluir tanto reforço positivo quanto negativo. Assim, o comportamento humano é inevitavelmente seguido de consequências, que podem favorecer ou prejudicar o indivíduo, exigindo dele autorregulação constante.

Um exemplo prático pode ser observado na vida acadêmica. O estudante que perde o controle sobre sua rotina e não se organiza adequadamente acaba enfrentando consequências negativas, como acúmulo de tarefas, baixo rendimento, estresse e até reprovações. Nesses

casos, o autocontrole implica reconhecer falhas, analisar os comportamentos adotados e planejar novas estratégias de ação. Dessa forma, o autocontrole não é reduzido a uma questão de mera “força de vontade”, mas constitui um processo ativo de análise, correção e planejamento comportamental.

Na perspectiva skinneriana, essa explicação passa pelo conceito de contingência, entendida como a relação estabelecida entre estímulo antecedente, resposta e consequência. Para Skinner, o comportamento nunca ocorre de forma isolada, mas está sempre vinculado ao ambiente. Assim, o modelo estímulo, resposta, consequência permite compreender como o indivíduo regula suas ações em função do que vivencia.

Dentro desse modelo, Skinner diferencia dois tipos de consequências: reforçamento e punição. Ambos se relacionam à frequência e manutenção do comportamento, mas não atuam de forma equivalente. O reforçamento, segundo o autor, possui maior legitimidade e eficácia, pois fortalece respostas e aumenta a probabilidade de repetição futura. Já a punição, ainda que tenha como objetivo reduzir comportamentos indesejados, mostra-se limitada, pois muitas vezes apenas suprime temporariamente a conduta. Além disso, a punição não ensina alternativas de ação e pode gerar efeitos colaterais, como esquiva, ansiedade e agressividade. Por isso, Skinner enfatiza que o reforçamento é mais educativo e estável no processo de aprendizagem e modificação de comportamentos.

Aplicando esse raciocínio ao autocontrole nos estudos, observa-se que estratégias baseadas apenas na retirada de atividades prazerosas, funcionando como forma de punição, tendem a ser pouco eficazes. O estudante que tenta suprimir totalmente práticas já enraizadas em sua rotina pode acabar abandonando o esforço de estudar por falta de motivação ou por sentir-se sobrecarregado. Uma abordagem mais produtiva é recorrer ao reforçamento positivo, ou seja, introduzir o estudo de forma planejada e gradativa, de modo a integrá-lo às demais atividades diárias.

Nesse sentido, elaborar um cronograma que combine momentos de lazer com períodos de estudo é mais adequado, permitindo que o hábito seja consolidado aos poucos. Com o tempo, esses períodos podem ser ampliados, aumentando a probabilidade de manutenção do comportamento e evitando recaídas. Esse processo demonstra como o autocontrole envolve escolhas conscientes, planejamento e busca por equilíbrio, aspectos fundamentais para que o indivíduo alinhe suas condutas com seus objetivos de vida, seja no campo acadêmico, profissional ou pessoal.

O autocontrole é um fenômeno complexo, que vai além da simples repressão de desejos. Trata-se de um processo construído socialmente, orientado por normas e expectativas do ambiente, e sustentado por princípios comportamentais como contingência, reforçamento e punição. Com base nas contribuições de Skinner, compreende-se que o autocontrole é melhor desenvolvido por meio de práticas reforçadoras, que fortalecem repertórios saudáveis e favorecem a construção de hábitos duradouros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que o autocontrole é uma habilidade essencial para o jovem acadêmico e trabalhador, sobretudo no período de transição para a vida adulta, em que as responsabilidades acadêmicas, profissionais e pessoais se intensificam. Esse processo exige do indivíduo não apenas disciplina e organização, mas também capacidade de refletir sobre suas próprias ações, reconhecendo limites e adotando estratégias que favoreçam seu crescimento e adaptação.

Com base nas contribuições de Papalia e Martorell, compreende-se que essa fase é marcada por desafios estruturais, como a conciliação entre estudo e trabalho, ao mesmo tempo em que se busca autonomia e estabilidade. Nesse cenário, a teoria behaviorista de Skinner oferece subsídios para compreender como o comportamento pode ser regulado por meio das contingências, reforços e punições. Assim, torna-se evidente que o reforçamento positivo é um recurso mais eficaz e educativo, uma vez que possibilita a consolidação de novos hábitos, fortalecendo repertórios comportamentais que sustentam tanto a permanência acadêmica quanto a eficiência profissional.

Portanto, o autocontrole deve ser entendido como uma competência em constante desenvolvimento, construída socialmente e sustentada por práticas conscientes de organização e planejamento. Para o jovem adulto, ele representa não apenas um meio de alcançar sucesso acadêmico e profissional, mas também um recurso indispensável para manter equilíbrio emocional, qualidade de vida e saúde mental. Logo, investir no desenvolvimento do autocontrole é investir no futuro, pois essa habilidade atua como base sólida para enfrentar os desafios presentes e projetar conquistas duradouras.

4 REFERÊNCIAS

FREIRE, Luiz Gustavo Lima. Auto-regulação da aprendizagem. *Ciências & Cognição*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, jul./2009. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1806-58212009000200019&script=sci_arttext. Acesso em: [17/09/2025]

HANNA, Elenice S.; TODOROV, João Claudio. Modelos de autocontrole na análise experimental do comportamento: utilidade e crítica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 18, n. 3, dez. 2002. doi:10.1590/S0102-37722002000300014.

PAPALIA, Diane E.; MARTORELL, Gabriela. Desenvolvimento humano. 14. ed. Porto Alegre: Artmed, 2022.

SKINNER, B. F. *Ciência e comportamento humano*. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO DA SAÚDE MENTAL NA LIDERANÇA E O IMPACTO NO TRABALHO EM EQUIPE

HAIDAMACHA, Bruna ¹¹²

MACHADO, Jucimara ¹¹³

RESUMO: O presente estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica sobre os impactos da saúde mental dos líderes. Foram analisados artigos científicos com resultados apontando que a saúde mental do líder impulsiona ambientes de trabalho mais saudáveis, gerando o bem estar com menores índices de estresse e mais produtividade.

Palavras-chave: Liderança. Trabalho. Saúde-Mental. Organização.

1. INTRODUÇÃO

A saúde mental está sendo destaque nas discussões organizacionais, principalmente relacionadas a qualidade de vida dos membros de uma empresa. Despertando o interesse de diversos pesquisadores e profissionais da área, sobretudo os impactos psicossociais e a intensa pressão organizacional. Neste contexto, a saúde mental dos liderados é essencial, pois o equilíbrio emocional impacta diretamente no rendimento, na convivência interpessoal e na produtividade. A relevância deste estudo, de base qualitativa, reside na necessidade de compreender como os líderes e o clima organizacional refletem no bem-estar e na produtividade, focando nos efeitos na liderança e na gestão emocional.

O objetivo é apontar a relevância da saúde mental dos líderes, com estudos fundamentados em pesquisas que ressaltam a conexão entre gestão e resultados positivos na motivação e performance da equipe. Tornando evidente a necessidade de refletir sobre a saúde mental dos liderados, estratégias de saúde e os desafios enfrentados.

O leitor encontrará, ao longo do desenvolvimento, um estudo bibliográfico da importância do equilíbrio entre demandas de trabalho e a qualidade de vida e a construção de um clima organizacional saudável, através da saúde mental dos líderes.

2. DESENVOLVIMENTO

A metodologia utilizada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica de artigos acadêmicos e no trabalho de conclusão de curso na Escola Técnica Estadual ETEC de Cidade Tiradentes. Foram analisados questões fatores psicossociais, produtividade da produção, saúde e bem-estar dos colaboradores e liderados, envolvendo o absenteísmo.

Verificando que a empresa é um ambiente em que o indivíduo passa a maior parte de seu tempo, com muita concentração, desempenho, cumprindo horário, responsabilidades e solicitando a convivência com pessoas de personalidades distintas. Sendo um grande desencadeador de doenças mentais, alertando que, embora trabalhar seja importante para o sentimento de auto-realização é necessário para a estabilidade, não pode sobrecarregar as outras esferas da vida, pois o excesso leva ao esgotamento profissional. O corpo e a mente são incapazes de administrar quantidades exacerbadas de estresse em um período extenso e como consequência ocorre o desgaste mental (SILVA; SILVA; SANTOS, 2024).

¹¹² Psicologia, 7º período, Centro Universitário Campo Real.

¹¹³ Psicologia, 7º período, Centro Universitário Campo Real.

De acordo com Oliveira, Ferreira e Costa (2022), no artigo *Liderança e o Impacto da Saúde Mental no Clima Organizacional*, o estresse profissional exagerado causa efeitos contraproducentes. Admitindo que as consequências podem ser amenizadas com o apoio da gestão e no controle das condutas institucionais. Outros agentes precisam ser considerados, dentre eles a cultura, economia, sociais, políticas ou psicossociais e biológicos. Com a identificação da causa, a disponibilidade de uma boa estrutura e suporte afetivo social, podendo ser uma estratégia de liderança (OLIVEIRA; FERREIRA; COSTA, 2022).

Com isso, para o bem-estar empresarial é necessário investir em uma boa liderança e no seu autocuidado, para obter melhor engajamento de seus colaboradores, estando relacionada aos comportamentos e atitudes do líder (SILVA; SILVA; SANTOS, 2024). Para além das condições de trabalho há uma pressão decorrente da organização do trabalho, como divisão das tarefas, repetições, cadências, hierarquias, comandos, controles, pois as condições de trabalho têm o alvo relacionado ao corpo, enquanto a organização do trabalho atinge o psiquismo (VASCONCELOS; FARIA, 2008).

À medida que a liderança se alia a inteligência emocional, os conflitos e os problemas de comunicação cessam, a produção e a harmonia entram em ação, o líder consegue ter mais qualidade ao lidar com sua equipe, e com as demais pessoas, visto que, existe alguns profissionais que não tem o suporte voltado a saúde mental, causando desmotivação, pois o clima organizacional afeta rigorosamente a saúde mental e emocional do líder e conseqüentemente dos colaboradores (OLIVEIRA; FERREIRA; COSTA, 2022).

O cuidado da saúde mental é tão importante quanto a saúde física, pois ela pode acarretar diversas doenças além do comprometimento mental. Visando esse assunto, na atualidade ocorre uma grande preocupação com a qualidade de vida das pessoas, dentre elas estão relacionadas a divisão do tempo, entre família, lazer e trabalho, qualidade de sono, alimentação saudável. Considerando também os fatores biopsicossociais, que contribuem para um bom desenvolvimento empresarial, é necessário entender que saúde mental é algo que envolve o corpo, as emoções e a interação com outro, tendo um papel importante no bem-estar de todos (SILVA; SILVA; SANTOS, 2024).

Neste contexto, a liderança necessita avaliar o nível de amadurecimento e motivação de seus liderados, sendo assim, gerando desafios para o crescimento dos envolvidos, buscando envolver habilidades interpessoais e a capacidade de implementar a saúde mental na cultura organizacional, evitando transtornos humanos e empresariais. Para tanto, é necessário que o mesmo tenha autoconhecimento e o autocontrole das emoções, a fim de que desenvolva competência no processo de comunicação e tomadas de decisões, influenciando positivamente seus subordinados. Ocasionalmente entre colaboradores e líderes um relacionamento de qualidade, aumentando assim o reconhecimento dos funcionários e uma comunicação mais assertiva, que são vantajosos para a organização (OLIVEIRA; FERREIRA; COSTA, 2022).

Portanto, para a aquisição da inteligência emocional de acordo com os autores Oliveira, Ferreira e Costa (2022) é indispensável que o líder mova-se por diversas vivências e crie novas experiências, para prevenir-se das adversidades, compreendendo que nas próprias falhas consegue se desenvolver, tornando-se assim, mais resiliente. Desta maneira, a liderança encontra à vontade de lutar após árduas condições, enfrentando obstáculos sem se abater, conservando a equipe em constante estado de motivação, resistindo às tensões de se adaptar aos mais variados ambientes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao que pode-se analisar ao decorrer da pesquisa, é a importância do bem estar mental e emocional do líder para coordenar sua equipe, o clima organizacional, a produtividade, tomada de decisões, mantendo relações e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável. Quando há uma falha na saúde mental e emocional do líder, afeta diretamente os resultados da empresa, acarretando estresse diário, falta de ânimo, abala a equipe como um todo.

Portanto é necessário investir na saúde mental da liderança, mas também de toda a equipe, deixando o clima organizacional equilibrado, promovendo o desenvolvimento individual e em conjunto, reduzindo o absenteísmo e contribuindo para o desempenho da organização a longo prazo.

4 REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, P. T. de .; FERREIRA, P. T. .; COSTA, D. H. . Liderança e o impacto da saúde mental no clima organizacional . E-Acadêmica, [S. l.], v. 3, n. 2, p. e2932173, 2022. DOI: 10.52076/eacad-v3i2.173. Disponível em: <https://eacademica.org/eacademica/article/view/173>. Acesso em: 16 jun. 2025.

SILVA, Bruna Caroline da. SILVA, Caroline Sampaio Rodrigues da. SANTOS, Lyndiana Rebeca Franchini dos. A influência da liderança na saúde mental dos colaboradores, 2024. Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em Recursos Humanos) - Escola Técnica Estadual ETEC de Cidade Tiradentes (Cidade Tiradentes - São Paulo), São Paulo, 2024. Disponível em: <http://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/21490>. Acesso em: 16 jun. 2025.

VASCONCELOS, A. DE .; FARIA, J. H. DE .. Saúde mental no trabalho: contradições e limites. Psicologia & Sociedade, v. 20, n. 3, p. 453–464, set. 2008. <https://www.scielo.br/j/psoc/a/6X46nvFMKpmcLKv7HnYx76R> Acesso em 16 jun. 2025.

A INFLUÊNCIA DE ESTÍMULOS DISCRIMINATIVOS EM AMBIENTES VIRTUAIS NO COMPORTAMENTO DE COMPRA POR IMPULSO: UMA ANÁLISE COMPORTAMENTAL

Mino Oliveira,
Gustavo¹ Carmona
Galheira, Júlia²

RESUMO: O comércio nas redes sociais transformou o consumo, criando ambientes onde a compra por impulso se tornou uma ferramenta para comerciantes. Este projeto de pesquisa investiga tal comportamento sob a ótica da Análise do Comportamento, focando na interação entre as pessoas e o ambiente virtual. Sua relevância é social, por ajudar a compreender fenômenos como consumismo e endividamento; acadêmica, ao aplicar a Psicologia a um problema contemporâneo; e profissional, por oferecer ferramentas para a análise funcional de comportamentos complexos que surgem com a tecnologia.

Palavras-chave: Compra por Impulso. Análise do Comportamento. Estímulos Discriminativos. E-commerce. Comportamento do Consumidor.

1 INTRODUÇÃO

A digitalização das relações sociais e comerciais transformou radicalmente o cenário do consumo. Ambientes virtuais, como redes sociais e plataformas de *e-commerce*, deixaram de ser meros canais de venda para se tornarem ecossistemas complexos onde a interação entre consumidores e produtos é constantemente mediada por algoritmos e estratégias de marketing (PARBOTEEAH; VALACICH; WELLS, 2009). Nesse contexto, o comportamento de compra por impulso — uma decisão de compra súbita, não planejada e frequentemente estimulada por gatilhos situacionais — emerge como um fenômeno de grande interesse tanto para o mercado quanto para a psicologia.

Comerciantes e desenvolvedores de plataformas digitais têm se especializado na criação de ambientes que não apenas facilitam, mas ativamente incentivam a compra impulsiva. Isso é alcançado por meio de uma arquitetura de

escolha cuidadosamente desenhada, repleta de estímulos visuais e textuais que visam capturar a atenção do consumidor e acelerar o processo decisório. Para a Psicologia, e em particular para a Análise do Comportamento, esse cenário

¹ Prof. Dra. Laryssa Karas.

oferece um campo fértil para a investigação das relações funcionais entre o ambiente e o comportamento.

A Análise do Comportamento, ciência que estuda o comportamento como uma interação entre o organismo e seu ambiente (SKINNER, 2003), oferece um arcabouço teórico-conceitual robusto para compreender como essas variáveis ambientais operam. A presente pesquisa busca, portanto, responder à seguinte questão:

De que maneira os estímulos discriminativos, presentes em ambientes virtuais de *e-commerce*, modulam o comportamento de compra por impulso sob uma perspectiva analítico-comportamental?

Para responder a essa pergunta, este trabalho tem como objetivo geral analisar, a partir da Análise do Comportamento, como estímulos discriminativos em ambientes virtuais influenciam o comportamento de compra por impulso. Para tal, serão revisados os conceitos de controle de estímulos e esquemas de reforçamento; apresentado o Modelo de Perspectiva Comportamental (BPM) de Gordon Foxall como ferramenta de análise; identificados os principais estímulos antecedentes em plataformas de *e-commerce*; e relacionada a persistência do comportamento com os esquemas de reforçamento intermitente.

A relevância deste estudo é multifacetada. Socialmente, contribui para a compreensão de fenômenos contemporâneos como o consumismo exacerbado e o endividamento, fornecendo subsídios para a promoção da educação financeira e da proteção ao consumidor. Academicamente, aplica os princípios de uma ciência psicológica consolidada a um problema atual e tecnológico. Profissionalmente, oferece ao psicólogo ferramentas para a análise funcional de comportamentos complexos que emergem na clínica, nas organizações e em outros contextos de atuação.

2 DESENVOLVIMENTO

Esta pesquisa se baseia nos princípios da Análise do Comportamento, que assimila o comportamento como uma relação de interdependência entre as ações de um organismo e os eventos do ambiente. O comportamento operante é aquele que produz implicações e é afetado por elas. A compra por impulso pode ser observada como um operante, cuja possibilidade de episódio é alterada por estímulos antecedentes e consequências reforçadoras.

Um conceito principal é o de estímulo discriminativo (SD), um evento antecedente que sinaliza a chance de que uma resposta específica seja seguida por reforço. No e-commerce, banners de "PROMOÇÃO", contadores regressivos e notificações de "Estoque Baixo" atuam como SD.

Esse tipo de comportamento continua acontecendo por causa de uma ideia dos psicólogos Ferster e Skinner (1957), que mostraram como a frequência e a forma como uma recompensa é dada podem influenciar o quanto uma pessoa repete uma ação. Promoções- relâmpago, por exemplo, seguem um padrão de recompensas imprevisíveis, o que faz com que as pessoas fiquem checando o tempo todo.

Para entender melhor como isso se liga ao marketing, será usado o Modelo de Perspectiva Comportamental (BPM), criado por Gordon Foxall. Esse modelo diz que o comportamento do consumidor depende tanto da sua experiência passada quanto das situações que envolvem o consumo, como sinais que indicam possíveis recompensas, sejam práticas ou simbólicas. A análise vai juntar essas ideias com estudos mais recentes sobre como a experiência imersiva, a facilidade de uso e certos gatilhos emocionais influenciam quem usa plataformas digitais.

Tipo de pesquisa: Esta é uma pesquisa de tipo qualitativo, baseada apenas em materiais já publicados. Será feita uma revisão de textos com o objetivo de analisar e interpretar os temas estudados.

Local, Participantes e Instrumentos: Como a pesquisa será feita apenas com base em livros e artigos, não haverá local específico, nem participação de pessoas ou uso de instrumentos de coleta de dados. As informações virão de fontes como artigos científicos, livros e capítulos acadêmicos.

Procedimentos: Primeiro, será feita uma busca por textos nas bases Google Scholar, Scielo e em repositórios de revistas científicas, usando palavras-chave como “compra por impulso”, “análise do comportamento”, “estímulos discriminativos” e “e-commerce”. Depois, será feita uma leitura seletiva dos materiais encontrados, dando atenção especial aos textos teóricos de Skinner e Foxall, além de estudos práticos que falem sobre ambientes virtuais. Por fim, o conteúdo será organizado e analisado para desenvolver as ideias principais do estudo, conforme os objetivos propostos.

Análise dos dados: A análise será qualitativa e vai focar em conectar conceitos da Análise do Comportamento com práticas do marketing digital. A ideia é mostrar como certos estímulos presentes em ambientes virtuais influenciam comportamentos como a compra por impulso.

Aspectos éticos: Todas as fontes usadas serão devidamente citadas, seguindo as normas da ABNT, garantindo o respeito aos direitos autorais. Como o estudo não envolve pessoas, não é necessário enviar o projeto ao Comitê de Ética, de acordo com a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

2.1 DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com este trabalho, espera-se entender melhor como o ambiente digital influencia o comportamento de compra por impulso. A ideia é que os resultados ajudem a oferecer uma base teórica útil para o trabalho do psicólogo, seja em atendimentos clínicos ou em empresas. Além disso, o estudo pretende contribuir com a ciência ao aplicar a Análise do Comportamento a um tema atual. Por fim, também se espera que a pesquisa resulte em um relatório bem feito, que colabore com a formação acadêmica do autor.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do tema sobre compras por impulso se justifica pela sua relevância em três áreas. Cientificamente, aplica a Análise do Comportamento a fenômenos digitais complexos. Socialmente, o entendimento desses mecanismos pode basear políticas de educação financeira e proteção ao consumidor, alertando sobre riscos como endividamento e compulsão. Para a prática profissional do psicólogo, o estudo auxilia na clínica, no tratamento de compras compulsivas; na psicologia organizacional, em consultorias de marketing ético; e na escolar, desenvolvendo a conscientização de jovens consumidores sobre o tema abordado.

4 REFERÊNCIAS

ADAPA, S. et al. The role of virtual reality in shaping impulse buying behaviour in a retail setting. In: **Looking forward, looking back: Drawing on the Past to Shape the Future of Marketing: Proceedings of the 2018 ANZMAC Conference**. Adelaide: Australian & New Zealand Marketing Academy, 2018. p. 22-25.

AKRAM, U. et al. How do visual and textual information affect impulse buying? A serial mediation model in the context of social commerce. **Electronic Commerce Research**, v. 24, n. 1, p. 1-28, 2024.

FERSTER, C. B.; SKINNER, B. F. **Schedules of reinforcement**. New York: Appleton-Century-Crofts, 1957.

FOXALL, G. R. The behavioral perspective model of purchase and consumption: from consumer theory to marketing practice. **Journal of the Academy of Marketing Science**, v. 20, n. 2, p. 189-198, 1992.

LIS, B. et al. The impact of augmented reality on impulse buying: The role of flow, immersion, and hedonic and utilitarian browsing. **Journal of Computer Information Systems**, 2024. DOI: 10.1080/08874417.2023.2287413.

PARBOTEEAH, P. D.; VALACICH, J. S.; WELLS, J. D. The influence of website characteristics on a consumer's urge to buy impulsively. **Information Systems Research**, v. 20, n. 1, p. 60-78, 2009.

TIFFERET, S. Why do we buy on impulse in virtual worlds? A moderated-mediation model of virtual and real-world impulse buying. **Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking**, v. 25, n. 11, p. 709-715, 2022.

A INFLUÊNCIA DE HÁBITOS DE SONO INADEQUADOS NA INTENSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTOS OBSESSIVOS E RESPOSTAS EMOCIONAIS EM UNIVERSITÁRIOS.

MACIEL, Emanuely Barbosa
MACIEL, Maria Eduarda Machado
KARAS, Laryssa
LODI, Elenita Luiza

RESUMO: Esta pesquisa investiga a relação entre hábitos de sono inadequados e a intensificação de comportamentos obsessivos em universitários. O objetivo é analisar os mecanismos dessa associação, considerando a mediação do controle inibitório e da reatividade emocional. Utilizar-se-á um estudo transversal de métodos mistos (questionários, tarefas comportamentais e entrevistas) com uma amostra de estudantes. Espera-se identificar correlações significativas, fornecendo bases para estratégias de promoção de saúde mental no ambiente acadêmico através da higiene do sono.

Palavras-chave: Sono. Comportamentos Obsessivos. Saúde Mental. Universitários. Regulação Emocional.

1 INTRODUÇÃO

A rotina universitária, marcada por prazos apertados e uma intensa carga acadêmica, frequentemente resulta em hábitos de sono inadequados, como privação e irregularidade. Este cenário configura uma "epidemia silenciosa" que compromete o bem-estar dos estudantes. Paralelamente, observa-se uma alta ocorrência de pensamentos intrusivos e comportamentos obsessivos em nível subclínico nesta população, agravados pelo estresse cotidiano. Diante disso, este projeto busca investigar a relação entre essas duas variáveis, partindo do princípio de que o sono inadequado intensifica tais comportamentos e as respostas emocionais associadas. A hipótese central é explorar os mecanismos neurobiológicos por trás dessa dinâmica, focando na forma como a qualidade do sono impacta a regulação emocional.

A fundamentação para esta investigação apoia-se na neurociência, que demonstra como um sono pobre prejudica o córtex pré-frontal, região responsável pelo controle de impulsos e emoções. Essa disfunção leva a uma hiperatividade da amígdala, centro cerebral do medo e da ansiedade, tornando o indivíduo mais vulnerável. Consequentemente, o estudante se torna menos capaz de suprimir pensamentos indesejados e mais reativo a eles, o que pode aumentar a angústia e os comportamentos compulsivos. Metodologicamente, o estudo utilizará uma abordagem mista, com questionários e entrevistas, para analisar essa correlação. O objetivo final é fornecer bases para estratégias de promoção de saúde mental, destacando a higiene do sono como uma ferramenta fundamental para o equilíbrio emocional dos universitários.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Delineamento da Pesquisa e Amostra

O presente estudo adotará um desenho metodológico de natureza transversal, empregando uma abordagem mista que integra métodos quantitativos e qualitativos para uma

compreensão abrangente do fenômeno investigado. Conforme afirma Creswell (2010, p. 15), "a pesquisa de métodos mistos envolve a coleta, análise e integração de dados quantitativos e qualitativos em um único estudo ou em uma sequência de estudos", o que se mostra particularmente adequado para a complexidade do objeto em questão.

A população-alvo será constituída por estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas. A amostra será selecionada por meio de técnica não probabilística, de conveniência, seguindo critérios específicos de inclusão (idade superior a 18 anos e matrícula ativa no ano letivo corrente) e exclusão (diagnóstico prévio de Transtorno Obsessivo-Compulsivo - TOC, narcolepsia, apnéia do sono ou uso de medicamentos psicoativos que interfiram na arquitetura do sono).

2.2 Instrumentos e Procedimentos de Coleta de Dados

A coleta de dados será realizada de forma híbrida (online e presencial), organizada em três fases sequenciais. A Fase 1 - Quantitativa utilizará instrumentos validados para avaliação de construtos específicos: Índice de Qualidade do Sono de Pittsburgh (PSQI) para parâmetros do sono, Inventário de Obsessões e Compulsões de Yale-Brown (Y-BOCS) para sintomatologia obsessivo-compulsiva, Escala de Dificuldades de Regulação Emocional (DERS) para labilidade emocional, e Inventário de Ansiedade de Beck (BAI) para sintomas de humor.

A Fase 2 - Comportamental envolverá uma subamostra de participantes em tarefas computadorizadas presenciais, como protocolos de Go/No-Go e Stroop Emocional adaptados com estímulos relacionados a conteúdos obsessivos, permitindo a avaliação objetiva do controle inibitório e da reatividade emocional.

A Fase 3 - Qualitativa consistirá na realização de entrevistas semiestruturadas com uma subamostra selecionada intencionalmente com base nos perfis de sono e sintomas identificados nas fases anteriores. Minayo (2013, p. 14) fundamenta esta opção metodológica ao explicar que:

A abordagem qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

2.3 Procedimentos de Análise de Dados

Os dados quantitativos serão analisados mediante técnicas estatísticas utilizando o software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), versão 25.0. Serão realizadas análises descritivas, correlacionais (Pearson ou Spearman), comparação de grupos (teste t ou ANOVA) e análise de mediação através do Processo Macro.

Os dados qualitativos serão submetidos à Análise de Conteúdo Temática, conforme proposta por Bardin (2011), que a define como "um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de

conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens" (p. 42). Este processo envolverá pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

2.4 Considerações Éticas

O projeto será submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição, respeitando integralmente as diretrizes da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. A participação será condicionada à assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo o anonimato, a confidencialidade dos dados e o direito de desistência a qualquer momento

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que esta pesquisa forneça uma compreensão aprofundada sobre um problema de saúde pública relevante no contexto universitário. Ao identificar o controle inibitório e a regulação emocional como mecanismos intermediários, os resultados poderão:

Inovar na abordagem preventiva, posicionando a higiene do sono não apenas como um objetivo de bem-estar, mas como uma estratégia central de intervenção em saúde mental para reduzir a vulnerabilidade a sintomas obsessivos.

Subsidiar ações de extensão universitária concretas, como a criação de workshops e grupos psicoeducativos ("Clínicas do Sono") que ensinem técnicas de regulação do sono como ferramenta de gestão da ansiedade e dos pensamentos obsessivos.

4 REFERÊNCIAS

COLES, M. E.; NOTA, J. A. Sleep and obsessive-compulsive disorder. *Current Sleep Medicine Reports*, v. 4, n. 2, p. 83-91, 2018.

TEMPESTA, D.; SOCCI, V.; DE GENNARO, L.; FERRARA, M. Sleep and emotional processing. *Sleep Medicine Reviews*, v. 40, p. 183-195, 2018.

WALKER, M. P. *Why We Sleep: Unlocking the Power of Sleep and Dreams*. New York: Scribner, 2017.

ZHANG, J.; WU, Y. Sleep quality and its association with anxiety and depression in university students: a cross-sectional study. *BMC Psychiatry*, v. 19, n. 1, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Sleep+quality+and+its+association+with+anxiety+and+depression>. Acesso em: 17 set. 2025.

NOLEN-HOEKSEMA, S.; LARSON, J. The role of rumination in the relationship between sleep disturbances and depression in college students. *Journal of College Student Psychotherapy*, v. 33, n. 3, p. 211-226, 2019. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=The+role+of+rumination+in+the+relationship+between+sleep+disturbances+and+depression>. Acesso em: 17 set. 2025.

PILLAI, V. V.; GAY, M. C. Sleep and mental health: A review of the literature. *Psychiatric Clinics of North America*, v. 43, n. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Sleep+and+mental+health:+A+review+of+the+literature>. Acesso em: 17 set. 2025.

DEWALD-KAUFMANN, M. F. et al. The influence of sleep quality, sleep duration, and sleepiness on school performance in children and adolescents: A meta-analytic review. *Sleep Medicine Reviews*, v. 14, n. 3, p. 179-189, 2010. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=The+influence+of+sleep+quality,+sleep+duration,+and+sleepiness+on+school+performance>. Acesso em: 17 set. 2025.

A INFLUÊNCIA DE HÁBITOS DE SONO INADEQUADOS NA INTENSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTOS OBSESSIVOS E RESPOSTAS EMOCIONAIS EM UNIVERSITÁRIOS.

MACIEL, Emanuely Barbosa
MACIEL, Maria Eduarda Machado
KARAS, Laryssa
LODI, Elenita Luiza

RESUMO: Esta pesquisa investiga a relação entre hábitos de sono inadequados e a intensificação de comportamentos obsessivos em universitários. O objetivo é analisar os mecanismos dessa associação, considerando a mediação do controle inibitório e da reatividade emocional. Utilizar-se-á um estudo transversal de métodos mistos (questionários, tarefas comportamentais e entrevistas) com uma amostra de estudantes. Espera-se identificar correlações significativas, fornecendo bases para estratégias de promoção de saúde mental no ambiente acadêmico através da higiene do sono.

Palavras-chave: Sono. Comportamentos Obsessivos. Saúde Mental. Universitários. Regulação Emocional.

1 INTRODUÇÃO

A rotina universitária, marcada por prazos apertados e uma intensa carga acadêmica, frequentemente resulta em hábitos de sono inadequados, como privação e irregularidade. Este cenário configura uma "epidemia silenciosa" que compromete o bem-estar dos estudantes. Paralelamente, observa-se uma alta ocorrência de pensamentos intrusivos e comportamentos obsessivos em nível subclínico nesta população, agravados pelo estresse cotidiano. Diante disso, este projeto busca investigar a relação entre essas duas variáveis, partindo do princípio de que o sono inadequado intensifica tais comportamentos e as respostas emocionais associadas. A hipótese central é explorar os mecanismos neurobiológicos por trás dessa dinâmica, focando na forma como a qualidade do sono impacta a regulação emocional.

A fundamentação para esta investigação apoia-se na neurociência, que demonstra como um sono pobre prejudica o córtex pré-frontal, região responsável pelo controle de impulsos e emoções. Essa disfunção leva a uma hiperatividade da amígdala, centro cerebral do medo e da ansiedade, tornando o indivíduo mais vulnerável. Consequentemente, o estudante se torna menos capaz de suprimir pensamentos indesejados e mais reativo a eles, o que pode aumentar a angústia e os comportamentos compulsivos. Metodologicamente, o estudo utilizará uma abordagem mista, com questionários e entrevistas, para analisar essa correlação. O objetivo final é fornecer bases para estratégias de promoção de saúde mental, destacando a higiene do sono como uma ferramenta fundamental para o equilíbrio emocional dos universitários.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Delineamento da Pesquisa e Amostra

O presente estudo adotará um desenho metodológico de natureza transversal, empregando uma abordagem mista que integra métodos quantitativos e qualitativos para uma

compreensão abrangente do fenômeno investigado. Conforme afirma Creswell (2010, p. 15), "a pesquisa de métodos mistos envolve a coleta, análise e integração de dados quantitativos e qualitativos em um único estudo ou em uma sequência de estudos", o que se mostra particularmente adequado para a complexidade do objeto em questão.

A população-alvo será constituída por estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas. A amostra será selecionada por meio de técnica não probabilística, de conveniência, seguindo critérios específicos de inclusão (idade superior a 18 anos e matrícula ativa no ano letivo corrente) e exclusão (diagnóstico prévio de Transtorno Obsessivo-Compulsivo - TOC, narcolepsia, apnéia do sono ou uso de medicamentos psicoativos que interfiram na arquitetura do sono).

2.2 Instrumentos e Procedimentos de Coleta de Dados

A coleta de dados será realizada de forma híbrida (online e presencial), organizada em três fases sequenciais. A Fase 1 - Quantitativa utilizará instrumentos validados para avaliação de construtos específicos: Índice de Qualidade do Sono de Pittsburgh (PSQI) para parâmetros do sono, Inventário de Obsessões e Compulsões de Yale-Brown (Y-BOCS) para sintomatologia obsessivo-compulsiva, Escala de Dificuldades de Regulação Emocional (DERS) para labilidade emocional, e Inventário de Ansiedade de Beck (BAI) para sintomas de humor.

A Fase 2 - Comportamental envolverá uma subamostra de participantes em tarefas computadorizadas presenciais, como protocolos de Go/No-Go e Stroop Emocional adaptados com estímulos relacionados a conteúdos obsessivos, permitindo a avaliação objetiva do controle inibitório e da reatividade emocional.

A Fase 3 - Qualitativa consistirá na realização de entrevistas semiestruturadas com uma subamostra selecionada intencionalmente com base nos perfis de sono e sintomas identificados nas fases anteriores. Minayo (2013, p. 14) fundamenta esta opção metodológica ao explicar que:

A abordagem qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

2.3 Procedimentos de Análise de Dados

Os dados quantitativos serão analisados mediante técnicas estatísticas utilizando o software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), versão 25.0. Serão realizadas análises descritivas, correlacionais (Pearson ou Spearman), comparação de grupos (teste t ou ANOVA) e análise de mediação através do Processo Macro.

Os dados qualitativos serão submetidos à Análise de Conteúdo Temática, conforme proposta por Bardin (2011), que a define como "um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de

conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens" (p. 42). Este processo envolverá pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

2.4 Considerações Éticas

O projeto será submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição, respeitando integralmente as diretrizes da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. A participação será condicionada à assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo o anonimato, a confidencialidade dos dados e o direito de desistência a qualquer momento

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que esta pesquisa forneça uma compreensão aprofundada sobre um problema de saúde pública relevante no contexto universitário. Ao identificar o controle inibitório e a regulação emocional como mecanismos intermediários, os resultados poderão:

Inovar na abordagem preventiva, posicionando a higiene do sono não apenas como um objetivo de bem-estar, mas como uma estratégia central de intervenção em saúde mental para reduzir a vulnerabilidade a sintomas obsessivos.

Subsidiar ações de extensão universitária concretas, como a criação de workshops e grupos psicoeducativos ("Clínicas do Sono") que ensinem técnicas de regulação do sono como ferramenta de gestão da ansiedade e dos pensamentos obsessivos.

4 REFERÊNCIAS

COLES, M. E.; NOTA, J. A. Sleep and obsessive-compulsive disorder. *Current Sleep Medicine Reports*, v. 4, n. 2, p. 83-91, 2018.

TEMPESTA, D.; SOCCI, V.; DE GENNARO, L.; FERRARA, M. Sleep and emotional processing. *Sleep Medicine Reviews*, v. 40, p. 183-195, 2018.

WALKER, M. P. *Why We Sleep: Unlocking the Power of Sleep and Dreams*. New York: Scribner, 2017.

ZHANG, J.; WU, Y. Sleep quality and its association with anxiety and depression in university students: a cross-sectional study. *BMC Psychiatry*, v. 19, n. 1, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Sleep+quality+and+its+association+with+anxiety+and+depression>. Acesso em: 17 set. 2025.

NOLEN-HOEKSEMA, S.; LARSON, J. The role of rumination in the relationship between sleep disturbances and depression in college students. *Journal of College Student Psychotherapy*, v. 33, n. 3, p. 211-226, 2019. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=The+role+of+rumination+in+the+relationship+between+sleep+disturbances+and+depression>. Acesso em: 17 set. 2025.

PILLAI, V. V.; GAY, M. C. Sleep and mental health: A review of the literature. *Psychiatric Clinics of North America*, v. 43, n. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Sleep+and+mental+health:+A+review+of+the+literature>. Acesso em: 17 set. 2025.

DEWALD-KAUFMANN, M. F. et al. The influence of sleep quality, sleep duration, and sleepiness on school performance in children and adolescents: A meta-analytic review. *Sleep Medicine Reviews*, v. 14, n. 3, p. 179-189, 2010. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=The+influence+of+sleep+quality,+sleep+duration,+and+sleepiness+on+school+performance>. Acesso em: 17 set. 2025.

A inteligência enquanto objeto epistêmico

CAMPOS, Guilherme Santos¹¹⁴

DA SILVA, Manuel Moreira¹¹⁵

RESUMO: Esta pesquisa investiga a concepção da inteligência enquanto objeto epistêmico proposta por Bernard Gibello em sua “revisão da psicologia cognitiva”. Concebido pelo autor ligada à pulsão de dominação, esse momento de estruturação da personalidade dota o infante, através de interações perceptivo-motoras, de meios para assimilar (dominar) gradualmente o ambiente. Isso abre novas formas de conceber a inteligência, ligando-a à temática da neurodivergência, especificamente, às sobre-excitabilidades, nas quais os sujeitos experienciam (apreendem) a realidade de maneiras distintas.

Palavras-chave: Inteligência, ecopraxia, miocinese, motricidade, sobre-excitabilidade.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa busca investigar a concepção de inteligência proposta Bernard Gibello, especialmente no sétimo capítulo de seu livro “Crianças com distúrbios de inteligência” denominado: Revisão da psicologia cognitiva. O objetivo da pesquisa é compreender como a inteligência se constitui como objeto epistêmico, ou seja, o meio de “conhecimento” da realidade. Bernard Gibello propõe novas formas de conceber o conteúdo representacional do bebê em estágios de desenvolvimento que precedem os investimentos libidinais dos objetos, antes, a constituição de um suporte para que o infante se assegure de seu ambiente, o domine (o “conheça”). Segundo Gibello, a agressividade do bebê (das crianças em geral) estaria relacionada à pulsão de morte, como já concebida por Freud, no entanto, em sua concepção sobre as *ecopraxias* (relações circulares de espelho), a pulsão de morte tornar-se-á pulsão epistêmica, sendo denominada dessa forma devido ao suporte para a criança “conhecer” e dominar (pulsão de dominação) seu ambiente (GIBELLO, 1987). O objeto epistêmico, portanto, refere-se à capacidade de apreensão de realidade através da maturação dos processos intelectuais, processos que, para Gibello, estão intimamente ligados a motricidade e o desenvolvimento afetivo, sendo a pesquisa de importância para a compreensão da neurodivergência, mais especificamente, das sobre-excitabilidades. Essas presentes nos sujeitos de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), que se desenvolvem acima de média em áreas específicas como intelectual, emocional, sensorial, imaginativa.

2 DESENVOLVIMENTO

A proposta de Gibello em “Crianças com distúrbios de inteligência”, visa compreender a formação das representações e seus elementos miocinésicos (sensações perceptivas, motoras/musculares): “A representação de objeto em si é, uma vez mais, um complexo de associações feito a partir de representações de todos os tipos: visuais, acústicas, tácteis, anestésicas e outras.” (FREUD, 1891 apud GIBELLO, 1987). O que Gibello busca esclarecer é que as formações das representações afetivas são atravessadas, em sua

¹¹⁴ Acadêmico do curso Psicologia, 6º Período, Centro Universitário Campo Real.

¹¹⁵ Pós-Doutor em Filosofia pela PUCPR, Doutor em Filosofia pela Unicamp, professor do Departamento de Filosofia da Unicentro/PR. Psicanalista, membro fundador e Coordenador Geral da SBDp-ID, Sociedade Brasileira de Daseinspsicanálise – Instituto de Daseinspsicanálise.

formação, pelas experiências perceptivas do corpo da criança (miocinesia) com seu ambiente físico e humano (cuidador) de maneira gradativa e repetitiva em relações chamadas ecopráticas: um conjunto de mímicas do comportamento materno (eco) por parte do infante e vice-versa, em geral, de sua capacidade de mudar o ambiente físico inanimado ou animado através de movimentos repetitivos (repete o movimento feito pela mãe, vê que a mesma repete seus movimento, percebe que movimentando certas partes do corpo muda algo em seu ambiente, afasta ou atrai para si algum objeto inanimado. O prazer no ato de conhecimento da realidade é evidenciado pelos risos dos bebês em tais experiências, tanto na repetição quanto na surpresa de algo novo no ambiente (GIBELLO, 1987).

As relações ecopráticas até no presente momento explicitadas formariam o nível primário de relações do infante com seu meio (GIBELLO, 1987), a motricidade e a capacidade de aprendizagem da criança nesse período estão relacionadas a experimentação com esquemas de ação cada vez mais sofisticados apreendidos no ambiente ecoprático. É nesse momento que Gibello concebe a pulsão epistêmica, ou seja, do conhecimento, seu aporte biológico/corporal está denotado à pulsão de morte devido a esse momento em questão ser precedente a experiências libidinais, mas constituem a capacidade de dominação do objeto (GIBELLO, 1987), estando dessa forma nos fundamentos da constituição libidinal de modo que o prazer relacionado “às experiências intelectuais do bebê” (GIBELLO, 1987), a intelectualidade nos termos postos aqui, refere-se ao prazer experienciado pelo infante a dominar uma parte do universo que o rodeia através de suas próprias moções corporais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de fundamental importância compreender os processos de maturação de inteligência como objeto epistêmico. Assunto profundamente ligado à temática da neurodivergência, em especial, às múltiplas formas de se conceber a inteligência e a sobre-excitabilidade, formas específicas que, nos sujeitos de AH/SD, se desenvolvem acima de média no que diz respeito ao modo de se relacionar com o mundo, podendo ter prevalência psicomotora, sensorial, imaginativa ou intelectual. O autismo se faz presente na mesma temática, já que para Gibello, o sujeito autista desenvolve apenas os níveis de objetos epistêmicos inanimados, ou seja, haveria uma anomalia no desenvolvimento ecoprático que demandaria mais investigação. Portanto é de relevância a investigação dos processos relacionados à formação da inteligência enquanto objeto epistêmico e das formas distintas de apreensão de realidade em sujeitos neurodivergentes.

4 REFERÊNCIAS

FREUD, S. **Zur Auffassung der Aphasien** – eine kritische Studie. Frankfurt am Main: Fischer Taschenbuch Verlag, 1891.

GIBELLO, B. **A criança com distúrbio de inteligência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

A LINGUAGEM DO SILÊNCIO: UM ESTUDO PSICANALÍTICO SOBRE O MUTISMO SELETIVO NA INFÂNCIA

MORAES, Brenda Aline de Campos de¹¹⁶

MARMENTINI, Maria Fernanda¹¹⁷

SANTOS, Ana Bela dos¹¹⁸

RESUMO: A presente pesquisa tem como objeto de estudo o mutismo seletivo na infância, com ênfase em sua compreensão a partir da perspectiva psicanalítica. Objetiva-se analisar de que modo o silêncio pode ser entendido como manifestação simbólica de conflitos inconscientes e modos singulares de relação com o outro. A metodologia adotada foi a pesquisa teórico-bibliográfica, com base em referenciais psicanalíticos. Os resultados indicam que o mutismo seletivo transcende a definição de transtorno de ansiedade, configurando-se como fenômeno multifacetado e portador de significação psíquica. Conclui-se que o silêncio constitui expressão subjetiva relevante no funcionamento psíquico infantil.

Palavras-chave: Mutismo Seletivo. Psicanálise. Linguagem. Silêncio. Patologia.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por finalidade compreender o Mutismo Seletivo Infantil sob a perspectiva da teoria psicanalítica. Além disso, os aspectos constitutivos da presente pesquisa baseiam-se em referenciais bibliográficos de autores da psicanálise que abordam essa psicopatologia infantil de forma abrangente dentro do campo psicanalítico. Dessa forma, busca-se investigar as múltiplas dimensões subjetivas que permeiam o Mutismo Seletivo na infância, analisando suas possíveis origens inconscientes, configurações relacionais e repercussões no desenvolvimento emocional.

O Mutismo Seletivo Infantil (MS) trata-se de um transtorno que ocorre geralmente na infância, caracterizando-se por ser uma condição patológica que apresenta ausência total da fala em situações sociais específicas. Configura-se como uma psicopatologia de origem multifatorial, podendo estar associado a questões traumáticas, genéticas e a problemas relacionais familiares (Pires; Batista; Enéas, 2023).

Sob a perspectiva psicanalítica, o Mutismo Seletivo é entendido para além de uma falha na subjetividade do sujeito, ao contrário da definição encontrada no DSM-5 (APA, 2014) que a caracteriza como um transtorno de ansiedade, com a apresentação de sintomas de fobia social. Assim, a partir da teoria psicanalítica foram desenvolvidas estratégias que pudessem ouvir e compreender o que esse silêncio subjetivo pode representar (Pokorski, 2018).

Neste sentido, busca-se compreender, à luz da teoria psicanalítica, as múltiplas dimensões do silêncio subjetivo na infância, investigando suas possíveis origens inconscientes e repercussões para com o sujeito. Por meio de uma pesquisa teórico-bibliográfica, propõe-se analisar de que modo o mutismo seletivo se inscreve na subjetividade infantil, podendo afetar suas configurações relacionais e impactando significativamente o desenvolvimento emocional.

2 DESENVOLVIMENTO

¹¹⁶ Acadêmica do 6º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

¹¹⁷ Acadêmica do 6º período de Psicologia, Centro Universitário Campo Real.

¹¹⁸ Psicóloga, Doutoranda em Educação (PPGE – Unicentro).

O Transtorno do Mutismo Seletivo (MS) trata-se de um transtorno de ansiedade raro, multifatorial, que ocorre geralmente na infância, configurando-se como uma condição patológica facilmente confundida com a timidez, caracterizando-se pela ausência de sensação de segurança para comunicar-se em determinados espaços e situações, o que pode acarretar em agravamentos no desenvolvimento social e escolar do infante (Pires; Batista; Enéas, 2023).

Conforme o DSM-5 aponta, as principais características do MS são:

As características associadas ao mutismo seletivo podem incluir timidez excessiva, medo de constrangimento, isolamento e retraimento sociais, apego, traços compulsivos, negativismo, ataques de birra ou comportamento opositor leve. Embora as crianças com esse transtorno em geral tenham habilidades de linguagem normais, às vezes pode haver um transtorno da comunicação associado, embora nenhuma associação particular com um transtorno da comunicação específico tenha sido identificada (APA, 2014, p.195-6).

A incidência do transtorno pode estar associada a múltiplos fatores, tal qual traumas, herança genética e problemas relacionais familiares, sendo a última apontada como uma das principais causas fundantes da patologia na infância, onde a inibição social por parte dos pais – geralmente superprotetores ou controladores – pode servir como modelo para a reticência social e o mutismo seletivo em crianças (APA, 2014).

Por consequências da patologia na infância, o DSM-5 explica:

O mutismo seletivo pode resultar em prejuízo social, uma vez que as crianças podem ficar excessivamente ansiosas para se engajar em interações sociais com outras. À medida que as crianças com mutismo seletivo crescem, podem enfrentar um isolamento social cada vez maior. Em contextos escolares, essas crianças podem sofrer prejuízo acadêmico porque com frequência não se comunicam com os professores no que se refere às suas necessidades acadêmicas ou pessoais (p. ex., não compreendendo uma tarefa de classe, não pedindo para ir ao banheiro). Prejuízo grave no funcionamento escolar e social, incluindo o resultante de ser importunado pelos pares, é comum (APA, 2014, p. 196-7).

A etiologia do MS perpassa diferentes perspectivas epistêmicas. Assim, para a Psicanálise, o transtorno é compreendido como uma manifestação sintomática do inconsciente que ocorre na infância, geralmente em contextos onde a fala é esperada, mas não se realiza. Diferente de uma simples inibição ou timidez extrema, trata-se de uma defesa psíquica diante de situações que evocam intensa angústia ou conflito interno. Segundo os referenciais da psicanálise freudiana, o mutismo pode ser lido como formação de compromisso, em que a criança, impossibilitada de elaborar simbolicamente determinadas vivências, utiliza o silêncio como um modo de expressão do recalcado (Freud, 2010).

Em Winnicott (2005), essa condição pode ser entendida como um colapso na comunicação verdadeira do self, especialmente em crianças cuja fala não encontra ambiente suficientemente acolhedor para sua emergência espontânea. O autor aponta que, quando há falhas ambientais precoces, a criança pode desenvolver um "falso self", que se adapta silenciosamente ao ambiente, evitando se expressar autenticamente. Assim, o mutismo seletivo não é ausência de linguagem, mas uma linguagem do sintoma, que comunica pela recusa, pelo não-dito e pelo vazio deixado pela palavra que não vem.

Como afirma Andrade (2014), o silêncio do mutismo não é vazio, mas carregado de sentido, sendo uma forma de comunicação psíquica que exige escuta analítica para além da

fala. Da mesma forma, Lacan (1998, p.270) destaca que "o inconsciente está estruturado como uma linguagem", o que permite compreender o mutismo como inscrição simbólica, ainda que não verbalizada.

Desde cedo, a criança é inserida na cadeia significante e, por meio da fala do Outro (geralmente os pais), começa a se reconhecer como sujeito, levando-se em consideração que esta não funciona somente como um instrumento reservado à comunicação, mas também reproduz sentido e desejo. (Lacan, 1953). Ainda, Lacan (1957) aprofunda a ideia de estrutura linguística do inconsciente e introduz a noção de letra como aquilo que fixa o significante no aparelho psíquico, sendo assim o traço simbólico que marca o sujeito e está na origem da inscrição do desejo inconsciente.

Portanto, o mutismo seletivo, a partir da lógica lacaniana (1953), inscreve-se no lugar de recusa ou resistência à entrada plena no campo da linguagem, o qual pode ter origem em um bloqueio na relação com o desejo do Outro, ou um impasse na simbolização do infante. Com isso, o silêncio apresenta-se em um lugar subjetivo de uma fala que foi recusada ou silenciada em resposta a um excesso ou a uma invasão do outro.

Ainda, para uma criança com mutismo seletivo, o silêncio pode ser compreendido como uma tentativa de escapar à inscrição do significante, recusando a marca do Outro no próprio corpo e discurso, marcando uma organização subjetiva em conflito com o significante, com o desejo do outro e com a entrada no campo simbólico (Lacan, 1957).

Sendo assim, o Mutismo Seletivo Infantil analisado sob a perspectiva da psicanálise é explicado a partir de uma ideia de descontinuidade do sujeito, de um bloqueio emocional ou a partir da inscrição de um conflito com o desejo das pessoas ao redor, onde o silêncio não configura-se como um vazio, mas sim como um lugar cheio de sentido, caracterizando-se por representar uma forma do infante se posicionar subjetivamente ao conflito que enfrenta no campo inconsciente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, a etiologia do Mutismo Seletivo perpassa diferentes perspectivas epistêmicas, cada qual sendo capaz de investigar as múltiplas dimensões que permeiam a patologia quando em ocorrência na infância. O mutismo seletivo, embora classicamente categorizado como um transtorno raro de ansiedade, configura-se, sob a ótica psicanalítica, como um fenômeno multifacetado que ultrapassa a simples ausência da fala.

Portanto, ao analisar o transtorno sob a epistemologia psicanalítica, compreende-se que o silêncio pode constituir-se como uma forma de comunicação carregada de sentido, expressando conflitos internos, mecanismos de defesa e modos singulares de relação com o outro, o que amplia as possibilidades de compreensão e intervenção sobre o fenômeno.

4 REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR**. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.

ANDRADE, A. C. **Silêncios que falam: o mutismo seletivo e a clínica psicanalítica com crianças**. Revista Psicologia Clínica, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, p. 47–65, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/4xHFNqSbyXPZhqGVJDsLgXK/>. Acesso em: 02 ago. 2025.

FREUD, S. **O inconsciente** (1915). In: FREUD, Sigmund. Obras completas: volume 14 – **Textos técnicos e metapsicológicos** (1915-1917). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LACAN, J. **Escritos**. 1953/1957. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Tradução de Vera Ribeiro. 1998.

PIRES, T. S. J./ BATISTA, A. T./ ENÉAS, E. L. S. **Considerações sobre o mutismo seletivo na fase escolar**. In: VALLE, L. E. L. R./ CAPOVILLA, F. C. **Perspectivas em Transtornos do Desenvolvimento Cognitivo-Comportamental, Linguístico e Social**. São Paulo: MEMNON, 2023, p.158-165.

POKORSKI, M. M. W. F. **Psicanálise: quando o falar é um obstáculo**. Belo Horizonte-MG, n.50, p. 107–114, dezembro de 2018. Disponível em:
<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/ep/n50/n50a11.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Imago, 2005. (Obra original publicada em 1965).

A PERTINÊNCIA DAS EMOÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

SCHRATTENER, Emmanuely Ventura¹¹⁹

STADLER, Bruno Alexandre Pinheiro¹²⁰

KARAS, Laryssa¹²¹

RESUMO: Este estudo destaca a importância da gestão emocional no ambiente organizacional, especialmente para profissionais que atuam em contextos de vulnerabilidade social. A intervenção, composta por encontros de quatro horas com atividades práticas, focou na reflexão, reconhecimento e regulação das emoções, visando desenvolver habilidades emocionais que promovem o bem-estar, melhoram a comunicação e fortalecem a motivação dos trabalhadores. Os resultados mostraram que essas atividades contribuíram para o aprimoramento da comunicação interpessoal e o aumento da resiliência, resultando em um clima mais colaborativo e saudável no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Gestão emocional. Bem-estar organizacional. Comunicação interpessoal. Vulnerabilidade social.

1 INTRODUÇÃO

A presente proposta de estudo tem como base a experiência adquirida durante o Estágio Ênfase II - Práticas Integrativas em Processos Institucionais II, a partir da graduação de psicologia, sendo realizado em um albergue que atende pessoas em situação de vulnerabilidade. O problema central refere-se à compreensão de como as emoções influenciam o bem-estar, a comunicação, e a motivação dos colaboradores. O estudo baseia-se na necessidade de compreender como o ambiente de trabalho afeta as emoções, principalmente em contextos de vulnerabilidade, contribuindo para a elaboração de estratégias de intervenção que promovam o bem-estar psíquico dos trabalhadores.

2 DESENVOLVIMENTO

A escolha do ambiente ocorreu devido ao reconhecimento de que contextos semelhantes frequentemente apresentam maior complexidade de desafios. Tornando-se um espaço valioso para compreensão e intervenção nos aspectos psico-organizacionais, objetivou-se trabalhar com processos emocionais, de comunicação e motivação. O projeto de intervenção consistiu em encontros de quatro horas com atividades práticas a fim de promover a integração entre colaboradores, identificando potencialidades e desenvolvimento de habilidades.

Segundo Eduardo Soto “as emoções são um estado interno, seja fisiológico ou mental, sendo definidas como qualquer agitação e transtorno da mente” (2009, p.44-46). As emoções atuam de maneira integral sobre as funções mentais superiores, influenciando a sensação, percepção, memória, atenção, pensamento e linguagem, demonstrando que o estado emocional é fundamental na interpretação e experiência do mundo (Fiorelli, 2018). Essa interação emocional é especialmente relevante em ambientes de trabalho, onde a gestão adequada das emoções impacta o desempenho, as decisões e as relações interpessoais, contribuindo para um ambiente mais saudável, produtivo e colaborativo.

¹¹⁹ Acadêmica de Psicologia, 8º Período, Centro Universitário Campo Real.

¹²⁰ Acadêmico de Psicologia, 8º Período, Centro Universitário Campo Real.

¹²¹ Orientadora, Coordenadora e Professora do curso de Psicologia do Centro Universitário Campo Real.

De acordo com a Carta de Ottawa, o bem-estar refere-se a um estado de equilíbrio físico, mental e social, que possibilita atingir potenciais, promovendo qualidade de vida (Organização Mundial da Saúde [OMS], 1986). A comunicação organizacional pode facilitar a expressão de emoções, promover entendimento e fortalecer os vínculos entre os membros da organização (Júnior et al., 2021). A motivação pode ser entendida como o processo psicológico que impulsiona a realização de certos comportamentos de forma persistente, sendo que a desmotivação é um dos fatores que pode impactar a saúde e bem-estar do trabalhador (Oliveira et al., 2010; Tamayo e Paschoal, 2003). Compreender esses fenômenos e sua relação permite intervir de forma mais direcionada, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável.

As emoções identificadas durante a rotina de trabalho influenciam diretamente o bem-estar, comunicação e motivação percebido pelos colaboradores. Emoções positivas, como satisfação, esperança e empatia, tendem a promover um maior senso de realização e motivação, além de facilitar a comunicação interna, que é essencial para a cooperação e para o cumprimento das ações diárias. Por outro lado, emoções negativas não gerenciadas podem gerar conflitos interpessoais, isolamento emocional e desmotivação (Rothmann e Cooper, 2017). Assim, a compreensão e o gerenciamento das emoções são estratégicos para fortalecer um ambiente organizacional mais cooperativo e saudável.

Profissionais que atuam em áreas de assistência social, especialmente em locais de vulnerabilidade, estão constantemente expostos a estados emocionais elevados, como empatia, frustração, ansiedade e, por vezes, exaustão emocional (Almeida, Souza e Carlotto, 2009). Estudos indicam que o excesso de exposição a casos de forte carga emocional pode levar ao fenômeno conhecido como *burnout*, que prejudica não só a qualidade do trabalho, mas também o bem-estar psicológico dos profissionais (Vieira e Russo, 2019). Alguns desafios emocionais enfrentados pelos profissionais são: o sentimento de impotência diante das desigualdades sociais, o gerenciamento de emoções durante situações de crise e o impacto psicológico de lidar repetidamente com o sofrimento alheio. Tal contexto exige uma grande capacidade de resiliência e estratégias de enfrentamento para que o trabalho seja sustentável e os profissionais mantenham sua saúde emocional.

Sendo assim, fica evidente o impacto positivo da integração entre teoria e prática na compreensão das emoções no ambiente organizacional, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Ao longo do percurso do estágio, diversos colaboradores relataram enfrentar dificuldades em reconhecer e manejar suas próprias emoções, muitas vezes, sentindo-se sobrecarregados diante dos desafios diários, afetando os principais pontos abordados na pesquisa. As atividades realizadas na instituição proporcionaram um espaço para reflexão e desenvolvimento de habilidades emocionais, contribuindo para a promoção de um ambiente mais saudável e colaborativo. Além disso, reforçou-se a importância da gestão emocional como estratégia de intervenção, fundamental para fortalecer a resiliência dos profissionais que lidam com situações de alta carga emocional.

Os resultados obtidos durante o estágio demonstraram de forma concreta a relevância da gestão emocional no dia a dia de profissionais que atuam em contextos de vulnerabilidade social. As atividades práticas realizadas possibilitaram que os colaboradores pudessem desenvolver habilidades de reconhecimento e regulação emocional, reduzindo sinais de sobrecarga emocional e promovendo uma maior resiliência diante das adversidades no contexto de trabalho. Observou-se, ainda, uma melhora na comunicação interpessoal e no clima organizacional, corroborando com as discussões teóricas que destacam a importância de ambientes que favoreçam o bem-estar psicológico. Assim, a intervenção revelou-se uma

estratégia eficaz para fortalecer o vínculo entre teoria e prática, evidenciando que, ao capacitar os profissionais para lidar melhor com suas emoções, contribuímos para um ambiente de trabalho mais saudável, sustentável e alinhado às demandas específicas de contextos socialmente vulneráveis.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo reforça a importância da gestão emocional como uma estratégia fundamental para promover o bem-estar, melhorar a comunicação e fortalecer a motivação dos colaboradores que atuam em ambientes de vulnerabilidade social, como o albergue pesquisado. Observou-se que a compreensão e o reconhecimento das próprias emoções, aliados a práticas de regulação emocional, contribuíram para uma maior resiliência dos profissionais, minimizando sinais de sobrecarga emocional e potencializando um clima organizacional mais positivo e colaborativo.

Os resultados demonstram que as atividades práticas, baseadas em dinâmicas reflexivas, proporcionaram um espaço efetivo para o desenvolvimento de habilidades emocionais, promovendo a reflexão acerca das emoções no cotidiano laboral e seus impactos no desempenho individual e coletivo. Além disso, a integração entre teoria e prática evidenciou-se como uma estratégia eficaz para fortalecer o vínculo entre o conhecimento acadêmico e a experiência concreta, ressaltando a relevância de intervenções específicas voltadas à saúde emocional dos profissionais que lidam com situações de alta complexidade emocional.

Por fim, conclui-se que a implementação de ações de gestão emocional em contextos de vulnerabilidade social é imprescindível para garantir a sustentabilidade do trabalho e o bem-estar psicológico dos colaboradores. Essas estratégias não apenas melhoram o ambiente de trabalho, mas também contribuem para a qualidade do serviço prestado às populações atendidas, evidenciando o impacto positivo de uma abordagem emocionalmente consciente na promoção de ambientes mais humanos, resilientes e efetivos. Recomendam-se futuras pesquisas que aprofundem a avaliação de longo prazo dessas intervenções, bem como a expansão de programas similares em outras instituições que atuam em contextos de vulnerabilidade social.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, K. M. SOUZA, L. A. CARLOTTO, M. S. Síndrome de Burnout em funcionários de uma fundação de proteção e assistência social. *Rev. Psicol., Organ. Trab.*, v. 9, n. 2, 2009. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572009000200008. Acesso em: 14 ago. 2025.

JÚNIOR, E. G. et al. Habilidades Sociais Profissionais e Indicadores de Ansiedade e Depressão em Gestores. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, p. e221850, 2021. DOI <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221850>. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/pcp/a/JqH9XgfPyhGPFSLWwTjbwDP/#:~:text=Para%20Caballo%20\(2003\)%20e%20Falcone,e%20escutar%20de%20forma%20empática](https://www.scielo.br/j/pcp/a/JqH9XgfPyhGPFSLWwTjbwDP/#:~:text=Para%20Caballo%20(2003)%20e%20Falcone,e%20escutar%20de%20forma%20empática). Acesso em: 16 ago. 2025.

FIORELLI, J. O. **Psicologia para Administradores - Razão e Emoção no Comportamento Organizacional**. 10. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, J. R. S. et al.. Fadiga no trabalho: como o psicólogo pode atuar?. **Psicologia em Estudo**, v. 15, n. 3, p. 633–638, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/mz4KZ9bD4ghKmMQjyxfVdBJ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Carta de Ottawa para a Promoção da Saúde**. Ottawa: Canadian Public Health Association, 1986.

ROTHMANN, I. COOPER, C. L. **Fundamentos de Psicologia Organizacional e do Trabalho**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

SOTO, E. **Comportamento Organizacional - O Impacto das Emoções**. 01. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

TAMAYO, A. PASCHOAL, T. A relação da motivação para o trabalho com as metas do trabalhador. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 7, n. 4, p. 33–54, 2003. DOI <https://doi.org/10.1590/S1415-65552003000400003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/8PGD7qcRB9JL8CjQZNDFbrp/?lang=pt#:~:text=Trata-se%20de%20comportamentos%20altruísticos,benéficos%20para%20o%20sistema%20organizacional>. Acesso em: 16 ago. 2025.

VIEIRA, I. RUSSO, J. A. *Burnout* e estresse: entre medicalização e psicologização. **Physis**, v. 29, ed. 2, 2019. DOI <https://doi.org/10.1590/S0103-73312019290206>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/57RLsw3NPS4YRKzMLHPGyTy/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2025.

A saúde mental e a atuação do psicólogo em instituições de cunho social.

PADILHA, Viviane Maria¹²²

MARÔN, Rejane de Fátima Cury Marcondes²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo elucidar brevemente os distúrbios que trabalhadores de instituições sociais podem desenvolver, e discutir o papel do psicólogo na promoção, prevenção e cuidado da saúde mental desses profissionais. Para tal foram realizadas pesquisas bibliográficas em indexadores on-line. Observou-se como a saúde mental destes trabalhadores é atravessada pela sua rotina de trabalho, tanto pela precarização, quanto pela falta de treinamento e suporte adequado. Portanto, é importante que o psicólogo seja agente de mitigação de fatores prejudiciais à saúde mental, atuando com prevenção, encaminhando a tratamentos e dando suporte no retorno ao trabalho em casos de afastamento.

Palavras-chave: Saúde mental; Instituições sociais; Saúde do trabalhador

1 INTRODUÇÃO

A saúde mental dos trabalhadores de instituições sociais, como abrigos, fundações, CRAS e CREAS tem se tornado objeto de crescente preocupação acadêmica e profissional. Esses trabalhadores precisam lidar diariamente com situações de vulnerabilidade social, sobrecarga emocional e recursos institucionais limitados, o que potencializa o risco de adoecimento psíquico, especialmente estresse, depressão e Síndrome de Burnout. (WHO,2024) A relevância da temática justifica-se tanto pela importância social do trabalho desempenhado quanto pelo impacto direto que o adoecimento causa na qualidade dos serviços prestados à população em situação de risco.

Perante à este panorama, o presente estudo tem como objetivo elucidar brevemente os distúrbios que os trabalhadores de instituições sociais podem desenvolver, e discutir o papel do psicólogo na promoção, prevenção e cuidado da saúde mental desses profissionais. No desenvolvimento, serão apresentados, de forma sucinta, os principais transtornos associados, as intervenções recomendadas e os desafios para sua implementação, para chegar nas considerações finais sobre a valorização da saúde mental.

¹²² Acadêmica do 6º período do curso de Psicologia do Centro Universitário Campo Real

² Bacharel em Psicologia (Campo Real), Especialista em Teoria Cognitivo Comportamental (IPTC) docente no colegiado de psicologia Centro Universitário Campo Real.

2 DESENVOLVIMENTO

Trabalhadores de instituições sociais são expostos, diariamente ao sofrimento humano, a demandas de cuidado intenso, conflitos entre exigências institucionais e ética do cuidado, além de rotinas extenuantes e da falta de recursos materiais e humanos. Essas condições geram fatores de risco psicossociais clássicos: alta carga emocional, sobrecarga de tarefas, baixa autonomia, conflitos de papel e escassez de suporte social no trabalho. (WHO, 2024).

Estudos brasileiros demonstram prevalência relevante de sintomas de Burnout entre funcionários de abrigos e fundações de assistência social, indicando associação com variáveis laborais e psicossociais (ALMEIDA, 2009). Esse dado é confirmado pelo Ministério da Saúde do Brasil (2025) que indica que Burnout é um distúrbio caracterizado por estresse, exaustão extrema, e esgotamento físico.

Santos (2010) afirma que, para além do burnout ocorrem sinais de estresse crônico, transtornos depressivos e ansiedade, que impactam o serviço prestado, e a saúde mental e a qualidade de vida do trabalhador. Ramminger (2008) afirma que pesquisas com equipes de trabalho de saúde mental e assistência social relatam maior vulnerabilidade devido a carga emocional elevada característica do trabalho.

Neste contexto o profissional de psicologia inserido nestes meios pode adotar como por exemplo: clínica/atendimento individual; grupos e supervisão; ações coletivas e de intervenção organizacional; formação e capacitação de equipes; assessoria em políticas institucionais; e produção de laudos e pareceres técnico-científicos quando necessário. (CFP, 2019). Lopes (2020) aponta a importância da elaboração de avaliação e diagnóstico organizacional, mapeando fontes de risco psicossocial através de pesquisa de clima organizacional, por exemplo.

A WHO (2024) considera a prevenção primária como algo essencial para a manutenção da saúde mental do trabalhador, e entre as ações destaca a adequação da carga horária dos fluxos e rotinas de trabalho, além da criação e fortalecimento de canais de suporte para a equipe e políticas de preservação da saúde mental.

Também se verifica a necessidade de capacitações e triagens adequadas para identificação de alterações na saúde mental dos trabalhadores. A WHO (2024)

define essa etapa como “prevenção secundária” e afirma que essas ações reduzem a cronicidade e permitem intervenções precoces.

Já na prevenção terciária o CFP (2019) reforça a importância do tratamento adequado, e em casos de afastamento, estratégias de reinserção ao trabalho com medidas adaptativas trabalhadas de maneira intersetorial.

Por fim, Nascimento (2018) aponta a necessidade de supervisão e suporte emocional contínuos para a equipe. A supervisão adequada fornece aporte teórico e técnico aos trabalhadores, evitando assim desgastes desnecessários e promovendo autonomia e empoderamento, o que, por sua vez fortalece a autoestima do trabalhador.

Apesar dessas recomendações, ainda é possível observar desafios concretos, dentre eles a insuficiência de recursos financeiros e humanos advinda da característica das instituições, a precarização do trabalho, baixa valorização institucional da saúde do trabalhador, a falta de formação profissional voltada ao trabalho em contextos de alta vulnerabilidade, e ao estigma associado ao adoecimento mental. (Nascimento, 2018)

Além disso, os profissionais, inclusive os psicólogos, frequentemente acumulam demandas de atendimento e tarefas administrativas, dificultando a implementação de programas preventivos sustentáveis. Estudos nacionais mostram que CRAS e fundações enfrentam essas limitações de modo recorrente (Nascimento, 2018)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saúde mental dos trabalhadores de instituições sociais segue sendo um desafio com múltiplos aspectos e que exige respostas integradas. Ações organizacionais, formação continuada, políticas institucionais e atenção clínica são as principais medidas para prevenção.

O psicólogo, devido a sua formação, tem o papel de articular intervenções individuais, coletivas e organizacionais, atuando como avaliador, interventor, supervisor e articulador intersetorial. Porém, para que essa atuação seja efetiva se faz necessário que as instituições reconheçam a saúde mental como uma das prioridades, dentro das suas possibilidades, destinem recursos e incorporem práticas preventivas e de suporte no dia-a-dia do trabalho.

Por fim, combater o adoecimento mental dos trabalhadores implica deslocar o foco exclusivamente individual para a de observar a relação entre indivíduo e organização adotando medidas baseadas em evidências que incluam mudanças estruturais, capacitação de lideranças, supervisão clínica e protocolos de cuidado. A adoção dessas medidas de maneira adequada, protege a saúde dos profissionais, e também melhora a qualidade do atendimento prestado às populações mais vulneráveis, fortalecendo redes de proteção social.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Karine Moreira de. et al. **Síndrome de Burnout em funcionários de uma fundação de proteção e assistência social**. Disponível em:

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572009000200008&script=sci_arttext

Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Síndrome de Burnout**. 2025. Portal Gov.br. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout> . Acesso em:

08 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Saúde do trabalhador no âmbito da saúde pública: referências para atuação da(o) psicóloga(o)**. 2019. 2. ed. Disponível em:

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/SaudeDoTrabalhador_WEB_FINAL_1_outubro.pdf

Acesso em: 08 set. 2025.

LOPES, Hellysa Luana. **Atuação do psicólogo em saúde do trabalhador na perspectiva psicossocial: revisão integrativa**. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/fractal/a/j8GXdX6PTYmSmmccvHfkVxb/?format=html&lang=pt> Acesso

em: 08 set. 2025.

NASCIMENTO, Iasmim Libalde; et al. **Saúde dos psicólogos em Centros de Referência**. 2018.

Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572018000200005&script=sci_arttext . Acesso em: 08 set. 2025.

SANTOS, Ana Flávia de Oliveira. **Manifestação de stress e burnout entre profissionais de saúde mental**. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/KwrCBXKssRgjLqp6WVvk3sBg/?lang=pt> Acesso em: 08 set.

2025.

RAMMINGER, Tatiana. **Saúde do trabalhador de saúde mental: uma revisão de estudos brasileiros**. 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4063/406341773006.pdf> Acesso

em 08 set. 2025

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Mental health at work**. Geneva: WHO, 2 Sep. 2024.

Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-at-work> .

Acesso em: 06 set. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO **guidelines on mental health at work**. 2024.
WHO/NCBI Bookshelf. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK586364/> .
Acesso em: 06 set. 2025.

A SÍNDROME DE BURNOUT ENTRE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA: UM ESTUDO DE CASO NO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

POSTINGHER, Luísa Fernanda¹²³
MARÔN, Rejane de Fátima Cury Marcondes¹²⁴

RESUMO: Este estudo investiga a presença da síndrome de burnout entre técnicos de enfermagem que atuam nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. O objetivo é analisar os fatores psicossociais que contribuem para o desgaste emocional desses profissionais. Utilizou-se o Maslach Burnout Inventory (MBI) como instrumento de avaliação aplicado a 44 profissionais durante estágio de Psicologia Organizacional. A pesquisa revelou que mais de 70% dos participantes apresentaram indicadores de burnout, evidenciando altos índices de exaustão emocional, despersonalização e redução da realização profissional. Os resultados sugerem a necessidade urgente de intervenções voltadas para o apoio psicológico, melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da saúde.

Palavras-chave: Burnout. Enfermagem. Saúde Mental. Unidade de Terapia Intensiva. Estresse Ocupacional.

1 INTRODUÇÃO

A síndrome de burnout é um transtorno psicológico caracterizado por exaustão emocional, despersonalização e redução da realização profissional, afetando principalmente trabalhadores de profissões que lidam diretamente com pessoas em situações de vulnerabilidade, como os profissionais de saúde. A crescente demanda de cuidados intensivos nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) tem gerado um ambiente de trabalho de alto estresse, o que pode resultar no desenvolvimento dessa síndrome. Estudos anteriores demonstram que o burnout entre enfermeiros e técnicos de enfermagem é uma preocupação crescente no contexto hospitalar, mas poucos estudos focam especificamente nas UTIs.

Este estudo visa investigar a prevalência da síndrome de burnout entre os técnicos de enfermagem do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, utilizando o Maslach Burnout Inventory (MBI) para mapear os níveis de exaustão emocional, despersonalização e redução da realização profissional. A justificativa para este estudo reside no impacto negativo que o burnout pode ter tanto na saúde dos

¹²³ Acadêmica de Psicologia, do sétimo período, na Instituição de ensino Centro Universitário. (psiluisapostingher@camporeal.edu.br)

¹²⁴ Psicóloga e Docente, na Instituição de ensino Centro Universitário. (prof_rejanemaroon@camporeal.edu.br)

trabalhadores quanto na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, uma vez que a condição pode comprometer o desempenho e a relação profissional-paciente.

Os objetivos deste trabalho são: (i) avaliar o nível de burnout entre os profissionais de enfermagem da UTI; (ii) identificar os principais fatores contribuintes para o surgimento da síndrome, e (iii) propor estratégias de intervenção para mitigar os efeitos negativos do burnout.

2 DESENVOLVIMENTO

A pesquisa foi realizada com uma amostra de 44 técnicos de enfermagem do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, atuantes nas UTIs da instituição. O Maslach Burnout Inventory (MBI) foi utilizado para mensurar os três componentes principais da síndrome: exaustão emocional, despersonalização e redução da realização profissional. O MBI é um instrumento amplamente reconhecido, composto por 22 itens, distribuídos em três subescalas. Os dados foram coletados por meio de questionários aplicados via Google Forms para os participantes durante o período de Estágio Ênfase II: Psicologia Organizacional e do Trabalho. A amostra coletada consistiu principalmente de mulheres, com idades variando entre 25 e 44 anos, e experiência profissional variando de menos de um ano até mais de 10 anos. A coleta de dados foi realizada ao longo de dois meses, com os participantes respondendo ao MBI de forma anônima.

Os resultados do MBI revelaram uma prevalência significativa de exaustão emocional entre os profissionais de enfermagem, com muitos participantes relatando sentir-se "emocionalmente sugados" e "sem energia". Este quadro foi mais pronunciado entre os profissionais que atuavam no turno noturno e aqueles com mais de um vínculo empregatício. A despersonalização também foi um fator evidente, com relatos de distanciamento afetivo em relação aos pacientes, o que indica um mecanismo de defesa frente ao estresse contínuo.

A redução da realização profissional foi observada, com alguns profissionais expressando frustração por não conseguir ver o impacto de seu trabalho ou sentir-se realizados nas suas funções. No entanto, uma parte dos participantes ainda relatou um sentimento de satisfação por conseguir influenciar positivamente a vida dos pacientes, fator de proteção contra o agravamento da síndrome.

Os achados desta pesquisa estão de acordo com outros estudos sobre Burnout no contexto hospitalar, particularmente nas UTIs. A alta demanda emocional e o ritmo intenso de trabalho nas UTIs são fatores de risco evidentes para o Burnout. A sensação de exaustão emocional, aliada à despersonalização, reflete a sobrecarga e a tentativa de distanciamento emocional como formas de enfrentamento do estresse.

O predomínio de mulheres na amostra e o alto número de vínculos empregatícios reforçam que a carga de trabalho excessiva é um dos principais fatores contribuintes para o burnout, demandando abordagem multifacetada para intervenções, incluindo a redução da carga horária e a implementação de pausas mais adequadas.

A pesquisa realizada durante o estágio evidenciou que o apoio psicológico contínuo, a redução da carga de trabalho e a implementação de programas de qualidade de vida no trabalho podem ajudar a mitigar os efeitos do burnout. Além disso, a inclusão da Psicologia Organizacional na estrutura do hospital se mostra essencial para oferecer suporte aos profissionais e prevenir o agravamento da síndrome.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revela que os técnicos de enfermagem que atuam nas UTIs do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo estão expostos a altos níveis de estresse, evidenciado pela presença significativa da síndrome de burnout em mais de 70% dos participantes. A exaustão emocional, a despersonalização e a redução da realização profissional são os principais indicadores dessa condição, que compromete não apenas a saúde mental e física dos profissionais, mas também a qualidade e a segurança do atendimento oferecido aos pacientes.

Diante desse cenário, torna-se ainda mais evidente a importância da atuação de psicólogos nas organizações, especialmente no contexto hospitalar. Sua presença possibilita não apenas o suporte clínico aos colaboradores, mas também a criação de estratégias organizacionais voltadas à prevenção de adoecimentos e à promoção do bem-estar coletivo. Iniciativas como a elaboração de políticas internas de cuidado, programas de qualidade de vida no trabalho e intervenções baseadas em escuta qualificada são fundamentais para transformar o ambiente laboral.

Nesse contexto, a criação e implementação de normas como a NR-01, que estabelece diretrizes sobre a gestão de riscos psicossociais e ações de prevenção à saúde mental no trabalho, demonstram o reconhecimento da necessidade de regulamentações mais robustas nesse campo. Ainda que sua entrada em vigor tenha sido adiada, sua existência já representa um avanço na valorização da saúde psicológica dos trabalhadores. A adoção de medidas como essa não se traduz apenas em melhores índices de produtividade e redução de afastamentos, mas também em maior segurança e qualidade do cuidado aos pacientes, uma vez que profissionais saudáveis são capazes de oferecer um atendimento mais ético, empático e eficiente.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 1: disposições gerais.** Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-01-disposicoes-gerais>. Acesso em: 12 jun. 2025.

CODO, Wanderley. (2004). **Educação: Carinho e trabalho.** Petrópolis: Vozes.

IIDA, Itiro.; GUIMARÃES, Lia. B. M. **Ergonomia: projeto e produção.** São Paulo: Blucher, 2016.

LEITER, Michael. P.; MASLACH, Cristina. **Areas of worklife: a structured approach to organizational predictors of job burnout.** In: PERREWÉ, P. L.; GANSTER, D. C. (ed.). Emotional and physiological processes and positive intervention strategies. Bingley: Emerald Group Publishing, 2004. v. 3, p. 91–134. Acesso em: 12 jun. 2025.

MASLACH, Cristina.; JACKSON, Susan. E. **The measurement of experienced burnout.** Journal of occupational behaviour, Hoboken, v. 2, p. 99-113, 1981. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/job.4030020205>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MASLOW, Abraham. H. **Motivation and personality.** New York: Harper & Row, 1954.

SELYE, Hans. (1976). **Estresse sem Sofrimento**. Em: Serban, G. (orgs.) Psicopatologia da Adaptação Humana. Springer, Boston, MA. https://doi.org/10.1007/978-1-4684-2238-2_. Acesso em: 12 jun. 2025.

A TEORIA DO APEGO E A DEPENDÊNCIA EMOCIONAL

PONTAROLO, Naira Giovana¹²⁵
SANTOS, Ana Bela¹²⁶

RESUMO:

O presente trabalho é de natureza bibliográfica e possui uma abordagem qualitativa, tem como objetivo explorar a Teoria do Apego desenvolvida por John Bowlby, em articulação com as contribuições empíricas de Mary Ainsworth acerca dos tipos de apego. A partir dessa análise, busca-se estabelecer um limiar conceitual entre os estilos de apego inseguro e a dependência emocional na vida adulta enfatizando e questionando sobre a nocividade dos estilos de apego inseguros nas relações.

Palavras-chave: Teoria do Apego. John Bowlby. Mary Ainsworth. Dependência Emocional.

1 INTRODUÇÃO

Na psicologia, compreendemos que as relações estabelecidas em nossos primeiros anos de vida, especialmente com os cuidadores primários, desempenham um papel muito importante na formação da personalidade e nos padrões que iremos estabelecer durante a vida. A Teoria do Apego, desenvolvida por John Bowlby, nos proporciona uma óptica ímpar, uma forma para organizarmos a compreensão de como os vínculos iniciais influenciam a saúde emocional e as dinâmicas afetivas na fase adulta. Este trabalho objetiva apresentar alguns pontos da teoria de Bowlby e de sua maior colaboradora, Mary Ainsworth. Ao final deste resumo, busca-se demonstrar como os estilos de apego inseguros podem estar na raiz da dependência emocional, afetando a forma como as pessoas se relacionam consigo mesmos e com os outros na vida adulta.

2 DESENVOLVIMENTO

A pesquisa referente à realização do trabalho é de natureza bibliográfica, qualitativa, de cunho exploratório que tem por base a fundamentação teórica dos autores que discutem sobre a Teoria do Apego e a dependência emocional na vida adulta, o material consultado origina-se de leitura virtual dos livros selecionados, além de artigos em revistas científicas.

De acordo com Adorian et al. (2024) a Teoria do Apego de John Bowlby explica como o apego da criança com os seus cuidadores modula e influencia os relacionamentos da vida adulta, e isso está diretamente relacionado com o contexto histórico em que o autor viveu (1907-1990). Um período levado por mudanças significativas na psicologia e nas concepções sobre o desenvolvimento infantil, Bowlby reconheceu a importância do behaviorismo em seu foco na observação do comportamento, mas criticou sua abordagem reducionista e a negligência de fatores internos e emocionais (Bowlby, 1969).

Bowlby mostra a importância da fase inicial da infância, compreende-o como um período particular e que necessita de maior atenção e cuidado por parte dos pais, incluindo a proteção e a sensação de segurança. Desfalques neste momento podem acarretar implicações

¹²⁵Graduanda do quarto período do curso de bacharel em psicologia, Centro Universitário Campo Real.

¹²⁶ Psicóloga, Doutoranda em Educação (PPGE-Unicentro).

no desenvolvimento cognitivo e emocional da criança. Consequentemente, estilos de apego seguro propiciam relações emocionalmente estáveis e saudáveis na vida adulta, enquanto estilos de apego inseguros, como ansioso-ambivalente afetam negativamente a maneira como as pessoas se relacionam consigo mesmas e com o próximo. (Adorian et al. 2024)

Para Bowlby, sugar, chorar, sorrir são comportamentos que favorecem a busca pela proximidade e a interação com seu cuidador primário. À medida que essa interação acontece, um vínculo emocional é estabelecido ao longo do tempo. Embora a base desse apego possa ser construída desde o nascimento, é por volta dos seis meses de idade que o apego começa a se consolidar. Nesse período, o bebê tende a demonstrar preferência por figuras de apego específicas, e exibe sinais mais claros de reconhecimento e conforto na presença deles. (Souza; Peixoto, 2020, apud Adorian et. al, 2024, p. 106)

Essas relações afetivas modulam a própria identidade, gerando memórias e criando padrões, influenciando no modelo operacional interno, que em certa medida, se intercepta com a figura de apego envolvida

Dias (2022), nos apresenta o empirismo de Mary Ainsworth, a principal colaboradora e responsável por fornecer a base empírica e experimental que solidificou a teoria de Bowlby. Enquanto ele propôs a teoria, explicando por que o apego é um sistema inato e biologicamente programado, essencial para a sobrevivência e com raízes evolutivas, ela testou a teoria em campo. A maior contribuição de Ainsworth foi o desenvolvimento do procedimento experimental conhecido como "Situação Estranha" e a apresentação dos três tipos de apego (seguro, inseguro resistente/ambivalente e inseguro/evitativo) (Dias, 2022).

Para Mary o apego seguro é observado quando a criança se sente segura para explorar o ambiente na presença da mãe, demonstrando protesto com sua ausência e regulação emocional mediante a volta da figura de apego. O apego inseguro resistente/ambivalente se dá quando a criança não explora o ambiente em sua totalidade, demonstra extremo protesto na ausência da mãe, não conseguindo regular-se emocionalmente com a volta da figura de apego. Já o apego inseguro/evitativo é quando a criança não possui a mãe como base segura e explora o ambiente sem sua ajuda ou interação, bem como não apresenta protesto em sua ausência e não procura contato com a figura de apego após sua volta ao ambiente. Main e Solomon (1990) ampliam essa ideia adicionando o estilo de apego desorganizado que está ligado ao abandono e ao trauma. (Dias, 2022)

Hazan e Shaver (1987) desenvolvem que esses padrões relacionais observados por meio da Situação Estranha acometem a intimidade, a resolução de conflitos e a confiança no adulto, enquanto padrões seguros perpetuam relações saudáveis e duradouras, padrões inseguros dão margem para relações disfuncionais e desequilibradas, pois encontram moldes desadaptativos para manejar problemas situacionais.

Diante disso, o estilo de apego ansioso é caracterizado pelo constante medo do abandono e a necessidade frequente de proximidade e validação, acompanhados de instabilidade emocional, pois indivíduos que apresentam esse padrão adquirem a crença de que não merecem ou não são dignos de atenção e amor e que o modelo operacional da figura em que é depositado afeto é indisponível e inconsistente, isso cria um ciclo de insatisfação e busca por aprovação, consequentemente existe uma maior probabilidade de pensamentos desoladores, ciúme e hipervigilância. (Araújo et al., 2025) “Adultos com apego ansioso apresentam níveis mais altos de ciúmes, dependência emocional e instabilidade nos

relacionamentos, o que os torna particularmente vulneráveis ao desenvolvimento de sintomas de ansiedade.” (HAZAN; SHAVER, apud Araújo et. al., 2025, p. 10)

Já no que diz respeito ao estilo evitativo, ele tende a ter uma baixa tolerância à abertura emocional fazendo com que os vínculos se tornem rasos e sem intimidade. (Araújo et al., 2025) “Esta postura pode gerar um sofrimento emocional de forma mais internalizado e silencioso, com possíveis repercussões ansiosas menos evidentes, porém clinicamente relevantes” (Araújo et al., 2025, p. 12)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto a Teoria do Apego de Bowlby em conjunto com as contribuições empíricas de Mary Ainsworth foram fundamentais para entender as questões de apego na infância que em certa medida se estendem como padrões comportamentais e relacionais na vida adulta, evidenciando que os padrões do tipo ansioso podem gerar um maior grau de dependência e medo de abandono, já o estilo de apego evitativo consagra uma falsa autossuficiência determinada pelo medo da rejeição, dificultando o estabelecimento de relações profundas e íntimas. De todo modo, as questões levantadas a partir do experimento da Situação Estranha não podem ser vistas de forma isolada, pois a questão da dependência é multifatorial e esse é apenas uma das formas para explicar como ela se dá, ainda nesse sentido o levante sobre a pluralidade cultural como variável de resultado para o experimento se faz necessária, pois o padrão de apego se difere a depender da civilização, então novos estudos se fazem necessários para quantificar e mensurar de que forma essas variáveis podem interferir na validade da pesquisa.

4 REFERÊNCIAS

ADORIAN, R.T.; MOURA, A.C.; KONZEN, M.; AMARAL, T.C.; SILVA, N.; SALES, W.T. Teoria do Apego. *Revista Cathedral*, v.6, n.2, p. 103-12, 10 jun.2024. Disponível em: <https://orcid.org/0009-0008-0165-4993>. Acesso em: 01 ago. 2025.

ALMEIDA, S.D.; ARAÚJO, A.A.N.; BRITO, I.C.A.; CALSAVARA, L.; FARIAS JÚNIOR, F.P.; RIBEIRO, A.A.S.; VIEIRA, R.B.S. Apego e ansiedade na vida adulta. *Repositório universitário da Ânima (RUNA)*, p. 26, 2025. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/51338>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BOWLBY, J. (1969). *Attachment and Loss, Vol. 1: Attachment*. London: Hogarth Press and the Institute of Psycho-Analysis. Disponível em: <https://ia600205.us.archive.org/5/items/attachmentlossvo00john/attachmentlossvo00john.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BUTION, D.C.; WECHSLER, A.M. Dependência emocional: uma revisão sistemática da literatura. *Estudos Interdisciplinares Em Psicologia*, v. 7, n. 1, p. 77-101, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000100006. Acesso em: 06 ago. 2025.

DIAS, A.G.F.. *Dependência emocional: uma perspectiva cognitivo-comportamental a partir da Teoria do Apego e dos Esquemas Iniciais Desadaptativos (EIDS)*. 2022. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1403>. Acesso em: 04 ago. 2025.

HAZAN, C.; SHAVER, P. Romantic love conceptualized as an attachment process. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 52, n. 3, p. 511–524, 1987. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/0022-3514.52.3.511>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MAIN, M.; SOLOMON, J. *Disorganized/disoriented attachment and caregiving*. In: CASSIDY, J.; SHAVER, P. R. (Eds.). *Handbook of Attachment: Theory, Research, and Clinical Applications*. New York: The Guilford Press, 1990. p. 121–157.

ABUSO SEXUAL INFANTIL E SAUDE MENTAL DO JOVEM ADULTO: UMA ABORDAGEM EM PSICOLOGIA SOCIAL COMUNITÁRIA

CAHUPCZINSKI, Sara¹²⁷

RESUMO: Este estudo analisa o abuso sexual infantil e seus impactos na saúde mental do jovem adulto sob a perspectiva da Psicologia Social Comunitária. Busca compreender como a violência na infância compromete etapas do desenvolvimento psicossocial, favorecendo isolamento, dificuldades afetivas e vulnerabilidade a transtornos mentais. A pesquisa, de natureza bibliográfica, integra dados epidemiológicos e referenciais críticos. Os resultados apontam a relevância de práticas comunitárias que fortaleçam vínculos sociais e promovam saúde coletiva, destacando o papel do psicólogo comunitário na prevenção, resiliência e ampliação de redes de apoio.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil. Psicologia social comunitária. Saúde mental. Desenvolvimento psicossocial. Intervenção comunitária.

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é um fenômeno social e psicológico que gera repercussões profundas e duradouras ao longo do ciclo vital do indivíduo. Segundo Cruz et al. (2021), crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual apresentam maior propensão a desenvolver problemas psíquicos e dificuldades nas relações sociais. Além dos impactos individuais, o abuso afeta famílias, comunidades e redes de apoio, tornando a intervenção comunitária um aspecto essencial.

A Psicologia Social Comunitária atua nesse contexto, buscando prevenção, intervenção e fortalecimento de vínculos sociais, integrando práticas psicológicas e educativas em grupos e comunidades vulneráveis. Este trabalho parte da perspectiva de Erik Erikson (1998), que destaca a importância do desenvolvimento psicossocial em etapas, para compreender como vítimas de violência sexual podem apresentar dificuldades em relações afetivas e sociais na juventude e início da vida adulta, com maior risco de isolamento e transtornos mentais.

Assim, compreender os impactos do abuso sexual infantil sob a ótica da Psicologia Social Comunitária permite articular teoria e prática, fortalecer redes sociais de proteção e contribuir para estratégias de prevenção e promoção de saúde mental coletiva.

¹²⁷ Qualificação. Psicologia, 6º Período, Centro Universitário Campo Real.

² Qualificação do orientador. Bacharel em Psicologia (Centro Universitário Campo Real), Especialista em Teoria Cognitivo Comportamental (IPTC), docente no colegiado de psicologia do Centro Universitário Campo Real.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Materiais e métodos

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa, fundamentada em artigos científicos e livros de referência. Foram consultadas as bases SciELO e PePsic, além de obras clássicas da Psicologia Social Crítica e Comunitária. Os descritores utilizados foram: abuso sexual infantil, saúde mental, jovem adulto, desenvolvimento psicossocial e psicologia social comunitária.

Critérios de inclusão: publicações entre 2000 e 2024, artigos revisados por pares e livros clássicos de Erikson (1998), Montero (2006; 2015) e Lane (via Carone, 2007).

Critérios de exclusão: textos opinativos sem base empírica, duplicatas e materiais fora da Psicologia.

O material selecionado foi analisado por meio de leitura exploratória, síntese temática e categorização em três eixos: (a) epidemiologia e impactos em saúde mental; (b) desenvolvimento psicossocial e juventude; e (c) referenciais da Psicologia Social Comunitária.

2.2 Contextualização e dados epidemiológicos

O abuso sexual infantil é uma forma recorrente de violência e, no Brasil, apresenta índices elevados, com notificações crescentes nos sistemas de saúde e assistência (CRUZ et al., 2021). Estudos mostram que a maioria dos casos ocorre em ambiente intrafamiliar, envolvendo relações de poder e silêncio (SILVA et al., 2020). As consequências incluem transtornos depressivos, ansiedade, ideação suicida, baixa autoestima e isolamento social, repercutindo especialmente no jovem adulto (ZAVASCHI et al., 2006; FIGUEIREDO, 2013).

2.3 Impactos psicossociais e desenvolvimento do jovem adulto

De acordo com Erikson (1998), o desenvolvimento humano ocorre em etapas, e falhas precoces repercutem nas seguintes. O abuso sexual infantil pode comprometer a construção da identidade e refletir na fase de Intimidade vs. Isolamento, característica do início da vida adulta, prejudicando vínculos afetivos e relações de confiança (FEIST, 2015).

Pesquisas indicam que jovens adultos vítimas de abuso infantil apresentam maior risco de depressão, ansiedade e dificuldades relacionais (WAIKAMP; SERRALTA, 2018; FIGUEIREDO, 2013). Esses efeitos psicossociais demonstram que o trauma não é apenas individual, mas está imerso em redes sociais e culturais.

2.4 Resultados e discussão

A revisão realizada aponta que os impactos do abuso sexual infantil vão além do nível individual, afetando famílias, redes sociais e a comunidade (CRUZ et al., 2021; SILVA et al., 2020). As repercussões se manifestam em diferentes dimensões, com destaque para:

- a) Persistência de sintomas emocionais, como depressão e ansiedade, que se mantêm na juventude e podem comprometer o funcionamento psicossocial (ZAVASCHI et al., 2006; FIGUEIREDO, 2013).
- b) Fragilidade de vínculos afetivos e dificuldades de intimidade, sobretudo na etapa de desenvolvimento psicossocial descrita por Erikson como Intimidade versus Isolamento (ERIKSON, 1998; FEIST, 2015).
- c) Necessidade de redes de apoio e práticas preventivas coletivas. Juliano e Yunes (2014) ressaltam que as redes de apoio social funcionam como mecanismos de proteção e promoção da resiliência, capazes de mitigar os efeitos adversos do trauma.

Diante disso, os resultados reforçam a relevância de políticas públicas e de intervenções comunitárias que fortaleçam vínculos sociais e promovam saúde mental coletiva. A atuação integrada entre ciência, práticas comunitárias e políticas sociais é essencial para ampliar a proteção às vítimas e reduzir os impactos de longo prazo do abuso sexual infantil (CARONE, 2007; MONTERO, 2015).

2.5 Referencial teórico da Psicologia Social Comunitária

A Psicologia Social Comunitária (PSC) surgiu na América Latina como resposta crítica às demandas sociais, integrando teoria e prática em ações coletivas. Silvia Lane, marco da Psicologia Social Crítica no Brasil, destacou a importância da práxis e do compromisso ético-político da Psicologia com populações vulneráveis (CARONE, 2007).

Maritza Montero (2006; 2015) enfatizou princípios como empoderamento, participação social e protagonismo comunitário, propondo metodologias dialógicas que valorizam saberes locais e fortalecem redes sociais.

Aplicado ao tema, esse referencial mostra que o enfrentamento do abuso sexual infantil não pode se restringir ao nível clínico, mas envolver estratégias amplas de mobilização social. Entre as práticas possíveis estão a criação de grupos de apoio para vítimas e famílias, ações de prevenção em escolas e comunidades, campanhas de conscientização sobre direitos e fortalecimento das redes de proteção social. Tais medidas são especialmente relevantes para jovens adultos em processo de construção de vínculos afetivos e projetos de vida, pois possibilitam resiliência, inclusão social e apoio coletivo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão bibliográfica evidencia que o abuso sexual infantil produz efeitos duradouros e complexos na saúde mental do jovem adulto, comprometendo vínculos afetivos e a capacidade de construir relações de intimidade. O referencial da Psicologia Social Comunitária mostrou-se fundamental para compreender esses impactos em uma perspectiva crítica e coletiva, ao articular teoria e prática em ações de prevenção, fortalecimento de redes sociais e resiliência comunitária.

Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise quantitativa dos efeitos do abuso e explorem estratégias de intervenção em diferentes contextos comunitários. Do ponto de vista prático, destaca-se a importância da atuação do psicólogo comunitário na promoção da saúde mental, articulação de políticas públicas e mobilização de recursos comunitários, favorecendo resiliência, inclusão social e redução dos impactos do abuso sexual infantil ao longo da vida.

4 REFERÊNCIAS

CARONE, Iray. O papel de Sílvia Lane na mudança da Psicologia Social do Brasil. *Psicologia & Sociedade*, v. 19, n. spe2, p. 62-66, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000500020>.

CRUZ, M. A. da et al. Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 4, p. 1369-1380, abr. 2021.

ERIKSON, Erik H. *O ciclo de vida completo*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

FEIST, Jess. *Teorias da personalidade*. 8. ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

FIGUEIREDO, Ana Lúcia. Trauma infantil e sua associação com transtornos do humor na vida adulta: uma revisão sistemática. *Psicologia em Revista*, v. 19, n. 3, p. 480-496, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/psicologiaemrevista/article/view/P.1678-9563.2013v19n3p480>.

JULIANO, M. C. C.; YUNES, M. A. M. Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. *Ambiente & Sociedade*, v. 17, n. 3, p. 135-154, jul. 2014.

MONTERO, Maritza. *Teoría y práctica de la psicología comunitaria: la tensión entre comunidad y sociedad*. *Psicología & Sociedad*, v. 18, n. 2, p. 15-26, 2006.

MONTERO, Maritza. *Hacer para transformar: el método en la psicología comunitaria*. Buenos Aires: Paidós, 2015.

SILVA, Flávia C. et al. Os impactos da violência sexual vivida na infância e adolescência em universitários. *Revista de Saúde Pública*, v. 54, p. 134, 2020.

WAIKAMP, Vitória; BARCELLOS SERRALTA, Fernanda. Repercussões do trauma na infância na psicopatologia da vida adulta. *Ciências Psicológicas*, v. 12, n. 1, p. 137-

144, 2018. ISSN 1688-4094. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=459555547014>. Acesso em: 26 set. 2025.

ZAVASCHI, Maria L. et al. Adult mood disorders and childhood psychological trauma.
Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 28, n. 3, p. 184-190, 2006.

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E DO *MODUS OPERANDI* “O MANÍACO DA TORRE” NO PARANÁ: UMA REVISÃO DO CASO

KINTOF, Julia Da Rocha¹²⁸
BYCZKOSVKI, Maria Eduarda¹²⁹
MOREIRA, Raquel de Oliveira¹³⁰
JACINTY, Mylena¹³¹

RESUMO: Este estudo realiza uma revisão do caso do “Maníaco da Torre” no estado do Paraná, com base em fontes jornalísticas, documentos públicos e literatura de psicologia e criminologia forense. O objetivo é analisar o comportamento do acusado, Roneys Fon Firmino Gomes, seu *modus operandi*, perfil das vítimas, qualificadoras legais aplicadas, bem como os processos judiciais e condenações até o momento. A investigação revela padrões de ritualismo, premeditação e simbolismo no modo de atuação, além de destacar falhas e desafios institucionais enfrentados pela investigação criminal no Paraná.

Palavras-chave: Perfil criminal. *Modus operandi*. Serial killer. Justiça penal.

1. INTRODUÇÃO

Crimes seriais, em sua maioria, representam desafios complexos para a investigação criminal, pois exigem uma abordagem interdisciplinar entre psicologia, direito, segurança pública e ciências sociais. No estado do Paraná, o caso do “Maníaco da Torre” ganhou notoriedade pela quantidade de vítimas, o padrão repetitivo dos homicídios e o contexto de vulnerabilidade social das mulheres assassinadas.

Entre 2010 e 2015, várias mulheres foram encontradas mortas sob torres de transmissão elétrica nas zonas rurais de Maringá e região. A investigação policial chegou até Roneys Fon Firmino Gomes, preso preventivamente em 2015. Desde então, foi julgado por múltiplos homicídios, com sentenças que somam mais de 125 anos de prisão. As vítimas, geralmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, eram encontradas sem roupas, abandonadas próximas a torres de energia elétrica, em áreas rurais, com sinais de estrangulamento.

O presente estudo busca revisar esse caso sob uma perspectiva teórica, além de dispositivos legais brasileiros que tratam do feminicídio. A análise tem como foco compreender os padrões repetitivos do criminoso, a escolha das vítimas, a possível motivação e o impacto jurídico e social do caso.

2. METODOLOGIA

2.1 O crime

Roneys Fon Firmino Gomes, preso em 2015, era um indivíduo aparentemente comum, com histórico de trabalho fixo e comportamento discreto. No entanto, após sua prisão, foi identificado como o principal suspeito em uma série de homicídios com fortes semelhanças.

¹²⁸ Acadêmica de Psicologia, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

¹²⁹ Acadêmica de Psicologia, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

¹³⁰ Acadêmica de Psicologia, 6º período, Centro Universitário Campo Real.

¹³¹ Psicóloga e professora do curso de Psicologia do Centro Universitário Campo Real. Pós-graduada em Psicologia Clínica, Avaliação Psicológica, Psicologia Jurídica e Forense (prof_mylenajacinty@camporeal.edu.br).

Alguns relatos indicam que ele teria desenvolvido ódio por mulheres prostitutas, possivelmente por traumas relacionados à figura materna. Este tipo de motivação está presente na literatura criminológica, sendo comum entre serial killers que projetam conflitos pessoais em vítimas substitutas (GOLDBERG, 2000).

Roneys tinha 40 anos na época que foi preso, ele era o suspeito pela morte de Mara Josiane dos Santos, de 36 anos, porém seu nome já estava sendo investigado pelo jornalista Roberto Silva, após ele perceber as mesmas características de crimes anteriores que estavam ocorrendo na região. Os crimes de Roneys tiveram início em 2010, porém o assassino foi preso somente em 2015 (MATOS, 2020).

Mara Josiane dos Santos foi encontrada morta dia 27 de julho de 2015, onde foi identificada poucas horas após Roneys tê-la matado, ela estava a três quilômetros de uma torre de energia na estrada da Roseira, mesmo lugar em que Adrieli Natalia da Silva de 24 anos, foi encontrada dia 3 de março de 2015, outra vítima de Roneys. Ambas eram prostitutas, ambas foram estranguladas e foram encontradas no mesmo lugar, indicando uma semelhança entre os crimes (MATOS, 2020).

Após fazer uma varredura do local do crime, a polícia encontrou as roupas de Mara e um pedaço do para-choque de um carro azul metálico, o que facilitou para que os policiais conseguissem encontrar o carro do autor do crime. Após analisarem 40 horas de gravação de câmeras de segurança, conseguiram identificar o carro e, com o número da placa e o modelo em mãos, identificaram Roneys como dono do veículo e a partir disso encontraram sua residência (MATOS, 2020).

Os policiais foram até a casa e identificaram algumas pessoas entrando e saindo do local e ao serem abordadas, confessaram que estavam comprando drogas. Após isso, os policiais entraram no imóvel e foram até a garagem, onde um carro do mesmo modelo, mesma placa e faltando um pedaço do para-choque estava parado (MATOS, 2020).

Os policiais pediram aos familiares que avisassem Roneys para comparecer a delegacia em decorrência ao tráfico de drogas que estava acontecendo. Ele foi até a delegacia no dia seguinte junto com uma mulher de 21 anos para dar seu depoimento. Após ser questionado sobre onde estaria na noite do crime, ele inventa um álibi falso dizendo que estava com essa jovem de 21 anos que foi junto com ele. A mulher confirma a história de Roneys, mas ao ser alertada sobre o crime de passar um depoimento falso, ela logo desmentiu seu depoimento. Portanto, a polícia tinha o que precisava para prender Roneys pelos crimes cometidos em Maringá (MATOS, 2020).

2.2 Modus Operandi e Assinatura

O modus operandi identificado nos crimes cometidos por Roneys, seguem um padrão consistente: o autor selecionava suas vítimas a dedo, garotas de programa que se encontravam sozinhas pelas ruas da cidade, indicando uma linha tênue de vulnerabilidade. O lugar selecionado por Roneys para cometer seus atos, se dava em um lugar retirado da cidade, uma estrada na zona rural, sempre na região norte de Maringá. O assassino estrangulava/asfixiava suas vítimas e logo após deixava seus corpos nus, de barriga para cima, em áreas rurais próximas ou em baixo de torres de energia. Alguns corpos foram encontrados em plantações/canteiros nas proximidades. Em um de seus relatos, ele afirma que cruzava as mãos das vítimas e rezava pedindo perdão.

Tendo em vista esse comportamento repetitivo realizado por Roneys, é possível identificar uma forma de “assinatura” adotada pelo agressor, desde a escolha da forma da morte até a posição dos corpos. Porém, existe uma única diferença entre ambos. A assinatura é

compreendida como única, sendo fixa em qualquer situação dos atos do assassino. Através do modus operandi se reconhece à assinatura. (SAMPAIO, 2015)

2.3 Comportamento

De acordo com o laudo psiquiátrico produzido durante o processo judicial, Roneys demonstrava frieza emocional, ausência de empatia e capacidade de planejamento metódico, o que permitia a execução de crimes violentos com alto grau de controle emocional (PARANÁ JÁ, 2023). Esses elementos são critérios diagnósticos compatíveis com o TPA descrito pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), que caracteriza indivíduos com esse transtorno como exploradores, manipuladores, insensíveis à dor alheia e com histórico de comportamentos delinquentes persistentes (APA, 2014).

Além disso, o modo como os crimes foram cometidos revela um padrão comportamental repetitivo e ritualístico, com escolha de vítimas em situação de vulnerabilidade (geralmente mulheres jovens, em condição de risco social) e abandono dos corpos próximos a torres de energia, o que indica possível simbolismo ou tentativa de assinatura criminal.

A análise comportamental também sugere a presença de impulsos agressivos canalizados por frustração sexual ou afetiva, sendo comum em relatos o fato de que Roneys tentava forçar algum tipo de contato íntimo com as vítimas e, diante da recusa, cometia o homicídio (CBN MARINGÁ, 2023). Tal padrão pode ser compreendido pela psicologia comportamental como reforço negativo à frustração – o ato violento funcionaria como descarga emocional frente à resistência da vítima.

Por fim, é importante considerar o impacto institucional e social do comportamento criminoso. Segundo Bleger (1984), as instituições, incluindo as legais e de saúde mental, devem atuar não apenas de forma punitiva, mas preventiva e educativa, identificando padrões de risco e oferecendo suporte psicológico em contextos sociais vulneráveis. A história de Roneys indica passagens anteriores por situações de conflito familiar e interpessoal, o que, somado à falta de tratamento psicológico adequado, pode ter favorecido o agravamento de um perfil violento latente.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que o caso “Maníaco da Torre” revelou padrões típicos de um serial killer, como o planejamento meticuloso, a seleção das vítimas, a conduta e a repetição do seu modus operandi. Através desses fatores biopsicossociais contribuem para a formação de seu perfil comportamental violento.

Em nível social, o caso realça a necessidade de implementação e aplicação devida em relação a esses casos, no fortalecimento de proteção às mulheres em vulnerabilidade e no fortalecimento dos mecanismos de investigação criminal, com o objetivo de reduzir os riscos das potenciais vítimas e evitar a repetição de crimes relacionados a esses casos.

3. REFERÊNCIAS

APA – American Psychiatric Association. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BLEGER, José. **Psicologia Institucional**. Porto Alegre: Artmed, 1984.

CBN MARINGÁ. **Maníaco da Torre:** Bastidores da história do maior assassino em série de Maringá. Disponível em: cbnmaringa.com.br

MATOS, Vinícius Garcia de. **Maníaco da torre:** o papel do jornalismo na cobertura de um crime de repercussão social. 2020. Artigo (Graduação em Direito) –Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Maringá, 2020.

PARANÁ JÁ. **Laudo psiquiátrico aponta que Maníaco da Torre tinha consciência das atitudes.** Disponível em: paranaja.com.

SAMPAIO, Flávia Raquel Sousa. **Serial killer:** análise criminológica e debates doutrinários no Brasil sobre a sua imputabilidade. Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015.

SILVA, Priscila Adriana. **O perfil do serial killer.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2019. Disponível em: <http://200.18.15.28/bitstream/1/7936/1/Priscila%20Adriana%20Silva.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.